



NOTA SOBRE AS AÇÕES E RESUMO RELATIVOS AO AUMENTO DE CAPITAL COM DIREITO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA DO BANCO SANTANDER, S.A.

**Anexos III e XXII do Regulamento (CE) N° 809/2004 da Comissão
de 29 de abril de 2004**

A presente Nota sobre as Ações e o Resumo foram aprovados e inscritos nos Registros Oficiais da Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV) em 4 de julho de 2017 e se complementam com o Documento de Registro do Banco Santander S.A., elaborado conforme o Anexo I do Regulamento (CE) N° 809/2004 da Comissão de 29 de abril de 2004, aprovado e inscrito no registro oficial da Comissão Nacional do Mercado de Valores na mesma data.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

RESTRICÇÕES TERRITORIAIS

GERAL

A presente Nota sobre as Ações não constitui uma oferta de venda nem a solicitação de uma oferta de compra de nenhum valor mobiliário, nem será realizada uma venda de valores em nenhuma jurisdição em que tal oferta, solicitação ou venda seja ilegal antes de obter um registro ou qualificação sob as leis de valores de tal jurisdição.

A seguir, descrevemos brevemente algumas considerações quanto à realização da oferta objeto desta Nota sobre as Ações em algumas jurisdições.

ESPAÑA, ITÁLIA, POLÓNIA, PORTUGAL E REINO UNIDO

Esta Nota sobre as Ações e o Resumo foram inscritos nos registros oficiais da Comissão Nacional do Mercado de Valores espanhola ("CNMV"), como autoridade competente na Espanha. Banco Santander, S.A. O ("Banco Santander") solicitou à CNMV que forneça um certificado dessa aprovação e uma cópia desta Nota sobre as Ações e do Resumo, junto com o Documento de Registro de Ações do Banco Santander, S.A. inscrito nos registros oficiais da CNMV em 4 de julho de 2017 (o "Documento de Registro de Ações"), às autoridades competentes da Itália, Polónia, Portugal e Reino Unido conforme as normas aplicáveis ao regime transfronteiriço de prospectos estabelecido na legislação espanhola e nas normas das referidas jurisdições implementadas pela Diretriz 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o prospecto que deve ser publicado em caso de oferta pública ou admissão à negociação de valores.

Consequentemente, e conforme essas normas, o aumento de capital por meio da emissão de novas ações do Banco Santander objeto desta Nota sobre as Ações será realizado na Espanha, Itália, Polónia, Portugal e Reino Unido. No entanto, não poderão ser oferecidas no Reino Unido as novas ações do Banco Santander que forem emitidas no Aumento de Capital até que esta Nota sobre as Ações seja reconhecida no Reino Unido, junto com o Documento de Registro de Ações, de acordo com o previsto na seção 87H do *Financial Services and Markets Act 2000*.

Os investidores residentes na Espanha, Itália, Polónia, Portugal e Reino Unido poderão obter uma cópia desta Nota sobre as Ações, junto com o Documento de Registro de Ações, tanto em espanhol como em inglês, e do Resumo, em espanhol, inglês, italiano, polonês e português em www.santander.com, sem que a referência a este site possa ser entendida como inclusão nesta Nota sobre as Ações e por referência de nenhuma informação diferente da contida neste documento.

De igual forma, os investidores residentes em Portugal poderão obter uma cópia desta Nota sobre as Ações, junto com o Documento de Registro de Ações em inglês e do Resumo em português, no sistema de divulgação de informações disponível no site da Comissão do Mercado de Valores Portuguesa (*Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*) (www.cmvm.pt), no site da Euronext (www.euronext.com) e no domicílio do Banco Santander Totta, S.A.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Banco Santander está realizando a mesma oferta a todos os acionistas ordinários do Banco Santander residentes nos Estados Unidos da América (os "Acionistas Estadunidenses" e a "Oferta Estadunidense", respectivamente) de acordo com um documento separado para os Estados Unidos da América (*Registration Statement on Form F-3*) que inclui o prospecto de base (*Prospectus*) e que se complementa com um suplemento ao prospecto (*Prospectus Supplement*) e que, em conjunto com o prospecto de base, será referido como o "Prospecto Estadunidense". O Aumento de Capital e a Oferta Estadunidense têm os mesmos termos e estão sujeitos às mesmas condições.

Este documento não será distribuído nos Estados Unidos de América. As ofertas e vendas fora dos Estados Unidos da América estão sendo realizadas de acordo com a Regra S (*Regulation S*) da Lei de Valores estadunidense de 1933 (*Securities Act of 1933*), tal como foi modificada (a "Lei de Valores Estadunidense"). As ofertas e as vendas dos direitos de subscrição prioritária e das ações novas a Acionistas Estadunidenses e a investidores residentes nos Estados Unidos da América estão reguladas no Prospecto Estadunidense. As ofertas e as vendas dos direitos de subscrição prioritária e das ações novas fora dos Estados Unidos da América não estão contempladas no Prospecto Estadunidense. Recomenda-se aos Acionistas Estadunidenses e aos investidores residentes nos Estados Unidos da América que estudem minuciosamente o Prospecto Estadunidense (inclusive os documentos que sejam incluídos por referência ao mesmo) e que solicitem assessoramento independente, quando considerem oportuno, antes de adquirir direitos de subscrição prioritária ou de subscrever ações novas da Oferta Estadunidense. Este documento não foi enviado à Comissão do Mercado de Valores estadunidense (*U.S. Securities and Exchange Commission*) e não constitui

uma oferta ou convite para uma compra de valores nos Estados Unidos de América. Nenhuma cópia deste documento pode ser enviada, comunicada ou distribuída nos Estados Unidos da América ou aos Acionistas Estadunidenses ou a investidores residentes nos Estados Unidos da América por nenhum meio. Considerar-se-á que cada investidor que adquirir direitos de subscrição prioritária ou ações novas no Aumento de Capital de acordo com este documento manifestou e garantiu que adquiriu tais direitos de subscrição prioritária ou as ações novas, conforme o caso, em uma “Operação no exterior” (*Offshore transaction*), tal e como este termo é definido na Regra S (*Regulation S*) da Lei de Valores Estadunidense.

ARGENTINA

A autorização para fazer oferta pública das novas ações do Banco Santander objeto desta Nota sobre as Ações será solicitada à Comissão Nacional de Valores da República Argentina de acordo com as normas vigentes. Uma vez outorgada a autorização de oferta pública na Argentina, as novas ações poderão ser subscritas pelos investidores. As novas ações poderão ser subscritas através da Caixa de Valores S.A. ou de agentes autorizados para tal fim pela legislação argentina. Toda subscrição de novas ações na Argentina deverá ser realizada no idioma espanhol, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Valores da República Argentina, e com os termos e condições estabelecidos em um Anúncio de Subscrição que será publicado no Boletim Diário da Bolsa de Comércio de Buenos Aires e em um jornal de grande circulação na Argentina.

A presente Nota sobre as Ações é distribuída apenas a título de informação. Esta Nota sobre as Ações não constitui uma oferta de venda, nem um convite para formular oferta de compra, nem poderão ser efetuadas compras ou vendas dos valores negociáveis aqui referidos até que a oferta pública tenha sido autorizada pela Comissão Nacional de Valores. Essa autorização somente significará que foram cumpridos os requisitos estabelecidos em matéria de informação. A Comissão Nacional de Valores da República Argentina não emitirá parecer sobre os dados contidos na presente Nota sobre as Ações. A veracidade das informações contábeis, financeiras e econômicas, bem como de todas as demais informações fornecidas na presente Nota sobre as Ações é de exclusiva responsabilidade do Banco Santander. O Banco Santander manifesta, com caráter de declaração juramentada, que a presente Nota sobre as Ações contém, na data de sua publicação, informações verídicas e suficientes sobre todo fato relevante que possa afetar a situação patrimonial, econômica e financeira do Banco Santander e de tudo que deva ser de conhecimento do público investidor em relação a esta emissão de novas ações, conforme as normas vigentes.

BRASIL

Esta Nota sobre as Ações (i) não deve ser interpretada de modo algum como uma solicitação nem uma oferta de compra ou venda de valores ou de quaisquer instrumentos financeiros relacionados no Brasil, e (ii) não deve ser interpretada de modo algum como uma oferta pública de valores no Brasil. A Comissão de Valores brasileira (Comissão de Valores Mobiliários) não autorizou a oferta pública das Ações Novas e, consequentemente, as Ações Novas não podem ser objeto de oferta pública no Brasil. Nenhuma atuação foi realizada para que esta oferta possa ser considerada como uma oferta ou venda de valores ao público no Brasil.

MÉXICO

As Ações Novas (conforme a definição deste termo na presente Nota sobre as Ações) poderão ser subscritas e pagas pelos acionistas do Banco Santander no México que cumpram com os termos do Aviso de Direitos de Subscrição prioritária que será publicado nesse país. A Comissão Nacional Bancária e de Valores do México não autorizou nem solicitou autorização a respeito da oferta pública das Ações Novas e, consequentemente, as Ações Novas não podem ser objeto de oferta pública no México. O Banco Santander, diretamente ou por intermediários, poderá, contudo, oferecer as Ações de Atribuição Discricionária (conforme a definição deste termo na presente Nota sobre as Ações) a investidores considerados investidores qualificados e institucionais no México, por meio de uma oferta privada, conforme o disposto pelo Artigo 8 da Lei do Mercado de Valores do México.

* * *

ÍNDICE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
I. RESUMO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
II. FATORES DE RISCO DOS VALORES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
III. INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES A ADMITIR À NEGOCIAÇÃO - NOTA DE VALORES (ANEXO III DO REGULAMENTO (CE) Nº 809/2004 DA COMISSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2004)	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1. PESSOAS RESPONSÁVEIS	1
1.1 Todas as pessoas responsáveis pelas informações que constam no prospecto e, conforme o caso, por certas partes do mesmo, indicando, nesse caso, as partes. No caso de pessoas físicas, inclusive os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão do emissor, indicar o nome e o cargo da pessoa; no caso de pessoas jurídicas, indicar o nome e o domicílio social.	1
1.2 Declaração dos responsáveis pelo prospecto que assegure que, após certificar-se com diligência razoável de que é assim, as informações contidas neste prospecto estão, segundo seu conhecimento, em conformidade com os fatos, não havendo nenhuma omissão que possa afetar seu conteúdo. Conforme aplicável, uma declaração dos responsáveis por determinadas partes do prospecto que assegure que, após certificar-se com diligência razoável de que é assim, as informações contidas na parte do prospecto pelas que são responsáveis estão, segundo seu conhecimento, em conformidade com os fatos, não havendo nenhuma omissão que possa afetar seu conteúdo.	1
2. FATORES DE RISCO.....	1
3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.....	2
3.1 Declaração sobre o capital circulante.	2
3.2 Capitalização e endividamento.	2
3.2.1 <i>Capitalização</i>	2
3.2.2 <i>Endividamento</i>	2
3.3 Interesse das pessoas físicas e jurídicas participantes na emissão/oferta.	3
3.4 Motivos da oferta e destino das receitas.....	4
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES QUE VÃO SER OFERTADOS/ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO.....	4
4.1 Descrição do tipo e da classe dos valores ofertados e/ou admitidos à negociação, com o Código ISIN (número internacional de identificação do valor) ou outro código de identificação do valor.	4
4.2 Legislação segundo a qual foram criados os valores.	5
4.3 Indica se os valores estão na forma registrada ou ao portador e se os valores estão na forma de título ou de registro escritural. No último caso, nome e endereço da entidade responsável por manter os registros.	5
4.4 Moeda da emissão dos valores.....	5
4.5 Descrição dos direitos vinculados aos valores, inclusive qualquer limitação desses direitos, e do procedimento para o exercício dos mesmos.....	5
4.5.1 <i>Direitos de dividendos:</i>	6
4.5.2 <i>Direitos de voto.</i>	7
4.5.3 <i>Direitos de subscrição prioritária nas ofertas de subscrição de valores da mesma classe.</i>	8

4.5.4	<i>Direito de participação nos lucros do emissor.</i>	8
4.5.5	<i>Direitos de participação em qualquer excedente em caso de liquidação.</i>	8
4.5.6	<i>Direito de informação.</i>	8
4.5.7	<i>Cláusulas de amortização.</i>	9
4.5.8	<i>Cláusulas de conversão.</i>	9
4.6	No caso de novas emissões, declaração das resoluções, autorizações e aprovações em virtude das quais os valores foram ou serão criados e/ou emitidos.	9
4.6.1	<i>Acordos sociais.</i>	9
4.6.2	<i>Autorizações.</i>	10
4.7	Em caso de novas emissões, data prevista de emissão dos valores.	11
4.8	Descrição de qualquer restrição sobre a livre transmissibilidade dos títulos.	11
4.9	Indicação da existência de qualquer oferta obrigatória de aquisição e/ou normas de retirada e recompra obrigatória em relação com os valores.	12
4.10	Indicação das ofertas públicas de aquisição realizadas por terceiros sobre o capital do emissor, que tenham-se produzido durante o exercício anterior e o atual. Deve-se declarar o preço ou as condições de permuta destas ofertas e o seu resultado.	12
4.11	No que se refere ao país do domicílio social do emissor e ao país ou países nos que a oferta está sendo feita ou onde se solicita a admissão à negociação:	12
4.11.1	<i>Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem.</i>	12
4.11.2	<i>Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem.</i>	23
4.11.3	<i>Possível retenção Foreign Account Tax Compliance Act</i>	23
4.11.4	<i>Informações sobre os impostos sobre a renda dos valores retidos na origem nos países diferentes da Espanha nos quais esteja sendo feita a oferta ou a solicitação da admissão à negociação.</i>	24
5.	CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA OFERTA	24
5.1	Condições, estatísticas da oferta, calendário previsto e procedimento para a subscrição da oferta.	24
5.1.1	<i>Condições às que a oferta está sujeita.</i>	24
5.1.2	<i>Montante total da emissão/oferta, distinguindo os valores ofertados para a venda e os ofertados para subscrição; se o montante não é fixo, descrição dos acordos e do momento em que o montante definitivo da oferta será anunciado ao público.</i>	24
5.1.3	<i>Prazo, incluindo qualquer modificação possível, durante o qual a oferta estará aberta com a descrição do processo de solicitação.</i>	25
5.1.4	<i>Indicação de quando e em que circunstâncias a oferta pode ser revogada ou suspensa e se a revogação pode ocorrer depois de iniciada a negociação.</i>	33
5.1.5	<i>Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e a maneira de devolver o valor excedente da quantidade paga pelos solicitantes.</i>	35
5.1.6	<i>Detalhes da quantidade mínima e/ou máxima de solicitação (seja pelo número dos valores, seja pelo montante total do investimento).</i>	35
5.1.7	<i>Indicação do prazo no qual as solicitações podem ser retiradas, desde que se permita tal retirada aos investidores.</i>	36
5.1.8	<i>Método e prazos para o pagamento dos valores e para a entrega dos mesmos.</i>	36
5.1.9	<i>Descrição completa da maneira e data em que devem ser publicados os resultados da oferta.</i>	39

5.1.10	<i>Procedimento para o exercício de qualquer direito preferencial de compra, a negociabilidade dos direitos de subscrição e o tratamento dos direitos de subscrição não exercidos.</i>	40
5.1.11	<i>Informações sobre as condições, estatísticas da oferta, calendário previsto e procedimento para a subscrição da oferta nos países diferentes da Espanha nos quais esteja sendo feita a oferta ou a solicitação da admissão à negociação.</i>	41
5.2	Plano de colocação e adjudicação.	41
5.2.1	<i>As diversas categorias de possíveis investidores aos que se ofertam os valores. Se a oferta é feita simultaneamente nos mercados de dois ou mais países e se foi reservado ou será reservado um trecho para determinados países, indicar o trecho.</i>	41
5.2.2	<i>Na medida em que o emissor tenha conhecimento disso, indicar se os acionistas principais ou os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão do emissor têm intenção de subscrever a oferta, ou se alguma pessoa tem a intenção de subscrever mais de 5% da oferta.</i>	41
5.2.3	<i>Informação prévia sobre a adjudicação:</i>	41
5.2.4	<i>Processo de notificação aos solicitantes da quantidade atribuída e indicação sobre se a negociação pode começar antes que a notificação seja feita.</i>	41
5.2.5	<i>Sobre-adjudicação e «green shoe».</i>	41
5.3	Preços.	42
5.3.1	<i>indicação do preço no qual os valores serão oferecidos. Quando não se souber o preço ou não existir um mercado estabelecido e/ou líquido para os valores, indicar o método para a determinação do preço de oferta, incluindo uma declaração sobre quem estabeleceu os critérios ou é formalmente responsável por sua determinação. Indicação do valor de todos os gastos e impostos carregados especificamente ao subscritor ou comprador.</i>	42
5.3.2	<i>Processo de publicação do preço de oferta.</i>	42
5.3.3	<i>Se os titulares de participações do emissor tiverem direitos de aquisição preferenciais e este direito estiver limitado ou suprimido, indicar a base do preço de emissão se esta for em dinheiro, junto às razões e os beneficiários desta limitação ou supressão.</i>	42
5.3.4	<i>Nos casos em que houver ou puder haver uma diferença importante entre o preço da oferta pública e o custo real em dinheiro para os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão, ou altos dirigentes ou pessoas vinculadas, dos valores adquiridos por eles nas operações realizadas durante o último ano, ou que tiverem direito a adquirir, deve-se incluir uma comparação da contribuição pública na oferta pública proposta e as contribuições reais em dinheiro dessas pessoas.</i>	43
5.4	Colocação e seguro.	43
5.4.1	<i>Nome e endereço do coordenador ou coordenadores da oferta global e de determinadas partes da mesma e, na medida em que o emissor ou o oferente tenham conhecimento disso, dos colocadores nos diversos países onde a oferta se realizar.</i>	43
5.4.2	<i>Nome e endereço de qualquer agente de pagamento e das entidades depositárias em cada país.</i>	43
5.4.3	<i>Nome e endereço das entidades que concordam em assegurar a emissão com um compromisso firme, e detalhes das entidades que concordam em colocar a emissão sem compromisso firme ou com um acordo de "melhores esforços". Indicação das características importantes dos acordos, incluindo as participações de mercado. Nos casos em que não se subscrever toda a emissão, declaração da parte não coberta. Indicação do valor global da comissão de subscrição e da comissão de colocação.</i>	44
5.4.4	<i>Quando se tiver alcançado ou se alcançar o acordo de seguro.</i>	51
6.	ACORDOS DE ADMISSÃO À COTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	51
6.1	<i>Indicação sobre se os títulos ofertados são ou serão objeto de uma solicitação de admissão à cotação visando à sua distribuição em um mercado regulado ou em outros mercados equivalentes, indicando os</i>	

	mercados em questão. Esta circunstância deve ser mencionada, sem criar a impressão de que a admissão à cotação será necessariamente aprovada. Quando se souber, devem dar as datas mais próximas nas quais os valores serão admitidos à cotação.	51
6.2	Todos os mercados regulados, ou mercados equivalentes, nos quais, de acordo com o conhecimento do emissor, já estiverem admitidos à cotação valores da mesma classe que os valores que serão ofertados ou admitidos à cotação.	52
6.3	Se, simultaneamente ou quase simultaneamente à criação de valores para os quais se busca a admissão em um mercado regulado, se subscrevem ou se colocam privadamente valores da mesma classe, ou se criam valores de outras classes para a colocação pública ou privada, devem dar-se detalhes sobre a natureza dessas operações e do número e características dos valores aos quais se referem.	52
6.4	Detalhes das entidades que possuem um compromisso firme de agir como intermediários na negociação secundária, proporcionando liquidez através das ordens de oferta e procura e descrição dos principais termos do seu compromisso.	52
6.5	Estabilização: nos casos em que um emissor ou acionista vendedor tiver concedido uma opção de sobreadjudicação ou se prevê que possam ser realizadas atividades de estabilização de preços em relação com a oferta.	52
7.	TITULARES VENDEDORES DE VALORES	53
7.1	Nome e endereço profissional da pessoa ou entidade que se oferece a vender os valores, natureza de qualquer cargo ou outra relação importante que os vendedores tenham tido nos últimos três anos com o emissor ou com qualquer de seus antecessores ou pessoas vinculadas.	53
7.2	Número e classe dos valores ofertados por cada um dos titulares vendedores de valores.	53
7.3	Compromissos de não disposição (<i>lock-up agreements</i>)	53
8.	GASTOS DA EMISSÃO/ OFERTA	54
8.1	Receitas líquidas totais e cálculo dos gastos totais da emissão/ oferta.	54
9.	DILUIÇÃO	54
9.1	Quantidade e porcentagem da diluição imediata resultante da oferta.	54
9.2	No caso de uma oferta de subscrição aos titulares atuais, valor e porcentagem da diluição imediata se não subscrevem a nova oferta.	55
10.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	55
10.1	Se na nota sobre os valores se mencionam os assessores relacionados com uma emissão, uma declaração da capacidade com que agiram os assessores.....	55
10.2	Indicação de outras informações da nota sobre os valores que tenha sido auditada ou revisada pelos auditores e se os auditores apresentaram um relatório. Reprodução do relatório ou, com a permissão da autoridade competente, um resumo do mesmo.	55
10.3	Quando na Nota sobre os valores se incluir uma declaração ou um relatório atribuído a uma pessoa em qualidade de especialista, fornecer o nome dessas pessoas, endereço profissional, qualificações e interesse importante no emissor, se proceder. Se o relatório for apresentado a pedido do emissor, uma declaração de que se inclui tal declaração ou relatório, a forma e o contexto em que está incluído, e com o consentimento da pessoa que tiver autorizado o conteúdo dessa parte da Nota sobre os valores.	55
10.4	Nos casos em que a informação proceder de um terceiro, fornecer a confirmação de que a informação foi reproduzida com exatidão e que, na medida em que o emissor tem conhecimento disso e puder determinar a partir da informação publicada por esse terceiro, não se omitiu nenhum fato que faria com que a informação reproduzida seja inexata ou enganosa. Além disso, o emissor deve identificar a fonte ou as fontes da informação.....	56
11.	DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	56

1.	PORTUGAL.....	57
1.1	Informações relativas às Ações Novas.....	57
1.1.1	<i>Registro dos registos em conta.....</i>	57
1.1.2	<i>Descrição dos direitos vinculados aos valores, inclusive qualquer limitação desses direitos, e do procedimento para o exercício dos mesmos</i>	58
1.2	Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem	59
1.3	Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem	62
1.4	Condições, calendário previsto e procedimento de subscrição do Aumento de Capital em Portugal	63
1.4.1	<i>Cláusulas e condições do Aumento de Capital</i>	63
1.4.2	<i>Calendário previsto para a Ampliação de Capital</i>	63
1.4.3	<i>Períodos de subscrição</i>	64
1.4.4	<i>Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e a maneira de devolver o valor excedente da quantidade paga pelos solicitantes</i>	67
1.4.5	<i>Método e prazos para o pagamento dos valores e para a entrega dos mesmos</i>	68
1.4.6	<i>Procedimento para o exercício de qualquer direito preferencial de compra, a negociabilidade dos direitos de subscrição e o tratamento dos direitos de subscrição não exercidos.</i>	69
1.4.7	<i>Preços</i>	69
1.5	Colocação e seguro	70
1.5.1	<i>Nome e endereço do coordenador ou coordenadores da oferta global e de determinadas partes da mesma e, na medida em que o emissor ou o oferente tenham conhecimento disso, dos colocadores nos diversos países onde a oferta se realizar</i>	70
1.5.2	<i>Nome e endereço de qualquer agente pagador e dos agentes de depósito em cada país</i>	70
1.6	Acordos de admissão à cotação e negociação	70
1.7	Representante para as relações com o mercado	70
2.	REINO UNIDO	70
2.1	Condições, calendário previsto e procedimento de subscrição do Aumento de Capital no Reino Unido	70
2.1.1	<i>Acionistas do Banco através da Iberclear</i>	70
2.1.2	<i>Titulares de CDIs</i>	71
2.1.3	<i>Titularidade através do corporate nominee service.....</i>	79
2.2	Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem	79
2.3	Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem.	85
3.	ITÁLIA	85
3.1	Particularidades relativas ao Aumento de Capital na Itália.....	85
3.2	Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem	86
4.	POLÔNIA.....	97
4.1	Exercício dos direitos de subscrição prioritária pelos Investidores Poloneses.....	97
4.2	Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem	98

I. RESUMO (SUMMARY)

O resumo (*Summary*) contém informações que são apresentadas em cumprimento aos requisitos de publicidade de informações denominados “Itens”. Estes Itens estão numerados nas Seções A – E (A.1 – E.7) (o “Resumo”).

Este Resumo contém todos os Itens que devem estar incluídos em um resumo em conformidade com a natureza dos títulos e do emissor. Visto que não é necessário que todos os Itens sejam incluídos no Resumo, existe a possibilidade de que sua numeração não seja correlativa.

Além disso, na hipótese de que um determinado Item deva ser incluído no Resumo de acordo com o tipo de título e de emissor, por sua vez, existe a possibilidade de que não seja possível oferecer informações relevantes relativas a esse Item. Nesse caso, na seção específica do Resumo, deverá incluir-se a menção “não se aplica”.

Seção A – Introdução e advertências

Item	Obrigações de informação
A.1	Advertência: - Este Resumo deve ser lido como uma introdução ao “Prospecto” (que é composto pelo Documento de Registro do Banco Santander, S.A. – “O Banco Santander” ou o “Banco”– e a Nota sobre as Ações inscritas nos registros oficiais da Comissão Nacional do Mercado de Valores da Espanha em 4 de julho de 2017). - Todas as decisões de investimento nos títulos devem se basear na consideração, por parte do investidor, do Prospecto como um todo. - Quando uma demanda sobre as informações contidas no Prospecto for apresentada perante um tribunal, o investidor demandante poderá, em virtude do Direito nacional dos Estados-Membro, ter que arcar com os gastos da tradução do Prospecto antes do início do processo judicial. - A responsabilidade civil recai somente sobre as pessoas que apresentaram o Resumo, incluindo sua respectiva tradução, mas unicamente quando o Resumo for enganoso, inexato ou incoerente em relação às demais partes do Prospecto, ou quando não fornecer, lido em conjunto com as demais partes do Prospecto, informações fundamentais para ajudar os investidores ao considerar investimento nesses títulos.
A.2	Consentimento do emissor para uma venda posterior ou a colocação final dos títulos por parte dos intermediários financeiros Não se aplica. O Banco não deu consentimento a nenhum intermediário financeiro para a utilização do Prospecto na venda posterior ou na colocação final dos títulos.

Seção B – Emissor e possíveis avalistas

Item	Obrigações de informação
B.1	Nome jurídico e comercial do emissor A razão social do emissor é Banco Santander, S.A. Sua denominação comercial é Banco Santander ou Santander. Seu Número de Identificação Fiscal é A-39000013 e seu Identificador de Entidade Jurídica é 5493006QMFDDMYWIAM13.
B.2	Domicílio e forma jurídica do emissor, legislação sob a qual opera e país de constituição O domicílio social do Banco é na Espanha, Santander, Paseo de Pereda nº 9-12, e seu país de constituição é o Reino da Espanha. Está inscrito no Registro Mercantil da Cantábria, folha 286, página 64, livro 5º de Sociedades, inscrição 1ª. O Banco Santander tem a forma jurídica de sociedade anônima e, atualmente, suas ações se encontram admitidas à negociação nas Bolsas de Valores de Madri, Barcelona, Bilbao e Valência por meio do Sistema de Interconexão Bursátil (Mercado Contínuo) (as “ Bolsas de Valores Espanholas ”) e, no exterior, nas Bolsas de Lisboa, Londres –por meio de <i>Crest Depositary Interests</i> (“ CDIs ”)–, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York –por meio de <i>American Depositary Shares</i> (“ ADSs ”)– e São Paulo –por meio de <i>Brazilian</i>

	<i>Depository Receipts</i> (“BDRs”)–. Sua atividade está sujeita à legislação especial sobre entidades de crédito, e à supervisão e controle do Mecanismo Único de Supervisão (e, particularmente, ao Banco Central Europeu) e à Comissão Nacional do Mercado de Valores.
B.3	Descrição e fatores-chave relativos ao caráter das operações em andamento do emissor e de suas principais atividades, declarando as principais categorias de produtos vendidos e/ou serviços prestados, e indicação dos principais mercados em que o emissor compete. O Banco Santander desenvolve uma ampla gama de negócios de forma diversificada, sendo sua atividade principal o banco comercial. O Banco divide a estrutura das áreas de negócio em operação em dois níveis: (a) principais ou por regiões (Europa continental, Reino Unido, América Latina e EUA) e (b) secundárias (Banco Comercial, Santander Global Corporate Banking (SGCB) e Atividades Imobiliárias na Espanha) e Centro Corporativo. A área da Europa continental inclui todos os negócios realizados na região, com exceção do Reino Unido, e da unidade Atividade Imobiliária Espanha. A área da América Latina engloba todas as atividades financeiras desenvolvidas pelo Grupo Santander (o “Grupo Santander” ou o “Grupo”) na região por intermédio de seus bancos e filiais. A área dos Estados Unidos inclui a entidade Santander Holdings USA, que atua como Intermediate Holding Company (IHC) e suas filiais Santander Bank, Banco Santander Porto Rico, Santander Consumer USA, Banco Santander International e Santander Investment Securities, bem como a sucursal de Nova York. A área de Centro Corporativo inclui os negócios de gestão centralizada relativos a participações financeiras e industriais, a gestão financeira da posição estrutural de mudança, bem como da gestão da liquidez e dos recursos próprios por meio de emissões. A atividade das unidades operacionais é distribuída por tipo de negócio entre Banco Comercial, Santander Global Corporate Banking (SGCB) e a unidade Atividade Imobiliária Espanha. O Banco Comercial contém todos os negócios de banco de clientes, incluindo os de consumo, exceto os negócios de banco corporativo que são gerenciados por meio do SGCB. Além disso, são incluídos neste negócio os resultados das posições de cobertura realizadas em cada país, tomadas no âmbito do Comitê de Gestão de Ativos e Passivos de cada um deles. O negócio Santander Global Corporate Banking (SGCB) reflete os rendimentos derivados dos negócios de banco corporativo global, banco de investimento e mercados em todo o mundo, incluindo as tesourarias com gestão global (sempre depois da distribuição aplicável com clientes de Banco Comercial), assim como os negócios de renda variável. Além disso, o Grupo possui um Centro Corporativo que engloba os negócios de gestão centralizada relativos a participações financeiras, a gestão financeira da posição estrutural cambial, tomada a partir do âmbito do Comitê de Gestão de Ativos e Passivos corporativo do Grupo, assim como a gestão da liquidez e dos recursos próprios por meio de emissões. Como <i>holding</i> do Grupo, o Banco Santander administra o total do capital e reservas, as atribuições de capital e liquidez com o resto dos negócios. A parte de write-offs abrange provisões de natureza muito diversa e engloba a imparidade do goodwill. Os custos não contemplam os gastos dos serviços centrais do Grupo que são imputados às áreas, com a exceção dos gastos corporativos e institucionais relativos ao funcionamento do Grupo. O Grupo dispõe de várias unidades de apoio, como a área de Riscos; Compliance; Auditoria Interna; Presidência e Estratégia; Santander Digital; Universidades; Comunicação, Marketing Corporativo e Pesquisa; Secretaria-Geral e Recursos Humanos; Tecnologia e Operações; Intervenção Geral e Controle de Gestão; Gestão Financeira; e Relação com Investidores; Desenvolvimento Corporativo e Planos Financeiros; e Custos.
B.4.a	Descrição das tendências recentes mais significativas que afetam o emissor e os setores em que exerce suas atividades No primeiro trimestre de 2017, o Grupo Santander desenvolveu sua atividade em um ambiente um pouco mais favorável em relação aos trimestres anteriores; na realidade todas as regiões em que opera contaram com perspectivas de crescimento econômico simultâneo, o que não ocorria há muito tempo. As economias desenvolvidas estão melhorando seu crescimento, ao passo que nas economias emergentes, os últimos indicadores indicam uma melhora na atividade das economias latino-americanas, particularmente, Brasil e Argentina. Por sua vez, as taxas de juros começaram a subir nos Estados Unidos, embora se encontrem ainda em níveis mínimos na maior parte das economias desenvolvidas. Em particular, com base nos países em que o Banco desenvolve sua atividade, nos EUA o crescimento mostrou-se mais moderado, embora o mercado de trabalho encontre-se em pleno emprego, com confiança

	elevada e a inflação próxima à meta. O Fed subiu as taxas de juros federais em 25 pontos-base. No Reino Unido, a economia demonstrou uma grande resistência às incertezas, embora o crescimento intertrimestral tenha sido mais fraco no primeiro trimestre de 2017 (0,2% <i>versus</i> 0,7% no quarto trimestre de 2016) devido a um desempenho mais modesto do setor de serviços dedicados ao consumidor. A inflação ficou em 2,7% em abril, mostrando uma rápida tendência de alta. Por sua vez, a taxa de desemprego encontra-se em 4,6% (bastante próxima do nível de equilíbrio de longo prazo). Na Zona do Euro, a melhora na confiança dos agentes está se refletindo em um maior crescimento econômico, que foi de 1,9% interanual no primeiro trimestre de 2017. A inflação subiu 2% em fevereiro, mas em março diminuiu, chegando a 1,5%. O Banco Central Europeu mantém sua política monetária sem modificações. Na Espanha, o crescimento econômico continua sendo destacado, apoiado na demanda interna e no bom comportamento das exportações. No primeiro trimestre de 2017, o PIB registrou um aumento de 3% interanual, com mais e mais empregos sendo criados, resultado em queda sustentada da taxa de desemprego, que foi de 18,8% no primeiro trimestre de 2017. Em Portugal, a economia demonstrou grande impulso no primeiro trimestre de 2017. O PIB cresceu 2,8% graças ao consumo, ao investimento e às exportações. Em abril, a inflação apresentou uma rápida tendência de alta, registrando um aumento de 2,4% interanual. Em 2016, o déficit público foi de 2% do PIB, o que demonstra que Portugal conseguiu sair da situação de déficit excessivo. Na Polônia, o PIB cresceu com força no primeiro trimestre de 2017 ao registrar um aumento de 4% interanual, sendo o consumo privado o principal artífice do impulso. Nesse contexto de alto crescimento, a inflação manteve-se contida (1,9% em maio), e, em não havendo indícios de pressões inflacionárias subjacentes, espera-se que o Banco Central continue mantendo as taxas de juros sem modificações nos próximos meses (1,5%). No Brasil, o Banco Central continuou reduzindo a taxa Selic no trimestre, que alcançou 12,25% em março. A inflação foi moderada, de 4,6% em março (6,3% no encerramento de 2016). O Real manteve sua solidez no trimestre, com uma valorização de 2,9% em relação ao dólar e de 1,5% frente ao euro. No México, a inflação subiu para 5,4% em março de 2017, em virtude da liberalização do preço dos combustíveis e do efeito diferido da desvalorização do Peso. O Banco Central aumentou a taxa oficial para 6,50% (5,75% no encerramento de 2016). O peso teve uma valorização de 10,3% no trimestre em relação ao dólar (8,8% frente ao euro), retornando a níveis anteriores às eleições dos EUA. No Chile, a inflação ficou em taxas inferiores a 3% (2,7% em março de 2017), sendo que o Banco Central reduziu a taxa para 3,0% em março e continuou reduzindo-a nos meses seguintes. O Peso teve uma valorização de 1,0% em relação ao dólar e uma desvalorização de 0,4% frente ao euro no primeiro trimestre. Na Argentina, as políticas econômicas continuam focadas em corrigir os desequilíbrios macro e em fortalecer a posição externa. A inflação se estabilizou em taxas próximas a 2% ao mês e a atividade econômica cresceu 0,1% no primeiro trimestre de 2017, deixando para trás a queda de 2016 (-2,3%).
B.5	Se o emissor fizer parte de um grupo, uma descrição do grupo e a posição do emissor no grupo O Banco Santander, S.A. é a controladora do Grupo Santander. Em 31 de dezembro de 2016, o Grupo era formado por 715 subsidiárias do Banco Santander, S.A. Além disso, outras 183 sociedades são entidades associadas ao Grupo, coligadas ou empresas listadas em bolsa, nas quais o Grupo possui mais de 5% (excluindo as subsidiárias ou aquelas cuja participação for insignificante sob o ponto de vista da imagem fiel que deve estar refletida nas contas anuais consolidadas). Após a aquisição do Banco Popular Español, S.A. (“Banco Popular”) em 7 de junho de 2017, deve-se considerar que, além do que foi mencionado anteriormente, em 31 de dezembro de 2016, o grupo do qual o Banco Popular é a controladora era formado por 117 sociedades, das quais 86 sociedades são subsidiárias do Banco Popular e 30 sociedades são entidades associadas ao grupo ou coligadas, como refletem suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas nessa data.
B.6	Na medida em que seja do conhecimento do emissor, o nome de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha participação declarada, de acordo com o direito nacional do emissor, no capital ou nos direitos de voto do emissor e declarar que o emissor é, direta ou indiretamente, de propriedade de ou está sob o controle de terceiros e de quem se trata. Descreva a natureza desse controle. Em 30 de junho de 2017, os únicos titulares que figuravam no registro de acionistas do Banco com uma participação superior a 3% eram State Street Bank, com 13,93%; The Bank of New York Mellon, com 9,14%;

	Chase Nominees, com 6,87% e EC Nominees, com 4,08%. Não obstante, o Banco entende que essas ações se encontram em custódia em nome de terceiros, sem que nenhum destes tenha, no melhor conhecimento do Banco, uma participação superior a 3% no capital ou nos direitos de voto do Banco Santander. Em 30 de junho de 2017 tampouco figuravam no registro de acionistas do Banco titulares de ações residentes em paraísos fiscais com uma participação superior a 1% do capital social. Em 30 de junho de 2017, o Banco desconhece a existência de qualquer acionista que detivesse um número de ações que permitisse, de acordo com o previsto no artigo 243.1 da Lei de Sociedades de Capital (Ley de Sociedades de Capital), nomear um conselheiro, sendo este o parâmetro utilizado para determinar se um acionista tem uma influência marcante no Banco Santander. Conselheiros As participações que, em 4 de julho de 2017 são direta e indiretamente de titularidade dos membros do Conselho de Administração do Banco Santander são as seguintes: <table><tr><th>Conselheiro</th><th>Participação direta</th><th>Participação indireta</th><th>Total</th></tr><tr><td>Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea</td><td>828.828</td><td>17.602.582</td><td>18.431.410⁽¹⁾</td></tr><tr><td>Sr. José Antonio Álvarez Álvarez</td><td>834.604</td><td>-</td><td>834.604</td></tr><tr><td>Sr. Bruce Carnegie-Brown</td><td>20.099</td><td>-</td><td>20.099</td></tr><tr><td>Sr. Rodrigo Echenique Gordillo</td><td>905.773</td><td>14.184</td><td>919.957</td></tr><tr><td>Sr. Matías Rodríguez Inciarte</td><td>1.621.683</td><td>308.163</td><td>1.929.846</td></tr><tr><td>Sr. Guillermo de la Dehesa Romero</td><td>162</td><td>-</td><td>162</td></tr><tr><td>Sra. Homaira Akbari</td><td>22.000</td><td>-</td><td>22.000</td></tr><tr><td>Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca</td><td>3.148.832</td><td>-</td><td>3.148.832</td></tr><tr><td>Sr. Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea</td><td>4.793.481</td><td>50.420.232</td><td>55.213.713⁽¹⁾⁽²⁾</td></tr><tr><td>Sra. Soledad Daurella Comadrán</td><td>128.269</td><td>412.521</td><td>540.790</td></tr><tr><td>Sr. Carlos Fernández González</td><td>16.840.455</td><td>1</td><td>16.840.456</td></tr><tr><td>Sra. Esther Giménez-Salinas i Colomer</td><td>5.405</td><td>-</td><td>5.405</td></tr><tr><td>Sra. Belén Romana García</td><td>150</td><td>-</td><td>150</td></tr><tr><td>Sra. Isabel Tocino Biscarolasaga</td><td>270.585</td><td>-</td><td>270.585</td></tr><tr><td>Sr. Juan Miguel Villar Mir</td><td>1.199</td><td>-</td><td>1.199</td></tr></table> (1) Ações em sindicato em virtude de um acordo de acionistas assinado em fevereiro de 2006 (devidamente comunicado ao Banco e à CNMV e depositado no registro desse órgão supervisor e no Registro Comercial da Cantábria) por Emilio Botín-Sanz de Sautuola y García de los Ríos, Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, Emilio Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, Francisco Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, Simancas, S.A., Puente San Miguel, S.A., Puenteumar, S.L., Latimer Inversiones, S.L. e Cronje, S.L.U., pelo qual é contemplada a realização do sindicato de ações do Banco das quais os subscritores são titulares ou sobre as quais têm direito de voto. (2) A participação de Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, Presidente da Fundação Botín e do sindicato de acionistas, inclui todas as ações que fazem parte do referido sindicato de acionistas, salvo as detidas, de forma direta e indireta, por Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea (18.431.410 ações), que, embora fazendo parte do referido sindicato, são indicadas de forma individualizada para efeitos informativos. Todos os acionistas do Banco Santander têm os mesmos direitos de voto por ação. O Banco Santander não está direta, nem indiretamente sob o controle de nenhuma entidade. Tesouraria O Banco conta com 13.244 ações próprias em tesouraria direta, representativas de 0,00001% do capital social, em 3 de julho de 2017 e em 30 de junho de 2017 com 4.750.200 ações em tesouraria indireta por intermédio de filiais, representativas de 0,029% do capital social.	Conselheiro	Participação direta	Participação indireta	Total	Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea	828.828	17.602.582	18.431.410 ⁽¹⁾	Sr. José Antonio Álvarez Álvarez	834.604	-	834.604	Sr. Bruce Carnegie-Brown	20.099	-	20.099	Sr. Rodrigo Echenique Gordillo	905.773	14.184	919.957	Sr. Matías Rodríguez Inciarte	1.621.683	308.163	1.929.846	Sr. Guillermo de la Dehesa Romero	162	-	162	Sra. Homaira Akbari	22.000	-	22.000	Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca	3.148.832	-	3.148.832	Sr. Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea	4.793.481	50.420.232	55.213.713 ⁽¹⁾⁽²⁾	Sra. Soledad Daurella Comadrán	128.269	412.521	540.790	Sr. Carlos Fernández González	16.840.455	1	16.840.456	Sra. Esther Giménez-Salinas i Colomer	5.405	-	5.405	Sra. Belén Romana García	150	-	150	Sra. Isabel Tocino Biscarolasaga	270.585	-	270.585	Sr. Juan Miguel Villar Mir	1.199	-	1.199
Conselheiro	Participação direta	Participação indireta	Total																																																														
Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea	828.828	17.602.582	18.431.410 ⁽¹⁾																																																														
Sr. José Antonio Álvarez Álvarez	834.604	-	834.604																																																														
Sr. Bruce Carnegie-Brown	20.099	-	20.099																																																														
Sr. Rodrigo Echenique Gordillo	905.773	14.184	919.957																																																														
Sr. Matías Rodríguez Inciarte	1.621.683	308.163	1.929.846																																																														
Sr. Guillermo de la Dehesa Romero	162	-	162																																																														
Sra. Homaira Akbari	22.000	-	22.000																																																														
Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca	3.148.832	-	3.148.832																																																														
Sr. Javier Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea	4.793.481	50.420.232	55.213.713 ⁽¹⁾⁽²⁾																																																														
Sra. Soledad Daurella Comadrán	128.269	412.521	540.790																																																														
Sr. Carlos Fernández González	16.840.455	1	16.840.456																																																														
Sra. Esther Giménez-Salinas i Colomer	5.405	-	5.405																																																														
Sra. Belén Romana García	150	-	150																																																														
Sra. Isabel Tocino Biscarolasaga	270.585	-	270.585																																																														
Sr. Juan Miguel Villar Mir	1.199	-	1.199																																																														
B.7	Informação financeira fundamental histórica preparada conforme a NIIF-UE relativa ao emissor, apresentada para cada exercício do período coberto pela informação financeira histórica, e qualquer período financeiro intermediário subsequente, acompanhada por dados comparativos do mesmo																																																																

período do exercício anterior, salvo quando o requisito para a informação comparativa do balanço seja satisfeita apresentando a informação do balanço final do exercício.

A seguir, detalhamos as principais informações do Grupo Santander, correspondentes aos exercícios anuais finalizados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014.

	2016	2015(*)	Variação		2014(*)
			Absoluta	%	
Saldo (milhões de euros)					
Ativo total	1.339.125	1.340.260	(1.135)	(0,1)%	1.266.296
Empréstimos e adiantamentos aos clientes (líquido)	790.470	790.848	(378)	(0,05) %	734.711
Depósitos de clientes	691.111	683.142	7.969	1%	647.706
Recursos próprios	90.939	88.040	2.899	3%	80.805
Resultados (milhões de euros)					
Margem de juros	31.089	32.812	(1.723)	(5) %	29.547
Margem bruta	44.232	45.895	(1.663)	(4) %	42.612
Resultado antes dos impostos	10.768	9.547	1.221	13%	10.679
Resultado consolidado	7.486	7.334	152	2%	6.935
Lucro atribuído ao Grupo	6.204	5.966	238	4%	5.816
lucro atribuído por ação (euro)	0,41	0,40	0,01	2%	0,48

	2016	2015(*)	Variação		2014(*)
			Absoluta	%	
Solvência e incumprimento (**)					
<i>CET1 fully-loaded</i>	10,6%	10,1%			9,7%
<i>CET1 phase-in</i>	12,5%	12,6%			12,2%
A ação e capitalização (**)					
Número de ações (milhões)	14.582	14.434	148	1,0	12.584
Cotação (euro)	4,959	4,558	0,401	8,8	6,996
Capitalização de mercado (milhões de euros)	72.314	65.792	6.521	9,9	88.041
Preço / recursos próprios tangíveis por ação (vezes)	1,17	1,12			1,75
PER (preço / lucro por ação) (vezes)	12,18	11,30			14,59
Outros dados (**)					
Número de acionistas	3.928.950	3.573.277	355.673	10,0	3.240.395
Número de funcionários	188.492	193.863	(5.371)	(2,8)	185.405
Número de agências	12.235	13.030	(795)	(6,1)	12.951

(*) Informações não auditadas apresentadas única e exclusivamente para efeitos comparativos nas contas anuais auditadas de dezembro de 2016. As contas anuais consolidadas do Grupo Santander referentes ao exercício 2016 são apresentadas de acordo com os modelos de apresentação exigidos pela Circular 5/2015 da Comissão Nacional do Mercado de Valores da Espanha. Para facilitar a comparação, as demonstrações financeiras e a informação exigida de 2015 e 2014 foram reelaboradas de acordo com os novos modelos mencionados, sem que estas alterações fossem significativas.

(**) Informações não auditadas.

A seguir, apresentamos os principais indicadores do Grupo Santander, correspondentes a 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016 (balanço) e os trimestres findos em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016 (demonstração de resultados).

	1T'17	1T'16	Variação	
			Absoluta	%
Saldo (milhões de euros)				
Ativo total	1.351.956	1.324.200	27.756	2%
Empréstimos e adiantamentos aos clientes (líquido)	795.312	773.452	21.859	3%
Depósitos de clientes	705.786	670.627	35.159	5%
Fundos próprios	104.869	98.781	6.088	6%
Resultados (milhões de euros)				
Margem de juros	8.402	7.624	778	10%
Margem bruta	12.029	10.730	1.299	12%
Resultado antes dos impostos	3.311	2.732	579	21%
Resultado consolidado	2.186	1.922	264	14%
Lucro atribuído ao Grupo	1.867	1.633	234	14%
Lucro atribuído por ação (euro)	0,122	0,108	0,01	13%
Solvência e incumprimento (%)				
<i>CET1 fully-loaded</i>	10,66	10,27		
<i>CET1 phase-in</i>	12,12	12,36		
Índice de incumprimento	3,74	4,33		
Cobertura de incumprimento	74,6	74,0		
A ação e capitalização				
Número de ações (milhões)	14.582	14.434	148	1%
Cotação (euro)	5.745	3.874	1.871	48%
Capitalização de mercado (milhões de euros)	83.776	55.919	27.856	50%
Recursos próprios tangíveis por ação (euro)	4,26	4,07		
Preço / recursos próprios tangíveis por ação (vezes)	1,35	0,95		
PER (preço / lucro por ação) (vezes)	11,74	8,99		
Outros dados				
Número de acionistas	3.957.838	3.682.927	274.911	7%
Número de funcionários	188.182	194.519	(6.337)	(3)%
Número de agências	12.117	12.962	(845)	(7)%

Nota: A informação financeira contida na tabela acima não está auditada. Não obstante, foi aprovada pelo conselho de administração do Banco na sua sessão de 25 de abril de 2017, após relatório favorável da comissão de auditoria de 19 de abril de 2017. Na sua revisão, a comissão de auditoria zelou para que a informação financeira de 2017 fosse elaborada conforme os mesmos princípios e práticas das contas anuais.

Durante o exercício de 2014, o Banco obteve um lucro atribuído de 5.816 milhões de euros representando um aumento de 39,3% relativamente a 2013. Este crescimento foi motivado pela boa evolução das três grandes linhas da conta: (i) as receitas subiram, face à descida do ano anterior (pela tendência de crescimento da margem de juros e das comissões); (ii) os custos cresceram abaixo da inflação média do Grupo, favorecidos pelos processos de integração realizados na Espanha e Polónia e pelo plano de eficiência e produtividade a três anos lançado em finais de 2013.; e (iii) as provisões para insolvências continuaram o seu processo de normalização e melhoria do custo do crédito.

Durante o exercício de 2015, o Banco também cresceu em volumes, em lucro, capital acumulado e aumentou o dividendo pago em dinheiro. Foi obtido um lucro atribuído ordinário de 6.566 milhões de euros com um aumento de 13% relativamente ao ano de 2014. Além disso, foram contabilizados resultados não recorrentes positivos e negativos, que implicam um encargo líquido de 600 milhões de euros, que situaram o lucro final em 5.966 milhões, e aumentar 3% relativamente a 2014.

Durante o exercício de 2016, o lucro ordinário antes de impostos alcançou 11.288 milhões no ano de 2016, com um aumento de 3% sobre o ano de 2015. Em euros constantes o aumento foi de 12%, com aumentos em 9 dos 10 mercados principais. Foi registrada uma maior carga fiscal, com a entrada de novos impostos em

	algumas unidades, assim como a contabilização de alguns resultados não recorrentes positivos e negativos, que, em conjunto, implicaram um encargo líquido de impostos de 417 milhões de euros em 2016. Com tudo isto, o Grupo Santander obteve um lucro atribuído de 6.204 milhões de euros, 4% mais do que em 2015 ou 15% mais em euros constantes. Durante o primeiro trimestre do exercício de 2017, o Banco obteve um lucro atribuído de 1.867 milhões de euros, 14% mais do que no mesmo período do ano anterior (10% mais em euros constantes). O lucro antes de impostos subiu 21% (17% mais em euros constantes), para 3.311 milhões de euros. O negócio ordinário mostrou um comportamento sólido, com tendências positivas em todos os mercados e um crescimento especialmente forte na América Latina, Espanha e Santander Consumer Finance. Excluindo o efeito de taxa de câmbio, o lucro cresceu em 9 dos 10 mercados principais. Salvo indicações na seção B.9 seguinte relativa à integração do Banco Popular no Grupo Santander, a partir de 31 de março de 2017 e até 4 de julho de 2017, não houve nenhum fato ou modificação que pudesse influir de forma significativa na posição financeira ou comercial de Banco Santander.
B.8	Informação financeira selecionada pró-forma, identificada como tal Não se aplica. O prospecto não contém informação financeira pró-forma.
B.9	Se for feita uma previsão ou estimativa dos lucros, deve-se indicar a cifra O Banco Santander comunicou ao mercado as seguintes estimativas a respeito de sua informações financeiras consolidadas correspondentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017. São dados não auditados que constituem estimativas e englobam medidas alternativas de rendimento e indicadores não IFRS. Esta informação não auditada foi aprovada pelos órgãos correspondentes e revista pelos auditores externos deliberando que é substancialmente consistente com os valores definitivos que serão publicados nas demonstrações financeiras intermédias resumidas consolidadas auditadas do Grupo Santander relativas ao período de seis meses terminado em 30 de junho de 2017. <u>Estimativas do Grupo Santander, antes de considerar a contribuição do Banco Popular Español, S.A:</u> O Banco Santander estima um lucro líquido atribuível à controladora de cerca de €3,6 bilhões, para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, o que representaria um aumento de quase 24% no lucro líquido atribuível à controladora com relação ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016. Após excluir o impacto não recorrente e negativo de € 248 milhões registrados no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016, este aumento desce para cerca de 14% ou próximo de 11% se também excluirmos o efeito positivo da movimentação das taxas de câmbio. Esses 11% são obtidos com incremento das receitas impulsionadas pela margem e as comissões, com aumento relativamente menor nos custos, que crescem abaixo da taxa de inflação média dos países em que o Grupo opera, e redução das provisões para perdas de crédito consistentes com a baixa continuada da taxa de crédito de liquidação duvidosa, mantendo-se estável a taxa de cobertura. Relativamente ao balanço, o Grupo espera reportar crescimento de créditos líquidos para clientes e de depósitos de aproximadamente 1% e cerca de 3,5%, respectivamente, no primeiro semestre do ano, também excluindo o impacto das taxas de câmbio. <u>Contribuição estimada do Banco Popular para o Grupo Santander:</u> O Grupo Santander adquiriu o Banco Popular e suas sociedades dependentes em 7 de junho de 2017 e vem consolidando as contas do Banco Popular nas contas do Grupo Santander desde então. Assim sendo, não contribuiu com resultados significativos desde essa data até 30 de junho de 2017. A primeira estimativa do preço de ajustes ao preço de compra do Banco Popular resulta em um <i>goodwill</i> intangível no contexto da aquisição Estima-se que o Banco Popular, após os ajustes, contribuiria com empréstimos líquidos de aproximadamente €82 bilhões e depósitos de €65 bilhões, concentrados principalmente na Espanha, o que representa aproximadamente 10% e 8,5 % do total do Grupo, respectivamente, após a integração do Banco Popular com o Banco Santander. Estima-se que o índice NPL do Banco Popular é de aproximadamente 20% e o índice de cobertura de cerca de 61% após os ajustes para a Aquisição. Além disso, estima-se que o Banco Popular possua ativos imobiliários de cerca de €17,5 bilhões (bruto) o que, após os ajustes, reduzidos para aproximadamente €6,5 milhões (valor

	contábil líquido) e o índice de cobertura resultante seria de aproximadamente 63%. Estima-se, também, que o NPL e os índices de cobertura do Grupo após a integração do Banco Popular sejam aproximadamente 5,4% e 70%, respectivamente, e que o valor de seus ativos imobiliários na Espanha, considerando os ajustes acima mencionados dos ativos do Banco Popular, seria de aproximadamente €11 bilhões (valor contábil líquido), com um índice de cobertura de aproximadamente 60%. O CET1 “fully loaded” em 30 de junho seria de aproximadamente 10,7%, presumindo-se a subscrição de 100% do aumento de capital no valor anunciado de €7,072 bilhões.
B.10	Descrição da natureza de qualquer ressalva no relatório de auditoria sobre a informação financeira histórica Os informes de auditoria foram favoráveis, não sendo registrada nenhuma ressalva nos exercícios mencionados.
B.11	Se o capital de giro não for suficiente para os requisitos atuais do emissor, deve-se incluir uma explicação Com a informação disponível até a data, o Banco Santander considera que o capital circulante de que dispõe na atualidade, juntamente com o que espera gerar nos próximos doze meses, é suficiente para cumprir os requisitos operacionais do Banco durante esse período de tempo.

Seção C – Títulos

Item	Obrigações de informação
C.1	Descrição do tipo e da classe de título ofertados e/ou admitidos à negociação, incluindo, se for o caso, o número de identificação do título Os valores que serão emitidos no aumento de capital (o “Aumento de Capital”) são ações ordinárias do Banco Santander com direito de prioridade na subscrição de 0,50 euros de valor nominal, da mesma classe e série que as ações atualmente em circulação e outorgarão a seus titulares os mesmos direitos econômicos e de voto desde a data em que sejam efetivamente emitidas (as “Ações Novas”). A Agência Nacional de Codificação de Valores Mobiliários, entidade subordinada à CNMV, atribuiu um Código ISIN provisório às Ações Novas até o momento em que forem equiparadas às ações do Banco atualmente em circulação. Assim, uma vez que as Ações Novas forem admitidas à negociação, todas as ações do Banco Santander terão o mesmo código ISIN atribuído. O Código ISIN das ações do Banco atualmente em circulação é ES0113900J37. O Código ISIN das Ações Novas é ES0113902300. O Código ISIN dos direitos de prioridade na subscrição é ES06139009P1.
C.2	Moeda de emissão dos títulos As Ações Novas serão emitidas em euros.
C.3	Número de ações emitidas e integralizadas totalmente e valor nominal por ação O capital social do Banco Santander antes do Aumento de Capital se encontra representado por 14.582.340.701 ações de 0,50 euros de valor nominal cada uma, todas elas pertencentes à mesma classe e série.
C.4	Descrição dos direitos vinculados aos títulos As Ações Novas são ações ordinárias e atribuem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos que as demais ações do Banco, descritos na Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto-Lei 1/2010, de 2 de Julho (a “Lei de Sociedades de Capital”). <u>Direito a participar nos lucros da empresa e no patrimônio resultante da liquidação</u>

	As Ações Novas conferem o direito de participar na distribuição dos lucros da empresa e no patrimônio resultante da liquidação e, assim como as demais ações que compõem o capital social, não outorgam o direito de receber um dividendo mínimo, por serem todas elas ordinárias. <u>Direitos de assistência e voto</u> As Ações Novas conferem aos seus titulares o direito de assistir e votar nas assembleias gerais de acionistas e o de impugnar os acordos sociais, em conformidade com o regime geral estabelecido pela Lei de Sociedades de Capital e ficam sujeitas às previsões que figuram no estatuto do Banco. Particularmente, no que diz respeito ao direito de assistência à assembleia geral de acionistas, poderão assistir a esta os acionistas titulares de qualquer número de ações inscritas em seu nome no registro contábil correspondente com cinco dias de antecedência do dia da realização da assembleia e que se encontrem em dia com o pagamento dos montantes pendentes. Os acionistas do Banco poderão ser representados na assembleia geral por meio de outra pessoa, mesmo que não seja acionista. Cada ação terá direito a um voto. <u>Direitos de prioridade</u> Todas as ações do Banco conferem aos seus titulares, nos termos estabelecidos pela Lei de Sociedades de Capital, o direito de prioridade nos aumentos de capital com emissão de ações novas (ordinárias ou preferenciais) e com base em contribuições em dinheiro, e na emissão de títulos de dívida conversíveis em ações, salvo exclusão total ou parcial do citado direito de prioridade na subscrição de acordo com os artigos 308, 504, 505 e 506 (no caso de aumentos de capital) e 417 e 511 (no caso de emissões de títulos de dívida conversíveis) da Lei de Sociedades de Capital. Além disso, todas as ações do Banco conferem aos seus titulares o direito de atribuição gratuita reconhecido na própria Lei de Sociedades de Capital nos casos de aumento de capital com distribuição gratuita de ações. <u>Direito a informação</u> As ações do Banco conferem aos seus titulares o direito de informação descrito nos artigos 93.d), 197 e 520 da Lei de Sociedades de Capital, bem como os direitos que, como manifestações especiais do direito de informação, são expostos nos artigos da citada Lei e da Lei 3/2009, de 3 de abril, de modificações estruturais das sociedades mercantis de forma pormenorizada, ao tratar da modificação de estatutos, ampliação e redução do capital social, aprovação das demonstrações anuais, emissão de títulos de dívida conversíveis ou não em ações, transformação, fusão e cisão, dissolução e liquidação do Banco, cessão global de ativo e passivo, traslado internacional do domicílio social e outros atos ou operações societárias.
C.5	Descrição de qualquer restrição sobre a livre transmissibilidade dos títulos O estatuto do Banco não contém restrições à livre transmissibilidade das ações representativas de seu capital social. Tais transmissões ocorrerão por transferência contábil. Transferências registradas em favor do adquirente produzem os mesmos efeitos que a transferência dos títulos. Não obstante, na sua condição de entidade de crédito, a aquisição, direta ou indireta, de participações no capital social do Banco Santander que legalmente forem consideradas como significativas no capital social do Banco Santander (ou seja, que alcancem, de forma direta ou indireta, pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto entidade ou que permitam exercer uma influência notável nela) implica a sujeição à obrigação de prévia notificação e declaração de não oposição (por intermédio do Banco de Espanha) do Banco Central Europeu. A aquisição de uma participação igual ou superior a 5% e inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto, que não permita que seu titular exerça uma influência significativa, está sujeita unicamente à comunicação posterior ao supervisor. A obrigação de (i) prévia notificação e declaração de não oposição do Banco Central Europeu (por intermédio do Banco de Espanha) também é exigida nos aumentos de participação significativa que superem 20%, 30% ou 50% do capital ou direitos de voto de uma entidade de crédito ou se pudesse chegar a controlar tal entidade de crédito; e (ii) a prévia notificação ao supervisor das reduções da participação que impliquem perda dos limites antes referidos (20%, 30% ou 50%), perda do controle da entidade ou perda da participação significativa na entidade. Além disso, na sua condição de entidade de crédito, nos países cuja entidade supervisora não for o Banco Central Europeu, a transmissão das ações do Banco pode estar sujeita a autorizações adicionais
C.6	Indicação sobre se os títulos ofertados são ou serão objeto de uma solicitação de admissão à negociação em um mercado regulado e indicação de todos os mercados regulados em que os títulos são ou serão

	negociados O Banco solicitará a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas, bem como nas demais bolsas de valores em que as ações do Banco Santander são negociadas atualmente, ou seja, nas Bolsas de Lisboa, Londres –por meio de CDIs–, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York –por meio de ADSs– e São Paulo –por meio de BDRs.
C.7	Descrição da política de dividendos De acordo com o estatuto do Banco, em cada exercício, a política de retribuição dos acionistas é submetida à aprovação da assembleia geral de acionistas. Conforme tal política, habitualmente, o Banco remunera os acionistas trimestralmente. Em relação ao exercício 2015, o Banco remunerou seus acionistas com 0,20 euros brutos por ação, em quatro pagamentos: três em dinheiro, no valor de 0,05 euros por ação e em cada um deles, e um outro pagamento - também de 0,05 euros por ação -, por meio do programa de retribuição denominado Santander Dividendo Elección, pelo qual o acionista pode escolher a forma de receber o valor equivalente ao dividendo em dinheiro ou em ações Santander. A porcentagem média de aceitação de pagamento em ações foi de 84,79%. Em relação à remuneração total ao acionista com base nos resultados do exercício 2016, o Banco retribuiu seus acionistas com 0,21 euros brutos por ação, distribuídos em quatro pagamentos: três em dinheiro de 0,055 euros por ação em cada um deles, e um, de 0,045 euros por ação, por meio do programa de retribuição denominado Santander Dividendo Elección. A porcentagem de aceitação de pagamento em ações foi de 89,11%. Esta retribuição representa um aumento de 5% em relação a 2015, com retorno de 5,2% no preço médio da ação em 2016. Com isso, durante o exercício de 2016, o valor total pago em dinheiro foi de 2.469 milhões de euros, frente aos 2.268 milhões do exercício de 2015. Em relação à retribuição total ao acionista com base nos resultados do exercício de 2017, em 7 de abril de 2017, a presidente do Grupo, Sra. Ana Botín, manifestou, na Assembleia Geral de Acionistas, a intenção do Conselho de Administração do Banco, de acordo com a política de dividendo aprovada pelo citado órgão, de aumentar o dividendo total até 0,22 euros brutos por ação, dos quais 0,18 euros seriam em dinheiro e 0,04 euros seriam por meio do programa de retribuição denominado Santander Dividendo Elección. Isto representaria um aumento do dividendo por ação de 5% e do dividendo em dinheiro de 9% em relação a 2016. Neste sentido, no próximo dia 4 de agosto de 2017 será pago um primeiro dividendo de 0,06 euros brutos por ação relativamente ao exercício de 2017. As Ações Novas objeto do Aumento de Capital terão direito a receber esse dividendo. Conforme comunicado em 8 de janeiro de 2015, e posteriormente ratificado no Investor Day de 23 e 24 de setembro de 2015 e no Group Strategy Update de 30 de setembro de 2016, o objetivo do Banco é que a remuneração em dinheiro (<i>cash pay-out</i>) represente entre 30% e 40% do lucro recorrente. Não obstante, é possível que, consoante o lucro do exercício, esse intervalo seja ultrapassado de forma temporária por continuar inalterada a intenção do conselho de administração de pagar os referidos dividendos por ação relativamente ao exercício de 2017 e aumentar o número de ações em circulação como consequência do Aumento de Capital.

Seção D – Riscos

Item	Obrigações de informação
D.1	Informação fundamental sobre os principais riscos específicos do emissor ou de seu setor de atividade 1. <u>Riscos macroeconômicos</u> – O crescimento, a qualidade dos ativos e a rentabilidade do Grupo podem ser afetados de forma adversa por ambientes políticos e macroeconômicos voláteis. – Acontecimentos políticos no Reino Unido, incluindo a evolução das negociações em relação à sua saída da União Europeia, poderiam causar um impacto material adverso no Grupo. – O Grupo é vulnerável à turbulência e volatilidade dos mercados financeiros internacionais. – O Grupo pode sofrer efeitos adversos como resultado de tensões econômicas e da dívida soberana na Zona do Euro.

	2. <u>Riscos relacionados com os negócios do Grupo</u> 2.1. Riscos derivados da aquisição do Banco Popular – A aquisição por parte do Banco Santander da totalidade do capital social do Banco Popular, pode ser objeto de recursos ou reclamações de todos os tipos cujo resultado possa implicar um impacto material adverso para o Grupo. – A aquisição por parte do Banco Santander da totalidade do capital social do Banco Popular ainda deve ser aprovada por algumas autoridades administrativas. A não obtenção dessas autorizações ou a imposição de condições para sua autorização poderiam implicar uma mudança material adversa para o Grupo. – A aquisição por parte do Banco Santander da totalidade do capital social do Banco Popular pode não gerar os resultados e benefícios esperados e pode expor o Grupo a riscos não previstos. – A integração do Banco Popular e as consequências derivadas dela podem exigir um nível muito alto de dedicação por parte do Banco Santander e seus gestores. – O aumento de capital objeto da nota sobre as ações (<i>securities note</i>) aprovada pela CNMV em 4 de julho de 2017 podem não ser concluídos ou podem ser concluídos forma incompleta – O Banco Popular está imerso em ações, individuais e coletivas, derivadas das cláusulas de piso. Se os custos resultantes dessas ações superarem as provisões constituídas, pode haver um impacto adverso significativo nos resultados e na situação financeira do Grupo. 2.2. Riscos jurídicos, regulatórios e de conformidade – O Grupo está exposto ao risco de perdas derivadas de processos judiciais e regulatórios. – O Grupo está sujeito a uma extensa regulação que poderia afetar negativamente seus negócios e operações. – Os reguladores ou supervisores do Grupo poderiam impor multas, sanções ou outras medidas, particularmente, como consequência de reclamações de clientes. – O Grupo está exposto a revisões por parte das autoridades fiscais e uma interpretação incorreta das leis e normas fiscais pode ter um efeito material adverso nos resultados do Grupo. – As modificações de impostos e outras taxas podem afetar o Grupo negativamente. – Existe a possibilidade de que o Grupo não seja capaz de detectar ou prevenir em tempo e forma a lavagem de dinheiro e outras atividades criminosas no âmbito financeiro, o que pode deixá-lo exposto a contingências com um impacto adverso material. 2.3. Riscos de liquidez e financiamento – Os riscos de financiamento e liquidez são inerentes ao negócio do Grupo e podem ter um impacto adverso material. – Uma redução no rating do Grupo poderia aumentar seu custo de financiamento ou obrigá-lo a oferecer garantias adicionais em relação a alguns de seus contratos de derivativos, o que poderia causar um impacto adverso material 2.4. Risco de crédito – A diminuição da classificação de crédito ou uma insuficiente dotação de provisões para insolvências podem ter um impacto material adverso para o Grupo. – O valor das garantias que respaldam a carteira de crédito do Grupo pode não ser suficiente, e o Grupo poderia não recuperar seu valor ao realizá-lo. – O Grupo está exposto ao risco de contraparte em suas operações. 2.5. Risco de mercado – O Grupo está sujeito a flutuações nas taxas de juros e a outros riscos de mercado, o que pode ter um impacto adverso material. – As condições do mercado causaram e poderiam causar modificações materiais no valor justo dos
--	---

	ativos financeiros do Grupo. Os ajustes negativos de avaliação poderiam causar um impacto material adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados do Grupo. - Os riscos de mercado, operacionais e de outro tipo associados às operações de derivativos podem prejudicar o Grupo significativamente. 2.6. Gestão do risco - O Grupo pode ser afetado de forma negativa e exposto a riscos não identificados ou imprevistos, caso haja falhas na implementação e aprimoramento contínuo das políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos. 2.7. Riscos tecnológicos - Se o Grupo não for capaz de melhorar ou atualizar, de forma eficaz e no momento adequado, sua infraestrutura de informática e seus sistemas de informação, pode ser prejudicado. - Os riscos relacionados à segurança da informação e aos sistemas de processamento, armazenamento e transmissão de dados são inerentes ao negócio do Grupo. 2.8. Outros riscos do negócio e do setor financeiro - Os problemas financeiros dos clientes do Grupo podem ter um impacto adverso nele. - As modificações nas obrigações e compromissos por pensões do Grupo podem causar um impacto adverso material. - O Grupo depende, em parte, de dividendos e outros fundos de suas filiais. - O aumento da concorrência, inclusive de fornecedores não tradicionais de serviços bancários tais como empresas tecnológicas e a consolidação do setor poderiam afetar negativamente os resultados do Grupo. - A capacidade do Grupo para manter sua posição competitiva depende, em parte, do êxito dos novos produtos e serviços que este oferece aos seus clientes e de sua capacidade para continuar oferecendo produtos e serviços de terceiros. A ampliação da gama de produtos e serviços poderia prejudicar o Grupo significativamente se este não for capaz de controlar os riscos que assume com a ampliação. - Se o Grupo não for capaz de gerenciar o crescimento de suas operações, sua rentabilidade poderia ser prejudicada. - O Grupo poderia ter que reconhecer depreciações no ágio reconhecido em virtude de negócios adquiridos. - O êxito do Grupo depende da contratação, retenção e desenvolvimento de dirigentes e pessoal qualificado. - O Grupo deposita sua confiança em terceiros e em filiais para serviços e produtos importantes. - Os danos na reputação do Grupo podem prejudicar seu negócio. - O Grupo participa de operações com suas filiais e empresas relacionadas. Terceiros podem considerar que essas operações não estão sendo realizadas em condições de mercado. 2.9. Riscos de controle e relatórios financeiros - As modificações nas normas de contabilidade poderiam influir nos lucros a serem reportados. - As demonstrações financeiras do Grupo baseiam-se, em parte, em hipóteses e estimativas que, se forem imprecisas, poderiam ocasionar diferenças materiais nos resultados operacionais e na posição financeira do Grupo. - Os controles e procedimentos para a elaboração de relatórios financeiros podem não prevenir ou detectar todos os erros ou fraudes. Além disso, os controles do Grupo podem não ser suficientes para prevenir e impedir a fraude interna.
D.3	Informação fundamental sobre os principais riscos específicos dos títulos O Contrato de Seguro entre o Banco Santander e as Entidades Seguradoras prevê a extinção desse acordo em determinadas circunstâncias. O compromisso de seguro por parte das Entidades

	Seguradoras também se encontra sujeito a determinadas condições suspensivas. – Os acionistas e investidores que exercitarem seus direitos de prioridade na subscrição ou que solicitarem Ações Adicionais durante o Período de Subscrição Prioritária não poderão revogar suas subscrições. – O Banco Santander não pode garantir que será desenvolvido um mercado de negociação ativo dos direitos de prioridade na subscrição ou que haverá suficiente liquidez para os mencionados direitos. – Uma eventual queda significativa na negociação das ações do Banco poderia afetar negativamente o valor dos direitos de prioridade na subscrição. – Um atraso no começo da negociação das Ações Novas poderia afetar sua liquidez e impossibilitaria sua venda até sua admissão à negociação. – O valor de negociação das ações do Banco Santander pode ser volátil. – Os acionistas que não exercitarem seus direitos de prioridade na subscrição terão sua participação no capital do Banco diluída. – A venda de um número substancial de ações ou de direitos de prioridade na subscrição do Banco durante o Aumento de Capital ou depois de sua conclusão, ou a percepção de que estas vendas possam ocorrer podem afetar negativamente a negociação das ações e dos direitos de prioridade na subscrição do Banco. – Futuros aumentos de capital poderiam diluir a participação dos acionistas do Banco Santander. – Não é possível garantir o pagamento de dividendos no futuro. – Os acionistas de países com moedas diferentes do euro podem ter um risco de investimento adicional associado às variações das taxas de câmbio relacionadas com a posse das ações do Banco. – As limitações jurídicas ou regulatórias ao investimento poderiam restringir determinados investimentos. – Os direitos de prioridade na subscrição devem ser exercitados por intermédio da Entidade Participante na Iberclear em cujos registros escriturais estiverem depositados os direitos de prioridade na subscrição e as Ações Novas que deverão ser pagos em euros Podem existir dificuldades para o exercício dos direitos de prioridade na subscrição em outras jurisdições.
--	---

Seção E – Oferta

Item	Obrigações de informação
E.1	Receitas líquidas totais e cálculo das despesas totais da emissão/oferta, incluindo as despesas estimadas aplicadas ao investidor pelo emissor ou ofertante Como parâmetro, as despesas aproximadas relacionadas com o Aumento de Capital, que serão por conta do Banco, alcançariam um total de 148.933.253 Euros, sem incluir o IVA (na hipótese de que o Aumento de Capital seja totalmente subscrito). Conforme essa estimativa, as despesas do Aumento de Capital representariam, aproximadamente, 2,1058% do montante bruto que o Banco Santander obteria no caso de subscrição completa, obtendo o Banco Santander alguns recursos estimados líquidos de despesas de 6.923.495.560,25 euros.
E.2a	Motivos da oferta e destino das receitas O Aumento de Capital tem por objetivo reforçar e otimizar a estrutura de recursos próprios do Banco para dar uma cobertura adequada à aquisição de 100% do capital social do Banco Popular. O Banco Santander tem a intenção de destinar as receitas derivadas da Oferta para fins corporativos gerais relacionados com a aquisição do Banco Popular. A gestão do capital do Grupo Santander tem como objetivo manter um nível adequado de solvência e um excedente de recursos suficiente para assumir o crescimento do balanço. Além disso, visa a otimizar o custo desses recursos e contribuir para uma rentabilidade adequada para os acionistas. Neste sentido, o Grupo Santander vai adaptando a estrutura de seu capital com a utilização dos instrumentos mais adequados.

E.3	Descrição das condições da oferta O Aumento de Capital tem um montante nominal de 729.116.372,50 euros, e um montante efetivo total de 7.072.428.813,25 euros e será realizado por meio da emissão e colocação em circulação de 1.458.232.745 ações ordinárias de nova emissão, com valor nominal de 0,50 euros cada uma delas e da mesma classe e série daquelas que se encontram atualmente em circulação. As Ações Novas serão emitidas com um prêmio de emissão de 4,35 euros por ação, o que implica um prêmio de emissão total de 6.343.312.440,75 euros, e um preço de emissão (nominal mais prêmio) unitário de 4,85 euros por Ação Nova (o “Preço de Subscrição”). O Preço de Subscrição representa um desconto de 19,19% sobre o preço de negociação das ações do Banco no fechamento do mercado de 3 de julho de 2017 (6,002 euros) e um desconto de 17,75% sobre o valor resultante de deduzir desse preço de negociação o montante do valor teórico do direito de prioridade na subscrição (“<i>theoretical ex-right price</i>” ou TERP). Procedimento de subscrição e pagamento <u>Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, solicitação de Ações Adicionais (primeiro turno)</u> (i) Atribuição dos direitos de subscrição prioritária: Terão direito à subscrição prioritária de Ações Novas os acionistas do Banco que tiverem adquirido suas ações até o dia 5 de julho de 2017 (dia de publicação do anúncio no BORME —“<i>Last trading Date</i>”—) e que figurem como acionistas na Sociedad de Gestión de los Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, S.A.U. (“Iberclear”) pelas 23:59 horas do dia 7 de julho de 2017 (data de corte ou “<i>Record Date</i>”) (os “Acionistas Legitimados”). (ii) Direitos de Prioridade: Os Acionistas Legitimados poderão exercer o direito de subscrever um número de Ações Novas proporcional ao valor nominal das ações que possuírem. Cada Acionista Legitimado receberá um (1) direito de prioridade na subscrição por cada ação de que for titular. Por cada 10 (dez) direitos de prioridade na subscrição poderá ser subscrita 1 (uma) Ação Nova. Desta forma, para subscrever 1 Ação Nova no exercício do direito de prioridade na subscrição e ao Preço de Subscrição, será necessário ser titular de, pelo menos, 10 (dez) direitos de prioridade na subscrição. Cada Ação Nova subscrita no exercício do direito de subscrição prioritária deverá ser subscrita e integralizada ao Preço de Subscrição, ou seja, 4,85 euros. (iii) Transmissibilidade dos direitos. Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as ações das quais derivam, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital e poderão ser negociados nas Bolsas de Valores Espanholas. (iv) Exercício dos direitos. O período de subscrição prioritária terá uma duração de quinze (15) dias corridos, e começará no dia seguinte ao da publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (o “Período de Subscrição Prioritária”). Está previsto que o Período de Subscrição Prioritária tenha início em 6 de julho de 2017 e que termine em 20 de julho de 2017, ambas as datas incluídas. Os direitos de prioridade na subscrição serão negociados durante as sessões de negociação em bolsa compreendidas entre essas datas, sendo a primeira a de 6 de julho de 2017 e a última a de 20 de julho de 2017. Os Acionistas Legitimados titulares de, pelo menos, 10 (dez) direitos de prioridade na subscrição no final desse período, bem como os terceiros investidores que, durante o Período de Subscrição Prioritária, adquirirem tais direitos no mercado (os “Investidores”), poderão exercer seus direitos na proporção necessária para subscrever Ações Novas. Os direitos de subscrição prioritária não exercitados serão extintos automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária. Para exercer os direitos de subscrição prioritária, os Acionistas Legitimados e os Investidores poderão se dirigir à agência do Banco Santander ou da entidade participante autorizada (as “Entidades Participantes”) da Iberclear, em cujo registro contábil tenham inscritos os direitos de prioridade na subscrição (que no caso dos Acionistas Legitimados será a Entidade Participante em que tiverem depositadas as ações que lhes confiram os direitos), indicando seu interesse em exercer o mencionado direito de subscrição. Os Acionistas Legitimados ou Investidores que tenham depositados seus direitos de subscrição prioritária no Banco Santander, poderão apresentar suas ordens de subscrição por meio da agência e, alternativamente, por
-----	---

	meio do serviço de Banco a distância (tanto por via telemática como por via telefônica para os clientes do Banco Santander que tenham habilitado esse serviço). Na via telemática acessarão automaticamente o Resumo, a presente Nota sobre as Ações e o Documento de Registro. Pelo canal telefônico, confirmarão ter tido acesso a essa informação no site da Comissão Nacional do Mercado de Valores (http://www.cnmv.es) ou no site do Banco Santander (http://www.bancosantander.es). Não obstante, os Acionistas Legitimados ou Investidores que desejem solicitar Ações Novas adicionais (as “Ações Adicionais”) deverão fazê-lo por meio da agência onde tenham depositados os direitos de prioridade na subscrição. As ordens que forem feitas em relação ao exercício do direito de subscrição prioritária serão realizadas com caráter firme, irrevogável e incondicional, não poderão ser revogadas nem modificadas pelos titulares dos direitos de subscrição prioritária, exceto quando for publicado um suplemento ao Prospecto, e não serão afetadas pela resolução do Contrato de Seguro (segundo este termo está definido mais adiante nesta Seção) ou a não entrada em vigor das obrigações de seguro e pré-financiamento nele previstas. (v) Solicitação de Ações Adicionais Durante o Período de Subscrição Prioritária, os Acionistas Legitimados que tiverem exercitado a totalidade dos direitos de subscrição prioritária que tiverem depositados nesse momento na Entidade Participante em questão e os Investidores que adquirirem direitos de subscrição prioritária e os exercitem em sua totalidade, poderão solicitar no momento de exercitar tais direitos, por intermédio da Entidade Participante em que eles estiverem depositados, a subscrição de Ações Novas adicionais (as “Ações Adicionais”) na hipótese de que, no término do Período de Subscrição Prioritária, haja Ações Novas não subscritas no exercício do direito de subscrição prioritária (as “Ações Excedentes”) e, portanto, não tiver coberto o montante máximo suscetível de subscrição no presente Aumento de Capital. <u>Período de Atribuição de Ações Adicionais (segundo turno)</u> Na hipótese de que, uma vez finalizado o Período de Subscrição Prioritária, haja Ações Excedentes, será aberto um processo de atribuição de Ações Adicionais no qual serão distribuídas Ações Excedentes entre os Acionistas Legitimados e os Investidores que tiverem solicitado sua subscrição. Em hipótese alguma serão adjudicadas aos Acionistas Legitimados e/ou aos Investidores mais ações do que eles tenham solicitado. A atribuição de Ações Adicionais acontecerá no quarto dia hábil de negociação em bolsa seguinte à data de finalização do Período de Subscrição Prioritária (o “Período de Atribuição de Ações Adicionais”). Está previsto que a atribuição de Ações Adicionais ocorra em 26 de julho de 2017. Se o número de Ações Adicionais solicitadas for superior às Ações Excedentes, o Banco Santander como entidade agente do presente Aumento de Capital (a “Entidade Agente”) realizará um rateio proporcional ao volume de Ações Adicionais solicitadas, utilizando para isso a porcentagem que as Ações Adicionais solicitadas por cada subscritor representem em relação ao total de Ações Adicionais solicitadas. <u>Período de Atribuição Discricionária (terceiro turno)</u> Na hipótese de que, uma vez finalizado o Período de Atribuição de Ações Adicionais, a totalidade das Ações Novas não tenha sido coberta, poderá ser aberto um período para a subscrição das ações que resultarem da diferença entre o total de Ações Novas e as subscritas no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição de Ações Adicionais, que serão denominadas as “Ações de Atribuição Discricionária”. Está previsto que o início deste período de atribuição discricionária aconteça a qualquer momento posterior à finalização do Período de Atribuição de Ações Adicionais e que finalize antes das 06:00 horas de Madri de 27 de julho de 2017 (o “Período de Atribuição Discricionária”). Se for aberto o Período de Atribuição Discricionária, o Banco notificará a CNMV mediante um comunicado de fato relevante. Se, durante o Período de Subscrição Prioritária e o Período de Atribuição de Ações Adicionais, for subscrita a totalidade das Ações Novas, o Período de Atribuição Discricionária não será aberto e a Entidade Agente comunicará tal fato às Entidades Participantes antes das 18:00 horas de Madri de 26 de julho de 2017. Durante o Período de Subscrição Prioritária, o Período de Atribuição de Ações Adicionais e o Período de Atribuição Discricionária, o Citigroup Global Markets Limited, UBS Limited, BNP PARIBAS, Credit Suisse Securities (Europe) Limited, Deutsche Bank AG, London Branch, Goldman Sachs International, HSBC Bank plc, Morgan Stanley & Co International plc, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Caixabank, S.A. (em colaboração com o Banco Português de Investimento S.A.), Banca IMI, S.p.A., Barclays Bank plc, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, ING Bank N.V., Mediobanca Banca di Credito Finanziario S.p.A., RBC Europe Limited, Société Générale, Wells Fargo Securities, LLC e Jefferies International Limited (as “Entidades Seguradoras”), de forma conjunta com o Banco como coordenador global (Banco Santander, Citigroup Global Markets Limited e UBS Limited como “Coordenadores Globais”), irão desenvolver atividades de difusão e promoção ativa com o objetivo de obter dos potenciais investidores qualificados,
--	---

	nacionais ou estrangeiros (nos países onde as normas locais permitam), se for o caso, propostas de subscrição sobre as Ações Novas seguradas no quadro do Contrato de Seguro (as “Ações Seguradas”). A Wells Fargo Securities, LLC não irá desenvolver atividades de difusão e promoção ativa com o objetivo de obter de potenciais investidores na Espanha propostas de subscrição sobre as Ações Seguradas. Procedimento de pagamento <u>Ações Novas subscritas no Período de Subscrição Prioritária</u> O pagamento íntegro do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita durante o Período de Subscrição Prioritária será efetuado pelos subscritores no momento da subscrição das Ações Novas (ou seja, a tempo de efetuar a ordem de subscrição) e por intermédio das Entidades Participantes de Iberclear pelas quais tenham colocado suas ordens de subscrição. De acordo com o calendário previsto, as Entidades Participantes perante as quais foram colocadas ordens de subscrição de Ações Novas efetuarão os pagamentos correspondentes às Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária à Entidade Agente utilizando os meios disponibilizados pela Iberclear para que estes sejam recebidos pelo Banco antes das 10:30 horas de Madri de 27 de julho de 2017, com data-valor desse mesmo dia. <u>Ações Novas subscritas no Período de Atribuição de Ações Adicionais</u> O pagamento íntegro do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita no Período de Atribuição de Ações Adicionais será efetuado antes das 10:30 horas de Madri de 27 de julho de 2017 por intermédio das Entidades Participantes perante as quais foram colocadas ordens de subscrição de Ações Adicionais. As solicitações de Ações Adicionais que não foram pagas de acordo com as condições indicadas serão consideradas como não efetuadas. Sem prejuízo do anterior, as Entidades Participantes podem solicitar aos subscritores uma provisão de fundos no montante correspondente ao Preço de Subscrição das Ações Adicionais solicitadas. <u>Ações Novas subscritas no Período de Atribuição Discricionária</u> O pagamento integral do Preço de Subscrição das Ações de Atribuição Discricionária deverá ser efetuado pelos investidores finais adjudicatários das respectivas ações antes de 1 de agosto de 2017, tudo isso sem prejuízo do pré-financiamento previsto nesta seção. As Entidades Seguradoras que recebam pedidos de subscrição para o Período de Atribuição Discricionária poderão exigir aos seus requerentes uma provisão de fundos para assegurar o pagamento do preço das Ações de Atribuição Discricionária que, se for o caso, foram atribuídas. Por razões meramente operacionais, e com o propósito de que as Ações Novas possam ser admitidas à negociação nas Bolsas de Valores Espanholas no prazo mais breve possível, com caráter prévio à outorga e inscrição da escritura pública de aumento de capital no Registro Mercantil, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco), agindo em seu próprio nome e por conta das demais Entidades Seguradoras (na proporção do respectivo compromisso de seguro) e estas, por sua vez, agindo em nome dos adjudicatários finais, se comprometeram perante o Banco a antecipar o pagamento do montante correspondente ao número de Ações de Atribuição Discricionária subscritas durante o Período de Atribuição Discricionária que não exceda o número de Ações Seguradas (as “Ações Objeto de Pré-financiamento”), e a subscrever e pagar por essas Ações Objeto de Pré-financiamento, na proporção e no montante previstos no Contrato de Seguro. O montante objeto de pré-financiamento deverá ser recebido pelo Banco, sem dedução de comissões nem despesas, antes das 7:00 horas de Madri de 27 de julho de 2017 (a “Data de Execução”). Colocação e seguro Em 3 de julho de 2017, foi firmado um contrato de seguro entre o Banco, como emissor e entidade Coordenadora Global, e as Entidades Seguradoras, relativo ao seguro da totalidade das Ações Novas (que são um total de 1.458.232.745 Ações Novas) (o “Contrato de Seguro”). Será denominado “Compromisso Total de Seguro” o número total de Ações Novas seguros, que corresponde a 100% das Ações Novas. O número de Ações Novas seguradas por cada Entidade Seguradora e sua participação no Compromisso Total de Seguro é o seguinte:										
	<table><tr><td></td><td colspan="2"><u>Ações Novas Seguradas</u></td></tr><tr><td><u>Entidade Seguradora</u></td><td><u>(em número)</u></td><td><u>(em %)</u></td></tr><tr><td>Citigroup Global Markets Limited</td><td>291.646.549</td><td>20,00%</td></tr></table>			<u>Ações Novas Seguradas</u>		<u>Entidade Seguradora</u>	<u>(em número)</u>	<u>(em %)</u>	Citigroup Global Markets Limited	291.646.549	20,00%
	<u>Ações Novas Seguradas</u>										
<u>Entidade Seguradora</u>	<u>(em número)</u>	<u>(em %)</u>									
Citigroup Global Markets Limited	291.646.549	20,00%									

UBS Limited	291.646.549	20,00%
BNP PARIBAS	81.369.387	5,58%
Credit Suisse Securities (Europe) Limited	81.369.387	5,58%
Deutsche Bank AG, London Branch	81.369.387	5,58%
Goldman Sachs International	81.369.387	5,58%
HSBC Bank plc	81.369.387	5,58%
Morgan Stanley & Co International Plc	81.369.387	5,58%
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	42.434.573	2,91%
Caixabank, S.A. (em colaboração com o Banco Português de Investimento, S.A.)	42.434.573	2,91%
Banca IMI, S.p.A.	36.455.819	2,50%
Barclays Bank PLC	36.455.819	2,50%
Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	36.455.819	2,50%
ING Bank N.V.	36.455.819	2,50%
Mediobanca Banca di Credito Finanziario, S.p.A.	36.455.819	2,50%
RBC Europe Limited	36.455.819	2,50%
Société Générale	36.455.819	2,50%
Wells Fargo Securities, LLC	36.455.819	2,50%
Jefferies International Limited	10.207.627	0,70%
Compromisso Total de Seguro	1.458.232.745	100%

O compromisso de seguro de cada Entidade Seguradora, na proporção de sua participação no Compromisso Total de Seguro, será reduzido pelo número de Ações Novas que tiverem sido subscritas e integralizadas no Período de Subscrição Prioritária, no Período de Atribuição de Ações Adicionais e, se for aplicável, no Período de Atribuição Discricionária. Tudo isso sem prejuízo das obrigações de pré-financiamento das Ações Objeto de Pré-financiamento assumidas pelos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander).

Acionistas significativos e conselheiros

Os membros do Conselho de Administração do Banco Santander manifestaram ao Banco sua intenção, não vinculante, de exercer os direitos de prioridade na subscrição dos quais possam ser titulares como Acionistas Legitimados. Essa subscrição será realizada no Período de Subscrição Prioritária.

Calendário estimado

A seguir, apresentamos um calendário estimado do Aumento de Capital:

Atuação	Data estimada
Acordo de aprovação do Aumento de Capital	3 de julho de 2017
Assinatura do Contrato de Seguro	3 de julho de 2017
Fato relevante anunciando o Aumento de Capital e a assinatura do Contrato de Seguro	3 de julho de 2017
Aprovação e registro do Documento de Registro e da Nota sobre as Ações na CNMV	4 de julho de 2017
Fato relevante comunicando o registro da Nota sobre as Ações na CNMV, o Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	4 de julho de 2017
Publicação do anúncio no Boletim Oficial do Registro Mercantil (“ BORME ”) e última data de negociação das ações “com direitos” (“ <i>Last trading Date</i> ”)	5 de julho de 2017
Início do Período de Subscrição Prioritária (1º turno) e de solicitação de Ações Adicionais	6 de julho de 2017
Primeira data de negociação das ações do Banco “sem direitos” (“ <i>Ex-Date</i> ”) e início da negociação dos direitos de prioridade na subscrição	6 de julho de 2017

	Data-limite em que a Iberclear determinará as posições para a atribuição de direitos de prioridade na subscrição (“Record Date”)	7 de julho de 2017
	Data de pagamento (“Payment Date”) dos direitos de prioridade na subscrição pela Iberclear	10 de julho de 2017
	Fim da negociação dos direitos de prioridade na subscrição	20 de julho de 2017
	Fim do Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	20 de julho de 2017
	Se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais (2º turno)	26 de julho de 2017
	Fato relevante comunicando o número de Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais e, se ocorrer, da abertura do Período de Atribuição Discricionária	26 de julho de 2017
	Início, se for o caso, do Período de Atribuição Discricionária (3º turno)	26 de julho de 2017
	Se for o caso, data-limite de finalização do Período de Atribuição Discricionária. No caso de abertura do Período de Atribuição Discricionária, fato relevante comunicando o número de Ações de Atribuição Discricionária subscritas durante o Período de Atribuição Discricionária.	27 de julho de 2017
	Pagamento por parte das Entidades Participantes na Iberclear ao Banco Santander, S.A. (na sua condição de Entidade Agente) das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais	27 de julho de 2017
	Se for o caso, pagamento por parte dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), em nome de e por conta das Entidades Seguradoras (e estas, por sua vez, agindo em nome e por conta dos adjudicatários finais), das Ações Novas que tiverem sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária (“pré-financiamento”) ou cuja subscrição corresponder às Entidades Seguradoras em cumprimento de seus respectivos compromissos de seguro	27 de julho de 2017
	Acordo de execução do Aumento de Capital (“Data de Execução”)	27 de julho de 2017
	Outorga da escritura pública de Aumento de Capital	27 de julho de 2017
	Inscrição da escritura pública de Aumento de Capital no Registro Mercantil	27 de julho de 2017
	Fato relevante informando sobre a execução do acordo de aumento, outorga e inscrição da escritura no Registro Mercantil e a data prevista de início de negociação das Ações Novas	27 de julho de 2017
	Registro das Ações na Novas na Iberclear (inscrição das ações)	28 de julho de 2017
	Admissão à negociação das Ações Novas pela CNMV e Bolsas de Valores Espanholas	28 de julho de 2017
	Execução, se for o caso, da operação especial em bolsa para a transmissão das Ações de Atribuição Discricionária pelos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) às demais de Entidades Seguradoras (para sua posterior transmissão, se for o caso, aos destinatários finais) (a “Operação Especial em Bolsa”)	28 de julho de 2017
	Fato relevante comunicando a admissão à negociação das Ações Novas	28 de julho de 2017
	Data estimada de início de admissão à negociação das Ações Novas	31 de julho de 2017
	Liquidação, se for o caso, da Operação Especial em Bolsa	1 de agosto de 2017
	O Banco estabeleceu o calendário citado anteriormente com as datas mais prováveis em que se espera que ocorra cada um dos eventos nele descritos. As datas indicadas são meramente estimadas e não há certeza de que as atuações descritas acontecerão nessas datas. Se houver um atraso no calendário previsto, o Banco comunicará tal fato o antes possível ao mercado e à CNMV mediante o correspondente fato relevante. Os prazos e procedimentos indicados nesta seção poderiam apresentar particularidades relativamente aos acionistas titulares de ações do Banco Santander nas diversas bolsas estrangeiras onde o Banco é negociado.	
E.4	Descrição de qualquer interesse que seja importante para a emissão/oferta, incluindo os conflitivos As Entidades Seguradoras e outras entidades dos seus grupos realizam e poderão realizar no futuro, serviços de banco de investimento ou banco comercial, bem como outros serviços para o Banco e seu Grupo, pelos quais receberam e é provável que continuem recebendo, os honorários e despesas habituais desse tipo de serviços. Igualmente, no andamento normal de seus negócios, as Entidades Seguradoras e outras entidades de seus grupos são titulares, e poderão ser no futuro, de ações do Banco Santander ou instrumentos de dívida	

	emitidos pelo Banco Santander ou entidades de seu Grupo, incluindo o Banco Popular. Entre outros serviços e relacionamentos, e de maneira não-exaustiva, (i) o Citigroup Global Markets Limited prestou assessoria ao Banco Santander na aquisição de 100% do capital social do Banco Popular, (ii) uma subsidiária argentina do Banco adquiriu no primeiro trimestre de 2017 a carteira de varejo do Citibank NA na Argentina, ou (iii) em 30 de junho de 2017, o Banco Popular anunciou a indicação do Morgan Stanley como conselheiro no processo de busca de parceiros para um portfólio de ativos de encerramento e de créditos imobiliários de liquidação duvidosa por um valor nominal bruto de aproximadamente 30.000 milhões de euros. O Banco não tem conhecimento da existência de nenhum vínculo ou interesse econômico significativo entre o Banco Santander e as entidades distintas deste que participam do Aumento de Capital, salvo a relação estritamente profissional derivada da assessoria antes referida e o mencionado nesta seção.
E.5	Nome da pessoa ou da entidade que se oferece para vender o título. Acordos de não alienação: partes implicadas e indicação do período de bloqueio. Durante o período compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Seguro e a data 90 dias contados a partir da data em que o aumento de capital do Banco relativo às Ações Novas for declarado subscrito e integralizado (a data de Execução), o Banco Santander se comprometeu, frente às Entidades Seguradoras por si mesmo e por suas entidades dependentes (<i>affiliates</i>), salvo autorização prévia e unânime dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) (que não poderão negar nem atrasar injustificadamente), a não emitir, oferecer, vender, assumir o compromisso de emitir, vender, penhorar ou outorgar qualquer garantia, outorgar opções de compra ou, de qualquer outro modo, dispor direta ou indiretamente ou executar qualquer operação que possa ter um efeito econômico similar à emissão ou venda ou o anúncio de emissão ou venda de ações do Banco Santander ou títulos conversíveis ou passíveis de troca em ações do Banco Santander, warrants ou qualquer outro instrumento que possa dar direito a subscrever ou adquirir ações do Banco Santander, incluindo as operações por meio de derivativos. Sem prejuízo do anterior, o Banco e suas entidades dependentes (<i>affiliates</i>) poderão anunciar ou realizar, sem a autorização citada no parágrafo anterior: (a) atividades que derivem de operações que façam parte da liquidez, tesouraria, carteira de tesouraria, regular criação de mercado ou outras atividades bancárias ou de mercado de valores do Banco e das referidas entidades dependentes (<i>affiliates</i>), tanto em nome do Banco, ou em nome da entidade dependente, bem como em nome de clientes, sempre que tais atividades sejam realizadas no andamento normal dos negócios do Banco ou das referidas entidades dependentes (<i>affiliates</i>), incluindo, mas sem se limitar, as atividades previstas na <i>No Action Letter</i> registrada pelo Banco em 2 de julho de 2017 na <i>Securities and Exchange Commission</i> (SEC) (número de registro TP 17-09); (b) emissões de ações em pagamento de dividendos ou outras remunerações relativamente às ações ordinárias do Banco (incluindo quaisquer programas de distribuição de dividendos do Banco); (c) emissões e/ou entregas de opções e ações concedidas a empregados ou administradores do Banco ou de suas entidades dependentes (<i>affiliates</i>) ou outras pessoas, nos termos dos acordos de compensação celebrados no escopo dos programas de compensação desses empregados, administradores ou outras pessoas (incluindo as ações que, no marco desses programas, sejam subscritas ou adquiridas por instituições financeiras), assim como as ações que sejam emitidas como consequência do exercício de tais opções ou as emissões e/ou entregas de ações por motivo de remuneração associada a determinados produtos financeiros oferecidos pelo Banco a seus clientes (como, por exemplo, mas sem se limitar, a chamada “Conta 1, 2, 3”); (d) emissões de ações com relação à conversão de valores conversíveis em circulação na data do Contrato de Seguro; (e) as transferências de ações entre entidades pertencentes ao mesmo grupo (no sentido do artigo 42 do Código de Comércio espanhol) desde que as entidades destinatárias assumam o compromisso de trava (vii) pelo período restante; (f) emissões de instrumentos de capital que sejam considerados como capital de nível 1 adicional pelo Regulamento (UE) n° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sobre os requisitos prudenciais das instituições de crédito e as empresas de investimento; (g) emissões de ações relativas à aquisição de, ou a constituição de uma <i>joint venture</i> com, outra empresa, desde que o número de ações que sejam emitidas em razão desta cláusula (h) não exceda 5% do capital social do Banco em circulação nesse momento e a entidade receptora das ações assuma o mesmo compromisso de trava para o período restante; e (h) outras emissões ou entregas de ações relacionadas com operações estratégicas do Banco, sempre que (1) a parte que receba as ações assuma o mesmo compromisso de trava pelo período restante ou (2) a emissão ou entrega de ações se realize relativamente a contributos que não sejam em dinheiro.
E.6	Quantidade e porcentagem da diluição imediata resultante da oferta Os acionistas do Banco têm direito de subscrição prioritária às Ações Novas objeto do Aumento de Capital e, portanto, se exercitarem o referido direito, não sofrerão nenhuma diluição em sua participação no capital social

	do Banco. Se nenhum dos atuais acionistas do Banco Santander subscrever Ações Novas na percentagem que lhes corresponde por direito de prioridade na subscrição, e assumindo que as Ações Novas foram integralmente subscritas por terceiros (ou seja, emitindo-se um total de 1.458.232.745 Ações Novas), a participação dos atuais acionistas do Banco Santander representaria 90,909% do número total de ações do Banco que resultaria se o Aumento de Capital fosse subscrito completamente, o que implicaria uma diluição de 9,091% do capital anterior ao Aumento de Capital.
E.7	Despesas estimadas aplicadas ao investidor pelo emissor ou oferente O Banco não cobrará nenhuma despesa dos subscritores das Ações Novas. Nenhuma despesa decorrente do registro das Ações Novas nos registros contábeis da Iberclear ou de suas Entidades Participantes será cobrada nos investidores participantes do Aumento de Capital. Não obstante, as Entidades Participantes nas quais os titulares das ações do Banco Santander tiverem depositadas suas ações do Banco poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente e as tarifas publicadas em seus prospectos de tarifas e comunicadas ao Banco da Espanha e à CNMV, as comissões e despesas recuperáveis referentes à administração que determinarem livremente, derivados da manutenção dos títulos nos registros contábeis. Além disso, o Banco Santander e as restantes Entidades Participantes por intermédio das quais for realizada a subscrição poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as comissões e despesas recuperáveis referentes à tramitação de ordens de subscrição de títulos e compra e venda de direitos de prioridade na subscrição que determinarem livremente. As disposições supracitadas devem ser entendidas sem prejuízo das particularidades que puderem existir em outras jurisdições em função do previsto em seus respectivos ordenamentos.

II. FATORES DE RISCO DOS VALORES

Antes de adotar a decisão de investir nos direitos de subscrição prioritária ou nas ações objeto do aumento de capital com direitos de subscrição prioritária do Banco Santander, S.A. O (“**Banco Santander**” ou o “**Banco**”, as “**Ações Novas**” e o “**Aumento de Capital**”, respectivamente) devem ser levados em conta, entre outros, os riscos enumerados a seguir, bem como os que se descrevem no Documento de Registro do Banco Santander inscrito no registro oficial da Comissão Nacional do Mercado de Valores (“CNMV”) com data de 4 de julho de 2017, em relação com o Banco e seu setor de atividade (o Documento de Registro, o Resumo, e a nota sobre as ações incluída na Seção III seguinte (a “**Nota sobre as Ações**”) serão referidos conjuntamente como o “**Prospecto**”).

O Contrato de Subscrição entre o Banco Santander e as Entidades Seguradoras prevê a extinção desse acordo em determinadas circunstâncias. O compromisso de seguro por parte das Entidades Seguradoras também se encontra sujeito a determinadas condições suspensivas

Tal como descrito na seção 5.4 da Nota sobre as Ações (subseção III), o Contrato de Subscrição assinado pelo Banco Santander com as Entidades Seguradoras em relação ao Aumento de Capital poderá ser resolvido por decisão do Banco ou por decisão unânime dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander na sua condição de tal) por meio de consulta prévia não vinculante com o Banco Santander, no caso de alguma hipótese de término de conformidade com os termos e condições previstos no Contrato de Subscrição. Estas hipóteses incluem a ocorrência de determinados efeitos materiais desfavoráveis, entre outros, no rating, na condição (financeira, operacional, jurídica ou de outro tipo), nos lucros, na posição financeira ou de solvência do Banco e de suas filiais consideradas em seu conjunto e individualmente; nos mercados financeiros nos Estados Unidos, no Reino Unido, na Espanha ou União Europeia ou nos mercados financeiros internacionais; ou a suspensão geral da negociação de valores declarada pelas autoridades competentes da Bolsa de Nova York, das Bolsas de Valores espanholas ou na Bolsa de Londres; ou suspensões da negociação de valores declarada pela autoridade competente da Bolsa de Nova York, das Bolsas de Valores espanholas ou da Bolsa de Londres; ou a suspensão geral declarada pelas autoridades competentes ou uma perturbação material na atividade bancária ou nos serviços de custódia e liquidação de valores nos Estados Unidos, Reino Unido ou Espanha. A resolução do Contrato de Subscrição dá lugar ao término das obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras deixando sem efeito, se couber, as solicitações de Ações de Atribuição Discricionária realizadas pelos investidores e a obrigação de subscrição e integralização das Ações de Atribuição Discricionária pelas Entidades Seguradoras em virtude do cumprimento de seu compromisso de seguro. No caso de resolução do Contrato de Subscrição, o Aumento de Capital poderia ser subscrito de modo incompleto e os acionistas e investidores que tivessem exercitado direitos de subscrição prioritária ou apresentado solicitações de subscrição de Ações Adicionais não poderiam revogar ou modificar tais ordens ou solicitações, sem prejuízo de que, se os motivos de tal resolução exigirem a publicação de um suplemento antes do encerramento da oferta, em conformidade com o artigo 16 da Diretriz 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de novembro de 2003 sobre o prospecto que deve ser publicado no caso de oferta pública ou admissão à negociação de valores e pela que se modifica a Diretriz 2001/34/CE, procederá a consequente abertura de um período de revogação.

De igual forma, o Banco Santander poderá, a seu critério exclusivo e por consulta prévia não vinculante aos Coordenadores Globais (excluindo o Banco), resolver o Contrato de Subscrição se o considerar conveniente em qualquer momento entre a data do Contrato de Subscrição e as 9 horas de Madri do dia de publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (o que está previsto que ocorra em 5 de julho de 2017) e, nesse caso, o Banco poderá decidir não realizar o Aumento de Capital ou, alternativamente, seguir adiante com o Aumento de Capital sem seguro, e conforme o caso, o Aumento de Capital poderia ficar incompleto.

Adicionalmente, as obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras, conforme o Contrato de Subscrição, estão sujeitas ao cumprimento de várias condições suspensivas, habituais neste tipo de operações, que deverão ser cumpridas não após a Hora de Pré-financiamento (ou seja, às 7 horas de Madri) da Data de Execução (prevista para o dia 27 de julho de 2017), data em que se prevê o outorga da escritura do Aumento de Capital. Caso contrário, as obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras não entrarão em vigor.

No caso de resolução do Contrato de Subscrição ou no caso de que as obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras sob o Contrato de Subscrição não chegassem a entrar em vigor, o Aumento de Capital poderia ficar incompleto, o que poderia ter um efeito desfavorável no valor das ações do Banco Santander e dos direitos de subscrição prioritária, independentemente da situação financeira e dos resultados do Banco.

Os acionistas e investidores que exercitarem seus direitos de subscrição prioritária ou que solicitarem Ações Adicionais durante o Período de Subscrição Prioritária não poderão revogar suas subscrições.

O exercício dos direitos de subscrição prioritária e as ordens de subscrição durante o Período de Subscrição Prioritária relativas a solicitações de Ações Adicionais serão entendidos como realizados com caráter firme, irrevogável e incondicional. Portanto, uma vez que tenham exercido os direitos ou tenham apresentado as solicitações, os acionistas e investidores não poderão revogar ou modificar tais ordens ou solicitações e estarão obrigados a subscrever as Ações Novas, inclusive no caso

de resolução do Contrato de Subscrição ou da não entrada em vigor das obrigações de seguro nele previstas. De igual forma, as propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária serão entendidas como realizadas com caráter firme, irrevogável e incondicional salvo no caso de resolução do Contrato de Subscrição. Nesse caso, as propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária ficarão sem efeito.

Não obstante, na hipótese de que se produza um fator significativo (como poderia ser, por exemplo, algum dos previstos entre as causas de resolução do Contrato de Subscrição indicadas na seção 5.4.3 da Nota sobre as Ações) entre a data de registro na CNMV da Nota sobre as Ações e o encerramento definitivo da oferta ao público que exija a publicação de um suplemento e a consequente abertura de um período de revogação das ordens ou solicitações de subscrição formuladas antes da publicação do suplemento, por um prazo não inferior a dois dias úteis desde sua publicação, os Acionistas Legitimados e os Investidores poderão revogar suas ordens de subscrição em conformidade com o artigo 16 da Diretriz 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de novembro de 2003 sobre o prospecto que deve ser publicado em caso de oferta pública ou admissão à negociação de valores e pela que se modifica a Diretriz 2001/34/CE, atualmente em vigor.

O Banco Santander não pode garantir que será desenvolvido um mercado de negociação ativo dos direitos de subscrição prioritária ou que haverá suficiente liquidez para os mencionados direitos.

Os direitos de subscrição prioritária do aumento de capital objeto do presente Prospecto serão negociáveis nas Bolsas de Valores Espanholas por meio do Sistema de Interconexão Bursátil (Mercado Contínuo) durante um período de quinze dias naturais desde o dia seguinte ao da publicação do anúncio do Aumento de Capital no Boletim Oficial do Registro Mercantil (BORME).

Os direitos de subscrição prioritária do Aumento de Capital serão negociáveis em Portugal na Euronext Lisbon entre o terceiro dia útil do período estabelecido para seu exercício na Espanha, que será o primeiro dia do período para seu exercício em Portugal, e o terceiro dia útil anterior ao final de tal período, sem prejuízo de sua negociação fora do mercado. De igual forma, os direitos de subscrição prioritária do aumento de capital objeto do presente Prospecto serão negociáveis na Bolsa de Comércio de Buenos Aires, Argentina, sujeitos aos regulamentos argentinos aplicáveis.

Os direitos de subscrição prioritária não serão negociáveis em nenhum mercado regulado no Reino Unido, na Itália ou na Polônia. Na Seção IV a seguir são detalhados os procedimentos aplicáveis ao Aumento de Capital nesses três países.

O Banco Santander não pode assegurar o desenvolvimento de um mercado de negociação ativo dos direitos de subscrição prioritária nas referidas Bolsas de Valores Espanholas, na *Euronext Lisbon* e na Bolsa de Comércio de Buenos Aires, Argentina, durante os períodos referidos, nem que ao longo desse tempo haja liquidez suficiente para os direitos mencionados.

Os direitos de subscrição prioritária não exercitados durante o Período de Subscrição Prioritária serão extintos automaticamente no final do mesmo. Os acionistas do Banco (ou quem houver adquirido direitos deles) que não exercitem nem vendam seus direitos em tal prazo os perderão e não receberão nenhum tipo de compensação econômica por eles.

Uma eventual queda significativa na negociação das ações do Banco poderia afetar negativamente o valor dos direitos de subscrição prioritária.

Considerando que o preço de negociação dos direitos depende do preço de negociação das ações ordinárias do Banco Santander, uma queda eventual significativa da negociação das ações do Banco poderia afetar negativamente o valor dos direitos de subscrição prioritária. Desta forma, os riscos que afetam o preço de negociação das ações do Banco Santander, inclusive os riscos descritos na presente Nota sobre as Ações, poderiam afetar também o preço de negociação dos direitos de subscrição prioritária.

O Banco não pode assegurar aos titulares de direitos de subscrição prioritária que o preço de negociação das ações do Banco Santander não diminua abaixo do preço de subscrição das Ações Novas depois que os titulares dos direitos de subscrição prioritária tenham decidido exercitá-los. Se isto ocorresse, os titulares de direitos de subscrição prioritária teriam se comprometido a adquirir Ações Novas a um preço superior ao preço de mercado, o que daria lugar a um prejuízo imediato não realizado. O Banco Santander não pode assegurar aos titulares de direitos de subscrição prioritária que depois do exercício de seus referidos direitos consigam vender suas ações a um preço igual ou superior ao preço de subscrição.

Um atraso no começo da negociação das Ações Novas poderia afetar sua liquidez e impossibilitaria sua venda até sua admissão à negociação.

O Banco vai solicitar a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas e nas bolsas estrangeiras nas quais as ações do Banco forem negociadas.

Neste sentido, o Banco Santander estima que, salvo imprevistos, as Ações Novas serão admitidas à negociação nas Bolsas de Valores Espanholas dentro dos três dias úteis das bolsas de valores seguintes à inscrição das Ações Novas como registros escriturais nos registros da Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensação e Liquidação de Valores, S.A.U. e,

em todo caso, no prazo máximo de cinco dias úteis das bolsas de valores a partir da data em que o conselho de administração do Banco Santander ou, por substituição, sua comissão executiva, declare executado o Aumento de Capital.

De igual forma, o Banco Santander estima que, salvo imprevistos, as Ações Novas serão admitidas à negociação nas Bolsas de Londres, Euronext Lisbon, Milão e Varsóvia na mesma data prevista para a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas ou em uma data próxima posterior.

Um atraso no começo da negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas poderia afetar a liquidez das Ações Novas e impossibilitaria sua venda até sua admissão à negociação.

O valor de negociação das ações do Banco Santander pode ser volátil.

O valor de negociação das ações do Banco Santander pode ser volátil. Fatores como a evolução dos resultados operacionais do Banco, a publicidade negativa, as mudanças nas recomendações dos analistas de bolsas de valores sobre o Banco, ou nas condições globais dos mercados financeiros, de valores ou nos setores em que o Banco Santander opera, poderiam ter um efeito negativo na negociação das ações do Banco. O preço das ações emitidas em uma oferta pública de subscrição está, geralmente, sujeito a maior volatilidade durante o período de tempo imediatamente posterior à realização da oferta.

Por outro lado, nos últimos anos, os mercados de valores na Espanha e no mundo sofreram volatilidades importantes em termos de volume de contratação e preços de negociação dos valores que, com frequência, não estão relacionados com o rendimento operacional subjacente das sociedades. Esta volatilidade poderia afetar negativamente o valor de negociação das ações do Banco Santander, independentemente de sua situação financeira e de seus resultados operacionais, podendo impedir os investidores de vender suas ações no mercado a um preço superior ao preço de subscrição.

Os acionistas que não exercitarem seus direitos de subscrição prioritária terão sua participação no capital do Banco diluída.

Tratando-se de uma emissão de novas ações ordinárias do Banco Santander, os acionistas que não exercitarem seus direitos de subscrição prioritária terão sua participação no capital do Banco diluída em até 9,091% de sua participação atual, assumindo a subscrição de 100% das Ações Novas (e que nenhum outro acionista exerce o seu direito de subscrição prioritária).

Mesmo no caso de que um acionista transmitisse, antes da finalização do Período de Subscrição Prioritária, seus direitos de subscrição prioritária não exercitados, o preço que, segundo o caso, receber como contraprestação poderia não ser suficiente para compensar completamente pela diluição de sua participação no capital do Banco Santander devido ao Aumento de Capital.

A venda de um número substancial de ações ou de direitos de subscrição prioritária do Banco durante o Aumento de Capital ou depois de sua conclusão, ou a percepção de que estas vendas possam ocorrer, poderia afetar negativamente a negociação das ações e dos direitos de subscrição prioritária do Banco.

A venda de um número substancial de ações ou de direitos de subscrição prioritária do Banco no mercado durante o Aumento de Capital ou depois de sua conclusão, ou a percepção de que estas vendas possam ocorrer, poderia afetar negativamente o valor de negociação das ações e dos direitos de subscrição prioritária do Banco Santander.

De igual forma, as vendas futuras de ações podem afetar significativamente o mercado de ações do Banco e a capacidade dele de obter capital adicional por meio de mais emissões de valores participativos.

Futuros aumentos de capital poderiam diluir a participação dos acionistas do Banco Santander

Fora o Aumento de Capital, o Banco poderia efetuar no futuro aumentos de capital adicionais. A emissão de novas ações poderia ocorrer como consequência de um aumento de capital ou como resultado do exercício de direitos de conversão por parte de titulares de obrigações conversíveis ou instrumentos similares conversíveis em ações do Banco Santander. Na hipótese de que sejam realizados aumentos de capital, os acionistas do Banco poderiam ver sua participação no capital diluída quando o direito de preferência não for exercitado ou for excluído, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no texto consolidado da Lei de Sociedades de Capital, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho (a “Lei de Sociedades de Capital”).

A assembleia geral do Banco celebrada em 7 de abril de 2017 acordou, sob o quinto ponto da ordem do dia, autorizar o Conselho de Administração para que possa aumentar o capital social no prazo máximo de três anos, em uma ou várias vezes e até a metade do capital social. Tal autorização inclui a faculdade de excluir o direito de subscrição prioritária até no máximo 20% do capital social do Banco a contar desde a adoção de tal acordo, tudo isso com faculdades de substituição a favor da Comissão Executiva. Além disso, a assembleia geral do Banco celebrada em 27 de março de 2015 acordou, sob o décimo ponto (A) da ordem do dia, delegar ao conselho de administração a faculdade para emitir valores de renda fixa, participações preferenciais ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo *warrants*) conversíveis e/ou passíveis de troca por ações do Banco durante um prazo máximo de cinco anos.

Na data desta nota sobre as ações, o Banco dispõe de emissões de participações preferenciais contingentemente conversíveis (*Additional Tier 1*) em ações do Banco por um saldo nominal vivo de 3,75 bilhões de euros e 1,5 milhão de dólares estadunidenses, embora a conversão destas participações preferenciais esteja ligada à ocorrência de eventos relacionados principalmente à queda dos índices de capital do Banco abaixo de determinados níveis ou à intervenção regulatória do Banco. Uma eventual conversão contingente em ações dos valores provocaria no futuro uma diluição da participação dos acionistas no capital do Banco.

Não obstante, de acordo com o Contrato de Subscrição, o Banco comprometeu-se, sujeito a determinadas exceções, a não emitir ações nem realizar nenhuma das operações descritas na seção 7.3 da Nota sobre as Ações, salvo por autorização dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), durante o período compreendido desde a assinatura do Contrato de Subscrição até transcorridos 90 dias da data em que o aumento de capital do Banco relativamente às Ações Novas for declarado subscrito e integralizado. Após esse prazo, o Banco poderia decidir emitir ações ou valores conversíveis em ações.

Não é possível garantir o pagamento de dividendos no futuro

A possibilidade de pagamento de dividendos pelo Banco no futuro pode ser afetada pelos fatores de risco descritos no Prospecto. O pagamento efetivo de dividendos depende dos lucros, dos níveis de capital regulatório e da situação financeira do Banco em cada momento, suas necessidades de liquidez e de outros fatores relevantes.

Os acionistas de países com moedas diferentes do euro podem ter um risco de investimento adicional associado às variações das taxas de câmbio relacionadas com a posse das ações do Banco

Os acionistas de países com moedas diferentes do euro têm, em relação com a titularidade de ações do Banco, um risco de investimento adicional associado às variações das taxas de câmbio. As ações do Banco são negociadas somente em euros e qualquer pagamento de dividendos efetuado no futuro estará denominado em euros. Portanto, quaisquer dividendos recebidos em relação com a titularidade de ações do Banco ou por qualquer venda de ações do Banco poderiam ser afetados negativamente pela flutuação do euro em relação a outras divisas, incluindo o dólar estadunidense, a libra esterlina, o zloty polonês, o peso mexicano, o real brasileiro e o peso argentino.

As limitações jurídicas ou regulatórias ao investimento poderiam restringir determinados investimentos

As atividades de investimento de certos investidores estão sujeitas à regulação jurídica e regulamentar ou revisão e regulamentação de determinadas autoridades. Cada potencial investidor deverá consultar seus assessores jurídicos para determinar se, e em que proporção: (i) os direitos de subscrição prioritária e/ou a subscrição de Ações Novas são investimentos legais permitidos pela lei; (ii) os direitos de subscrição prioritária e/ou as Ações Novas poderiam ser usados como garantia para diferentes tipos de financiamento; e (iii) outras restrições que poderiam ser aplicáveis à subscrição, aquisição, venda ou alienação de quaisquer direitos de subscrição prioritária e/ou Ações Novas. As entidades financeiras deverão consultar seus assessores jurídicos e os respectivos reguladores para determinar o tratamento apropriado dos direitos de subscrição prioritária e/ou das Ações Novas sob as normas aplicáveis.

Os direitos de subscrição prioritária devem ser exercitados por intermédio da Entidade Participante na Iberclear em cujos registros escriturais estiverem depositados os direitos de subscrição prioritária e as Ações Novas que deverão ser pagos em euros Podem existir dificuldades para o exercício dos direitos de prioridade na subscrição em outras jurisdições.

Os direitos de subscrição prioritária devem ser exercitados por intermédio da Entidade Participante na Iberclear em cujos registros escriturais estiverem depositados tais valores. A Entidade Participante na Iberclear está localizada na Espanha e os pagamentos deverão ser realizados em euros a tal Entidade Participante na Iberclear. Como consequência, poderia ser difícil para que os acionistas do Grupo e investidores fora da Espanha exercitassem os direitos dos quais são titulares, solicitassem a atribuição de ações adicionais e pagassem o preço de subscrição em relação a elas.

Existe a possibilidade de que os acionistas residentes em outras jurisdições não possam exercer seus direitos de subscrição prioritária a menos que cumpram previamente com certos requisitos legais tais como a necessidade de registrar uma oferta de valores junto aos órgãos reitores nas jurisdições em que residirem ou, se for o caso, a obtenção de uma exceção à necessidade de cumprir tais requisitos.

De igual forma, o procedimento e os prazos da oferta em relação com as Ações Novas nas diferentes jurisdições em que é realizado o Aumento de Capital podem depender, além dos requisitos legais antes mencionados, dos procedimentos e sistemas que os correspondentes depositários centrais de valores, entidades de ligação, entidades depositárias ou outros terceiros de natureza análoga habilitem nesse sentido em tais jurisdições. Como consequência, os acionistas e investidores que tenham seus respectivos valores depositados em tais jurisdições estrangeiras poderão ver reduzidos os prazos para subscrever Ações Novas, optar pela venda de direitos de subscrição prioritária ou, se for o caso, negociar com elas. Do

mesmo modo, a admissão à negociação das Ações Novas nas bolsas de valores distintas das de Madri, Barcelona, Bilbao e Valência está sujeita não só às autorizações pertinentes das respectivas autoridades e entidades espanholas, mas também a determinadas verificações por parte de autoridades ou entidades da jurisdição estrangeira correspondente. Por isso, o início da negociação das Ações Novas nessas bolsas de valores estrangeiras poderia atrasar-se em relação à data prevista para o começo da negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas.

* * *

III. INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES A ADMITIR À NEGOCIAÇÃO - NOTA DE VALORES (ANEXO III DO REGULAMENTO (CE) Nº 809/2004 DA COMISSÃO DE 29 DE ABRIL DE 2004)

1. PESSOAS RESPONSÁVEIS

1.1 Todas as pessoas responsáveis pelas informações que constam no prospecto e, conforme o caso, por certas partes do mesmo, indicando, nesse caso, as partes. No caso de pessoas físicas, inclusive os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão do emissor, indicar o nome e o cargo da pessoa; no caso de pessoas jurídicas, indicar o nome e o domicílio social.

Sr. Francisco Javier Illescas Fernández-Bermejo, em nome e representação do BANCO SANTANDER, S.A. (doravante, o “**Banco**” ou “**Banco Santander**”), em sua qualidade de Subdiretor Geral, assume a responsabilidade pela totalidade do conteúdo da presente Nota sobre as Ações do Banco (doravante, a “**Nota sobre as Ações**”) cujo formato se ajusta ao Anexo III do Regulamento (CE) Nº 809/2004, da Comissão Europeia, de 29 de abril de 2004 e que se refere à emissão e admissão à negociação de 1.458.232.745 ações ordinárias do Banco Santander (as “**Ações Novas**”) de 0,50 euro de valor nominal, no âmbito do aumento de capital com direito de subscrição prioritária objeto da presente Nota sobre as Ações (o “**Aumento de Capital**”).

O Sr. Francisco Javier Illescas Fernández-Bermejo tem poderes suficientes para obrigar o Banco em virtude de sua condição de Subdiretor Geral, bem como em virtude dos acordos adotados pela comissão executiva do Banco em 3 de julho de 2017.

A Nota sobre as Ações, em conjunto com o documento de registro do Banco Santander inscrito no registro oficial da CNMV com data de 4 de julho de 2017 (o “**Documento de Registro de Ações**”) e o resumo incluído na Seção I anterior (o “**Resumo**”), serão referidos conjuntamente como o “**Prospecto**”.

1.2 Declaração dos responsáveis pelo prospecto que assegure que, após certificar-se com diligência razoável de que é assim, as informações contidas neste prospecto estão, segundo seu conhecimento, em conformidade com os fatos, não havendo nenhuma omissão que possa afetar seu conteúdo. Conforme aplicável, uma declaração dos responsáveis por determinadas partes do prospecto que assegure que, após certificar-se com diligência razoável de que é assim, as informações contidas na parte do prospecto pelas que são responsáveis estão, segundo seu conhecimento, em conformidade com os fatos, não havendo nenhuma omissão que possa afetar seu conteúdo.

O Sr. Francisco Javier Illescas Fernández-Bermejo, em nome e representação do Banco, declara que, após certificar-se com diligência razoável de que é assim, as informações contidas nesta Nota sobre as Ações estão, segundo seu conhecimento, em conformidade com os fatos, não havendo nenhuma omissão que possa afetar seu conteúdo.

2. FATORES DE RISCO

As informações relativas aos riscos que afetam as Ações Novas consta na Seção II (“**Fatores de Risco**”).

3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1 Declaração sobre o capital circulante.

Com a informação disponível até a data, o Banco Santander considera que o capital circulante de que dispõe na atualidade, juntamente com o que espera gerar nos próximos doze meses, é suficiente para cumprir os requisitos operacionais do Banco durante esse período de tempo.

3.2 Capitalização e endividamento.

Desde o dia 30 de abril de 2017 até a data de aprovação da presente Nota sobre as Ações não houve nenhuma variação significativa a respeito das informações de capitalização e endividamento do Banco detalhadas nesta seção, salvo pelo previsto na seção 5.1.5 do Documento de Registro de Ações.

3.2.1 Capitalização

A seguinte tabela reúne os recursos próprios do balanço consolidado do Banco em 30 de abril de 2017.

Dados (em milhões) ⁽¹⁾	30.04.2017
Capital integralizado	7.291
Ações próprias	(14)
Reservas	97.755
Dividendos propostos	0
Outro resultado global acumulado	(15.962)
Lucro atribuível à Controladora	2.527
Patrimônio	91.598
Participação de acionistas não controladores (participações não controladores)	12.582

(1) Dados não auditados.

Em 30 de abril de 2017, o montante dos recursos próprios computáveis do Grupo Santander (“Grupo” e/ou “Grupo Santander”) excedia os requerimentos mínimos exigidos pela norma aplicável nessa data.

3.2.2 Endividamento

A seguinte tabela reúne as fontes de financiamento do balanço consolidado do Banco em 30 de abril de 2017.

Dados (em milhões) ⁽¹⁾	30.04.2017
Passivos financeiros mantidos para negociação	113.567
Passivos financeiros designados em valor justo com alterações nos resultados	49.437
Passivos financeiros a custo amortizado	1.040.746
Depósitos	798.363
<i>Bancos centrais</i>	<i>47.105</i>

Dados (em milhões) ⁽¹⁾	30.04.2017
<i>Entidades de crédito</i>	88.642
<i>Clientela</i>	662.616
Valores representativos de dívida emitidos	215.591
Outros passivos financeiros	26.792
Derivativos - <i>hedge accounting</i>	7.140
Alterações do valor justo dos itens cobertos de uma carteira com cobertura do risco de taxa de juros	458
Passivos abrangidos por contratos de seguro ou resseguro	660
Provisões	14.372
Passivos de impostos	8.663
Outros passivos	10.070
TOTAL PASSIVO	1.245.113

(1) Dados não auditados.

Adicionalmente, em 30 de abril de 2017, o Grupo tem garantias e compromissos contingentes concedidos por montantes de 42,575 bilhões de euros e 231,99 bilhões de euros, respectivamente.

3.3 Interesse das pessoas físicas e jurídicas participantes na emissão/oferta.

Banco Santander, Citigroup Global Markets Limited e UBS Limited atuarão como Coordenadores Globais (todos eles, conjuntamente, os “**Coordenadores Globais**”) do Aumento de Capital, enquanto o BNP PARIBAS, Credit Suisse Securities (Europe) Limited, Deutsche Bank AG, London Branch, Goldman Sachs International, HSBC Bank plc, Morgan Stanley & Co International plc, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., CaixaBank, S.A. (em colaboração com o Banco Português de Investimento, S.A.), Banca IMI, S.p.A., Barclays Bank PLC, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, ING Bank N.V., Mediobanca Banca di Credito Finanziario S.p.A., RBC Europe Limited, Société Générale, Wells Fargo Securities, LLC e Jefferies International Limited intervirão, junto com os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), como *joint bookrunners* e entidades seguradoras (os “**Joint Bookrunners**” ou as “**Entidades Seguradoras**”) do Aumento de Capital.

As Entidades Seguradoras e outras entidades dos seus grupos realizam e poderão realizar no futuro, serviços de banco de investimento ou banco comercial, bem como outros serviços para o Banco e seu Grupo, pelos quais receberam e é provável que continuem recebendo, os honorários e despesas habituais desse tipo de serviços. Igualmente, no andamento normal de seus negócios, as Entidades Seguradoras e outras entidades de seus grupos são, e poderiam ser no futuro, titulares de ações do Banco Santander e de outros instrumentos financeiros emitidos pelo Banco Santander ou entidades de seu Grupo, incluindo o Banco Popular.

Entre outros serviços ou relações e de modo não exaustivo, (i) o Citigroup Global Markets Limited prestou assessoramento ao Banco Santander na aquisição de 100% do capital social do Banco Popular, (ii) uma filial argentina do Banco adquiriu no primeiro trimestre de 2017 a carteira varejista nesse país do Citibank N.A., ou (iii) no passado dia 30 de junho de 2017, o

Banco Popular anunciou a nomeação de Morgan Stanley como assessor em relação ao processo de busca de sócios para uma carteira de ativos adjudicados e créditos imobiliários em atraso por um valor bruto em livros de 30 bilhões de euros, aproximadamente.

O Banco não tem conhecimento da existência de nenhum vínculo ou interesse econômico significativo entre o Banco Santander e as entidades distintas deste que participam do Aumento de Capital, e que estão relacionadas na seção 10.1 da presente Nota sobre as Ações, salvo a relação estritamente profissional derivada da assessoria descrita nessa seção e o mencionado nesta seção.

3.4 Motivos da oferta e destino das receitas.

O Aumento de Capital tem por objetivo reforçar e otimizar a estrutura de recursos próprios do Banco para dar uma cobertura adequada à aquisição de 100% do capital social do Banco Popular Español, S.A. O Banco Santander tem a intenção de destinar as receitas derivadas da Oferta a fins corporativos gerais relacionados com a aquisição do Banco Popular.

A gestão do capital do Grupo Santander tem como objetivo manter um nível adequado de solvência e um excedente de recursos suficiente para assumir o crescimento do balanço. Adicionalmente, pretende otimizar o custo de referidos recursos e contribuir com rentabilidade adequada a seus acionistas. Nesse sentido, o Grupo Santander vai adaptando sua estrutura de capital mediante emprego dos instrumentos mais adequados.

Para mais informações, veja a seção 13 do Documento de Registro de Ações.

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES QUE VÃO SER OFERTADOS/ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO

4.1 Descrição do tipo e da classe dos valores ofertados e/ou admitidos à negociação, com o Código ISIN (número internacional de identificação do valor) ou outro código de identificação do valor.

As Ações Novas são ações ordinárias do Banco Santander de nova emissão, de cinquenta centavos de euro (0,50 euro) de valor nominal cada uma delas, da mesma classe e série que as ações do Banco atualmente em circulação e que estarão representadas por meio de registros escriturais.

Com exceção das Ações Novas, a totalidade das ações do Banco se encontram admitidas à negociação nas Bolsas de Valores de Madri, Barcelona, Bilbao e Valência por meio do Sistema de Interconexão Bursátil (Mercado Contínuo) (as “**Bolsas de Valores Espanholas**”) e, no exterior, nas Bolsas de Lisboa, Londres –por meio de *Crest Depositary Interests* (“**CDIs**”)–, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York –por meio de *American Depositary Shares* (“**ADSs**”)– y São Paulo –por meio de *Brazilian Depositary Receipts* (“**BDRs**”)–.

O Código ISIN das ações do Banco Santander atualmente em circulação é ES0113900J37.

A Agência Nacional de Codificação de Valores Mobiliários, entidade subordinada à CNMV, atribuiu o Código ISIN provisório ES0113902300 às Ações Novas até o momento em que forem equiparadas às ações do Banco atualmente em circulação. Assim, uma vez que as

Ações Novas forem admitidas à negociação, todas as ações do Banco Santander terão o mesmo Código ISIN atribuído.

Por sua vez, o Código ISIN dos direitos de subscrição prioritária é ES06139009P1.

4.2 Legislação segundo a qual foram criados os valores.

As ações do Banco se regem pelo disposto na legislação espanhola e, concretamente, pelas disposições incluídas no texto consolidado da Lei de Sociedades de Capital, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho (a “**Lei de Sociedades de Capital**”) e no texto consolidado da Lei do Mercado de Valores, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de outubro (a “**Lei do Mercado de Valores**”), bem como nas respectivas normas de desenvolvimento aplicáveis.

A oferta pública de subscrição derivada do Aumento de Capital, incluindo o exercício dos direitos de subscrição prioritária, a solicitação de Ações Adicionais (conforme definição mais adiante) e os pedidos de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária (conforme definição mais adiante) serão regidas e interpretadas em conformidade com a legislação comum espanhola. Por meio do exercício dos direitos de subscrição prioritária, da solicitação de Ações Adicionais e dos pedidos de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária, os acionistas e investidores aceitam, de forma irrevogável e incondicional, que os Juizados e Tribunais da cidade de Santander tenham competência exclusiva para resolver qualquer discrepância que possa surgir em relação com a presente oferta pública de subscrição e com o Aumento de Capital. Não obstante o anterior, o Banco e as Entidades Seguradoras acordaram submeter as discrepâncias que possam existir entre eles sob o Contrato de Subscrição à jurisdição não exclusiva dos Juizados e Tribunais da cidade de Madri.

4.3 Indica se os valores estão na forma registrada ou ao portador e se os valores estão na forma de título ou de registro escritural. No último caso, nome e endereço da entidade responsável por manter os registros.

As ações do Banco estão representadas por meio de registros escriturais e estão inscritas nos correspondentes registros contábeis a cargo da Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensação e Liquidação de Valores, S.A.U. (“**Iberclear**”), entidade domiciliada em Madri, Plaza de la Lealtad, 1 (28014 - Madri), e de suas entidades participantes autorizadas (as “**Entidades Participantes**”).

As ações do Banco são negociadas na Bolsa de Londres representadas por meio de *Crest Depositary Interests* ou CDIs, na Bolsa de Nova York por meio de *American Depositary Shares* ou ADSs e na Bolsa de São Paulo por meio de *Brazilian Depositary Receipts* ou BDRs.

4.4 Moeda da emissão dos valores.

As ações do Banco estão denominadas em euros (€).

4.5 Descrição dos direitos vinculados aos valores, inclusive qualquer limitação desses direitos, e do procedimento para o exercício dos mesmos.

Como as Ações Novas são ações ordinárias e não existe atualmente outro tipo de ações representativas do capital social do Banco, as Ações Novas gozarão dos mesmos direitos políticos e econômicos que as ações restantes do Banco a partir da data em que o aumento de

capital do Banco relativo às Ações Novas seja declarado subscrito e integralizado pelo conselho de administração ou, por substituição, pela comissão executiva (prevista para o dia 27 de julho de 2017) (a “**Data de Execução**”).

Particularmente, vale citar os seguintes direitos, nos termos previstos nos estatutos do Banco e, se for o caso, nas normas aplicáveis:

4.5.1 Direitos de dividendos:

A. Data ou datas fixas nas que os direitos surgem

As Ações Novas conferem a seus titulares o direito de participar na distribuição dos lucros sociais e no patrimônio resultante da liquidação nas mesmas condições que as ações ordinárias restantes do Banco em circulação e, assim como as demais ações que compõem o capital social, não têm direito de receber um dividendo mínimo, por serem todas elas ordinárias. No passado, o Banco Santander remunerou em dinheiro seus acionistas trimestralmente e pretende continuar fazendo o mesmo. Além disso, desde 2009, o Banco aplicou o programa de retribuição flexível Santander Dividendo Elección em todas ou algumas das tradicionais datas de pagamento de dividendos em dinheiro. Com esse programa, o Banco oferece aos seus acionistas a opção de decidir entre continuar a receber sua retribuição em dinheiro ou passar a recebê-la em ações novas do Banco Santander, com uma fiscalidade favorável.

As Ações Novas dão o direito de participar nos dividendos, retribuições e em qualquer outra distribuição que o Banco Santander acorde ou pague aos seus acionistas ordinários a partir da Data de Execução.

Na data de emissão da presente Nota sobre Ações, não existentes dividendos relativos a exercícios anteriores ao iniciado em 1º de janeiro de 2017 pendentes de pagamento aos acionistas do Banco Santander.

No próximo dia 4 de agosto de 2017 será pago um primeiro dividendo de 0,06 euro bruto por ação relativamente ao exercício de 2017. As Ações Novas objeto do Aumento de Capital terão direito a receber esse dividendo.

B. Prazo após o qual o direito aos dividendos prescreve e uma indicação da pessoa a favor de quem a prescrição atua

Os rendimentos produzidos pelas ações do Banco poderão ser pagos na forma anunciada para cada caso, sendo que o prazo de prescrição quanto ao recebimento é o estabelecido no artigo 947 do Código de Comércio, que é de cinco anos. O beneficiário de tal prescrição será o Banco.

C. Restrições e procedimentos de dividendos para os possuidores não residentes

O Banco não tem registro da existência de restrição alguma ao recebimento de dividendos por possuidores não residentes, sem prejuízo das eventuais retenções do Imposto de Renda de Não Residentes que possam ser aplicáveis (veja a seção 4.11 seguinte da presente Nota sobre as Ações).

D. Taxa de dividendos ou método para seu cálculo, periodicidade e caráter acumulativo ou não acumulativo dos pagamentos

As Ações Novas, assim como as demais ações que compõem o capital social do Banco, não outorgam aos seus titulares o direito de receber um dividendo mínimo por serem todas elas ordinárias. Portanto, o direito de receber o dividendo de tais ações surgirá unicamente a partir do momento em que a assembleia geral de acionistas ou, se for o caso, o conselho de administração do Banco, acorde uma distribuição de ganhos sociais.

4.5.2 *Direitos de voto.*

As Ações Novas são ações ordinárias com direito de voto. Seus titulares terão o direito de assistir e votar nas assembleias gerais, bem como o de impugnar os acordos sociais, em conformidade com o regime geral estabelecido pela Lei de Sociedades de Capital e ficam sujeitos às previsões que figuram nos estatutos do Banco Santander e, se for o caso, nas normas aplicáveis, e que se refletem a seguir.

Quanto ao direito de assistência às assembleias gerais de acionistas, o primeiro parágrafo do artigo 26.1 dos estatutos do Banco estabelece:

"Terão direito de assistir às assembleias gerais de acionistas os titulares de qualquer número de ações inscritas em seu nome no registro contábil correspondente com cinco dias de antecedência ao dia da realização da assembleia e que se encontrem em dia com o pagamento dos montantes pendentes."

Os acionistas do Banco poderão ser representados por terceiros nas assembleias gerais, ainda que não seja acionista.

Os estatutos do Banco Santander não estabelecem restrições a respeito do número máximo de votos que podem ser emitidos por um único acionista ou por sociedades pertencentes a um mesmo grupo. Os assistentes à assembleia geral terão um voto por ação, tal como indicado no primeiro parágrafo do artigo 35.4 dos estatutos do Banco:

"Os assistentes à assembleia geral terão um voto por cada ação que possuam ou representem."

Sem prejuízo do anterior, em determinadas circunstâncias poderiam ser aplicáveis certas restrições legais ao exercício do direito de voto das ações ordinárias do Banco, na medida em que seus titulares ou possuidores possam ser afetados por determinados conflitos de interesse previstos no artigo 190.1 da Lei de Sociedades de Capital. De igual forma, de acordo com a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, os beneficiários de uma remuneração variável superior a cem por cento de sua remuneração fixa (e com o limite de duzentos por cento de tal remuneração fixa) e cujas atividades profissionais incidem de modo significativo no perfil de risco da entidade, seu grupo, sociedade matriz e filiais (o Grupo Identificado) estão proibidos de exercer, direta ou indiretamente, os direitos de voto que possam ter como acionistas a respeito do ponto da ordem do dia da assembleia geral de acionistas relacionado com a aprovação de tal remuneração.

4.5.3 Direitos de subscrição prioritária nas ofertas de subscrição de valores da mesma classe.

Todas as ações do Banco conferem aos seus titulares, nos termos estabelecidos pela Lei de Sociedades de Capital, o direito de subscrição prioritária nos aumentos de capital com emissão de ações novas (ordinárias ou preferenciais) e com base em contribuições em dinheiro, e na emissão de títulos de dívida conversíveis em ações, salvo exclusão total ou parcial do citado direito de subscrição prioritária de acordo com os artigos 308, 504, 505 e 506 (no caso de aumentos de capital) e 417 e 511 (no caso de emissões de títulos de dívida conversíveis) da Lei de Sociedades de Capital.

Além disso, todas as ações do Banco conferem aos seus titulares o direito de atribuição gratuita reconhecido na própria Lei de Sociedades de Capital nos casos de aumento de capital com distribuição gratuita de ações.

A assembleia geral do Banco celebrada em 7 de abril de 2017 acordou, sob o quinto ponto da ordem do dia, autorizar o conselho de administração para que pudesse aumentar o capital social no prazo máximo de três anos, em uma ou várias vezes, por meio de contribuições em dinheiro e até a metade do capital social na data de adoção de tal acordo. Tal autorização abrange a faculdade de excluir o direito de subscrição prioritária até no máximo 20% do capital social do Banco na data de adoção de tal acordo, tudo isso com faculdades de substituição a favor da comissão executiva.

4.5.4 Direito de participação nos lucros do emissor.

Todas as ações do Banco conferem aos seus titulares o direito de participar na distribuição dos ganhos sociais de maneira proporcional ao seu valor nominal nos termos indicados na seção 4.5.1 anterior.

4.5.5 Direitos de participação em qualquer excedente em caso de liquidação.

As Ações Novas são ações ordinárias do Banco, pertencentes à mesma classe e série que as atualmente em circulação. Consequentemente, as Ações Novas conferem, a partir da Data de Execução, o direito de participar no patrimônio resultante da liquidação nos mesmos termos que as ações ordinárias do Banco atualmente em circulação, tudo isso de acordo com a Lei de Sociedades de Capital vigente e com os estatutos.

4.5.6 Direito de informação.

As ações do Banco conferem aos seus titulares o direito de informação descrito nos artigos 93.d), 197 e 520 da Lei de Sociedades de Capital, bem como os direitos que, como manifestações especiais do direito de informação, são expostos de forma pormenorizada nos artigos da citada Lei e da Lei 3/2009, de 3 de abril, de modificações estruturais das sociedades mercantis, ao tratar da modificação de estatutos, ampliação e redução do capital social, aprovação das demonstrações anuais, emissão de títulos de dívida, conversíveis ou não em ações, transformação, fusão e cisão, dissolução e liquidação do Banco, cessão global de ativo e passivo, traslado internacional do domicílio social e outros atos ou operações societárias.

A partir do próprio dia de publicação da convocatória da assembleia geral e até o quinto dia anterior ao previsto para sua celebração na primeira convocatória, inclusive, os acionistas do Banco podem solicitar por escrito as informações ou esclarecimentos relativos aos assuntos da ordem do dia, bem como a respeito da informação que tenha sido disponibilizada para o

público por meio da CNMV desde a última assembleia geral de acionistas e sobre o relatório do auditor de contas externo do Banco. Estes direitos estão atualmente reunidos nos artigos 31 dos estatutos do Banco e 7 do Regulamento da assembleia geral de acionistas do Banco.

Os administradores estarão obrigados a fornecer a informação solicitada na forma e nos prazos previstos pela lei, salvo nos casos em que: (i) haja sido solicitada por acionistas que representem menos de vinte e cinco por cento do capital social e seja desnecessária para a tutela dos direitos do sócio ou haja razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extrassociais ou que sua publicidade prejudique o Banco ou as sociedades a ele vinculadas; (ii) o pedido de informação ou esclarecimento não se refira a assuntos compreendidos na ordem do dia nem a informações acessíveis ao público fornecidas pelo Banco à CNMV desde a celebração da última assembleia geral, nem ao relatório do auditor de contas externo do Banco; (iii) por qualquer causa, a informação ou esclarecimento solicitado seja desnecessária para formar opinião sobre as questões submetidas à Assembleia ou que por qualquer outra causa possa ser considerada abusiva; (iv) com anterioridade à formulação de perguntas concretas pelos acionistas, a informação solicitada estivesse clara e diretamente disponível para todos os acionistas no site do Banco (www.santander.com) sob o formato de perguntas e respostas –e, nesse caso, em virtude do disposto no artigo 520.3 da Lei de Sociedades de Capital, os administradores poderão limitar sua resposta a uma referência à informação fornecida em tal formato–; ou (v) provenha de disposições legais ou regulamentares. Particularmente, o artigo 197 da Lei de Sociedades de Capital dispõe como causa legítima para rejeitar a solicitação da informação que ela “*seja desnecessária para a tutela dos direitos do sócio ou que haja razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extrassociais ou que sua publicidade prejudique o Banco ou as sociedades a ele vinculadas*”.

De igual forma, em conformidade com o disposto na Lei de Sociedades de Capital, no artigo 31 dos estatutos do Banco e no artigo 18 do Regulamento da assembleia geral de acionistas do Banco, os acionistas podem solicitar verbalmente durante a assembleia informações ou esclarecimentos relativos aos assuntos incluídos na ordem do dia, sobre as informações acessíveis ao público que o Banco tenha fornecido à CNMV desde a celebração da última assembleia geral e sobre o relatório do auditor externo do Banco. Se os administradores não puderem fornecer a informação solicitada na assembleia, devem fornecê-la por escrito dentro dos sete dias posteriores ao encerramento da assembleia. Os administradores estarão obrigados a fornecer a informação solicitada, salvo nos casos descritos no parágrafo anterior.

4.5.7 Cláusulas de amortização.

Não se aplica.

4.5.8 Cláusulas de conversão.

Não aplicável.

4.6 No caso de novas emissões, declaração das resoluções, autorizações e aprovações em virtude das quais os valores foram ou serão criados e/ou emitidos.

4.6.1 Acordos sociais.

A emissão das Ações Novas é realizada ao amparo dos seguintes acordos:

- (i) Acordo quinto da assembleia geral ordinária do Banco celebrada na segunda convocatória em 7 de abril de 2017, pelo que se autorizou o conselho de administração para que, de acordo com o previsto no artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital, pudesse aumentar o capital em uma ou várias vezes e a qualquer momento, no prazo de três anos, por meio de contribuições em dinheiro e em uma quantia nominal máxima de 3.645.585.175 euros, tudo isso nos termos e condições estimados convenientes, e delegou-se a faculdade de excluir o direito de subscrição prioritária conforme o estabelecido no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital, embora limitada a aumentos de capital que sejam realizados ao amparo da delegação citada até 1.458.234.070 euros.

Faz-se constar que até a data o conselho de administração do Banco não fez uso da referida delegação. Assim, o conselho (ou, se for o caso, a comissão executiva) dispõe da totalidade dos montantes aprovados para aumentar o capital social e para fazê-lo com exclusão, total ou parcial, do direito de subscrição prioritária nos termos do artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital, que chegam a 3.645.585.175 e 1.458.234.070 euros, respectivamente.

- (ii) Acordo do conselho de administração do Banco de 26 de junho de 2017 pelo que, ao amparo da autorização conferida ao conselho de administração pela assembleia geral de acionistas celebrada em 7 de abril de 2017, acordou-se delegar à comissão executiva as faculdades recebidas em virtude do acordo descrito na seção (i) anterior.
- (iii) Acordo da comissão executiva do Banco de 3 de julho de 2017, que aprovou fazer uso da autorização conferida ao conselho de administração pela assembleia geral celebrada no último dia 7 de abril de 2017 e aumentar o capital social do Banco Santander por meio da emissão e colocação em circulação das Ações Novas, isto é, de 1.458.232.745 ações de cinquenta centavos de euro (0,50 euro) de valor nominal cada uma, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, prevendo-se em todo caso a possibilidade de subscrição incompleta (o Aumento de Capital). O Aumento de Capital foi acordado com direito de subscrição prioritária a favor dos acionistas do Banco Santander.

4.6.2 Autorizações.

Em conformidade com o Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, pelo que se desenvolve a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, a realização do Aumento de Capital não requer autorização prévia do Banco Central Europeu, embora deva ser comunicada ao Banco da Espanha para que conste no Registro de Entidades de Crédito dentro dos quinze dias úteis seguintes à adoção do acordo de modificação estatutária. Conforme o anterior, o Banco Santander comunicará o Aumento de Capital ao Banco da Espanha dentro do prazo legal. Além disso, e a fim de classificar as Ações Novas como instrumentos de capital de nível 1 ordinário (*common equity tier 1 - CET 1*), o Banco deve obter a autorização do Banco Central Europeu em conformidade com o artigo 26.3 do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sobre os requisitos prudenciais das entidades de crédito e das empresas de investimento.

De igual forma, a emissão e admissão à negociação das Ações Novas está sujeita ao regime geral de aprovação e registro pela CNMV segundo o estabelecido na Lei do Mercado de Valores e em sua norma de desenvolvimento.

4.7 Em caso de novas emissões, data prevista de emissão dos valores.

Está previsto que a emissão das Ações Novas tenha lugar em 27 de julho de 2017 (data em que também se prevê que a escritura pública do aumento de capital seja inscrita no Registro Mercantil) tal como está detalhado na seção 5.1.8 seguinte.

Efetuada a inscrição no Registro Mercantil, será feita a entrega dos respectivos testemunhos notariais da escritura de Aumento de Capital à CNMV, à Iberclear, à Bolsa de Madri e ao Banco da Espanha.

4.8 Descrição de qualquer restrição sobre a livre transmissibilidade dos títulos.

Os estatutos do Banco não contêm restrições à livre transmissibilidade das ações representativas de seu capital social, ocorrendo tal transmissão por transferência contábil e efetuando a inscrição da transmissão a favor do adquirente com os mesmos efeitos que a transferência dos títulos.

Não obstante, em sua condição de entidade de crédito, a aquisição, direta ou indireta, de participações no capital social do Banco Santander que legalmente sejam consideradas significativas (tal como este conceito é definido a seguir) supõe a sujeição à obrigatoriedade de notificação prévia e declaração de não oposição (por meio do Banco da Espanha) do Banco Central Europeu (que assume a competência decisória do Banco da Espanha em virtude dos artigos 4.1.c) e 6.4 do Regulamento (UE) N° 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013, que encomenda ao Banco Central Europeu tarefas específicas a respeito de políticas relacionadas com a supervisão prudencial das entidades de crédito) nos termos dispostos pela Lei 10/2014. Conforme o disposto no artigo 16.1 da citada lei, entende-se por "participação significativa" aquela que alcançar, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto de uma entidade de crédito. Também é considerada participação significativa a que, sem chegar à porcentagem indicada, permita exercer uma influência notável na entidade de crédito. Em conformidade com o estabelecido no artigo 23 do Real Decreto 84/2015, em todos os casos entender-se-á por influência notável a possibilidade de nomear ou destituir algum membro do conselho de administração de uma entidade de crédito.

A aquisição de uma participação igual ou superior a 5% e inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto, que não permita que seu titular exerça uma influência significativa, está sujeita unicamente à comunicação posterior ao supervisor.

Além disso, será necessária (i) a prévia notificação e não oposição do Banco Central Europeu (por intermédio do Banco da Espanha) (i) aos aumentos de uma participação significativa de tal modo a superar 20%, 30% ou 50% do capital ou direitos de voto de uma entidade de crédito ou se pudesse chegar a controlar tal entidade de crédito e (ii) a prévia notificação ao supervisor das reduções da participação que impliquem perda dos limites antes referidos (20%, 30% ou 50%), perda do controle da entidade ou perda da participação significativa na entidade.

Além disso, em sua condição de entidade de crédito e nos países cuja entidade supervisora não for o Banco Central Europeu, ou por implicar uma transmissão indireta de participações

em entidades reguladas (tais como bancos, entidades de seguros ou empresas de serviços de investimento) controladas ou participadas pelo Banco, a alienação ou trespasse das ações do Banco pode estar sujeita a autorizações adicionais.

4.9 Indicação da existência de qualquer oferta obrigatória de aquisição e/ou normas de retirada e recompra obrigatória em relação com os valores.

Não existe nenhuma norma especial que regule as ofertas obrigatórias de aquisição ou a retirada e recompra obrigatória das ações do Banco, salvo as derivadas das normas sobre ofertas públicas de aquisição contidas na Lei do Mercado de Valores e suas normas de desenvolvimento (atualmente, o Real Decreto 1066/2007, de 27 de julho, sobre o regime das ofertas públicas de aquisição de valores).

4.10 Indicação das ofertas públicas de aquisição realizadas por terceiros sobre o capital do emissor, que tenham-se produzido durante o exercício anterior e o atual. Deve-se declarar o preço ou as condições de permuta destas ofertas e o seu resultado.

Não houve nenhuma oferta pública de aquisição sobre as ações do Banco durante o exercício em curso nem no anterior.

4.11 No que se refere ao país do domicílio social do emissor e ao país ou países nos que a oferta está sendo feita ou onde se solicita a admissão à negociação:

4.11.1 Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem.

Fornecemos a seguir uma descrição geral, de acordo com a legislação espanhola em vigor (incluindo seu desenvolvimento regulamentar atual) na data de aprovação da presente Nota sobre as Ações, do regime fiscal aplicável à aquisição, titularidade e, se for o caso, alienação ou trespasse posterior das Ações Novas.

Deve-se levar em conta que a presente análise não explicita todas as possíveis consequências fiscais das citadas operações, nem o regime aplicável a todas as categorias de investidores, alguns dos quais (como, por exemplo, as entidades financeiras, as instituições de investimento coletivo, as cooperativas ou as entidades em atribuição de rendas) podem estar sujeitos a normas especiais. De igual forma, a presente descrição também não leva em conta os regimes fiscais forais de acordos econômicos (*Concierto*) e convenções (*Convenio*), respectivamente, nos Territórios Históricos do País Vasco e na Comunidade Foral de Navarra, nem as normas aprovadas pelas distintas Comunidades Autônomas que, a respeito de determinados impostos, poderão ser aplicáveis aos investidores.

Particularmente, a norma aplicável está contida na Lei 35/2006, de 28 de novembro, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e de modificação parcial das leis dos Impostos sobre Sociedades, sobre a Renda de não Residentes e sobre o Patrimônio (“**LIRPF**”) e seu Regulamento, aprovado pelo Real Decreto 439/2007, de 30 de março, o Texto Consolidado da Lei do Imposto sobre a Renda de não Residentes (“**TRLIRnR**”), aprovado pelo Real Decreto Legislativo 5/2004, de 5 de março, e seu Regulamento, aprovado pelo Real Decreto 1776/2004, de 30 de julho, bem como na Lei 27/2014, de 27 de novembro, do Imposto sobre Sociedades (“**LIS**”) e o Real Decreto 634/2015, de 10 de julho, que aprova o Regulamento da Lei do Imposto sobre Sociedades.

Nesse sentido, aconselha-se os investidores a consultar seus advogados ou assessores fiscais a fim de determinar as consequências fiscais aplicáveis em seu caso concreto.

Do mesmo modo, os investidores deverão levar em conta as mudanças que a legislação vigente neste momento possa sofrer no futuro, bem como a interpretação que as autoridades fiscais espanholas possam realizar do seu conteúdo, que poderá diferir da exposta a seguir.

(1) Tributação indireta na aquisição e alienação ou trespasse das Ações Novas

A subscrição e, se for o caso, a ulterior alienação ou trespasse das Ações Novas estará isenta do Imposto sobre Alienações Patrimoniais e Atos Jurídicos Documentados e do Imposto sobre o Valor Agregado.

(2) Tributação direta derivada da titularidade e posterior alienação ou trespasse das Ações Novas

(i) ACIONISTAS RESIDENTES NO TERRITÓRIO ESPANHOL

A presente seção analisa o tratamento fiscal aplicável aos investidores considerados residentes fiscais no território espanhol. De modo geral, serão considerados investidores residentes na Espanha, para estes efeitos, sem prejuízo do disposto nas convenções para evitar a dupla tributação (os “**CDI**”) firmadas pelo nosso país, as entidades residentes no território espanhol de acordo com o artigo 8 da LIS, e as pessoas físicas com residência habitual na Espanha, conforme sua definição no artigo 9.1 da LIRPF, bem como residentes no exterior que sejam membros de missões diplomáticas espanholas, escritórios consulares espanhóis e outros cargos oficiais, nos termos do artigo 10.1 da mencionada norma. Igualmente, para efeitos fiscais, serão considerados residentes na Espanha pessoas físicas de nacionalidade espanhola que, cessando sua residência fiscal na Espanha, comprovem sua nova residência fiscal em um paraíso fiscal, tanto durante o período fiscal em que a mudança de residência ocorra como nos quatro períodos seguintes.

As pessoas físicas que adquiram sua residência fiscal na Espanha como consequência de seu deslocamento para o território espanhol poderão optar pela tributação entre o Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas (“**IRPF**”) ou o Imposto de Renda sobre não Residentes (“**IRnR**”) durante o período em que se realize a mudança de residência e os cinco períodos seguintes, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 93 da LIRPF.

(a) Pessoas Físicas

(a.1) Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

(a.1.1) Rendimentos do capital mobiliário

Em conformidade com o artigo 25 da LIRPF, serão considerados rendimentos do capital mobiliário, entre outros, os dividendos, os prêmios de assistência a assembleias gerais, os rendimentos derivados da constituição ou cessão de direitos ou faculdades de uso ou aproveitamento sobre as Ações Novas e, em geral, as participações nos lucros do Banco, bem como qualquer outro ganho recebido de tal entidade na sua condição de acionista.

Os rendimentos do capital mobiliário obtidos pelos acionistas como consequência da titularidade das Ações Novas serão integrados pelo rendimento líquido resultante da dedução, conforme o caso, dos gastos de administração e depósito de seu montante bruto, mas não dos de gestão discricionária e individualizada da carteira, na base tributável da poupança do

exercício em que sejam exigíveis para o seu receptor, tributando-se à taxa fixa de 19% (para os primeiros 6.000 euros de renda da poupança obtidos pela pessoa física), de 21% (para as rendas compreendidas entre 6.000,01 euros e 50.000 euros) e de 23% (para as rendas que ultrapassem 50.000 euros).

Por sua vez, o montante obtido como consequência da distribuição do prêmio de emissão de ações admitidas à negociação em algum dos mercados regulados de valores definidos na Diretriz 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 (como as Ações Novas), diminuirá, até sua anulação, o valor de aquisição dos títulos afetados e só o excesso resultante será tributado como rendimento do capital mobiliário, nos termos indicados no parágrafo anterior.

De igual forma, no período fiscal 2017, os acionistas terão com carácter geral uma retenção por conta do IRPF de 19% sobre o montante integral do lucro distribuído. A retenção proposta será dedutível da cota líquida do referido imposto e, se for insuficiente, dará lugar às devoluções previstas no artigo 103 da LIRPF. Como exceção, não são aplicáveis retenções propostas sobre a distribuição do prêmio de emissão.

(a.1.2) Ganhos e perdas patrimoniais

As variações no valor do património dos contribuintes pelo IRPF que surjam por ocasião de qualquer alteração desse património darão lugar a ganhos ou perdas patrimoniais que, no caso da alienação onerosa das Ações Novas, serão quantificadas pela diferença negativa ou positiva, respectivamente entre o valor de aquisição destes títulos e seu valor de alienação, que será determinado (i) por seu valor de negociação na data em que tal alienação ocorrer ou (ii) pelo preço pactuado quando for superior a esse valor de negociação.

Quando existam valores homogêneos, a fim de determinar o valor de aquisição e a alteração patrimonial para efeitos do IRPF, considerar-se-á que os alienados são os que foram adquiridos em primeiro lugar.

Tanto o valor de aquisição como o de alienação serão aumentados ou diminuídos, respectivamente, nos gastos e tributos inerentes a tais operações que tenham sido pagos pelo adquirente ou pelo alienante, respectivamente.

Os ganhos ou perdas patrimoniais que surjam como consequência das alienações das Ações Novas, serão integrados e compensados na base tributável da poupança do período fiscal em que tiver lugar a alteração patrimonial, tributando-se no período fiscal 2017 à taxa de 19% para os primeiros 6.000 euros de renda de poupança obtidos pela pessoa física, de 21% para as rendas compreendidas entre 6.000,01 euros e 50.000 euros, e de 23% para as rendas que ultrapassem 50.000 euros.

Os ganhos patrimoniais derivados da alienação das Ações Novas não estão sujeitos a retenção. Finalmente, determinadas perdas derivadas de alienações das Ações Novas não serão computadas como perdas patrimoniais quando tenham sido adquiridos valores homogêneos dentro dos dois meses anteriores ou posteriores à data de alienação que originou a perda mencionada. Nestes casos, as perdas patrimoniais serão integradas à medida que forem alienados os valores que ainda permaneçam no património do contribuinte.

(a.1.3) Direitos de subscrição prioritária

A partir de 1º de janeiro de 2017, o montante obtido pela venda dos direitos de subscrição prioritária sobre as ações do Banco será considerado ganho patrimonial para o alienante no período fiscal no qual se produza a alienação, estando sujeita à retenção proposta do IRPF à taxa atual de 19% pela entidade depositária e, na falta desta, pelo intermediário financeiro ou do notário público que tenha intervindo na alienação.

Este ganho patrimonial, quando surja pela alienação de direitos de subscrição prioritária que correspondam a Ações Novas, será integrado e compensado na base tributável da poupança, tributando-se no período fiscal 2017 à taxa de 19% para os primeiros 6.000 euros de renda de poupança obtidos pela pessoa física, de 21% para as rendas compreendidas entre 6.000,01 euros e 50.000 euros, e de 23% para as rendas que ultrapassem 50.000 euros.

(a.2) Imposto sobre o Patrimônio

Os acionistas pessoas físicas residentes em território espanhol estão sujeitos ao Imposto sobre o Patrimônio (“**IP**”) pela totalidade do patrimônio líquido de que sejam titulares em 31 de dezembro, independentemente do lugar onde estejam situados os bens ou possam ser exercitados os direitos.

A tributação será exigida conforme o disposto na Lei 19/1991, de 6 de junho, do Imposto sobre o Patrimônio (“**Lei do IP**”) que, a estes efeitos, fixa um mínimo isento de 700.000 euros, de acordo com uma escala de imposto cujas taxas marginais oscilam entre 0,2% e 2,5%, tudo isso sem prejuízo das normas específicas aprovadas, conforme o caso, por cada Comunidade Autônoma.

As pessoas físicas residentes para fins fiscais na Espanha que adquiram Ações Novas e estejam obrigadas a apresentar declaração pelo IP, devem declarar as Ações Novas que possuam em 31 de dezembro de cada ano, as quais serão computadas segundo o valor de negociação médio do quarto trimestre desse ano. O Ministério da Fazenda e Administrações Públicas publica anualmente o valor de negociação médio mencionado para os fins desse imposto.

Segundo o disposto no artigo 4 do Real Decreto-Lei 3/2016, de 2 de dezembro, pelo que se adotam medidas no âmbito tributário dirigidas à consolidação das finanças públicas e outras medidas urgentes em matéria social (“**RDL 3/2016**”), a partir de 1º de janeiro de 2018 está previsto que a cota deste imposto terá uma dedução de 100%, não havendo obrigação de auto liquidação nem de apresentação de nenhuma declaração.

(a.3) Imposto sobre Sucessões e Doações

As alienações de ações a título lucrativo (por causa de morte ou por doação) a favor de pessoas físicas residentes na Espanha estão sujeitas ao Imposto sobre Sucessões e Doações (o “**ISD**”) nos termos previstos na Lei 29/1987, de 18 de dezembro, sendo sujeito passivo o adquirente dos valores, e sem prejuízo da norma específica aprovada, conforme o caso, por cada Comunidade Autônoma. A taxa de imposto aplicável sobre a base liquidável oscila entre 7,65% e 34%; uma vez obtida a cota integral, sobre ela se aplicam determinados coeficientes multiplicadores em função do patrimônio preexistente do contribuinte e de seu grau de parentesco com o causante ou doador, podendo resultar finalmente numa taxa efetiva de imposto que oscilará entre 0% e 81,6% da base tributável.

(b) Pessoas Jurídicas

(b.1) Imposto sobre Sociedades

(b.1.1) Dividendos

Os sujeitos passivos do Imposto sobre Sociedades (o “IS”) ou os que, sendo contribuintes pelo IRnR, atuem a esses efeitos na Espanha por meio de estabelecimento permanente, integrarão em sua base tributável o montante integral dos dividendos ou participações em lucros recebidos como consequência da titularidade dos valores subscritos, bem como dos gastos inerentes à participação, na forma prevista no artigo 10 e seguintes da LIS, tributando 25% com caráter geral. No caso de distribuição do prêmio de emissão, o montante recebido pelos sujeitos passivos do IS reduzirá, até sua anulação, o valor fiscal dos títulos afetados e só o excesso sobre esse valor será integrado em sua base tributável.

Não obstante o anterior, de modo geral, os dividendos ou participações em lucros de entidades podem ter direito a uma isenção no IS, conforme as condições estipuladas no artigo 21 da LIS, desde que a porcentagem de participação, direta ou indireta, no capital ou nos fundos próprios da entidade seja, pelo menos, de 5% ou que o valor de aquisição da participação seja superior a 20 milhões de euros. Para que a isenção seja aplicável, tal participação correspondente deve ser mantida ininterruptamente durante o ano anterior ao dia em que o lucro que se distribua seja exigível ou, na falta disso, deverá ser mantida posteriormente durante o tempo necessário para completar tal prazo.

Na hipótese de que o Banco obtenha dividendos, participações em lucros ou rendas derivadas da alienação de valores representativos do capital ou dos fundos próprios de entidades em mais de 70% de suas receitas, a aplicação desta isenção será condicionada ao cumprimento de requisitos complexos que, em essência, exigem que o titular das ações tenha uma participação indireta nessas entidades de pelo menos 5% no capital social, salvo que tais filiais reúnam as circunstâncias referidas no artigo 42 do Código de Comércio para fazer parte do mesmo grupo de sociedades com a entidade diretamente participada e apresentem demonstrações contábeis consolidadas. Aconselha-se os investidores a consultar seus advogados ou assessores fiscais a fim de determinar o cumprimento dos requisitos desta isenção em seu caso concreto.

De igual forma, no período fiscal 2017, os sujeitos passivos do IS terão uma retenção proposta do referido imposto de 19% sobre o montante integral do lucro distribuído, salvo que lhes seja aplicável alguma das exclusões de retenção previstas pela norma vigente, em cujo caso não se realizará nenhuma retenção. A distribuição do prêmio de emissão não está sujeita à retenção por conta do IS.

A retenção realizada será dedutível da cota líquida do IS e, se for insuficiente, dará lugar às devoluções previstas no artigo 127 da LIS.

(b.1.2) Direitos de subscrição prioritária

A atribuição de direitos de subscrição prioritária sobre as ações do Banco e sua subscrição em Ações Novas não geraria renda para os efeitos do IS.

O montante obtido na venda de direitos de subscrição prioritária não está submetido à retenção. O resultado contábil obtido na venda é integrado na base tributável conforme as regras gerais do IS.

(b.1.3) Rendas derivadas da alienação das Ações Novas

O lucro ou a perda derivada da alienação onerosa ou lucrativa das Ações Novas, ou de qualquer outra alteração patrimonial relativa a elas, será integrado na base tributável dos sujeitos passivos do IS, ou contribuintes pelo IRnR que atuem, a esses efeitos, por meio de estabelecimento permanente na Espanha, na forma prevista no artigo 10 e seguintes da LIS, tributando com caráter geral à taxa de imposto de 25%. Não obstante, a dedutibilidade das perdas que possa surgir na alienação das Ações Novas pode estar sujeita a restrições temporárias ou permanentes. Aconselha-se os investidores a consultar seus advogados ou assessores fiscais sobre a aplicação destas restrições em seu caso concreto.

As receitas derivadas da alienação das Ações Novas não estarão sujeitas a retenção.

Com caráter geral, a renda positiva obtida na alienação da participação em uma entidade pode ter direito a uma isenção no IS, conforme as condições estipuladas no artigo 21 da LIS, desde que a porcentagem de participação, direta ou indireta, no capital ou nos fundos próprios da entidade seja, pelo menos, de 5% ou que o valor de aquisição da participação seja superior a 20 milhões de euros. Para que a isenção seja aplicável, tal participação correspondente deve ser mantida ininterruptamente durante o ano anterior ao dia em que se produza a alienação.

Na hipótese de que o Banco obtenha dividendos, participações em benefícios ou rendas derivadas da transmissão de valores representativos de capital ou dos fundos próprios de entidades em mais de 70% de suas receitas, a aplicação dessa isenção está condicionada ao cumprimento de requisitos complexos, que em sua essência requerem que o titular das ações tenha uma participação indireta nessas entidades de ao menos 5% de seu capital social, exceto se essas filiais reúnam os requisitos a que se refere o artigo 42 do Código de Comércio, de forma a fazer parte do mesmo grupo societário com a entidade diretamente investida e possuam demonstrações contábeis consolidadas. Aconselha-se que os investidores consultem seus advogados ou assessores fiscais para que cumpram com os requisitos de isenção no caso concreto.

(b.2) Imposto sobre o Patrimônio

Os sujeitos passivos do IS não são sujeitos passivos do IP.

(b.3) Imposto de Sucessões e Doações

Os sujeitos passivos do IS não são sujeitos passivos do ISD e as rendas que obtenham a título lucrativo serão tributadas de acordo com as normas do IS.

(ii) ACIONISTAS NÃO RESIDENTES NO TERRITÓRIO ESPANHOL

Sem prejuízo do disposto na Seção IV seguinte, a presente seção analisa o tratamento fiscal aplicável aos acionistas não residentes no território espanhol que sejam beneficiários efetivos das Ações Novas, excluindo os que atuem no território espanhol por meio de estabelecimento permanente, cujo regime fiscal foi descrito junto ao dos acionistas sujeitos passivos de IS. Serão consideradas acionistas não residentes as pessoas físicas que não sejam contribuintes pelo IRPF e as entidades não residentes em território espanhol em conformidade com o disposto no artigo 6 do TRLIRnR.

O regime descrito a seguir é de caráter geral e, portanto, devem ser levadas em conta as particularidades de cada sujeito passivo e as que possam resultar dos CDI celebrados entre terceiros países e a Espanha.

(c.1) Imposto sobre a Renda de Não Residentes

(c.1.1) Rendimentos do capital mobiliário

Os dividendos e outros rendimentos derivados da participação nos fundos próprios de uma entidade, obtidos por pessoas físicas ou entidades não residentes na Espanha que atuem a estes efeitos sem estabelecimento permanente em tal território, estarão sujeitos a tributação pelo IRnR no período fiscal 2017 à taxa geral de tributação de 19% sobre o montante integral recebido. Por sua vez, o montante obtido como consequência da distribuição do prêmio de emissão de ações admitidas à negociação em algum dos mercados regulados de valores definidos na Diretriz 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 (como as Ações Novas), diminuirá, até sua anulação, o valor de aquisição dos títulos afetados e só o excesso resultante estará sujeito à tributação pelo IRnR como rendimentos de capital mobiliário.

Não obstante, estarão isentos os lucros distribuídos pelas sociedades filiais residentes no território espanhol às suas sociedades matrizes residentes em outros Estados membros da União Europeia ou aos estabelecimentos permanentes destas últimas situados em outros Estados membros, quando se deem os seguintes requisitos:

1. Que ambas as sociedades estejam sujeitas e não isentas a algum dos tributos que incidem sobre os lucros das entidades jurídicas nos Estados membros da União Europeia, mencionados no artigo 2.c) da Diretriz 2011/96/UE do Conselho, de 30 de junho de 2011, relativa ao regime aplicável às sociedades matrizes e filiais de Estados membros diferentes, e que os estabelecimentos permanentes estejam sujeitos e não isentos à tributação no Estado em que estejam situados.
2. Que a distribuição do lucro não seja consequência da liquidação da sociedade filial
3. Que ambas as sociedades tenham alguma das formas previstas no Anexo da Diretriz 2011/96/UE do Conselho, de 30 de junho de 2011, relativa ao regime aplicável às sociedades matrizes e filiais de Estados membros diferentes, modificada pela Diretriz 2014/86/UE do Conselho, de 8 de julho de 2014.

Será considerada sociedade matriz a entidade que possua no capital de outra sociedade uma participação direta ou indireta de, pelo menos, 5%, ou que o valor de aquisição da participação em tal sociedade seja superior a 20 milhões de euros. Esta última será considerada sociedade filial. Tal participação deverá ter sido mantida ininterruptamente durante o ano anterior ao dia em que o lucro que se distribua seja exigível ou, na falta disso, que se mantenha durante o tempo que seja necessário para completar um ano.

Tal isenção será aplicada igualmente aos lucros distribuídos pelas sociedades filiais residentes no território espanhol às suas sociedades matrizes residentes nos Estados integrantes do Espaço Econômico Europeu ou aos estabelecimentos permanentes destas sociedades matrizes que estejam situados em outros Estados integrantes desde que sejam cumpridos determinados requisitos estabelecidos na LIRnR.

A citada isenção não será aplicável se o dividendo for obtido através de um território qualificado como paraíso fiscal. Tampouco será aplicável quando a posse da maioria dos direitos de voto da sociedade matriz seja, direta ou indiretamente, de pessoas físicas ou jurídicas que não residam em Estados membros da União Europeia ou em Estados integrantes do Espaço Econômico Europeu com os que exista uma troca efetiva de informações em matéria tributária nos termos previstos na seção 4 da disposição adicional primeira da Lei 36/2006, de 29 de novembro, de medidas para a prevenção da fraude fiscal, exceto quando a constituição e as operações daquela respondem a motivos econômicos válidos e razões empresariais substantivas.

Adicionalmente, e nos termos estabelecidos pela norma do IRnR, estão isentos os dividendos recebidos por Fundos de Pensões e por Instituições de Investimento Coletivo, residentes em outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu (sem que, a respeito destas Instituições de Investimento Coletivo, a aplicação desta isenção possa dar lugar a uma tributação inferior à que teria resultado sobre estas rendas pela aplicação da taxa de imposto pela que são tributadas no IS as Instituições de Investimento Coletivo residentes na Espanha). Recomenda-se a estas entidades consultar seus assessores sobre as condições em que tais isenções se aplicam na Espanha.

Com caráter geral, o Banco efetuará, no momento do pagamento do dividendo, uma retenção proposta do IRnR de 19%. A distribuição do prêmio de emissão não está sujeita à retenção proposta do IRnR.

Não obstante, quando em virtude da residência para efeitos fiscais do recebedor seja aplicável um CDI subscrito pela Espanha ou uma isenção interna, aplicar-se-á, conforme o caso, a taxa de imposto reduzida prevista no CDI para este tipo de rendas ou a isenção, prévia comprovação da residência fiscal do acionista na forma estabelecida na norma em vigor. A tais efeitos, atualmente encontra-se vigente um procedimento especial, aprovado pela Ordem do Ministério de Economia e Fazenda de 13 de abril de 2000, para tornar efetivas as retenções a acionistas não residentes, à taxa correspondente em cada caso, ou para excluir a retenção, quando no procedimento de pagamento intervierem entidades financeiras domiciliadas, residentes ou representadas na Espanha que sejam depositárias ou administrem a cobrança das rendas de tais valores.

De acordo com esta norma, no momento de distribuir o dividendo, o Banco realizará uma retenção sobre o montante integral do dividendo à taxa de 19% em 2017 e transferirá o montante líquido às entidades depositárias. As entidades depositárias que, por sua vez, comprovem na forma estabelecida o direito à aplicação de taxas reduzidas ou à exclusão de retenções de seus clientes (para o qual estes deverão fornecer à entidade depositária, antes do dia 10 do mês seguinte àquele em que o dividendo seja distribuído, um certificado de residência fiscal expedido pela autoridade fiscal correspondente do seu país de residência no que, se for o caso, deverá constar expressamente que o investidor é residente no sentido definido no CDI que for aplicável; ou, nas hipóteses em que se aplique um limite de tributação fixado em um CDI desenvolvido por meio de uma Ordem em que se estabeleça a utilização de um formulário específico, o citado formulário no lugar do certificado) receberão imediatamente, para o pagamento das mesmas, o montante retido em excesso. O certificado de residência acima mencionado tem geralmente, para estes efeitos, uma validade de um ano

desde sua data de emissão e deve referir-se ao período fiscal em que o dividendo é distribuído.

Quando for aplicável uma isenção ou, pela aplicação de algum CDI, a taxa de retenção for inferior ao previsto na lei, e o acionista não tenha podido comprovar sua residência para fins fiscais dentro do prazo estabelecido nesse sentido, aquele poderá solicitar à Fazenda Pública a devolução do montante retido em excesso sujeito ao procedimento e ao modelo de declaração previstos na Ordem EHA/3316/2010, de 17 de dezembro de 2010. Este procedimento será também aplicável aos Fundos de Pensões e Instituições de Investimento Coletivo residentes em outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu cujos dividendos estejam isentos de tributação do IRnR, de acordo com a norma do IRnR, a fim de solicitar a devolução das retenções propostas do IRnR que o Banco tenha realizado sobre estes dividendos. Aconselha-se aos acionistas consultar seus assessores sobre o procedimento a seguir, em cada caso, a fim de solicitar a mencionada devolução à Fazenda Pública espanhola.

Em todo caso, realizada a retenção proposta do IRnR ou reconhecida a procedência da isenção, os acionistas não residentes não estarão obrigados a apresentar declaração pelo IRnR na Espanha.

Aconselha-se aos investidores consultar seus advogados ou assessores fiscais sobre o procedimento a seguir, em cada caso, a fim de solicitar a mencionada devolução à Fazenda Pública espanhola.

(c.1.2) Ganhos e perdas patrimoniais

De acordo com o TRLIRnR, os ganhos patrimoniais obtidos por pessoas físicas ou entidades não residentes sem mediação de estabelecimento permanente na Espanha pela alienação das Ações Novas ou qualquer outro ganho de capital relacionado com tais valores, estarão submetidos à tributação pelo IRnR e serão quantificados, com caráter geral, conforme as normas previstas na LIRPF. Particularmente, os ganhos patrimoniais derivados da alienação de ações tributarão pelo IRnR, no período fiscal 2017, à taxa de 19%, salvo que seja aplicável uma isenção interna ou um CDI subscrito pela Espanha, em cujo caso será aplicado o disposto em tal CDI.

Neste sentido, estarão isentos, por aplicação da lei interna espanhola, os seguintes ganhos patrimoniais:

- (i) Os derivados da alienação das Ações Novas em mercados secundários oficiais de valores espanhóis, obtidos sem mediação de estabelecimento permanente na Espanha por pessoas físicas ou entidades residentes em um Estado que tenha subscrito com a Espanha um CDI com cláusula de troca de informações, desde que não tenham sido obtidos através de países ou territórios qualificados legislativamente como paraísos fiscais.
- (ii) Os derivados da alienação das Ações Novas obtidas sem mediação de estabelecimento permanente na Espanha por pessoas físicas ou entidades residentes para efeitos fiscais em outros Estados membros da União Europeia ou por estabelecimentos permanentes de tais residentes localizados em outro Estado da União Europeia, desde que não tenham sido obtidos através de países ou territórios qualificados e regulamentados

como paraísos fiscais. A isenção não atinge os ganhos patrimoniais derivados da alienação de ações ou direitos de uma entidade quando (i) o ativo dessa entidade consista principalmente, direta ou indiretamente, de bens imóveis situados em território espanhol, ou (ii) no caso de um alienante pessoa física não residente, em algum momento dentro dos doze meses precedentes à alienação, que tenha participado direta ou indiretamente em, pelo menos, 25% do capital ou patrimônio da sociedade e (iii) no caso de alienantes que sejam entidades não residentes, que a alienação não cumpra os requisitos para a aplicação da isenção prevista no artigo 21 da LIS.

O ganho ou perda patrimonial será calculado e submetido à tributação separadamente para cada alienação, não sendo possível a compensação de ganhos e perdas em caso de várias alienações com resultados de sinal distinto. Sua quantificação será efetuada pela aplicação das regras do artigo 24 do TRLIRnR.

A partir de 1º de janeiro de 2017, o montante obtido pela venda dos direitos de subscrição prioritária sobre as Ações será considerado ganho patrimonial para o alienante no período fiscal em que se produza a alienação, ficando sujeito à tributação conforme os critérios descritos anteriormente.

De acordo com o disposto no TRLIRnR, os ganhos patrimoniais obtidos por não residentes sem mediação de estabelecimento permanente não estarão sujeitos a retenção ou pagamento por conta do IRnR.

O acionista não residente estará obrigado a apresentar declaração, determinando e pagando, se for o caso, a dívida tributária correspondente. Poderão também efetuar a declaração e pagamento seu representante fiscal na Espanha ou o depositário ou gestor das ações, sujeito ao procedimento e modelo de declaração previstos na Ordem EHA/3316/2010, de 17 de dezembro de 2010.

Se uma isenção for aplicável, seja em virtude da lei espanhola, seja por um CDI, o investidor não residente deverá comprovar seu direito apresentando um certificado de residência fiscal expedido pela autoridade fiscal correspondente do seu país de residência (no que, se for o caso, deverá constar expressamente que o investidor é residente nesse país no sentido definido no CDI que for aplicável) ou do formulário previsto na Ordem que desenvolva o CDI aplicável. Tal certificado de residência tem geralmente, para estes efeitos, uma validade de um ano desde sua data de emissão e deve referir-se ao período fiscal em que o ganho patrimonial foi obtido.

(c.2) Imposto sobre o Patrimônio

As pessoas físicas não residentes habitualmente em território espanhol em conformidade com o previsto no artigo 9 da LIRPF e que forem titulares em 31 de dezembro de cada um dos anos citados de bens situados em território espanhol ou de direitos que possam exercer-se ou devam cumprir-se nesse território. Estes bens ou direitos serão tributados pelo IP, apesar de que os sujeitos passivos poderão realizar a diminuição correspondente ao mínimo isento por um montante de 700.000 euros, aplicando a escala de incidência geral do imposto, cujas taxas marginais oscilam para o ano 2017 entre 0,2% e 2,5%.

As autoridades espanholas entendem que as ações de uma sociedade espanhola devem ser consideradas bens situados na Espanha para efeitos fiscais em qualquer caso.

Se sua tributação por IP for procedente, as Ações Novas propriedade de pessoas físicas não residentes e que estejam admitidas à negociação em um mercado secundário oficial de valores espanhol serão computadas segundo o valor de negociação médio do quarto trimestre de cada ano. O Ministério da Fazenda e Administrações Públicas publica anualmente o valor de negociação médio mencionado para os fins deste imposto.

Segundo o disposto no artigo 4 do RDL 3/2016, a partir de 1º de janeiro de 2018 está previsto que a cota deste imposto será 100% paga, não existindo obrigação de auto liquidação nem de apresentação de nenhuma declaração.

As pessoas físicas residentes em um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu terão direito à aplicação da norma própria aprovada pela Comunidade Autônoma onde radique o maior valor dos bens e direitos de que sejam titulares e pelos que se exija o imposto, porque estejam situados, possam exercer-se ou devam ser cumpridos no território espanhol. Aconselha-se os investidores a consultar seus advogados ou assessores fiscais.

Finalmente, as entidades não residentes na Espanha não são sujeitos passivos deste imposto.

(c.3) Imposto Sobre Sucessões e Doações

Sem prejuízo do que resulte dos CDI subscritos pela Espanha, as aquisições a título lucrativo por pessoas físicas não residentes na Espanha, e seja qual for a residência do alienante, estarão sujeitas ao ISD quando a aquisição não for de bens situados no território espanhol ou de direitos que possam exercer-se ou devam cumprir-se nesse território. As autoridades fiscais espanholas entendem que as ações de uma sociedade espanhola devem ser consideradas bens situados na Espanha para efeitos fiscais em qualquer caso.

No caso da aquisição de bens e direitos por herança, legado ou qualquer outro título sucessório, desde que o causante tenha sido residente em um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu que não for a Espanha, os contribuintes terão direito à aplicação da norma própria aprovada pela Comunidade Autônoma, com caráter geral, onde se encontre o maior valor dos bens e direitos de sucessão situados na Espanha. Aconselha-se que os investidores consultem seus advogados ou assessores fiscais.

De igual forma, na aquisição de bens móveis por doação ou qualquer outro negócio jurídico a título gratuito e «inter vivos», os contribuintes não residentes, que sejam residentes em um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu, terão direito à aplicação da norma própria aprovada pela Comunidade Autônoma onde tenham estado situados os referidos bens móveis por um número maior de dias do período dos cinco anos imediatos anteriores, contados de data a data, que finalize no dia anterior ao do desconto do imposto. Aconselha-se que os investidores consultem seus advogados ou assessores fiscais.

As sociedades não residentes na Espanha não são sujeitos passivos deste imposto e as rendas que obtiverem a título lucrativo serão tributadas geralmente como ganhos patrimoniais de acordo com as normas do IRnR anteriormente descritas, sem prejuízo do previsto nos CDI que possam ser aplicáveis.

Aconselha-se os acionistas não residentes a consultar seus assessores fiscais sobre os termos nos quais, em cada caso concreto, será aplicado o ISD.

4.11.2 Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem.

O Banco, como emissor e pagante das rendas que possam derivar da titularidade das Ações Novas, assume a responsabilidade de praticar a retenção correspondente de impostos na Espanha conforme o disposto no regulamento vigente.

4.11.3 Possível retenção Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA

Por aplicação do acordo firmado em 14 de maio de 2013 pela Espanha e pelos Estados Unidos da América, para a melhoria da conformidade fiscal internacional e a implementação do Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA (Lei da conformidade tributária de contas estrangeiras) (**“Acordo FATCA”**), as instituições financeiras espanholas podem estar obrigadas em certos casos a realizar uma retenção de 30% sobre os pagamentos que sejam considerados de fonte estadunidense realizados a instituições financeiras não estadunidenses que não cumpram as disposições da norma FATCA (**“Instituição financeira não participante”**). Neste sentido, e em conformidade com o Acordo FATCA, o Banco (ou qualquer intermediário financeiro) como instituição financeira espanhola poderia estar obrigado a realizar uma retenção de 30% nos pagamentos considerados de fonte estadunidense sob as Ações Novas pagas a qualquer Instituição financeira não participante (incluindo qualquer intermediário financeiro que atue em representação de qualquer titular que possua Ações Novas), bem como os titulares que não forneçam as informações requeridas pelas instituições financeiras com as que operem para cumprir com suas obrigações sob o FATCA.

Com a norma atual, os pagamentos que se efetuam sob as Ações Novas não seriam considerados pagamentos de fonte estadunidense que possam estar sujeitos à retenção de 30% do FATCA. Não obstante, é possível que no futuro os pagamentos sob as Ações Novas possam ser considerados como “pagamentos intermediários estrangeiros” *-foreign pass thru payments-* (pagamentos de fonte não estadunidense na medida ou proporção em que possam ser atribuídos a um pagamento de fonte estadunidense sujeito à retenção FATCA). Estes pagamentos estão sujeitos à retenção de 30% prevista no FATCA quando forem efetuados a uma Instituição financeira não participante ou a um titular de conta financeira que não forneça as informações exigidas pelo FATCA. A tais efeitos, deve-se levar em conta que a obrigação de retenção sobre os pagamentos intermediários estrangeiros não será exigível antes de 1º de janeiro de 2019, ou na data em que for publicada a norma que defina o conceito "pagamentos intermediários estrangeiros" se for posterior. Neste sentido, o Acordo FATCA assinala que os Estados contratantes se comprometem a trabalhar em conjunto com outras jurisdições no desenvolvimento de um critério alternativo para o tratamento dos "pagamentos intermediários estrangeiros" que seja viável e efetivo e incentive o cumprimento do FATCA.

O FATCA é uma regulamentação especialmente complexa e, portanto, os potenciais subscritores das Ações Novas devem consultar seus assessores fiscais sobre como poderia afetá-los em sua situação particular.

Os conceitos e termos definidos nesta seção terão o significado estabelecido no Acordo FATCA.

4.11.4 Informações sobre os impostos sobre a renda dos valores retidos na origem nos países diferentes da Espanha nos quais esteja sendo feita a oferta ou a solicitação da admissão à negociação

Na Seção IV a seguir é fornecida uma descrição geral, de acordo com a legislação da Itália, Polônia, Portugal e Reino Unido, conforme couber, em vigor na data de aprovação da presente Nota sobre as Ações, do regime fiscal aplicável à aquisição, titularidade e, se for o caso, alienação ou trespasse posterior das Ações Novas.

5. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1 Condições, estatísticas da oferta, calendário previsto e procedimento para a subscrição da oferta.

5.1.1 Condições às que a oferta está sujeita.

O Aumento de Capital não está sujeito a condição alguma.

5.1.2 Montante total da emissão/oferta, distinguindo os valores ofertados para a venda e os ofertados para subscrição; se o montante não é fixo, descrição dos acordos e do momento em que o montante definitivo da oferta será anunciado ao público.

O Aumento de Capital tem um montante nominal de 729.116.372,50 euros, e um montante efetivo total de 7.072.428.813,25 euros e será realizado por meio da emissão e colocação em circulação de 1.458.232.745 ações ordinárias de nova emissão, com valor nominal de 0,50 euro cada uma delas e da mesma classe e série das que se encontram atualmente em circulação. As Ações Novas serão emitidas com um prêmio de emissão de 4,35 euros por ação, o que implica um prêmio de emissão total de 6.343.312.440,75 euros, e um preço de emissão (nominal mais prêmio) unitário de 4,85 euros por Ação Nova (o “**Preço de Subscrição**”). O Preço de Subscrição representa um desconto de 19,19% sobre o preço de negociação das ações do Banco no fechamento do mercado de 3 de julho de 2017 (6,0020 euros) e um desconto de 17,75% sobre o valor resultante de deduzir desse preço de negociação o montante do valor teórico do direito de subscrição prioritária (“*theoretical ex-right price*” ou TERP) (veja a seção 5.1.3(B) da presente Nota sobre as Ações).

Em todo caso, os acordos de aumento de capital social aprovados, em virtude dos quais serão emitidas as Ações Novas e aos que se fez referência na seção 4.6 desta Nota sobre as Ações, previram expressamente a possibilidade de subscrição incompleta, pelo que, na hipótese de que o Aumento de Capital não for subscrito integralmente dentro dos prazos estabelecidos para isso, o capital será aumentado unicamente na quantia das subscrições efetivamente realizadas. Não obstante o anterior, conforme descrito na seção 5.4.3 desta Nota sobre as Ações, com data de 3 de julho de 2017, o Banco Santander, como emissor e entidade Coordenadora Global, subscreveu um contrato de seguro com as Entidades Seguradoras.

Ao terminar o prazo previsto para a subscrição, o conselho de administração (ou, se for o caso, a comissão executiva) procederá a determinar o montante efetivo do Aumento de Capital, o que será anunciado ao público assim que for possível por meio da comunicação à CNMV do respectivo fato relevante.

Se as Ações Novas fossem integralmente subscritas, representariam aproximadamente 10% do capital social do Banco antes do Aumento de Capital e cerca de 9,09% depois do Aumento de Capital.

5.1.3 Prazo, incluindo qualquer modificação possível, durante o qual a oferta estará aberta com a descrição do processo de solicitação.

A. Calendário previsto para o Aumento de Capital

O Banco espera que o Aumento de Capital ocorra segundo este calendário estimativo:

Atuação	Data estimada
Acordo de aprovação do Aumento de Capital	3 de julho de 2017
Assinatura do Contrato de Subscrição	3 de julho de 2017
Fato relevante anunciando o Aumento de Capital e a assinatura do Contrato de Subscrição	3 de julho de 2017
Aprovação e registro do Documento de Registro e da Nota sobre as Ações na CNMV	4 de julho de 2017
Fato relevante comunicando o registro da Nota sobre as Ações na CNMV, o Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	4 de julho de 2017
Publicação do anúncio no Boletim Oficial do Registro Mercantil (“ BORME ”) e última data de negociação das ações “com direitos” (“ <i>Last trading Date</i> ”)	5 de julho de 2017
Início do Período de Subscrição Prioritária (1º turno) e de solicitação de Ações Adicionais	6 de julho de 2017
Primeira data de negociação das ações do Banco “sem direitos” (“ <i>Ex-Date</i> ”) e início da negociação dos direitos de subscrição preferenciais	6 de julho de 2017
Data-limite em que a Iberclear determinará as posições para a atribuição de direitos de subscrição prioritária (“ <i>Record Date</i> ”)	7 de julho de 2017
Data de pagamento (“ <i>Payment Date</i> ”) dos direitos de subscrição preferenciais pela Iberclear	10 de julho de 2017
Fim da negociação dos direitos de subscrição prioritária	20 de julho de 2017
Fim do Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	20 de julho de 2017
Se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais (2º turno)	26 de julho de 2017
Fato relevante comunicando o número de Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais e, se ocorrer, da abertura do Período de Atribuição Discricionária	26 de julho de 2017
Início, se for o caso, do Período de Atribuição Discricionária (3º turno)	26 de julho de 2017
Se for o caso, data-limite de finalização do Período de Atribuição Discricionária. Quando da abertura do Período de Atribuição Discricionária, fato relevante comunicando o número de Ações de Atribuição Discricionária subscritas durante o Período de Atribuição Discricionária.	27 de julho de 2017
Pagamento por parte das Entidades Participantes na Iberclear ao Banco Santander, S.A. (na condição de Entidade Participante) das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais.	27 de julho de 2017
Se for o caso, pagamento por parte dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), em nome e por conta das Entidades Seguradoras (e estas, por sua vez, agindo em nome e por conta dos adjudicatários finais), das Ações Novas	27 de julho de 2017

Atuação	Data estimada
que tiverem sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária (“pré-financiamento”) ou cuja subscrição corresponder às Entidades Seguradoras em cumprimento de seus respectivos compromissos de seguro	
Acordo de execução do Aumento de Capital (“Data de Execução”)	27 de julho de 2017
Outorga da escritura pública de Aumento de Capital	27 de julho de 2017
Inscrição da escritura pública de Aumento de Capital no Registro Mercantil	27 de julho de 2017
Fato relevante informando sobre a execução do acordo de aumento, outorga e inscrição da escritura no Registro Mercantil e a data prevista de início de negociação das Ações Novas	27 de julho de 2017
Registro das Ações na Novas na Iberclear (inscrição das ações)	28 de julho de 2017
Admissão à negociação das Ações Novas pela CNMV e Bolsas de Valores Espanholas	28 de julho de 2017
Execução, se for o caso, da operação especial em bolsa para a transmissão das Ações de Atribuição Discricionária pelos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) às demais de Entidades Seguradoras (para sua posterior transmissão, se for o caso, aos destinatários finais) (a “ Operação Especial em Bolsa ”)	28 de julho de 2017
Fato relevante comunicando a admissão à negociação das Ações Novas	28 de julho de 2017
Data estimada de início de admissão à negociação das Ações Novas	31 de julho de 2017
Liquidação, se for o caso, da Operação Especial em Bolsa	1 de agosto de 2017

O Banco estabeleceu o calendário citado anteriormente com as datas mais prováveis em que se espera que ocorra cada um dos eventos nele descritos. As datas indicadas são meramente estimativas e não há certeza de que as atuações descritas efetivamente ocorrerão em tais datas.

Se houver um atraso no calendário previsto, o Banco comunicará tal fato o antes possível ao mercado e à CNMV mediante o correspondente fato relevante.

Assim que a aprovação e o registro da Nota sobre as Ações forem verificados pela CNMV, o Banco Santander, como Entidade Agente, nas instruções que remeter através da Iberclear a todas as Entidades Participantes, informará a estas os prazos e as fases de tramitação do Aumento de Capital.

B. Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, solicitação de Ações Adicionais (primeiro turno)

O direito de subscrição prioritária das Ações Novas é reconhecido aos acionistas do Banco conforme os seguintes termos:

(i) Atribuição dos direitos de subscrição prioritária

Terão direito à subscrição prioritária de Ações Novas os acionistas do Banco que tiverem adquirido suas ações até o dia 5 de julho de 2017 (dia de publicação do anúncio no BORME — “*Last trading Date*” —) e que figurem como acionistas na Iberclear às 23h59 de 7 de julho de 2017 (data-limite ou “*Record Date*”) (os “**Acionistas Legitimados**”).

(ii) Direitos de subscrição prioritária

De acordo com o previsto no artigo 304 da Lei de Sociedades de Capital, os Acionistas Legitimados poderão exercer, dentro do Período de Subscrição Prioritária (tal como este termo é definido posteriormente), o direito de subscrever um número de Ações Novas proporcional ao valor nominal das ações que possuam.

Em relação com a tesouraria direta e indireta, faz-se constar que:

- O Banco conta com 13.244 ações próprias em tesouraria direta, representativas de aproximadamente 0,00001% do capital social, em 3 de julho de 2017. De acordo com o previsto no artigo 148 da Lei de Sociedades de Capital, as ações em tesouraria direta não receberão direitos de subscrição prioritária. Os direitos que tenham correspondido a esta tesouraria serão somados de forma direta aos restantes acionistas. A fim de não alterar o cômputo dos direitos de subscrição prioritária necessários para subscrever Ações Novas, o Banco Santander terá às 23h59 do dia da publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME o mesmo número de ações em tesouraria direta.
- Em 30 de junho de 2017, o Banco Santander tinha 4.750.000 ações em tesouraria indireta através de Pereda Gestión, S.A. e 200 ações adicionais em tesouraria indireta através do Banco Popular, representativas em seu conjunto de 0,029% do capital social. De acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital, os titulares de tais ações em tesouraria indireta receberão, conforme disposto na seção 5.1.3(B)(i) anterior, os direitos de subscrição prioritária correspondentes às ações mencionadas, que poderão ser vendidos segundo esta Nota sobre as Ações, embora, conforme o estabelecido na Lei de Sociedades de Capital, não poderão ser exercitados por essas filiais.

A seguir, incluímos os cálculos realizados para determinar o número de direitos de subscrição que são necessários para a subscrição de Ações Novas:

- Número total de ações do Banco: 14.582.340.701
- Número de ações de titularidade do Banco Santander em tesouraria direta na data de registro desta Nota sobre as Ações: 13.244
- Número de ações com direito de subscrição prioritária: 14.582.327.457
- Número de ações de tesouraria indireta que renunciaram ao seu direito de subscrição prioritária: 7
- Número de ações com direitos de subscrição prioritária aos que não se renunciou: 14.582.327.450
- Número de Ações Novas: 1.458.232.745
- Número de ações com direitos de subscrição prioritária aos que não se renunciou / Ações Novas = $14.582.327.450 / 1.458.232.745 = 10$.

A cada Acionista Legitimado corresponderá um (1) direito de subscrição prioritária por cada ação de sua titularidade. Para cada dez (10) direitos de subscrição prioritária poderá ser subscrita uma (1) Ação Nova. Desta forma, para subscrever uma Ação Nova no exercício do

direito de subscrição prioritária e ao Preço de Subscrição, será necessário ser titular de, pelo menos, dez (10) direitos de subscrição prioritária.

Cada Ação Nova subscrita no exercício do direito de subscrição prioritária deverá ser subscrita e integralizada ao Preço de Subscrição, ou seja, 4,85 euros.

(iii) Transmissibilidade dos direitos

Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as ações das quais derivam, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital, e poderão ser negociados nas Bolsas de Valores Espanholas.

(iv) Exercício dos direitos

O período de subscrição prioritária terá uma duração de quinze (15) dias consecutivos, e começará no dia seguinte ao da publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (o **“Período de Subscrição Prioritária”**). Está previsto que o Período de Subscrição Prioritária tenha início em 6 de julho de 2017 e termine em 20 de julho de 2017, ambas as datas incluídas. Os direitos de Subscrição Prioritária serão negociados durante as sessões de negociação em bolsa compreendidas entre essas datas, sendo a primeira a de 6 de julho de 2017 e a última a de 20 de julho de 2017. Os Acionistas Legitimados titulares de, pelo menos, dez (10) direitos de subscrição prioritária no final desse período, bem como os terceiros investidores que, durante o Período de Subscrição Prioritária, adquirirem tais direitos no mercado (os **“Investidores”**), poderão exercer seus direitos na proporção necessária para subscrever Ações Novas.

Os direitos de subscrição prioritária não exercitados serão extintos automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária.

Para exercer os direitos de subscrição prioritária, os Acionistas Legitimados e os Investidores poderão se dirigir à agência do Banco Santander ou da Entidade Participante em cujo registro contábil tenham inscritos os direitos de subscrição prioritária (que no caso dos Acionistas Legitimados será a Entidade Participante em que tiverem depositadas as ações que lhes confirmam os direitos), indicando seu interesse em exercer o mencionado direito de subscrição.

Os Acionistas Legitimados ou Investidores que tenham depositados seus direitos de subscrição prioritária no Banco Santander, poderão apresentar suas ordens de subscrição por meio da agência e, alternativamente, por meio do serviço de Banco a distância (tanto por via telemática como por via telefônica para os clientes do Banco Santander que tenham habilitado esse serviço). Através da via telemática terão acesso automático ao resumo, à presente Nota sobre as Ações e ao Documento de Registro. Pelo canal telefônico, confirmarão ter tido acesso a essa informação no site da Comissão Nacional do Mercado de Valores (<http://www.cnmv.es>) ou no site do Banco Santander (<http://www.bancosantander.es>). Não obstante, os Acionistas Legitimados ou Investidores que desejem solicitar Ações adicionais deverão fazê-lo por meio da agência onde tenham depositados seus direitos de subscrição prioritária.

As ordens que forem apresentadas em relação ao exercício do direito de subscrição prioritária serão entendidas como formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional, não poderão ser revogadas nem modificadas pelos titulares dos direitos de subscrição prioritária, exceto quando for publicado um suplemento ao Prospecto antes do encerramento da oferta

pública, e não serão afetadas pela resolução do Contrato de Subscrição ou pela não entrada em vigor das obrigações de seguro e pré-financiamento nele previstas.

(v) Solicitação de Ações Adicionais.

Durante o Período de Subscrição Prioritária, os Acionistas Legitimados que tiverem exercitado a totalidade dos direitos de subscrição prioritária que tenham depositados nesse momento na Entidade Participante em questão e os Investidores que adquirirem direitos de subscrição prioritária e os exercitem em sua totalidade, poderão solicitar no momento de exercitar tais direitos, por intermédio da Entidade Participante em que eles estiverem depositados, a subscrição de Ações Novas adicionais (as “**Ações Adicionais**”) na hipótese de que, no término do Período de Subscrição Prioritária, haja Ações Novas não subscritas no exercício do direito de subscrição prioritária (as “**Ações Excedentes**”) e, portanto, não for coberto o montante máximo suscetível de subscrição no presente Aumento de Capital.

As ordens relativas à solicitação de Ações Adicionais deverão ser formuladas por um número de ações ou por um montante determinado e não terão limite quantitativo. As ordens realizadas por um valor determinado se considerarão realizadas pelo número de Ações Adicionais resultante da divisão do valor solicitado em euros pelo Preço de Subscrição e arredondado para baixo ao número inteiro de Ações Adicionais mais próximo.

As Entidades Participantes serão responsáveis por verificar que os Acionistas Legitimados e os Investidores que solicitarem Ações Adicionais tenham exercitado a totalidade dos direitos de subscrição prioritária que estejam depositados nesse momento na Entidade Participante em questão.

Sem prejuízo de que não possam ser atendidas em sua totalidade, as ordens relativas à solicitação de Ações Adicionais serão entendidas como formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional. Assim como no caso das ordens apresentadas no exercício do direito de subscrição prioritária, as ordens correspondentes a solicitações de Ações Adicionais não serão afetadas pela resolução do Contrato de Subscrição ou pela não entrada em vigor das obrigações de seguro ou de pré-financiamento nele previstas.

(vi) Comunicações das Entidades Participantes à Entidade Agente.

Durante o Período de Subscrição Prioritária, as Entidades Participantes comunicarão por e-mail diariamente ao Banco Santander, que atuará como entidade agente do Aumento de Capital (a “**Entidade Agente**”), e não depois das 17h, o número total de Ações Novas subscritas no exercício do direito de subscrição prioritária e o número total de Ações Adicionais solicitadas, em todos os casos em termos acumulados desde o início do Período de Subscrição Prioritária.

As Entidades Participantes deverão comunicar à Entidade Agente, por conta de seus mandantes e, se for o caso, em seu próprio nome, o volume total de subscrições de Ações Novas efetuadas perante elas no exercício do direito de subscrição prioritária e, separadamente, o volume total de solicitações de subscrição de Ações Adicionais efetuadas perante elas, antes das 9h de Madri do quarto dia útil de negociação em bolsa seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária (isto é, previsivelmente, em 26 de julho de 2017), seguindo as instruções operacionais que tenham sido estabelecidas para tal pela Entidade Agente.

Finalmente, as Entidades Participantes deverão remeter à Entidade Agente os arquivos com as informações das Ações Novas subscritas no Período de Subscrição Prioritária e das Ações Adicionais solicitadas, que deverão cumprir as especificações do Guia Prático de Atuação de Eventos Corporativos elaborado pela Associação Espanhola de Bancos e pela Confederação Espanhola de Cadernetas de Poupança, publicado pela Iberclear em 10 de março de 2016, antes das 9h de Madri do quarto dia útil de negociação em bolsa seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária (isto é, previsivelmente, em 26 de julho de 2017). Os arquivos devem ser recebidos pela Entidade Agente com os dados dos investidores descritos no Guia Prático antes mencionado, sem que, em caso algum, seja responsabilidade da Entidade Agente verificar a integridade e exatidão dos dados fornecidos pelas Entidades Participantes. Os erros ou omissões nas informações fornecidas pelas Entidades Participantes, por defeitos nos arquivos remetidos ou transmissões eletrônicas realizadas e, em geral, pelo descumprimento do previsto na presente seção pelas Entidades Participantes serão unicamente de responsabilidade das Entidades Participantes, sem que a Entidade Agente assuma responsabilidade alguma ao respeito.

A Entidade Agente poderá não admitir as comunicações das Entidades Participantes que tenham sido transmitidas com data ou hora posterior à assinalada, ou as que não cumpram qualquer um dos requisitos ou instruções exigidos para essas comunicações na presente Nota sobre as Ações ou na legislação vigente, sem qualquer responsabilidade de sua parte, e sem prejuízo da eventual responsabilidade que possa incorrer a Entidade Participante infratora perante os titulares das ordens apresentadas no prazo a tal Entidade.

A integralização do Preço de Subscrição das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária deverá ser realizada de acordo com o previsto no item 5.1.8 (A) posterior.

C. Período de Atribuição de Ações Adicionais (segundo turno)

Na hipótese de que, uma vez finalizado o Período de Subscrição Prioritária, haja Ações Excedentes, será aberto um processo de atribuição de Ações Adicionais no qual serão distribuídas Ações Excedentes entre os Acionistas Legitimados e os Investidores que tiverem solicitado a subscrição de Ações Adicionais na forma indicada a seguir.

A atribuição de Ações Adicionais acontecerá no quarto dia útil de negociação em bolsa seguinte à data de finalização do Período de Subscrição Prioritária (o “**Período de Atribuição de Ações Adicionais**”). Está previsto que a atribuição de Ações Adicionais ocorra em 26 de julho de 2017.

Nessa data, a Entidade Agente irá determinar o número de Ações Excedentes e atribuir aos Acionistas Legitimados ou investidores que tiverem solicitado a adjudicação de Ações Adicionais, de acordo com o mencionado na seção 5.1.3.(B)(v) anterior. Em hipótese alguma serão adjudicadas aos Acionistas Legitimados e/ou aos Investidores mais ações do que eles tenham solicitado. A adjudicação de Ações Adicionais fica sujeita à existência de Ações Excedentes após o Período de Subscrição Prioritária.

No caso de que o número de Ações Adicionais solicitadas para sua subscrição no Período de Atribuição de Ações Adicionais for igual ou inferior ao número de Ações Excedentes, estas serão atribuídas aos solicitantes até cobrir integralmente seus pedidos.

Se o número de Ações Adicionais solicitadas for superior às Ações Excedentes, a Entidade Agente fará um rateio conforme as seguintes regras:

- As Ações Excedentes serão adjudicadas de forma proporcional ao volume de Ações Adicionais solicitadas, utilizando para isso a porcentagem que as Ações Adicionais solicitadas por cada subscritor representam em relação ao total de Ações Adicionais solicitadas. Essa porcentagem a ser usada para a atribuição proporcional será arredondada para baixo até três casas decimais (como, por exemplo, 0,78974 será igualado a 0,789).
- Como regra geral, as frações na adjudicação serão arredondadas para baixo até o número inteiro mais próximo de modo que dê como resultado um número exato de Ações Adicionais a adjudicar a cada solicitante.
- Se após a aplicação dos parágrafos anteriores houver Ações Excedentes não adjudicadas por efeito do arredondamento, estas serão distribuídas uma a uma, na ordem decrescente da quantia do pedido e, em caso de igualdade, na ordem alfabética dos Acionistas Legitimados ou Investidores segundo a primeira posição (e, em caso de igualdade, seguinte ou seguintes) do campo "Nomes e Sobrenomes ou Razão Social", seja qual for seu conteúdo, que conste nas transmissões eletrônicas remetidas pelas Entidades Participantes, a partir da letra "A".

A Entidade Agente comunicará às Entidades Participantes, por meio das quais foram feitas as solicitações de Ações Adicionais, o número de Ações Excedentes atribuídas aos solicitantes de Ações Adicionais durante o quarto dia útil de negociação em bolsa seguinte à data de finalização do Período de Subscrição Prioritária. Está previsto que a citada comunicação da Entidade Agente às Entidades Participantes ocorra em 26 de julho de 2017.

As Ações Excedentes atribuídas aos solicitantes de Ações Adicionais serão consideradas subscritas durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais.

A integralização do Preço de Subscrição das Ações Excedentes atribuídas durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais deverá ser realizada de acordo com o previsto no item 5.1.8 (A) posterior.

D. Período de Atribuição Discricionária (terceiro turno)

Na hipótese de que, finalizado o Período de Atribuição de Ações Adicionais, as ações subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária, junto com as Ações Adicionais solicitadas pelos subscritores, não fossem suficientes para cobrir a totalidade das Ações Novas objeto do presente Aumento de Capital (as ações resultado da diferença entre o total de Ações Novas e as subscritas no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição de Ações Adicionais serão denominadas as “**Ações de Atribuição Discricionária**”), o Banco Santander, como emissor e Entidade Agente, comunicará o fato aos Coordenadores Globais, como entidades encarregadas de manter os registros, antes das 17h de Madri do quarto dia útil de negociação em bolsa seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária (isto é, previsivelmente, em 26 de julho de 2017).

Está previsto que o período de atribuição discricionária comece, conforme o caso, em qualquer momento posterior à finalização do Período de Atribuição de Ações Adicionais e que finalize antes das 6h de Madri de 27 de julho de 2017 (o “**Período de Atribuição**”).

Discrecionária”). Se for aberto o Período de Atribuição Discrecionária, o Banco notificará a CNMV mediante um comunicado de fato relevante.

Se, durante o Período de Subscrição Prioritária e o Período de Atribuição de Ações Adicionais, for subscrita a totalidade das Ações Novas, o Período de Atribuição Discrecionária não será aberto e a Entidade Agente comunicará tal fato às Entidades Participantes antes das 18:00 horas de Madri de 26 de julho de 2017.

Durante o Período de Subscrição Prioritária, o Período de Atribuição de Ações Adicionais e o Período de Atribuição Discrecionária, as Entidades Seguradoras, em conjunto com o Banco como Coordenador Global, realizarão atividades de difusão e promoção ativa a fim de obter dos investidores qualificados em potencial, nacionais ou estrangeiros (nos países em que a norma local permitir), propostas de subscrição sobre elas, nesse caso, Ações Seguradas (tal como a definição a seguir). A Wells Fargo Securities, LLC não irá desenvolver atividades de difusão e promoção ativa com o objetivo de obter de potenciais investidores na Espanha propostas de subscrição sobre as Ações Seguradas.

Faz-se constar que se não forem subscritas Ações Novas pelos investidores durante o Período de Subscrição Prioritária e/ou durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais, o número de Ações de Atribuição Discrecionária seria igual ao número de Ações Novas.

Durante o Período de Atribuição Discrecionária, as pessoas consideradas investidores qualificados na Espanha, tal como este termo é definido no artigo 39 do Real Decreto 1310/2005, de 4 de novembro, e as consideradas investidores qualificados fora da Espanha de acordo com a norma aplicável em cada país, de modo que, conforme a norma aplicável, a subscrição e a integralização das Ações Novas não exijam registro ou aprovação alguma que não forem os previstos nos países estrangeiros onde as ações do Banco são negociadas, ou não estejam restritas pela norma do mercado de valores da respectiva jurisdição, poderão apresentar propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discrecionária perante qualquer das Entidades Seguradoras e o Banco Santander como Coordenador Global. As pessoas consideradas investidores qualificados na Espanha, tal como este termo é definido no artigo 39 do Real Decreto 1310/2005, de 4 de novembro, não poderão apresentar propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discrecionária perante a Wells Fargo Securities, LLC.

As propostas de subscrição serão firmes e irrevogáveis e incluirão o número de Ações de Atribuição Discrecionária que cada investidor estiver disposto a subscrever ao Preço de Subscrição, sem prejuízo de sua perda de efeito no caso de resolução do Contrato de Subscrição.

As Entidades Seguradoras deverão informar o Banco antes das 6h30 do dia correspondente à finalização do Período de Atribuição Discrecionária as propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discrecionária que recebam por conta de seus solicitantes e do volume total de propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discrecionária efetuadas perante elas.

Na hipótese de um excesso de demanda de Ações de Atribuição Discrecionária, o Banco, assim que for possível e por meio de consulta prévia não vinculante aos Coordenadores Globais, determinará a atribuição final dessas ações entre os solicitantes. Não poderão ser rejeitadas propostas de subscrição se isso implicar que as Entidades Seguradoras devam fazer frente a seus respectivos compromissos de seguro.

Uma vez comunicadas as atribuições de Ações de Atribuição Discricionária aos investidores, suas propostas serão convertidas automaticamente em ordens concretas de subscrição, salvo por resolução do Contrato de Subscrição, o que as tornaria revogadas.

Conforme descrito na seção 5.4.3 desta Nota sobre as Ações em 3 de julho de 2017, o Banco Santander, como emissor e coordenador global, assinou um Contrato de Subscrição (*underwriting agreement*) com as Entidades Seguradoras, relativo ao seguro das “**Ações Seguradas**”, isto é, todas as Ações Novas (o “**Contrato de Subscrição**”).

De igual forma, em virtude do Contrato de Subscrição, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) comprometeram-se a pré-financiar o número de Ações de Atribuição Discricionária que não excedam o número de Ações Seguradas e que tenham sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária.

Em consequência:

- (i) Os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), agindo em nome e por conta das Entidades Seguradoras em proporção a seu compromisso de seguro, e estas, por sua vez, agindo em nome e por conta dos adjudicatários finais, comprometem-se a pré-financiar o número de Ações de Atribuição Discricionária que não excedam o número de Ações Seguradas e que tenham sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária nos termos previstos na seção 5.1.8 posterior.
- (ii) Na hipótese de que, após o Período de Atribuição Discricionária, a soma das Ações Novas subscritas por Acionistas Legitimados e pelos Investidores no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição de Ações Adicionais e, se for o caso, pelos investidores qualificados, espanhóis ou estrangeiros, no Período de Atribuição Discricionária fosse inferior ao número total de Ações Novas, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander), agindo em nome e por conta das Entidades Seguradoras, comprometem-se a subscrever e integralizar as Ações Novas cuja subscrição corresponder no exercício de seus respectivos compromissos de seguro.

A integralização do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita durante o Período de Atribuição Discricionária deverá ser realizada de acordo com o previsto no item 5.1.8 (A) posterior.

Sem prejuízo do previsto anteriormente, se após a finalização do Período de Atribuição de Ações Adicionais existirem Ações de Atribuição Discricionária, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) poderão decidir a não abertura ou o encerramento antecipado do Período de Atribuição Discricionária, em cujo caso as Entidades Seguradoras subscreverão diretamente e ao Preço de Subscrição as Ações Seguradas que procedam em proporção ao seu compromisso de seguro.

5.1.4 Indicação de quando e em que circunstâncias a oferta pode ser revogada ou suspensa e se a revogação pode ocorrer depois de iniciada a negociação.

Não foi prevista nenhuma causa de desistência nem de revogação do Aumento de Capital objeto da presente Nota sobre as Ações, sem contar as que pudessem advir da aplicação da Lei ou do cumprimento de uma resolução judicial ou administrativa ou do previsto a seguir.

Faz-se constar que o Contrato de Subscrição poderá ser resolvido (ficando, portanto, resolvidas as obrigações de seguro e pré-financiamento previstas), se em qualquer momento a partir do dia 3 de julho de 2017 e até às 7h de Madri (a “**Hora de Pré-financiamento**”) da Data de Execução (isto é, 27 de julho de 2017, segundo o calendário estabelecido) ocorrer algum fator de término de conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Subscrição e que se descrevem na seção 5.4.3 posterior, com as consequências que também são lá descritas.

De igual forma, o Banco Santander poderá, a seu critério exclusivo e por consulta prévia não vinculante aos Coordenadores Globais (excluindo o Banco), resolver o Contrato de Subscrição se o considerar conveniente em qualquer momento entre a data do Contrato de Subscrição e as 9 horas de Madri do dia de publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (o que está previsto que ocorra em 5 de julho de 2017) e, nesse caso, o Banco poderá decidir não realizar o Aumento de Capital ou, alternativamente, seguir adiante com o Aumento de Capital sem seguro, e conforme o caso, o Aumento de Capital poderia ficar incompleto.

As obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras, conforme o Contrato de Subscrição, estão sujeitas ao cumprimento de várias condições suspensivas, habituais neste tipo de operações, que deverão ser cumpridas antes da Hora de Pré-financiamento (isto é, das 7h de Madri) da Data de Execução, data em que está previsto o outorga da escritura do Aumento de Capital. Em caso contrário, as obrigações de subscrição e pré-financiamento das Entidades Subscritoras não entrarão em vigor.

Como se observa na seção de Fatores de Risco, se o Contrato de Subscrição fosse resolvido ou não entrasse em vigor pelo descumprimento de alguma condição suspensiva (deixando, portanto, sem efeito os pedidos de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária realizados e o compromisso de aquisição das Ações de Atribuição Discricionária pelas Entidades Seguradoras em virtude do cumprimento de um compromisso de seguro), os Acionistas Legitimados e os Investidores que exercitem seus direitos de subscrição prioritária não poderão revogar as subscrições realizadas no exercício de tais direitos nem a solicitação de Ações Adicionais que tenham efetuado.

Não obstante, na hipótese de que se produza um fator significativo (como poderia ser, por exemplo, algum dos previstos entre as causas de resolução do Contrato de Subscrição indicadas na seção 5.4.3 da presente Nota sobre as Ações) entre a data de registro na CNMV da Nota sobre as Ações e o encerramento definitivo da oferta ao público que exija a publicação de um suplemento e a consequente abertura de um período de revogação das ordens ou solicitações de subscrição formuladas antes da publicação do suplemento, por um prazo não inferior a dois dias úteis desde sua publicação, os Acionistas Legitimados e os Investidores poderão revogar suas ordens de subscrição em conformidade com o artigo 16 da Diretriz 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de novembro de 2003 sobre o prospecto que deve ser publicado em caso de oferta pública ou admissão à negociação de valores e pela que se modifica a Diretriz 2001/34/CE, atualmente em vigor.

A resolução do Contrato de Subscrição será comunicada pelo Banco mediante fato relevante tão logo ocorra.

5.1.5 Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e a maneira de devolver o valor excedente da quantidade paga pelos solicitantes.

Não foi prevista a possibilidade de reduzir as subscrições no Período de Subscrição Prioritária. No entanto, o número máximo efetivo de Ações Adicionais que os Acionistas Legitimados e Investidores podem chegar a subscrever dependerá do número de Ações Excedentes e das regras de atribuição de Ações Excedentes descritas na seção 5.1.3 anterior.

Como indicado em mais detalhes na seção 5.1.8 posterior, as Entidades Participantes e as Entidades Seguradoras, segundo couber, podem solicitar aos subscritores uma provisão de fundos pelo montante correspondente ao Preço de Subscrição das Ações Adicionais e, se for o caso, das Ações de Atribuição Discricionária solicitadas, respectivamente. Em qualquer caso, se o número de Ações Adicionais finalmente atribuídas a cada solicitante for inferior ao número de Ações Adicionais solicitadas por este, ou se a proposta de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária formulada pelo solicitante não for atendida total ou parcialmente, a Entidade Participante ou a Entidade Seguradora, conforme couber, estará obrigada a devolver a tal solicitante, livre de qualquer gasto ou comissão, o montante correspondente da provisão de fundos, ou o montante correspondente ao excesso do não adjudicado, conforme os procedimentos que resultem aplicáveis a essas entidades. Se houver um atraso na devolução, a Entidade Participante ou a Entidade Seguradora pagará os juros de demora com a taxa de juros legal vigente, que será cobrada desde a data em que a devolução deveria ocorrer até a data em que realmente ocorreu.

No entanto, os investidores poderão revogar suas ordens de subscrição nos casos e nos termos indicados na seção 5.1.4 precedente.

5.1.6 Detalhes da quantidade mínima e/ou máxima de solicitação (seja pelo número dos valores, seja pelo montante total do investimento).

A quantidade de Ações Novas que os Acionistas Legitimados e/ou os Investidores poderão subscrever durante o Período de Subscrição Prioritária será a que resulte da aplicação da relação de uma (1) Ação Nova para cada dez (10) direitos de subscrição prioritária, cabendo um direito de subscrição prioritária para cada ação existente do Banco.

Além disso, os subscritores de Ações Excedentes que tenham realizado a solicitação correspondente de Ações Adicionais durante o Período de Subscrição Prioritária poderão subscrever Ações Adicionais nos termos indicados na seção 5.1.3 anterior. O número máximo efetivo de Ações Adicionais que esses acionistas e investidores podem chegar a subscrever dependerá do número de Ações Excedentes e das regras de atribuição de Ações Excedentes descritas na seção 5.1.3 anterior.

No Período de Atribuição Discricionária não existirá número mínimo ou máximo para as propostas de subscrição pelos investidores nem para as subscrições pelas Entidades Seguradoras no exercício de seu compromisso de seguro, sem prejuízo do número de Ações Novas que se comprometeram a subscrever. O número efetivo de Ações de Atribuição Discricionária que podem ser subscritas durante o Período de Atribuição Discricionária dependerá do número de Ações Novas que tenham ficado pendentes de subscrição após o Período de Atribuição Adicional.

5.1.7 Indicação do prazo no qual as solicitações podem ser retiradas, desde que se permita tal retirada aos investidores.

As ordens de subscrição de ações realizadas durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, as solicitações de subscrição no Período de Atribuição de Ações Adicionais serão consideradas ordens concretas de subscrição e serão, portanto, irrevogáveis, sem prejuízo de que as mencionadas solicitações de Ações Adicionais possam ou não ser atendidas em sua totalidade na aplicação das regras de atribuição de Ações Excedentes descritas na seção 5.1.3 anterior.

De igual forma, as propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária serão igualmente firmes e irrevogáveis, a menos que o Contrato de Subscrição seja resolvido ou não entre em vigor pelo descumprimento de alguma das condições suspensivas às que está sujeito. Nesses casos, as propostas de subscrição de Ações de Atribuição Discricionária ficarão automaticamente revogadas.

5.1.8 Método e prazos para o pagamento dos valores e para a entrega dos mesmos.

A. Pagamento das ações

(i) Ações Novas subscritas no Período de Subscrição Prioritária.

O pagamento íntegro do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita durante o Período de Subscrição Prioritária será efetuado pelos subscritores no momento da subscrição das Ações Novas (ou seja, a tempo de efetuar a ordem de subscrição) e por intermédio das Entidades Participantes de Iberclear pelas quais tenham colocado suas ordens de subscrição.

De acordo com o calendário previsto, as Entidades Participantes perante as quais foram colocadas ordens de subscrição de Ações Novas efetuarão os pagamentos correspondentes às Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária à Entidade Agente utilizando os meios disponibilizados pela Iberclear para que estes sejam recebidos pelo Banco antes das 10:30 horas de Madri de 27 de julho de 2017, com data-valor desse mesmo dia.

Se alguma das Entidades Participantes, havendo efetuado o pagamento das quantidades correspondentes a tais subscrições dentro do prazo citato, não comunicar à Entidade Agente a relação dos subscritores nos termos previstos na presente Nota sobre as Ações, a Entidade Agente atribuirá as Ações Novas pagas à referida Entidade Participante, tudo isso sem qualquer responsabilidade da Entidade Agente, e sem prejuízo da eventual responsabilidade que possa incorrer a Entidade Participante infratora perante os titulares das ordens de subscrição de Ações Novas apresentadas no prazo a tal Entidade.

(ii) Ações Novas subscritas no Período de Atribuição de Ações Adicionais

O pagamento íntegro do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita no Período de Atribuição de Ações Adicionais será efetuado antes das 10:30 horas de Madri de 27 de julho de 2017 por intermédio das Entidades Participantes perante as quais foram colocadas ordens de subscrição de Ações Adicionais. As solicitações de Ações Adicionais que não foram pagas de acordo com as condições indicadas serão consideradas como não efetuadas.

Sem prejuízo do anterior, as Entidades Participantes podem solicitar aos subscritores uma provisão de fundos no montante correspondente ao Preço de Subscrição das Ações Adicionais solicitadas. Em qualquer caso, se o número de Ações Adicionais finalmente atribuídas a cada

solicitante for inferior ao número de Ações Adicionais solicitadas por este, a Entidade Participante estará obrigada a devolver a tal solicitante, livre de qualquer despesa ou comissão, o montante correspondente da provisão de fundos, ou do excesso pelo não adjudicado, com data-valor do dia útil seguinte à finalização do Período de Atribuição de Ações Adicionais, conforme os procedimentos que sejam aplicáveis a essas Entidades Participantes. Se houver um atraso na devolução, a Entidade Participante pagará os juros de demora com a taxa de juros legal vigente, que será cobrada desde a data em que a devolução deveria ocorrer até a data em que realmente ocorreu.

As Entidades Participantes perante as quais foram colocadas ordens de subscrição de Ações Adicionais efetuarão os pagamentos correspondentes à integralização destas à Entidade Agente utilizando os meios disponibilizados pela Iberclear para que estes sejam recebidos pelo Banco antes das 10h30 de Madri de 27 de julho de 2017, com data-valor do mesmo dia.

Se alguma das Entidades Participantes, havendo efetuado o pagamento das quantidades correspondentes a tais subscrições dentro do prazo citato, não comunicar à Entidade Agente a relação dos subscritores nos termos previstos na presente Nota sobre as Ações, a Entidade Agente atribuirá as Ações Adicionais pagas em nome da referida Entidade Participante, tudo isso sem qualquer responsabilidade da Entidade Agente, e sem prejuízo da eventual responsabilidade que possa incorrer a Entidade Participante infratora perante os titulares das ordens de subscrição de Ações Adicionais apresentadas no prazo a tal Entidade.

(iii) Ações Novas subscritas no Período de Atribuição Discricionária

A integralização do Preço de Subscrição das Ações de Atribuição Discricionária deverá ser efetuada pelos investidores finais adjudicatários das respectivas ações antes da Data de Liquidação (segundo definição deste termo nesta seção), tudo isso sem prejuízo do pré-financiamento previsto na presente seção.

As Entidades Seguradoras que recebam pedidos de subscrição para o Período de Atribuição Discricionária poderão exigir aos seus requerentes uma provisão de fundos para assegurar o pagamento do preço das Ações de Atribuição Discricionária que, se for o caso, foram atribuídas. Caso a proposta de subscrição seja rejeitada, a provisão de fundos correspondente deverá ser devolvida aos solicitantes, livre de qualquer gasto ou comissão, com data-valor do dia útil seguinte à finalização do Período de Atribuição Discricionária. No caso de seleção parcial de uma proposta de subscrição, a devolução da provisão de fundos só afetará a parte de tal proposta de subscrição que não tenha sido selecionada. Se houver um atraso na devolução, a Entidade Seguradora pagará os juros de demora com a taxa de juros legal vigente, que será cobrada desde a data em que a devolução deveria ocorrer até a data em que realmente ocorreu.

Por razões meramente operacionais, e com o propósito de que as Ações Novas possam ser admitidas à negociação nas Bolsas de Valores Espanholas no prazo mais breve possível, com caráter prévio ao outorga e inscrição da escritura pública de aumento de capital no Registro Mercantil, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco), agindo em nome e por conta das Entidades Seguradoras (na proporção de seu respectivo compromisso de seguro) e estas, por sua vez, agindo em nome e por conta dos adjudicatários finais, comprometeram-se perante o Banco a antecipar o pagamento do montante correspondente ao número de Ações de Atribuição Discricionária subscritas durante o Período de Atribuição Discricionária que não

exceda o número de Ações Seguradas (as “**Ações Objeto de Pré-financiamento**”), dentro dos limites assinalados na seção 5.4.3 seguinte, e a subscrever e integralizar essas Ações Objeto de Pré-financiamento, na proporção e no montante previstos no Contrato de Subscrição, também dentro dos limites referidos. O montante objeto de pré-financiamento deverá ser recebido pelo Banco, sem dedução de comissões nem despesas, antes da Hora de Pré-financiamento (7h de Madri) de 27 de julho de 2017.

Esse pagamento será efetuado com a mesma data-valor e de uma só vez por meio de uma ordem de movimentação de fundos. O montante total correspondente ao pagamento das Ações Objeto de Pré-financiamento ficará depositado na conta bancária aberta em nome do Banco.

Assumindo o outorga da escritura pública de Aumento de Capital e sua inscrição no Registro Mercantil antes de 27 de julho de 2017, está previsto que a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas tenha lugar, de acordo com o calendário estimativo, em 28 de julho de 2017 através do Sistema de Interconexão Bursátil (Mercado Contínuo), que o primeiro dia de negociação das Ações Novas seja 31 de julho de 2017 e que, se for necessário, a liquidação das Ações Novas adjudicadas durante o Período de Atribuição Discricionária (através da Operação Bursátil Especial) tenha lugar, de acordo com o calendário estimativo, em 1º de agosto de 2017 (a “**Data de Liquidação**”).

B. Entrega das Ações Novas

Uma vez integralizado o Aumento de Capital e expedido o certificado ou certificados comprobatórios da entrada dos fundos correspondentes à totalidade das Ações Novas que tenham sido subscritas, na própria Data de Execução será declarado encerrado e subscrito o Aumento de Capital pelo conselho de administração, ou por substituição/delegação, pela comissão executiva do banco, ou pelas pessoas que este designe, e se procederá por parte do Banco a outorgar a escritura correspondente de aumento de capital social para sua posterior apresentação para inscrição no Registro Mercantil de Cantábria.

Efetuada tal inscrição, que esperamos que tenha lugar em 27 de julho de 2017, será feita a entrega da escritura de aumento de capital à CNMV, à Iberclear, e às Bolsas. Igualmente, o Banco Santander compromete-se a solicitar a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas. As Ações Novas emitidas como resultado do exercício de direitos de subscrição prioritária ou de atribuição durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais e no Período de Atribuição Discricionária serão registradas na Iberclear o quanto antes após a inscrição da escritura de Aumento de Capital no Registro Mercantil de Cantábria.

A Iberclear comunicará aos Acionistas Legitimados e aos Investidores as referências dos registros em conta correspondentes às suas respectivas posições de Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e o Período de Atribuição de Ações Adicionais por intermédio dos membros da Iberclear. De igual forma, a Iberclear comunicará aos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) as correspondentes referências dos registros em conta relativas às Ações Objeto de Pré-financiamento integralizadas, se for o caso, por cada uma delas. Está previsto que por meio da execução da Operação Bursátil Especial, segundo definição deste tipo de operações no Real Decreto 1416/1991, de 27 de setembro, sobre operações especiais negociadas em bolsa e sobre alienação fora do ambiente da bolsa de valores negociados e câmbios médios ponderados, os Coordenadores Globais

(com exceção do Banco Santander) trespassarão as Ações Objeto de Pré-financiamento aos investidores finais ou, se for o caso, ao resto de Entidades Seguradoras em proporção ao seu compromisso de subscrição.

Está previsto que a Operação Bursátil Especial descrita ocorra no dia 28 de julho de 2017. Por sua vez, as Entidades Seguradoras deverão remeter à Entidade Agente arquivos com as informações dos adjudicatários finais das ações correspondentes ao Período de Atribuição Discricionária, que deverão cumprir as especificações do Guia Prático de Atuação de Eventos Corporativos elaborado pela Associação Espanhola de Bancos e pela Confederação Espanhola de Cadernetas de Poupança e publicado pela Iberclear em 10 de março de 2016, antes das 18h de Madri do dia em que tenha lugar a execução da Operação Bursátil Especial antes descrita.

Após a alienação das Ações Novas atribuídas durante o Período de Atribuição Discricionária aos investidores finais, a Entidade Agente comunicará à Iberclear por meio das Bolsas de Valores Espanholas as informações relativas às entidades que foram objeto de atribuição de Ações Novas de forma que o registro seja realizado de acordo com as informações fornecidas pelas Entidades Seguradoras.

Não obstante o anterior, faz-se constar que os prazos anteriormente indicados nesta seção poderiam não se cumprir e, conseqüentemente, atrasar a execução das operações descritas.

Cada um dos subscritores das Ações Novas terá direito a obter da Entidade Participante perante a que tenha tramitado a subscrição uma cópia assinada do boletim de subscrição com o conteúdo requerido pelo artigo 309 da Lei de Sociedades de Capital.

As Ações Novas serão inscritas no registro central da Iberclear após a inscrição do Aumento de Capital no Registro Mercantil. No mesmo dia da inscrição no registro central a cargo da Iberclear, as Entidades Participantes realizarão as correspondentes inscrições em seus registros contábeis a favor dos investidores que tenham subscrito Ações Novas.

Os novos acionistas terão direito a obter das Entidades Participantes nas que estejam registradas as Ações Novas os certificados de legitimação correspondentes a tais ações, em conformidade com o disposto no Real Decreto 878/2015, de 2 de outubro. As Entidades Participantes expedirão tais certificados antes do fechamento do dia útil bursátil seguinte àquele em que tenham sido solicitados pelos subscritores.

5.1.9 Descrição completa da maneira e data em que devem ser publicados os resultados da oferta.

O Banco comunicará o resultado do processo de subscrição prioritária e do processo de Atribuição de Ações Adicionais por meio da publicação do fato relevante correspondente ao redor do dia 26 de julho de 2017, quando será indicada a abertura ou não do Período de Atribuição Discricionária. No caso de sua abertura, o resultado do Aumento de Capital será comunicado após a finalização do Período de Atribuição Discricionária (isto é, em 27 de julho de 2017 ou antes dessa data).

5.1.10 Procedimento para o exercício de qualquer direito preferencial de compra, a negociabilidade dos direitos de subscrição e o tratamento dos direitos de subscrição não exercidos.

A. Titulares

Terão direito de subscrição prioritária os Acionistas Legitimados e os Investidores que, por tê-los adquirido durante o Período de Subscrição Prioritária, sejam titulares de direitos de subscrição prioritária das Ações Novas.

No dia útil bursátil seguinte ao "*Record Date*" (ou seja, o "*Payment Date*"), que está previsto que seja 10 de julho de 2017, a Iberclear irá efetuar o pagamento nas contas de suas Entidades Participantes dos direitos de subscrição prioritária que corresponderem a cada uma delas, fazendo-lhes as comunicações pertinentes para que, por sua vez, realizem os pagamentos procedentes nas contas dos Acionistas Legitimados.

B. Negociabilidade

Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as Ações Novas das quais derivam, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital, e poderão ser negociados nas Bolsas de Valores Espanholas.

C. Direitos de subscrição não exercidos

Os direitos de subscrição não exercidos serão extintos automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária.

D. Valor teórico do direito de subscrição prioritária

Tomando como valor da ação do Banco Santander, antes do Aumento de Capital, o de 6,0020 euros por ação (câmbio de fechamento da ação do Banco Santander na Bolsa de Madri correspondente a 3 de julho de 2017), o valor teórico do direito de subscrição prioritária das Ações Novas seria de 0,1047 euro, resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$VTD = \frac{(COT - PRE) \times NAE}{NAP + NAE}$$

Onde:

- VTD: Valor teórico do direito de subscrição prioritária.
- COT: Câmbio de fechamento da ação do Banco Santander no Mercado Contínuo correspondente a 3 de julho de 2017 (isto é, 6,0020 euros por ação).
- PRE: Preço de Subscrição (4,85 euros).
- NAP: Número de ações antes do Aumento de Capital (14.582.340.701 ações ordinárias).
- NAE: Número de ações máximo a ser emitido no Aumento de Capital (1.458.232.745 ações ordinárias).

Em todo caso, os direitos de subscrição prioritária serão livremente negociáveis sem que se possa antecipar a avaliação que o mercado outorgará a esses direitos.

5.1.11 Informações sobre as condições, estatísticas da oferta, calendário previsto e procedimento para a subscrição da oferta nos países diferentes da Espanha nos quais esteja sendo feita a oferta ou a solicitação da admissão à negociação

Na Seção IV a seguir é fornecida uma descrição geral, de acordo com a legislação da Itália, Polônia, Portugal e Reino Unido, conforme couber, em vigor na data de aprovação da presente Nota sobre as Ações, sobre as principais peculiaridades relacionadas com as condições, estatísticas da oferta, calendário previsto e procedimento para a subscrição da oferta nas jurisdições indicadas.

5.2 Plano de colocação e adjudicação.

5.2.1 As diversas categorias de possíveis investidores aos que se ofertam os valores. Se a oferta é feita simultaneamente nos mercados de dois ou mais países e se foi reservado ou será reservado um trecho para determinados países, indicar o trecho.

O Aumento de Capital está dirigido aos Acionistas Legitimados e aos Investidores e, se houvesse Ações Novas sem subscrever após a finalização do Período de Atribuição de Ações Adicionais (as Ações Excedentes), a quaisquer dos investidores qualificados espanhóis ou estrangeiros.

5.2.2 Na medida em que o emissor tenha conhecimento disso, indicar se os acionistas principais ou os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão do emissor têm intenção de subscrever a oferta, ou se alguma pessoa tem a intenção de subscrever mais de 5% da oferta.

Os membros do Conselho de Administração do Banco Santander manifestaram ao Banco sua intenção, não vinculante, de exercer os direitos de subscrição prioritária dos quais possam ser titulares como Acionistas Legitimados. Esta subscrição será realizada no Período de Subscrição Prioritária.

5.2.3 Informação prévia sobre a adjudicação:

Não se aplica.

5.2.4 Processo de notificação aos solicitantes da quantidade atribuída e indicação sobre se a negociação pode começar antes que a notificação seja feita.

Ver item 5.1.3 anterior desta Nota sobre as Ações.

5.2.5 Sobre-adjudicação e «green shoe».

Não aplicável.

5.3 Preços.

5.3.1 Indicação do preço no qual os valores serão oferecidos. Quando não se souber o preço ou não existir um mercado estabelecido e/ou líquido para os valores, indicar o método para a determinação do preço de oferta, incluindo uma declaração sobre quem estabeleceu os critérios ou é formalmente responsável por sua determinação. Indicação do valor de todos os gastos e impostos carregados especificamente ao subscritor ou comprador.

Em virtude das delegações efetuadas pela assembleia geral ordinária do Banco Santander realizada em 7 de abril de 2017 e o conselho de administração realizado em 26 de junho de 2017, a comissão executiva do Banco Santander determinou em 3 de julho de 2017 o Preço de Subscrição das Ações Novas mediante a determinação da taxa ou preço da emissão das Ações Novas, estabelecendo, especialmente, o valor do prêmio de emissão em 4,35 euros por ação a um preço de emissão unitário de 4,85 euros por Ação Nova.

O Banco não repercutirá nenhuma despesa aos subscritores das Ações Novas. No se devengarán, a cargo de los inversores que acudan al Aumento de Capital, gastos por la primera inscripción de las Acciones Nuevas en los registros contables de Iberclear o de sus Entidades Participantes. Não obstante, as Entidades Participantes que tiverem contas de titulares das ações do Banco Santander poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente e as tarifas publicadas em seus prospectos de tarifas e comunicadas ao Banco da Espanha e à CNMV, as comissões e despesas repercutíveis referentes à administração que determinarem livremente, derivados da manutenção dos títulos nos registros contábeis.

Além disso, o Banco Santander e as restantes Entidades Participantes por intermédio das quais for realizada a subscrição poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as comissões e despesas repercutíveis referentes à tramitação de ordens de subscrição de títulos e compra e venda de direitos de subscrição prioritária que determinarem livremente.

As disposições supracitadas devem ser entendidas sem prejuízo das particularidades que puderem existir em outras jurisdições em função do previsto em seus respectivos ordenamentos.

5.3.2 Processo de publicação do preço de oferta.

Ver item 5.3.1 anterior.

5.3.3 Se os titulares de participações do emissor tiverem direitos de aquisição preferenciais e este direito estiver limitado ou suprimido, indicar a base do preço de emissão se esta for em dinheiro, junto às razões e os beneficiários desta limitação ou supressão.

Não procede nenhuma menção por ter excluído o direito de subscrição prioritária na relação com as Ações Novas objeto do Aumento de Capital.

5.3.4 Nos casos em que houver ou puder haver uma diferença importante entre o preço da oferta pública e o custo real em dinheiro para os membros dos órgãos de administração, de gestão ou de supervisão, ou altos dirigentes ou pessoas vinculadas, dos valores adquiridos por eles nas operações realizadas durante o último ano, ou que tiverem direito a adquirir, deve-se incluir uma comparação da contribuição pública na oferta pública proposta e as contribuições reais em dinheiro dessas pessoas.

Os membros do Conselho de Administração do Banco ou dos órgãos de gestão ou de supervisão ou os altos dirigentes do Banco ou pessoas estritamente vinculadas a eles que, se for o caso, subscreverem Ações Novas, o farão pelo Preço de Subscrição.

As ações do Banco adquiridas durante o último ano pelos membros do conselho de administração do Banco ou dos órgãos de gestão ou de supervisão ou por altos dirigentes do Banco ou pessoas estritamente vinculadas a eles foram adquiridas em condições de mercado, conforme os planos de remuneração cuja aplicação foi autorizada pela assembleia geral do Banco ou pela aplicação das condições contratuais de produtos oferecidos pelo Banco a sua clientela (especialmente, pela aplicação das condições da Conta 1 2 3).

5.4 Colocação e seguro.

5.4.1 Nome e endereço do coordenador ou coordenadores da oferta global e de determinadas partes da mesma e, na medida em que o emissor ou o oferente tenham conhecimento disso, dos colocadores nos diversos países onde a oferta se realizar.

Banco Santander, S.A., com domicílio em Paseo de Pereda, 9-12, 39004 Santander (Cantábria), Espanha, Citigroup Global Markets Limited, com domicílio em 33 Canada Square, Canary Wharf, Londres E14 5LB, Reino Unido e UBS Limited, com domicílio em 5 Broadgate, Londres EC2M 2QS, Reino Unido, atuam como Coordenadoras Globais do Aumento de Capital.

Assim como Citigroup Global Markets Limited, UBS Limited, BNP PARIBAS, Credit Suisse Securities (Europe) Limited, Deutsche Bank AG, London Branch, Goldman Sachs International, HSBC Bank plc, Morgan Stanley & Co International plc, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., CaixaBank, S.A. (em colaboração com o Banco Português de Investimento, S.A.), Banca IMI, S.p.A., Barclays Bank PLC, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, ING Bank N.V., Mediobanca Banca di Credito Finanziario S.p.A., RBC Europe Limited, Société Générale, Wells Fargo Securities, LLC e Jefferies International Limited atuam como entidades colocadoras (*joint bookrunners*) e Entidades Seguradoras do Aumento de Capital.

O Banco Português de Investimento, S.A., em colaboração com o CaixaBank, S.A., realizará atividades de marketing das Ações Novas, mesmo que não seja parte do Contrato de Subscrição e não receba qualquer comissão do Banco Santander.

5.4.2 Nome e endereço de qualquer agente de pagamento e das entidades depositárias em cada país.

Banco Santander, S.A., com endereço em Paseo de Pereda, 9-12, 39004 Santander (Cantábria), Espanha, atua como Entidade Agente do Aumento de Capital.

As Ações Novas estarão representadas mediante registros em conta. As entidades encarregadas do registro contábil serão a Iberclear e suas Entidades Participantes.

5.4.3 Nome e endereço das entidades que concordam em assegurar a emissão com um compromisso firme, e detalhes das entidades que concordam em colocar a emissão sem compromisso firme ou com um acordo de "melhores esforços". Indicação das características importantes dos acordos, incluindo as participações de mercado. Nos casos em que não se subscrever toda a emissão, declaração da parte não coberta. Indicação do valor global da comissão de subscrição e da comissão de colocação.

As entidades identificadas no item 5.4.1 anterior atuam como Entidades Seguradoras em relação com o Aumento de Capital.

No dia 3 de julho de 2017, foi assinado um Contrato de Subscrição entre o Banco, como emissor, a entidade Coordenadora Global e as Entidades Seguradoras. Como já foi mencionado anteriormente, as Entidades de Seguros asseguram a totalidade das Ações Novas (que são um total de 1.458.232.745 Ações Novas).

Supondo que o compromisso de seguro assumido com o Banco pelas Entidades de Seguros (cujos termos estão descritos a seguir) não tivesse ou deixasse de ter valor e a totalidade das Ações Novas não tivessem sido integralmente subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais, o capital social do Banco seria aumentado apenas na quantia das subscrições efetuadas e, em consequência se produziria uma suposta subscrição incompleta contemplada no artigo 311 da Lei de Sociedades de Capital.

Os principais termos do Contrato de Subscrição são os seguintes:

A. Compromisso de Seguro

A totalidade das Ações Novas são objeto de seguro pelas Entidades Seguradoras sob o Contrato de Subscrição, que inclui o compromisso das Entidades Seguradoras de subscrever diretamente em nome e por conta própria e desembolsar as Ações Novas conforme o indicado nas seções 5.1.3. D e 5.1.8(iii) anteriores. Será denominado **“Compromisso Total de Seguro”** o número total de Ações Novas seguradas, que corresponde a 100% das Ações Novas. O número de Ações Novas seguradas por cada Entidade Seguradora e sua participação no Compromisso Total de Seguro são os seguintes:

Entidade Seguradora	Ações Novas Seguradas	
	(em número)	(em %)
Citigroup Global Markets Limited	291.646.549	20,00%
UBS Limited	291.646.549	20,00%
BNP PARIBAS	81.369.387	5,58%
Credit Suisse Securities (Europe) Limited	81.369.387	5,58%
Deutsche Bank AG, London Branch	81.369.387	5,58%
Goldman Sachs International	81.369.387	5,58%
HSBC Bank plc	81.369.387	5,58%
Morgan Stanley & Co International Plc	81.369.387	5,58%
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	42.434.573	2,91%
CaixaBank, S.A. (en colaboración con Banco Português de Investimento, S.A.)	42.434.573	2,91%
Banca IMI, S.p.A.	36.455.819	2,50%

Entidade Seguradora	Ações Novas Seguradas	
	(em número)	(em %)
Barclays Bank PLC	36.455.819	2,50%
Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	36.455.819	2,50%
ING Bank N.V.	36.455.819	2,50%
Mediobanca Banca di Credito Finanziario, S.p.A.	36.455.819	2,50%
RBC Europe Limited	36.455.819	2,50%
Société Générale	36.455.819	2,50%
Wells Fargo Securities, LLC	36.455.819	2,50%
Jefferies International Limited	10.207.627	0,70%
Compromisso Total de Seguro	1.458.232.745	100%

O compromisso de seguro de cada Entidade Seguradora, na proporção de sua participação no Compromisso Total de Seguro, será reduzido pelo número de Ações Novas que tiverem sido subscritas e integralizadas no Período de Subscrição Prioritária, no Período de Atribuição de Ações Adicionais e no Período de Atribuição Discricionária. Tudo isso sem prejuízo das obrigações de pré-financiamento das Ações Objeto de Pré-financiamento assumidas pelos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander)

Por tanto, na hipótese em que 100% das Ações Novas forem subscritas e integralizadas nos três períodos mencionados, as Entidades Seguradoras ficarão livres de seus compromissos de seguro.

Além disso, em virtude do Contrato de Subscrição, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) se comprometeram em pré-financiar 100% das Ações Objeto de Pré-financiamento.

Em consequência:

- Na hipótese de que, após o Período de Atribuição Discricionária, forem colocadas 100% das Ações de Atribuição Discricionária, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) se comprometem, agindo em nome e por conta das Entidades Seguradoras em proporção a seu compromisso de seguro, e agindo estas por sua vez em nome e por conta dos adjudicatários finais, a pré-financiar o número de Ações de Atribuição Discricionária que não excedam o número de Ações seguradas e que tiverem sido objeto de colocação durante o Período de Atribuição Discricionária.
- Na hipótese de que, após o Período de Atribuição Discricionária, a soma das Ações Novas subscritas por Acionistas Legitimados e pelos investidores no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição das Ações Adicionais e, se for o caso, pelos investidores qualificados, espanhóis ou estrangeiros, no Período de Atribuição Discricionária fosse inferior ao número total de Ações Novas, os Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) se comprometem, agindo em seu próprio nome e direito, assim como em nome e por conta do resto das Entidades Seguradoras, a subscrever e integralizar as Ações Novas cuja subscrição corresponder no exercício de seus respectivos compromissos de seguro.

Supondo que seja determinada a não abertura do Período de Atribuição Discricionária, as Entidades Seguradoras irão subscrever diretamente as Ações Asseguradas correspondentes

em seu próprio nome e proporcionalmente aos seus respectivos compromissos de seguro ao Preço de Subscrição. O pagamento dessas Ações de Atribuição Discrecionária será efetuado de acordo com o item 5.1.8 anterior.

As obrigações de seguro assumidas pelas Entidades Seguradoras têm caráter mancomunado. Sem prejuízo do anterior, em caso de incumprimento de alguma Entidade Seguradora de sua obrigação de seguro, as restantes Entidades Seguradoras terão a obrigação de assumir conjuntamente o seguro das Ações Novas correspondentes à Entidade Seguradora incumpridora, com o limite de 15% do seguro total e proporcionalmente a seu respectivo compromisso de seguro. A Entidade Seguradora incumpridora não receberá nenhuma comissão de seguro, sendo distribuídas as comissões que lhe corresponderiam entre as Entidades Seguradoras cumpridoras de suas obrigações, a pro rata de seus respectivos compromissos de seguro, mas apenas na medida em que essas comissões correspondam às obrigações da entidade incumpridora que tenham sido assumidas pelo resto das Entidades Seguradoras. Na hipótese de que o incumprimento da Entidade Seguradora em questão represente um valor superior aos 15% citados, isso não implicará o encerramento do Contrato de Subscrição, embora as restantes Entidades Seguradoras não estejam obrigadas a assumir o excesso sobre os 15% do seguro total.

B. Comissões

Como remuneração pelos compromissos assumidos pelo Citigroup Global Markets Limited e UBS Limited, como Coordenadores Globais, em virtude da assinatura de acordo inicial de seguro ou *stand-by underwriting agreement* assinado com o Banco em 7 de junho de 2017 (que foi dissolvido dia 3 de julho de 2017 com a assinatura do Contrato de Subscrição), o Banco pagará a Citigroup Global Markets Limited e UBS Limited, dentro dos dez dias posteriores à cessação do *stand-by underwriting agreement* (ou seja, não depois de 13 de julho de 2017), uma comissão, distribuída entre ambas em partes iguais, por um valor total por semana equivalente a 0,03% do compromisso de seguro previsto nessa carta (que chegava a 7 bilhões de euros), a ser paga no início de cada período de sete dias consecutivos começando em 7 de junho de 2017 e finalizando em 3 de julho de 2017, data em que o *stand-by underwriting agreement* foi dissolvido.

Adicionalmente, o Banco Santander pagará, como remuneração pelos serviços prestados sob o Contrato de Subscrição, sempre que este não for dissolvido por algumas das causas previstas na seção C) seguinte, as seguintes comissões:

- (a) Às Entidades Seguradoras, uma comissão de seguro de 1,4% aplicada sobre o resultado da multiplicação do Compromisso Total de Seguro pelo Preço de Subscrição. Esta comissão de seguro será distribuída entre as Entidades Seguradoras a pro rata de sua participação no Compromisso Total de Seguro.
- (b) Aos Coordenadores Globais, uma comissão de *praecipium* de 0,6% aplicado sobre o resultado da multiplicação do Compromisso Total de Seguro pelo Preço de Subscrição. Esta comissão de seguro será distribuída entre as Entidades Coordenadoras Globais (incluindo o Banco Santander) em partes iguais. Em todo caso, o direito de crédito do Banco Santander pela comissão de *praecipium* que lhe corresponde em sua condição de Coordenador Global sob o Contrato de Subscrição

cessará por confusão, de forma que não será realizado nenhum pagamento a favor do Banco Santander.

C. Causas de término e condições de suspensão

O Contrato de Subscrição poderá ser dissolvido (i) por decisão do Banco, com prévia consulta não vinculante aos Coordenadores Globais (excluindo o Banco Santander), na medida do razoavelmente possível em todas as circunstâncias, cuja opinião coincidente será especialmente levada em consideração pelo Banco, na hipótese de que em qualquer momento desde a assinatura até a Hora de Pré-financiamento (ou seja, às 7h de Madri) da Data de Execução (prevista para 27 de julho de 2017) ocorra algum dos eventos de força maior descritos mais adiante; ou (ii) por decisão unânime dos Coordenadores Globais (excluindo o Banco Santander), com prévia consulta não vinculante ao Banco na medida do razoavelmente possível em todas as circunstâncias, na hipótese de que em qualquer momento desde a assinatura até a Hora de Pré-financiamento (ou seja, às 7h de Madri) da Data de Execução ocorra, na opinião unânime dos Coordenadores Globais (agindo de boa fé e razoavelmente e excluindo o Banco Santander) algum acontecimento de força maior que torne, na opinião unânime dos Coordenadores Globais (agindo de boa fé e razoavelmente e excluindo o Banco Santander), impraticável ou desaconselhável para as Entidades Seguradoras e/ou o Banco seguir adiante com o Aumento de Capital ou para as Entidades Seguradoras seguir atuando como seguradores ou colocadores em relação com as Ações Novas. Nestes casos, apenas serão considerados acontecimentos de força maior os seguintes:

- a) A ocorrência, desde a data do Contrato de Subscrição, de um Efeito Material Adverso.
Neste caso, entende-se por Efeito Material Adverso qualquer mudança material adversa sobre, ou qualquer acontecimento razoavelmente previsível que gere uma mudança material adversa no *rating*, na condição (financeira, operacional, legal ou de outro tipo), nos lucros, na gestão, nas relações de negócio (*business affairs*), nas operações, na situação financeira (*funding position*), solvência ou estimativas do Banco e suas filiais consideradas em seu conjunto e como uma só empresa, seja no curso ordinário dos negócios do Banco ou não.
- b) Uma alteração substancial adversa nos mercados financeiros da Espanha, Estados Unidos da América, Reino Unido, União Europeia ou nos mercados financeiros internacionais.
- c) Uma suspensão geral da negociação de valores declarada pelas autoridades competentes nas Bolsas de Valores espanholas, na Bolsa de Londres ou na Bolsa de Nova York.
- d) A suspensão da negociação das ações do Banco nas Bolsas de Valores espanholas, na bolsa de Londres ou na Bolsa de Nova York, seja (a) por um período superior a 48h consecutivas, se ocorre antes do início do Período de Subscrição Prioritária; (b) por um período superior a 24h consecutivas, se ocorre nos 13 primeiros dias consecutivos do Período de Subscrição Prioritária; ou (c) por um período superior a 6 horas consecutivas nas quais, por outro lado, as ações do Banco estavam sendo negociadas, se ocorre a partir do penúltimo dia do Período de Subscrição Prioritária e até a Data de Execução (exclusive), a não ser como consequência da operação de Aumento de Capital à qual esta Nota sobre as Ações se refere.

- e) Um começo ou agravamento de hostilidades ou de conflito similar ou um ataque terrorista de grande escala ou uma declaração de guerra ou de emergência nacional, quando tal acontecimento tiver um efeito substancialmente adverso nos índices das Bolsas de Valores espanholas, na Bolsa de Londres ou na Bolsa de Nova York.
- f) Uma alteração substancial adversa na tributação espanhola que afete as Ações Novas, os direitos de subscrição prioritária, se for o caso, ou a transmissão de qualquer um destes valores, assim como a imposição de controles de divisas na Espanha ou nos Estados Unidos da América.
- g) Uma mudança na legislação comunitária ou espanhola ou um anúncio oficial, ou a aprovação de uma norma, que previsivelmente suponha uma mudança na legislação comunitária ou espanhola que afete substancial e negativamente as atividades do Banco e suas filiais tomadas como um todo ou o Aumento de Capital.
- h) A suspensão geral declarada pela autoridade competente, ou uma interrupção substancial, das atividades bancárias ou dos serviços de compensação e liquidação de valores, na Espanha, Reino Unido, ou nos Estados Unidos da América.
- i) Qualquer nacionalização, ou tentativa de nacionalização, ou qualquer outra intervenção por parte de qualquer governo ou autoridade governamental, seja nacional ou estrangeira, que afete o Banco ou qualquer uma de suas Filiais Significativas, que os Coordenadores Globais (agindo de boa fé e excluindo o Banco Santander) consideram, unanimemente, que é provável que possa prejudicar materialmente os acionistas do Banco, o valor das ações do Banco, a condição (financeira, operacional, legal, ou de outro tipo), estimativas, lucros, solvência, posição de liquidez ou a situação financeira (*funding position*) do Banco. Para estes casos, possuem a consideração de Filiais significativas o Banco Popular Español, S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e Santander UK plc.

O Banco Santander poderá, a seu critério exclusivo e com consulta prévia não vinculante aos Coordenadores Globais (excluindo o Banco Santander), dissolver o Contrato de Subscrição se considerar oportuno em qualquer momento entre a data do Contrato do Seguro e as 9h de Madri do dia de publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (que está previsto que aconteça em 5 de julho de 2017).

Os Coordenadores Globais poderão, por decisão unânime (excluindo o Banco Santander), atuando de boa-fé, razoavelmente e com consulta prévia não vinculante ao Banco na medida do razoavelmente possível em todas as circunstâncias, dissolver o Contrato de Subscrição em qualquer momento desde a sua assinatura até a Hora de Pré-financiamento (ou seja, as 7h de Madri) da Data de Execução (prevista para o dia 27 de julho de 2017) na hipótese de que (a) o Banco Santander não cumpra materialmente suas obrigações ou compromissos assumidos no Contrato de Subscrição ou (b) ocorra um incumprimento material das representações e garantias outorgadas pelo Banco sob o Contrato de Subscrição e este incumprimento gere, na opinião unânime dos Coordenadores Globais (agindo de boa-fé, razoavelmente e excluindo o Banco Santander), um Efeito Material Adverso (segundo o conceito definido anteriormente).

No caso da dissolução do Contrato de Subscrição, o Banco Santander o publicará mediante fato relevante enviado à CNMV e o Aumento de Capital ficará sem seguro, podendo ocorrer a

subscrição incompleta. As consequências dessa dissolução serão as seguintes, dependendo do momento em que ocorrer a hipótese de força maior:

- a) Se o Contrato de Subscrição for dissolvido em ou antes das 9h de Madri do dia de publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (que está previsto que aconteça em 5 de julho de 2017), o conselho de administração (ou, por substituição, a comissão executiva) do Banco poderá decidir não realizar o Aumento de Capital ou, alternativamente, seguir adiante com o mesmo sem seguro.
- b) Se o Contrato de Subscrição for dissolvido depois das 9h horas de Madri do dia de publicação do anúncio de Aumento de Capital no BORME (que está previsto que aconteça no dia 5 de julho de 2017), as propostas de subscrição enviadas, se for o caso, por investidores qualificados no Período de Atribuição Discricionária, independentemente de que se lhes tenham sido atribuídas Ações Novas (seja a eles ou a qualquer uma das Entidades Seguradoras em cumprimento do seu compromisso de seguro), serão consideradas revogadas e dissolvidas, e se o valor das Ações Novas subscritas pelos Acionistas Legitimados e pelos Investidores no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição de Ações Adicionais for insuficiente para cobrir a totalidade das Ações Novas, o conselho de administração (ou, por substituição, a comissão executiva) do Banco declarará a subscrição incompleta e o capital social do Banco será aumentado no valor das subscrições realizadas.

Adicionalmente, as obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras estão sujeitas ao cumprimento, antes da Hora de Pré-financiamento (ou seja, às 7h de Madri) da Data de Execução (prevista para o dia 27 de julho de 2017), de várias condições suspensivas habituais neste tipo de operações consistentes, resumidamente em (i) a entrega a Entidades Seguradoras de pareceres de opiniões legais dos assessores legais do Banco na Espanha e nos Estados Unidos; (ii) a entrega às Entidades Seguradoras por parte dos auditores do Banco Santander de pareceres de *comfort letters* a respeito de determinados dados financeiros do prospecto americano e do Prospecto; (iii) a entrega às Entidades Seguradoras pelo Banco de um certificado de um administrador relativo ao cumprimento do Contrato de Subscrição e às declarações e garantias nele contidas; e (iv) a entrega às Entidades Seguradoras de um certificado emitido pelo Diretor de Intervenção Geral e Controle de Gestão do Banco a respeito das estimativas dos resultados do Banco Santander em 30 de junho de 2017, publicadas no dia 3 de julho de 2017, e que formam parte do Prospecto, tudo isso nos termos estabelecidos no Contrato de Subscrição. No caso em que não se cumpra alguma das condições suspensivas indicadas antes da Hora de Pré-financiamento mencionada da Data de Execução, as obrigações de seguro e pré-financiamento das Entidades Seguradoras não entrariam em vigor e seria aplicável a consequência prevista no parágrafo (b) imediatamente anterior, ou seja, de que as propostas de subscrição enviadas, se for o caso, por investidores qualificados no Período de Atribuição Discricionária serão consideradas revogadas se o valor das Ações Novas subscritas pelos Acionistas Legitimados e por Investidores no Período de Subscrição Prioritária e no Período de Atribuição de Ações Adicionais não for suficiente para cobrir a totalidade das Ações Novas, o Banco declarará a subscrição incompleta do Aumento de Capital. Os Coordenadores Globais (excluindo o Banco), por acordo unânime e com consulta prévia às Entidades Seguradoras, poderão dispensar o cumprimento de todas ou de algumas destas condições suspensivas.

D. Restrições aplicáveis às Entidades Seguradoras

As Entidades Seguradoras se comprometeram a respeitar as seguintes obrigações:

- (a) Cumprir com as normas aplicáveis respeitando as restrições legais mencionadas no Contrato de Subscrição.
- (b) Não utilizar documentos ou materiais de nenhum tipo (incluindo, sem limitação, apresentações, apresentações de slides, prospectos informativos, cartas ou e-mails) relativos ao Aumento de Capital que não tenham sido aprovados previamente e por escrito pelo Banco.
- (c) Colaborar com a Entidade Agente e com o Banco Santander e manter o Banco informado sobre qualquer fato ou circunstância, da que tenham constância, que possa ocorrer durante a vigência do Contrato de Subscrição e que seja relevante para o Aumento de Capital.
- (d) Cumprir com todas as obrigações que resultem do Prospecto e de qualquer suplemento posterior, assim como com as normas legais aplicáveis na Espanha e, especialmente, com as normas de conduta contidas na Lei do Mercado de Valores, em sua redação vigente, no Regulamento (UE) N° 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 sobre o abuso de mercado (MAR) no Real Decreto 217/2008, de 15 de fevereiro, em sua redação vigente, e no Regulamento (CE) 1287/2006 da Comissão, de 10 de agosto de 2006, pelo qual se aplica a Diretriz 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, assim como com as normas aplicáveis nas jurisdições estrangeiras envolvidas no Aumento de Capital.
- (e) Abster-se de fornecer a pessoas que não pertençam às Entidades Seguradoras ou ao Banco informações sobre a demanda existente no Período de Atribuição Discricionária ou quaisquer outros dados conectados com o desenvolvimento do Aumento de Capital.
- (f) Colaborar com o Banco e a Entidade Agente em tudo aquilo que for necessário ou conveniente para o sucesso do Aumento de Capital.
- (g) Cumprir com as obrigações que lhe são inerentes em virtude do Contrato de Subscrição, especialmente no que se refere ao envio de informação, e no caso dos Coordenadores Globais, do pré-financiamento para que a admissão da negociação seja realizada na data prevista (ou seja, 31 de julho de 2017).

Adicionalmente, as Entidades Seguradoras, por si e pelas entidades de seus respectivos grupos, se comprometeram a respeitar as seguintes restrições, a não ser com autorização dos Coordenadores Globais (excluindo o Banco Santander), atuando de maneira unânime, e do Banco, desde a data do anúncio do Aumento de Capital e até a primeira das seguintes datas (i) a comunicação pela Entidade Agente aos Coordenadores Globais do valor total agregado das Ações de Atribuição Discricionária e (ii) as 17h de Madri do quarto dia útil seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária:

- (i) Não vender por conta própria nem induzir a venda de ações do Banco.
- (ii) Não comprar por conta própria opções de venda nem vender por conta própria opções de compra sobre ações do Banco, seja em mercados organizados ou à margem dos mesmos.

- (iii) Não realizar qualquer outra operação por conta própria que possa afetar significativamente o preço das ações do Banco.

As restrições mencionadas nas seções (i)(ii) e (iii) anteriores não serão aplicáveis às operações realizadas pelas Entidades Seguradoras, com a finalidade de cobrir suas obrigações, sobre índices altamente líquidos tais como o IBEX 35, DJ EUROSTOXX BANKS, DJ STOXX BANKS, DJ EUROSTOXX 50 e DJ STOXX 50 na medida em que tais atividades de cobertura se limitem a operações ou índices nos quais a ponderação do Banco Santander seja igual ou inferior a 20%.

Sem prejuízo do anterior, estas restrições não serão aplicáveis a (a) operações de cobertura de derivados de qualquer tipo sobre ações do Banco Santander ou (b) posições de sua carteira de negociação sobre valores do Banco Santander, em ambos casos realizadas pelas Entidades Seguradoras previamente ao anúncio da operação, ou (c) quaisquer outras operações de cobertura relacionadas com operações ordinárias de criação de mercado ou destinadas a facilitar operações de seus clientes. Além disso, não existirá nenhuma limitação para que as Entidades Seguradoras realizem as operações restringidas por conta de seus clientes, nem para que comprem por conta própria ações do Banco Santander, na medida em que tal operação seja realizada no curso normal de seus negócios e cumprindo as normas do mercado de valores em matéria de normas de conduta e abuso de mercado.

Além disso, cada uma das Entidades Seguradoras está obrigada a proporcionar ao Banco Santander todos os documentos em relação com o Aumento de Capital que o Banco, agindo razoavelmente, lhes solicite para cumprir com os pedidos ou requerimentos que possam chegar de seus reguladores, sujeitos às restrições legais, regulatórias e de conformidade (*compliance*) às quais as Entidades Seguradoras estejam relacionadas. Em todo caso, cada uma das entidades colocadoras deverá proporcionar ao Banco os documentos que qualquer regulador tenha instruído o Banco Santander a obter diretamente da correspondente Entidade Seguradora.

5.4.4 Quando se tiver alcançado ou se alcançar o acordo de seguro.

Ver item 5.4.3 anterior.

6. ACORDOS DE ADMISSÃO À COTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

6.1 Indicação sobre se os títulos ofertados são ou serão objeto de uma solicitação de admissão à cotação visando à sua distribuição em um mercado regulado ou em outros mercados equivalentes, indicando os mercados em questão. Esta circunstância deve ser mencionada, sem criar a impressão de que a admissão à cotação será necessariamente aprovada. Quando se souber, devem dar as datas mais próximas nas quais os valores serão admitidos à cotação.

No exercício da autorização concedida ao conselho de administração pela assembleia geral de acionistas do Banco Santander, realizada em 7 de abril de 2017, que incluía a faculdade de substituição a favor da comissão executiva, e do acordo de delegação a favor da comissão executiva adotado pelo conselho de administração do Banco em 26 de junho de 2017, a comissão executiva do Banco Santander acordou em 3 de julho de 2017 solicitar a admissão à negociação da totalidade das Ações Novas nas Bolsas de Valores Espanholas e nas bolsas estrangeiras nas quais se negociem as ações do Banco (atualmente, as Bolsas de Lisboa,

Londres —através de CDIs—, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York—através de ADSs— e São Paulo—através de BDRs —).

Uma vez que for inscrita a escritura de aumento de capital em virtude da qual serão emitidas as Ações Novas no Registro Mercantil de Cantábria, o Banco solicitará a verificação do cumprimento dos requisitos para a admissão à cotação das Ações Novas por parte da CNMV e sua admissão à negociação pelas Bolsas de Valores Espanholas, estando previsto que, salvo imprevistos, as Ações Novas sejam admitidas à negociação nas Bolsas de Valores Espanholas no mesmo dia útil bursátil em que se realize a inscrição das Ações Novas como registro em conta na Iberclear, ou seja, em 28 de julho de 2017, e que sua contratação efetiva comece em 31 de julho de 2017. No caso de ocorrerem atrasos na admissão à negociação, o Banco se compromete a publicar imediatamente os motivos do atraso nos Boletins de Cotação das Bolsas de Valores Espanholas, e a comunicar a circunstância à CNMV.

O Banco Santander conhece os requisitos e condições exigidos para a admissão, permanência e exclusão das ações representativas do seu capital social nos mercados secundários organizados supracitados.

O Banco Santander também realizará os trâmites de admissão das Ações Novas à cotação nas Bolsas de Valores estrangeiras, nas quais suas ações são cotadas (atualmente, nas Bolsas de Lisboa, Londres —por meio de CDIs—, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York —por meio de ADSs— e São Paulo —por meio de BDRs—).

6.2 Todos os mercados regulados, ou mercados equivalentes, nos quais, de acordo com o conhecimento do emissor, já estiverem admitidos à cotação valores da mesma classe que os valores que serão ofertados ou admitidos à cotação.

As ações do Banco Santander são cotadas nas Bolsas de Valores Espanholas, assim como nas Bolsas de Lisboa, Londres —por meio de CDIs—, Milão, Buenos Aires, México, Varsóvia, Nova York —por meio de ADSs— e São Paulo —por meio de BDRs—.

6.3 Se, simultaneamente ou quase simultaneamente à criação de valores para os quais se busca a admissão em um mercado regulado, se subscrevem ou se colocam privadamente valores da mesma classe, ou se criam valores de outras classes para a colocação pública ou privada, devem dar-se detalhes sobre a natureza dessas operações e do número e características dos valores aos quais se referem.

Não se aplica.

6.4 Detalhes das entidades que possuem um compromisso firme de agir como intermediários na negociação secundária, proporcionando liquidez através das ordens de oferta e procura e descrição dos principais termos do seu compromisso.

No aplica.

6.5 Estabilização: nos casos em que um emissor ou acionista vendedor tiver concedido uma opção de compra adicional ou se prevê que possam ser realizadas atividades de estabilização de preços em relação com a oferta

O Emissor não concedeu uma opção de compra adicional nem prevê realizar atividades de estabilização de preços em relação com a Oferta.

7. TITULARES VENDEDORES DE VALORES

7.1 Nome e endereço profissional da pessoa ou entidade que se oferece a vender os valores, natureza de qualquer cargo ou outra relação importante que os vendedores tenham tido nos últimos três anos com o emissor ou com qualquer de seus antecessores ou pessoas vinculadas.

Não aplicável.

7.2 Número e classe dos valores ofertados por cada um dos titulares vendedores de valores.

Não aplicável.

7.3 Compromissos de não disposição (*lock-up agreements*)

Em virtude do contrato de Seguro do Aumento de Capital assinado pelo Banco com as Entidades Seguradoras em 3 de julho de 2017 (e que substitui o acordo inicial de seguro ou *stand-by underwriting agreement* assinado entre as Entidades Seguradoras e o Banco em 7 de junho de 2017), o Banco Santander se comprometeu diante das Entidades Seguradoras por si e pelas entidades associadas (*affiliates*), salvo autorização prévia dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) (que não poderão cobrar injustificadamente), durante o período entre a data da assinatura do Contrato de Subscrição e 90 dias após a Data de Execução, a não emitir, oferecer, vender, assumir o compromisso de emitir, vender, penhorar ou outorgar qualquer garantia, outorgar opções de compra ou, de qualquer outro modo, dispor direta ou indiretamente ou executar qualquer operação que possa ter um efeito econômico similar à emissão ou venda ou o anúncio de emissão ou venda de ações do Banco Santander ou títulos conversíveis ou passíveis de troca em ações do Banco Santander, warrants ou qualquer outro instrumento que possa dar direito a subscrever ou adquirir ações do Banco Santander, incluindo as operações por meio de derivativos.

Sem prejuízo do anterior, o Banco e suas entidades dependentes (*affiliates*) poderão anunciar ou realizar, sem a autorização citada no parágrafo anterior: (a) atuações que derivem de operações que façam parte da liquidez, compromissos normais de tesouraria, carteira de tesouraria, atuações como criador de mercado ou outras atividades bancárias ou de mercado de valores do Banco e de suas entidades dependentes (*affiliates*), tanto em seu próprio nome e representação como por conta de seus clientes, sempre que tais atividades sejam realizadas no andamento normal dos negócios, incluindo, sem limitação, as atuações previstas na *No Action Letter* registrada pelo Banco em 2 de julho de 2017 na *Securities and Exchange Commission* (SEC) (número de registro TP 17-09); (b) emissões de ações em pagamento de dividendos ou outras remunerações relativamente às ações do Banco Santander (incluindo os programas Santander Dividendo Elección); (c) emissões ou entregas de opções e ações concedidas a empregados ou administradores do Banco ou de suas entidades dependentes (*affiliates*) que sejam realizadas em virtude de programas de remuneração (incluindo as ações que, no marco desses programas, sejam subscritas ou adquiridas por instituições financeiras), assim como as ações que sejam emitidas como consequência do exercício de tais opções ou as emissões e/ou entregas de ações por motivo de remuneração associada a determinados produtos financeiros oferecidos pelo Banco a seus clientes (como, por exemplo, mas sem limitação, a chamada “Conta 1, 2, 3”); (d) emissões de ações para a conversão de valores conversíveis em circulação na data do Contrato de Subscrição; (e) as transmissões de ações entre entidades

pertencentes ao mesmo grupo (no sentido do artigo 42 do Código de Comércio) sempre que as entidades destinatárias assumam o mesmo compromisso pelo período restante; (f) emissões de instrumentos de capital que sejam considerados como capital de nível 1 adicional pelo Regulamento (UE) n° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sobre os requisitos prudenciais das instituições de crédito e as empresas de investimento (“CRR”); (g) emissões de ações relativamente à aquisição de outra empresa ou a constituição de uma *joint venture*, sempre que o número de ações que sejam emitidas não exceda 5% do capital social em circulação nesse momento e a entidade receptora das ações assuma o mesmo compromisso para o período restante; e (h) outras emissões ou entregas de ações relacionadas com operações estratégicas do Banco, sempre que (1) a parte que receba essas ações assuma o mesmo compromisso pelo período restante ou (2) a emissão ou entrega de ações não se realize relativamente a contributos em dinheiro.

8. GASTOS DA EMISSÃO/ OFERTA

8.1 Receitas líquidas totais e cálculo dos gastos totais da emissão/ oferta.

No caso de que as Ações Novas fossem integralmente subscritas ao Preço de Subscrição, o Banco Santander obteria recursos brutos (ou seja, antes de deduzir os gastos citados a seguir), de 7.072.428.813,25 euros. Este valor variará em função do número de Ações Novas que sejam finalmente subscritas no Aumento de Capital. Os gastos do Aumento de Capital (sem incluir IVA) são os indicados a seguir com caráter meramente informativo, dada a dificuldade de determinar com precisão o seu montante definitivo na data da presente Nota sobre as Ações:

Conceito	Euros (valor estimado)
Tarifas e impostos das Bolsas de Valores Espanholas e taxas da Iberclear	759.160
Taxas CNMV (admissão +registro prospecto)	70.700
Comissões dos Coordenadores Globais (com exceção do Banco Santander) e das Entidades Seguradoras em virtude do Acordo inicial de Seguro e do Contrato de Subscrição	135.184.425
Outros gastos (notariado, Registro Mercantil, gastos de assessoramento legal, serviços relacionados com a auditoria, publicidade, imprensa, etc.)	12.918.968
TOTAL	148.933.253

* Estimativa calculada para o valor máximo de 7.072.428.813,25 euros.

Conforme as estimativas anteriores, as despesas do Aumento de Capital representariam, aproximadamente, 2,1058% do montante bruto que o Banco Santander obteria no caso de subscrição máxima, obtendo o Banco Santander os recursos estimados líquidos de despesas de 6.923.495.560,25 euros.

9. DILUIÇÃO.

9.1 Quantidade e percentagem da diluição imediata resultante da oferta.

Assim como se citou no item 5.1.3 desta Nota sobre as Ações, os acionistas do Banco têm direito de subscrição prioritária das Ações Novas objeto do Aumento de Capital e, portanto, se exercitarem o referido direito, não sofrerão nenhuma diluição em sua participação no capital social do Banco.

9.2 No caso de uma oferta de subscrição aos titulares atuais, valor e porcentagem da diluição imediata se não subscrevem a nova oferta.

Se nenhum dos atuais acionistas do Banco subscrever Ações Novas na porcentagem que lhes corresponde por direito de subscrição prioritária, e assumindo que as Ações Novas foram integralmente subscritas por terceiros (ou seja, emitindo-se um total de 1.458.232.745 Ações Novas), a participação dos atuais acionistas do Banco representaria 90,909% do número total de ações do Banco que resultaria se o Aumento de Capital fosse subscrito completamente, o que implicaria uma diluição de 9,091% do capital anterior ao Aumento de Capital.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Se na nota sobre os valores se mencionam os assessores relacionados com uma emissão, uma declaração da capacidade com que agiram os assessores.

Sem prejuízo do previsto no item 5.4. precedente, as seguintes entidades prestaram serviços de assessoramento em relação ao Aumento de Capital objeto da presente Nota sobre as Ações:

- Uría Menéndez Abogados, S.L.P. interveio como assessor legal em direito espanhol e português do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Davis Polk & Wardwell LLP interveio como assessor legal em direito federal estadunidense e em direito do Estado de Nova York do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Slaughter and May interveio como assessor legal em direito inglês do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Bonelli Erede interveio como assessor legal em direito italiano do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Pérez Alati, Grondona, Benites, Arntsen & Martínez de Hoz(h) interveio como assessor legal em direito argentino do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Ritch Mueller, S.C. interveio como assessor legal em direito mexicano do Banco Santander para o Aumento de Capital;
- Weil, Gotshal & Manges LLP interveio como assessor legal em direito polonês do Banco Santander para o Aumento de Capital
- Linklaters, S.L.P. interveio como assessor legal em direito espanhol, inglês e federal estadunidense das Entidades Seguradoras do Aumento de Capital.

10.2 Indicação de outras informações da nota sobre os valores que tenha sido auditada ou revisada pelos auditores e se os auditores apresentaram um relatório. Reprodução do relatório ou, com a permissão da autoridade competente, um resumo do mesmo.

Não aplicável

10.3 Quando na Nota sobre os valores se incluir uma declaração ou um relatório atribuído a uma pessoa em qualidade de especialista, fornecer o nome dessas pessoas, endereço profissional, qualificações e interesse importante no emissor, se proceder. Se o relatório for apresentado a pedido do emissor, uma declaração de

que se inclui tal declaração ou relatório, a forma e o contexto em que está incluído, e com o consentimento da pessoa que tiver autorizado o conteúdo dessa parte da Nota sobre os valores.

Não aplicável.

10.4 Nos casos em que a informação proceder de um terceiro, fornecer a confirmação de que a informação foi reproduzida com exatidão e que, na medida em que o emissor tem conhecimento disso e puder determinar a partir da informação publicada por esse terceiro, não se omitiu nenhum fato que faria com que a informação reproduzida seja inexata ou enganosa. Além disso, o emissor deve identificar a fonte ou as fontes da informação.

Não aplicável.

11. DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos foram incorporados para fins de referência, não na forma de documentos anexos, e podem ser acessados por meio da página da Internet do Grupo (www.santander.com), e por meio da página da Internet da CNMV (www.cnmv.es). A seguir, serão apresentados os *links* que levam a esses documentos:

- [Relatório de auditoria e contas anuais consolidadas correspondentes ao exercício de 2015.](#)
- [Relatório de auditoria e contas anuais consolidadas correspondentes ao exercício de 2014.](#)
- [Relatório de gestão correspondente ao exercício de 2015.](#)
- [Relatório de gestão correspondente ao exercício de 2014.](#)
- Informações adicionais de acordo com os requerimentos da CNMV relativas às contas de [2015](#) e [2014](#).
- [Informações adicionais de acordo com os requerimentos da CNMV relativas ao relatório anual de governança corporativa correspondente ao exercício de 2015.](#)
- [Fato relevante com estimativa de lucros publicado em 3 de julho de 2017.](#)

Além disso, estão anexados os seguintes documentos ao Documento de Registro de Ações:

- Relatório de auditoria e contas anuais consolidadas correspondentes ao exercício de 2016.
- Relatório de gestão correspondente ao exercício de 2016.
- Relatório anual de governança corporativa correspondente ao exercício de 2016.
- Balancete e conta de resultados do Banco Santander, S.A., correspondentes ao exercício de 2016.
- Relatório anual referente às remunerações dos conselheiros correspondente ao exercício de 2016.

IV. ASPECTOS RELATIVOS À OFERTA NOS PAÍSES DIFERENTES DA ESPANHA ONDE SE SOLICITA A ADMISSÃO À COTAÇÃO DAS AÇÕES NOVAS

1. PORTUGAL

1.1 Informações relativas às Ações Novas

1.1.1 Registro dos registros em conta

Levando em consideração que as ações do Banco são cotadas no Euronext, o mercado regulado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ("**Euronext Lisbon**"), tais ações estão registradas em uma "conta especial de emissão" (aberta pelo Banco Santander Totta, S.A. ("**BST**"), agindo como intermediário financeiro de interconexão nos termos do contrato realizado com o Banco) na *Central de Valores Imobiliários ("CVM")*, gerenciada pela *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("**Interbolsa**")*, com domicílio no Porto, Avenida da Boavista, 3433 (4100-138 Porto - Portugal). Essa conta responde à necessidade de garantir a existência permanente de uma correspondência exata, sob a legislação portuguesa, entre as ações do Banco registradas na "conta especial de emissão" e as ações bloqueadas no Banco, para fim de sua negociação em Portugal.

A lei portuguesa estabelece uma série de procedimentos para a transmissão de ações do Banco de/para Portugal, especialmente para sua negociação na Euronext.

Conforme o anterior, para a negociação em Portugal das ações do Banco em circulação na Espanha, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- (i) O titular das ações deverá entrar em contato com seu depositário na Espanha, dando as instruções adequadas para a transferência das ações relevantes à conta do BST no Banco, para fins sua negociação em Portugal; além disso, o depositário na Espanha deverá informar ao BST sobre a identidade do intermediário financeiro membro do sistema centralizado de valores português (ou seja, da CVM), em cuja conta as ações relevantes deverão ser depositadas, para sua negociação na Euronext.
- (ii) O BST deverá bloquear as ações e informar a Interbolsa sobre as ações que deverão ser registradas na "conta especial de emissão" do BST na CVM e registradas na conta do intermediário financeiro participante da CVM, para sua negociação na Euronext.
- (iii) A Interbolsa depositará as ações na conta do intermediário financeiro participante da CVM que poderá, a partir desse momento, ordenar a venda das ações.

Para a negociação na Espanha das ações do Banco em circulação em Portugal devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- (A) O titular das ações em circulação em Portugal deverá entrar em contato com seu depositário em Portugal, dando as instruções adequadas para a transferência das ações em questão, com efeitos imediatos, à conta *default* do BST na CVM, informando previamente o BST sobre a transferência e indicando o intermediário financeiro na Espanha ao qual pretende transferir suas ações, assim como quaisquer outras instruções de transferência.
- (B) O BST informará a Interbolsa sobre o número de ações que deverão ser devidas.

(C) Depois de verificar que a Interbolsa depositou a quantidade de ações referida de sua conta *default*, o BST informará o Banco sobre o número de ações que deixarão de estar bloqueadas na conta do BST no Banco, para sua negociação em Portugal, e os dados do intermediário financeiro na Espanha ao qual deverão ser transferidas as ações.

1.1.2 Descrição dos direitos vinculados aos valores, inclusive qualquer limitação desses direitos, e do procedimento para o exercício dos mesmos

O BST irá agir como agente de pagamentos em relação com o exercício dos direitos econômicos correspondentes às Ações Novas, nos termos do contrato realizado com o Banco.

No entanto, a CVM participará, no âmbito das suas funções, de todos os procedimentos relativos ao exercício de direitos, especialmente em relação ao pagamento dos dividendos.

A. Direitos de dividendos

- Data ou datas fixas nas que os direitos surgem

Os dividendos serão pagos em Portugal na mesma data do pagamento na Espanha. Durante os dois dias úteis anteriores à data do pagamento, as ações serão negociadas na Euronext sem direito a receber os dividendos.

- Prazo após o qual o direito aos dividendos prescreve e uma indicação da pessoa a favor de quem a prescrição atua

Os rendimentos produzidos pelas ações poderão ser efetuados na forma anunciada para cada caso, através da CVM, sendo que o prazo de prescrição do direito de sua cobrança é o estabelecido no Código de Comércio espanhol, que é de cinco anos. O beneficiário de tal prescrição será o Banco.

B. Direitos de Subscrição Prioritária nas ofertas de subscrição de valores da mesma classe

A negociação das ações do Banco e dos direitos de subscrição prioritária na emissão de novas ações ou de obrigações conversíveis em ações, assim como dos direitos de atribuição gratuita, estará sujeita aos seguintes procedimentos em Portugal:

- Os direitos serão separados das ações dois dias úteis após o início do período de exercício/ atribuição na Espanha, de modo que seja possível a liquidação das transações realizadas na Euronext até o último dia útil anterior ao primeiro dia de exercício / atribuição na Espanha, que será o último dia em que as ações serão negociadas com direitos na Euronext.
- No primeiro dia do período de exercício na Espanha e no primeiro dia útil seguinte (inclusive), as ações serão negociadas sem direitos na Euronext. No entanto, os direitos ainda não serão negociados, autonomamente, durante esse período.
- Os direitos serão admitidos a negociação na Euronext no segundo dia útil posterior ao primeiro dia de exercício / atribuição na Espanha.
- Ao final do período de negociação dos direitos de atribuição gratuita, serão necessários dois dias úteis para a liquidação das operações na bolsa. Este período não será aplicável em relação com os direitos de subscrição prioritária de novas ações, já que, neste caso, a

lei portuguesa estabelece que a negociação desses direitos na bolsa termina no terceiro dia útil anterior ao final do período do exercício do direito correspondente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de tais direitos fora da bolsa, em termos gerais.

1.2 Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem

Fornecemos a seguir uma descrição geral do regime fiscal aplicável à aquisição, titularidade e possível ulterior venda das Ações Novas na atual legislação portuguesa (incluindo seus regulamentos de desenvolvimento), vigente na data de aprovação da presente Nota sobre as Ações.

Deve-se levar em conta que a presente análise não explicita todas as possíveis consequências fiscais das citadas operações, nem o regime aplicável a todas as categorias de acionistas, algumas das quais (como, por exemplo, as instituições financeiras, instituições de investimento coletivo (*Organismos de Investimento Colectivo*), cooperativas, entidades transparentes, etc.) podem estar sujeitas a normas especiais.

Em consequência, os potenciais investidores devem consultar seus advogados ou assessores fiscais, que estarão em posição de oferecer assessoramento personalizado levando em consideração suas circunstâncias específicas. Do mesmo modo, os potenciais investidores deverão estar atentos às mudanças legislativas ou aos critérios interpretativos da Administração que possam aparecer no futuro.

A. Tributação indireta da aquisição e transmissão dos valores

A aquisição e possível transmissão das Ações Novas não está sujeita ao Imposto sobre Transmissões Patrimoniais (*Imposto do Selo*) ("IS") e está isenta do Imposto sobre o Valor Agregado (*Imposto sobre o Valor Acrescentado*).

B. Tributação direta da titularidade e posterior transmissão dos valores

(i) ACIONISTAS RESIDENTES EM PORTUGAL

Esta seção revisa o tratamento fiscal para os acionistas residentes em Portugal e para aqueles que, não sendo residentes em Portugal, atuam através de um estabelecimento permanente nesse território.

(a) Pessoas físicas

(a.1) *Imposto sobre a Renda*

(a.1.1) Dividendos

De acordo com o estabelecido na Seção 15 do Código do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*) ("IRS") as pessoas físicas residentes em Portugal estão sujeitas ao IRS por sua renda mundial, incluindo dividendos distribuídos por sociedades não residentes.

Os acionistas residentes em Portugal estarão sujeitos geralmente a uma taxa final de 28%.

Se o pagamento dos dividendos for realizado através de uma sociedade residente, o imposto será satisfeito mediante uma retenção de 28%, conforme as seções 71, 1, b) e 101, 2, b) do Código do IRS.

Esta taxa é final, a não ser que as pessoas físicas prefiram somar essa receita (que só será levada em consideração em 50%, conforme a seção 40-A do Código do IRS) às restantes receitas da mesma categoria de receitas, e sujeitá-las conjuntamente à escala geral de tributação do IRS (taxa marginal, máximo de 48%), acrescida de um encargo extraordinário de 0,88% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 20.261 euros e 40.522 euros, de 2,75% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 40.522 euros e 80.640 euros e de 3,21% para rendas tributáveis que superem os 80.640 euros, e de um imposto de solidariedade adicional de 2,5% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 80 mil euros e 250 mil euros e de 5% sobre as rendas tributáveis que superem os 250 mil euros.

Adicionalmente, e se os acionistas optam por agregar aos dividendos as demais rendas, o imposto que poderia ter sido retido na Espanha (que, de acordo com o Convênio para evitar a dupla tributação assinado entre Portugal e Espanha, sempre que sejam cumpridos os requisitos correspondentes, não pode exceder 15% do valor integral dos dividendos distribuídos) permitirá uma dedução no IRS português igual à menor das duas quantidades seguintes: (i) o imposto pago na Espanha ou (ii) o IRS que corresponderia a essa quantidade em Portugal (computada antes da dedução).

(a.1.2) Ganhos e perdas patrimoniais

Os ganhos patrimoniais obtidos por pessoas físicas residentes em Portugal pela transmissão onerosa das Ações Novas estarão sujeitos ao IRS.

O acionista pessoa física poderá optar entre tributar pela diferença positiva entre os ganhos e as perdas patrimoniais a uma taxa de 28%, ou somar essa receita às demais receitas da mesma categoria de receitas, e sujeitá-las à escala geral de tributo do IRS (taxa marginal, máximo de 48%), acrescida de um encargo extraordinário de 0,88% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 20.261 euros e 40.522 euros, de 2,75% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 40.522 euros e 80.640 euros e de 3,21% para rendas tributáveis que superem os 80.640 euros, e de um imposto de solidariedade adicional de 2,5% sobre as rendas tributáveis compreendidas entre 80 mil euros e 250 mil euros e de 5% sobre as rendas tributáveis que superem os 250 mil euros.

Para calcular o ganho patrimonial, o preço de aquisição deverá ser somado aos gastos decorrentes da aquisição e da transmissão das Ações Novas.

As perdas patrimoniais não são levadas em consideração para efeitos fiscais quando a contraparte da operação é residente em um país ou território que seja (i) qualificado como paraíso fiscal na Ordem 150/2004 de 13 de fevereiro, modificada pela Ordem 292/2011, de 8 de novembro e pela Ordem 345-A/2016, de 30 de dezembro, ou (ii) que seja qualificado como um paraíso fiscal segundo os critérios estabelecidos na seção 63-D, 5 do Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro (*Lei Geral Tributária*).

A atribuição e o exercício dos direitos de subscrição das Ações Novas não serão qualificados como fatos tributáveis. No entanto, os ganhos derivados da transmissão onerosa dos direitos de subscrição estarão sujeitas a impostos em Portugal nos mesmos termos do IRS aplicáveis à transmissão onerosa das Ações Novas acima mencionados.

(a.2) *Imposto sobre Atos Jurídicos Documentados (em sucessões e doações)*

As transmissões não lucrativas (via herança ou doação) de ações de entidades que não possuam seu domicílio social ou sede em endereço efetivo em Portugal nem um estabelecimento permanente neste território a pessoas físicas residentes em Portugal não estão sujeitas a IS (*Imposto do Selo*).

(b) *Sujeitos passivos do Imposto sobre Sociedades*

(b.1) *Imposto sobre a Renda*

(b.1.1) Dividendos

Os sujeitos passivos do Imposto sobre Sociedades (*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*) ("**IRC**") (incluindo as entidades não residentes que atuam em Portugal através de um estabelecimento permanente), como regra geral, deverão incluir em sua base tributável a quantia dos dividendos ou participações nos lucros como consequência da titularidade das Ações Novas subscritas, que geralmente serão sujeitas à taxa de 21% (ou de 17% sobre os primeiros 15 mil euros da base tributável, no caso das pequenas ou médias empresas), eventualmente acrescida por uma cobrança municipal de até 1,5% dos lucros tributáveis, assim como por uma cobrança nacional de 3% dos lucros tributáveis que excedam 1,5 milhão de euros até 7,5 milhões de euros, de 5% dos lucros tributáveis que excedam 7,5 milhões de euros até 35 milhões de euros, e de 7% dos lucros tributáveis que excedam 35 milhões de euros.

Além disso, em virtude do regime de *Participation Exemption*, os dividendos ou participações em lucros não devem ser incluídos na base tributável do sujeito passivo quando (i) há posse direta, ou direta indireta de, ao menos, 10% do capital social, (ii) essa participação tenha sido possuída ininterruptamente durante o ano anterior à data em que o pagamento da distribuição dos lucros seja efetuado ou, se não for o caso, se mantenha durante o tempo necessário para completar o citado período de um ano, sempre que se cumpram os demais requisitos estabelecidos no Código do IRC.

Adicionalmente, para as sociedades residentes em Portugal, e de acordo com o Convênio para evitar a dupla tributação assinado entre Portugal e Espanha, o imposto que pode ter sido pago na Espanha em relação aos dividendos (que, sempre que sejam cumpridos os correspondentes requisitos, não pode exceder 15% do valor integral dos dividendos distribuídos, ou de 10% se a sociedade residente em Portugal possui uma participação direta ou indireta de, ao menos, 25% do capital social na sociedade espanhola) permitirá uma dedução no IRC português igual à menor das seguintes quantidades: (i) o imposto pago na Espanha ou (ii) o IRC que corresponderia a essa quantidade em Portugal (computada antes da dedução), e deduzidos todos os custos ou perdas direta ou indiretamente derivados da obtenção da cifra citada.

(b.1.2) Transmissão dos valores

Os ganhos de capital resultantes da transmissão onerosa das Ações Novas ou da transmissão onerosa dos direitos de subscrição das Ações Novas deverão ser incluídos na base tributável dos contribuintes pelo IRC, na forma descrita na seção 46 e nas seguintes do código do IRC, e serão geralmente tributadas a uma taxa de 21% (ou de 17% sobre os primeiros 15 mil euros da base tributável, no caso das pequenas ou médias empresas), eventualmente acrescidas por uma taxa municipal de até 1,5% dos lucros tributáveis, assim como por uma taxa nacional de

3% dos lucros tributáveis que excedam 1,5 milhão de euros até 7,5 milhões de euros, de 5% dos lucros tributáveis que excedam 7,5 milhões de euros até 35 milhões de euros e de 7% dos lucros tributáveis que excedam 35 milhões de euros.

As receitas derivadas da transmissão das ações não estarão sujeitas a retenção.

Em geral, a diferença negativa entre os ganhos e perdas de capital que surjam da transmissão das Ações Novas deverá ser incluída na base tributável dos contribuintes pelo IRC.

No entanto, as perdas de capital que surjam em razão da transmissão das Ações Novas não serão levadas em conta, para efeitos fiscais, na parte do seu valor correspondente aos dividendos ou participações em lucros e aos ganhos com a venda de ações da própria sociedade que não tenham sido incluídas, em virtude do regime de *Participation Exemption*, na base tributável do contribuinte pelo IRC do mesmo ou de um dos quatro períodos tributáveis anteriores.

Apesar do quadro geral descrito acima, não serão levados em conta para a determinação do lucro tributável dos contribuintes por IRC, conforme o regime de *Participation Exemption*, os ganhos e perdas da venda das Ações Novas sempre que representem, pelo menos, direta, ou direta e indiretamente, 10% do capital social e se mantenham por, pelo menos, um ano completo na data de sua transmissão.

Por último, no caso de aquisição a título gratuito das ações por um contribuinte do IRC, a receita gerada também será tributada a uma taxa de 21% (ou de 17% sobre os primeiros 15 mil euros no caso das pequenas ou médias empresas), eventualmente acrescida por uma taxa municipal de até 1,5% dos lucros tributáveis, assim como por uma taxa nacional de 3% dos lucros tributáveis que excedam 1,5 milhão de euros até 7,5 milhões de euros, de 5% dos lucros tributáveis que excedam 7,5 milhões de euros até 35 milhões de euros e de 7% dos lucros tributáveis que excedam 35 milhões de euros.

(ii) ACIONISTAS NÃO RESIDENTES EM PORTUGAL

Os acionistas não residentes, nas condições previstas na seção 15,2 do Código do IRS e na seção 4,2 do Código do IRC, apenas estarão sujeitos a impostos pelas rendas obtidas em território português.

O Banco não possui seu escritório central ou seu endereço efetivo em Portugal, nem um estabelecimento permanente nesse território ao qual pudesse ser atribuível o pagamento da receita correspondente.

Portanto, as rendas procedentes das Ações Novas atribuíveis a entidades não residentes em Portugal não estarão sujeitas a tributação em Portugal, por serem consideradas como de fonte estrangeira.

1.3 Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem

O Banco, como entidade que não possui seu escritório central ou seu endereço efetivo em Portugal, nem um estabelecimento permanente nesse território ao qual possam ser atribuíveis os pagamentos das rendas correspondentes, não assume nenhuma responsabilidade no momento de realizar qualquer retenção sobre impostos portugueses.

1.4 Condições, calendário previsto e procedimento de subscrição do Aumento de Capital em Portugal

1.4.1 Cláusulas e condições do Aumento de Capital

Para qualquer termo e condição do Aumento de Capital que não estiver expressamente reunido no item 1.4 desta seção IV, deverá estar no previsto na seção III, item 5 anterior da Nota sobre as Ações.

1.4.2 Calendário previsto para a Ampliação de Capital

Incluimos a seguir um calendário estimativo do Aumento de Capital, processo descrito mais detalhadamente em seguida do calendário, nos itens 1.4.3 a 1.4.7 seguintes.

Calendário previsto para a Ampliação de Capital em Portugal

Atuação	Data estimada
Aprovação e registro da Nota sobre as Ações na CNMV	4 de julho de 2017
Publicação (i) do anúncio no BORME na Espanha e (ii) de um anúncio sobre o Aumento de Capital em Portugal na página web da CMVM e no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon, e última data de cotação das ações "com direitos" (" <i>Last trading Date</i> ").....	5 de julho de 2017
Primeira data de cotação das ações "sem direitos" (" <i>Ex-Date</i> ").....	6 de julho de 2017
Data limite na qual a Interbolsa determinará as posições para a atribuição de direitos de subscrição prioritária (" <i>Record Date</i> ") em Portugal.....	7 de julho de 2017
Data de pagamento (" <i>Payment Date</i> ") dos direitos de subscrição prioritária pela Interbolsa em Portugal	10 de julho de 2017
Início do Período de Subscrição Prioritária (1º turno) e de solicitação de Ações Adicionais em Portugal	10 de julho de 2017
Início do período de negociação dos Direitos de Subscrição Prioritária na Euronext	10 de julho de 2017
Fim da cotação dos Direitos de Subscrição Prioritária na Euronext	17 de julho de 2017
Fim do Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	20 de julho de 2017
Se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais (2º turno)	26 de julho de 2017
Integralização das Ações Novas subscritas em Portugal durante o Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, o Período de Atribuição de Ações Adicionais em Portugal	27 de julho de 2017
Outorga da escritura pública	27 de julho de 2017
Inscrição da escritura pública de Aumento de Capital no Registro Mercantil	27 de julho de 2017

Calendário previsto para a Ampliação de Capital em Portugal

Atuação	Data estimada
Admissão à cotação das Ações Novas pela Euronext Lisbon	31 de julho de 2017
Data estimada de início de cotação das Ações Novas na Euronext.....	1 de agosto de 2017

O Banco estabeleceu o calendário citado anteriormente com as datas mais prováveis em que se espera que ocorra cada um dos eventos nele descritos. As datas indicadas são meramente estimativas, e não há garantias de que as atuações descritas ocorrerão nessas datas. Se houver um atraso no calendário previsto, o Banco o comunicará o antes possível mediante fato relevante.

1.4.3 *Períodos de subscrição*

As ações objeto do presente Aumento de Capital poderão ser subscritas nos períodos indicados a seguir:

- (1) Período de Subscrição Prioritária e, se for o caso, solicitação de Ações Adicionais (primeiro turno)

Assim como indicado na seção III, item 4.6.1. anterior, no acordo de Aumento de Capital reconhece-se aos acionistas do Bancos o direito de subscrição prioritária das Ações Novas conforme os seguintes termos:

- (i) Atribuição dos direitos de subscrição prioritária.

Os direitos de subscrição prioritária a respeito das Ações Novas serão atribuídos, em Portugal, aos acionistas do Banco Santander que estiverem legitimados como tais nos registros contábeis da Interbolsa às 23h59 de Lisboa do segundo dia útil seguinte ao início do Período de Subscrição Prioritária na Espanha. Está previsto que a atribuição dos direitos de subscrição prioritária será realizada no processamento noturno da Interbolsa de 7 de julho de 2017 (data de corte ou "*Record Date*") de maneira que estejam disponíveis nas contas de valores dos acionistas portugueses em 10 de julho de 2017.

As ações do Banco transmitidas na Euronext até 5 de julho de 2017 (inclusive) conferirão o direito de participar da Ampliação de Capital.

- (ii) Transmissibilidade dos direitos.

Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as ações das quais derivam, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital, e poderão ser negociados na Euronext conforme o indicado no item 1.4.6 posterior.

- (iii) Exercício dos direitos.

Em Portugal, o Período de Subscrição Prioritária terá uma duração de quinze (11) dias consecutivos, e começará no segundo dia útil seguinte ao início do Período de Subscrição Prioritária na Espanha. Está previsto que o Período de Subscrição Prioritária em Portugal tenha início em 10 de julho de 2017 e que termine em 20 de julho de 2017,

ambas as datas incluídas. Os direitos de subscrição prioritária serão negociados durante sessões bursáteis compreendidas entre o primeiro dia do período de subscrição em Portugal (previsto para 10 de julho de 2017) e o terceiro dia útil anterior ao final desse período (previsto para 17 de julho de 2017) ambas as datas incluídas, sem prejuízo de sua negociação fora do mercado. Portanto, ainda que possam ser realizadas ordens de subscrição de Novas Ações e Ações Adicionais até 20 de julho de 2017 (inclusive), os direitos de subscrição prioritária só poderão ser negociados na Euronext até 17 de julho (inclusive). Os Acionistas Legitimados (segundo se descreve este termo na seção III, item 5.1.3(B)(i) anterior) que não tiverem transmitido a totalidade de seus direitos de subscrição prioritária, assim como os investidores (segundo este termo descrito na seção III, item 5.1.3(B)(i) anterior) poderão exercer seus direitos na proporção necessária para subscrever Ações Novas.

Os direitos de subscrição prioritária não exercitados serão extintos automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária.

(iv) Solicitação de Ações Adicionais.

Durante o Período de Subscrição Prioritária em Portugal, os Acionistas Legitimados que tiverem exercitado a totalidade dos direitos de subscrição prioritária que tiverem depositados nesse momento no intermediário financeiro em questão e os Investidores que adquirirem direitos de subscrição prioritária e os exercitem em sua totalidade, poderão solicitar no momento de exercitar tais direitos, através do intermediário financeiro em que os tenham depositados, a subscrição de Ações Novas adicionais (segundo este termo se descreve na seção III, item 5.1.3(B)(v) anterior) na hipótese de que, no término do Período de Subscrição Prioritária de Portugal, haja Ações Excedentes (segundo este termo se descreve na seção III, item 5.1.3(B)(v) anterior) e, portanto, não se tenha coberto o montante máximo suscetível de subscrição no presente Aumento de Capital.

As ordens relativas à solicitação de Ações Adicionais deverão ser formuladas por um valor ou por um número de ações determinado e não terão limite quantitativo. As ordens realizadas por um valor determinado se considerarão realizadas pelo número de Ações Adicionais resultante da divisão do valor solicitado em euros pelo Preço de Subscrição e arredondado para baixo ao número inteiro de Ações Adicionais mais próximo.

Os intermediários financeiros serão responsáveis por verificar que os Acionistas Legitimados e os Investidores que solicitarem Ações Adicionais tenham exercitado a totalidade dos direitos de subscrição prioritária que tenham depositados nesse momento no intermediário financeiro em questão.

Sem prejuízo de que não possam ser atendidas em sua totalidade, as ordens relativas à solicitação de Ações Adicionais serão entendidas como formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional. Assim como no caso das ordens apresentadas no exercício do direito de subscrição prioritária, as ordens correspondentes a solicitações de Ações Adicionais não serão afetadas pela resolução do Contrato de Subscrição ou pela não entrada em vigor das obrigações de seguro ou de pré-financiamento nele previstas.

(v) Procedimento de exercício. Para exercer os direitos de subscrição prioritária, e se for o caso, solicitar a subscrição de Ações Adicionais, os Acionistas Legitimados e/os

Investidores poderão se dirigir ao intermediário financeiro em cujo registro contábil tenham inscritos os direitos de subscrição prioritária (que no caso dos Acionistas Legitimados será a entidade em que tiverem depositadas as ações que lhes confirmam tais direitos), indicando seu interesse em exercer o mencionado direito de subscrição prioritária e, se for o caso, de solicitar a subscrição de Ações Adicionais (para o qual deverão ter exercitado a totalidade de seus direitos de subscrição prioritária).

As ordens cursadas referentes ao exercício do direito de subscrição prioritária serão entendidas como formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional e implicam na subscrição das Ações Novas às quais se referem. As ordens relativas à solicitação de Ações Adicionais deverão ser formuladas por um valor determinado, não terão limite quantitativo e devem ser formuladas com caráter firme, irrevogável e incondicional, sem prejuízo de que as solicitações de Ações Adicionais possam ou não ser atendidas em sua totalidade na aplicação das regras de atribuição de Ações Excedentes descritas nesta seção IV, no item 1.4.3(2) posterior. Assim como descrito no item citado, as Ações Excedentes atribuídas aos solicitantes de Ações Adicionais serão consideradas subscritas durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais (segundo este termo se descreve na seção III, item 5.1.3(C) anterior).

A integralização do preço total de emissão de cada Ação Nova subscrita durante o Período de Subscrição Prioritária será realizada de acordo com o previsto no item 1.4.5 posterior.

(vi) Comunicações dos intermediários financeiros à Interbolsa e à BST.

As ordens de subscrição deverão ser transmitidas pelos intermediários financeiros à Interbolsa, conforme o sistema habitual de processamento de ordens de subscrição em ampliações de capital com direito de subscrição prioritária a favor dos acionistas e antes das 16h de Lisboa (17h de Madri) do último dia do Período de Subscrição Prioritária (ou seja, 20 de julho de 2017).

Além disso, os intermediários financeiros comunicarão à BST diariamente, durante o Período de Subscrição Prioritária, o número total de Ações Novas subscritas no exercício do direito de subscrição prioritária e o número total de Ações Adicionais solicitadas, em todos os casos em termos acumulados desde o início do Período de Subscrição Prioritária.

O BST poderá não admitir as comunicações dos intermediários financeiros que tenham sido transmitidas com data ou hora posterior à indicada, ou as que não cumprirem qualquer um dos requisitos ou instruções exigidos para essas comunicações na presente Nota sobre as Ações ou na legislação vigente, sem qualquer responsabilidade de sua parte, e sem prejuízo da eventual responsabilidade em que possa incorrer o intermediário financeiro infrator ante os titulares das ordens apresentadas dentro do prazo a esse intermediário.

A integralização do Preço de Subscrição das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária deverá ser realizada de acordo com o previsto no item 1.4.5 posterior.

(2) Período de Atribuição de Ações Adicionais (segundo turno)

Na hipótese de que, uma vez finalizado o Período de Subscrição Prioritária, haja Ações Excedentes, será aberto um processo de atribuição de Ações Adicionais no qual serão distribuídas Ações Excedentes entre os Acionistas Legitimados e os Investidores que tiverem solicitado a subscrição de Ações Adicionais na forma indicada a seguir.

A atribuição de Ações Excedentes será realizada durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais (segundo este termo se descreve na seção III, item 5.1.3(C) anterior). Está previsto que a atribuição de Ações Adicionais ocorra em 26 de julho de 2017.

Nessa data, a Entidade Agente irá determinar o número de Ações Excedentes e atribuí-las aos Acionistas Legitimados ou investidores que tiverem solicitado a adjudicação de Ações Adicionais, de acordo com o mencionado na seção III, item 5.1.3(B)(v) anterior. Em hipótese alguma serão adjudicadas aos Acionistas Legitimados e/ou aos Investidores mais ações do que eles tenham solicitado. A adjudicação de Ações Adicionais fica sujeita à existência de Ações Excedentes após o Período de Subscrição Prioritária.

No caso de que o número de Ações Adicionais solicitadas para sua subscrição no Período de Atribuição de Ações Adicionais for igual ou inferior ao número de Ações Excedentes, estas serão atribuídas aos solicitantes até cobrir integralmente seus pedidos.

Se o número de Ações Adicionais solicitadas for superior às Ações Excedentes, a Entidade Agente fará um rateio conforme as regras estabelecidas na seção III, item 5.1.3(C) anterior.

A Entidade Agente comunicará ao BST que, por sua vez, comunicará a Interbolsa sobre o número de Ações Excedentes atribuídas aos solicitantes de Ações Adicionais antes do terceiro dia útil bursátil seguinte à data de finalização do Período de Subscrição Prioritária. Está previsto que a citada comunicação da Entidade Agente ao BST e do BST à Interbolsa ocorra em 26 de julho de 2017.

As Ações Excedentes atribuídas aos solicitantes de Ações Adicionais serão consideradas subscritas durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais.

A integralização do preço total de emissão das Ações Excedentes atribuídas durante o Período de Atribuição de Ações Adicionais será realizada de acordo com o previsto no item 1.4.5 posterior.

1.4.4 Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e a maneira de devolver o valor excedente da quantidade paga pelos solicitantes

Não foi prevista a possibilidade de reduzir as subscrições no Período de Subscrição Prioritária. No entanto, o número máximo efetivo de Ações Adicionais que os acionistas e investidores poderão subscrever dependerá do número de Ações Excedentes e das regras de atribuição de Ações Excedentes descritas na seção III, item 5.1.3(C) anterior.

O pagamento integral do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita no Período de Atribuição de Ações Adicionais deverá ser realizado pelos subscritores em dinheiro no momento da subscrição das Ações Novas durante o Período de Subscrição Prioritária (ou seja, a tempo de formular a solicitação de Ações Adicionais) e através dos intermediários financeiros por meio dos quais tenham colocado suas ordens de subscrição de Ações Adicionais. As solicitações de Acionistas Adicionais que não sejam desembolsadas nos

términos indicados serão consideradas como não-efetuadas. Em qualquer caso, se o número de Ações Adicionais finalmente atribuídas a cada solicitante for inferior ao número de Ações Adicionais solicitadas por este, o intermediário financeiro estará obrigado a devolver a tal solicitante, livre de qualquer gasto ou comissão, o valor correspondente da provisão de fundos, ou o valor correspondente ao excesso do não adjudicado, conforme os procedimentos que resultem da aplicação a esse intermediário. Se houver um atraso na devolução, o intermediário financeiro pagará os juros de demora com a taxa de juros legal vigente, que será cobrada desde a data em que a devolução deveria ocorrer até a data em que realmente ocorrer.

No entanto, os investidores poderão revocar suas ordens de subscrição nos casos e nos termos indicados no artigo 126 do *Código de Valores Mobiliários* português.

1.4.5 Método e prazos para o pagamento dos valores e para a entrega dos mesmos

A. Pagamento das ações

(1) Ações Novas subscritas no Período de Subscrição Prioritária.

O pagamento integral do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita durante o Período de Subscrição Prioritária será efetuado pelos subscritores em dinheiro no momento da subscrição das Ações Novas (ou seja, a tempo de efetuar a ordem de subscrição) e através dos intermediários financeiros por meio quais tenham colocado suas ordens de subscrição.

A liquidação financeira das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária ocorrerá no quinto dia útil bursátil seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária (ou seja, 27 de julho de 2017).

(2) Ações Novas subscritas no Período de Atribuição de Ações Adicionais

O desembolso integral do Preço de Subscrição de cada Ação Nova subscrita no Período de Atribuição de Ações Adicionais deverá ser realizado pelos efetivos subscritores no momento da subscrição das Ações Novas durante o Período de Subscrição Prioritária (é dizer, a tempo de formular a solicitação de Ações Adicionais) e através de intermediários financeiros por meio dos quais tenham feito suas ordens de subscrição de Ações Adicionais. As solicitações de Ações Adicionais que não sejam desembolsadas nos términos indicados serão consideradas como não-efetuadas.

A liquidação financeira no Banco de Portugal das Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária ocorrerá no quinto dia útil bursátil seguinte à finalização do Período de Subscrição Prioritária (ou seja, 27 de julho de 2017).

B. Entrega das Ações Novas

As Ações Novas serão registradas na Iberclear o mais cedo possível após a inscrição da escritura do Aumento de Capital no Registro Mercantil de Cantabria.

No mesmo dia da inscrição no registro central a cargo da Iberclear, o BST informará a Interbolsa para atribuir as correspondentes inscrições em seus registros contábeis a favor dos investidores que tenham subscrito Ações Novas. A Interbolsa comunicará aos intermediários financeiros as referências dos registros em conta correspondentes às suas respectivas posições de Ações Novas subscritas durante o Período de Subscrição Prioritária e o Período de Atribuição de Ações Adicionais através dos membros da Interbolsa.

1.4.6 Procedimento para o exercício de qualquer direito preferencial de compra, a negociabilidade dos direitos de subscrição e o tratamento dos direitos de subscrição não exercidos.

A. Titulares

Terão direito de subscrição prioritária os Acionistas Legitimados e/ou os Investidores que, por tê-los adquirido, sejam titulares de direitos de subscrição prioritária das Ações Novas, conforme se explica mais detalhadamente no item 1.4.3 anterior.

No dia útil bursátil seguinte ao "*Record Date*" (ou seja, o "*Payment Date*"), que está previsto que seja 10 de julho de 2017, a Interbolsa irá pagar nas contas de seus membros os direitos de subscrição prioritária que corresponderem a cada um deles, dirigindo-lhes as comunicações pertinentes para que, por sua vez, realizem os pagamentos procedentes nas contas dos Acionistas Legitimados.

B. Negociabilidade

Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as ações das quais derivam, conforme o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital, e serão negociáveis no Euronext, entre o terceiro dia útil do período estabelecido para seu exercício na Espanha e o terceiro dia útil anterior ao final desse período, ou seja, entre o dia 10 de julho de 2017 e o dia 17 de julho de 2017, isso sem prejuízo da possibilidade de sua negociação fora do mercado regulado, nos termos legais.

C. Direitos de subscrição não exercidos

Os direitos de subscrição prioritária em relação às Ações Novas serão extintos automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária para Portugal.

1.4.7 Preços

O Banco não repassará gasto algum aos subscritores das Ações Novas. Não serão cobradas dos investidores que participarem da Ampliação de Capital as despesas relativas à primeira inscrição das Ações Novas nos registros contábeis da Interbolsa. Não obstante, os intermediários financeiros que tiverem contas de titulares das ações do Banco Santander poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as comissões e despesas repercutíveis referentes à administração que determinarem livremente, derivados da manutenção dos títulos nos registros contábeis.

Além disso, os intermediários financeiros por intermédio dos quais for realizada a subscrição poderão estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as comissões e despesas repercutíveis referentes à tramitação de ordens de subscrição de títulos e compra e venda de direitos de subscrição prioritária que determinarem livremente.

As disposições supracitadas devem ser entendidas sem prejuízo das particularidades que puderem existir em outras jurisdições em função do previsto em seus respectivos ordenamentos.

1.5 Colocação e seguro

1.5.1 Nome e endereço do coordenador ou coordenadores da oferta global e de determinadas partes da mesma e, na medida em que o emissor ou o oferente tenham conhecimento disso, dos colocadores nos diversos países onde a oferta se realizar

Banco Santander Totta, S.A., com domicílio social em Rua Áurea, 88, 1100-063 Lisboa, Portugal, e com Número de Identificação Fiscal 500844321, atua como entidade colocadora das Ações Novas nesta Ampliação de Capital em Portugal.

1.5.2 Nome e endereço de qualquer agente pagador e dos agentes de depósito em cada país

Banco Santander Totta, S.A., com domicílio social em Rua Áurea, 88, 1100-063 Lisboa, Portugal, e com Número de Identificação Fiscal 500844321, atua como agente de pagamentos em Portugal.

1.6 Acordos de admissão à cotação e negociação

A admissão à cotação das Ações Novas na Euronext está sujeita à aprovação da Euronext Lisbon, segundo o estabelecido no *Código dos Valores Mobiliários* e suas normas de desenvolvimento, especialmente nas regras de mercado aprovadas pela Euronext Lisbon.

A decisão de admissão à cotação, emitida pela Euronext Lisbon, não implica uma garantia a respeito do conteúdo da informação, da situação econômica e financeira do emissor, sua viabilidade e a qualidade dos valores cotados, nos termos do artigo 234, número 2, do *Código dos Valores Mobiliários*.

O Banco Santander estima que, salvo imprevistos, as Ações Novas serão admitidas à cotação Euronext no dia seguinte à data em que se estima que as Ações Novas serão admitidas à cotação nas Bolsas de Valores de Madri, Barcelona, Bilbao e Valência, conforme indicado na seção III, item 6.1 anterior.

1.7 Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado em Portugal é:

Nome: Manuel António Amaral Franco Preto
Endereço: Rua da Mesquita, n.º 6, Torre B - 3.º C, 1070-238 Lisboa
Telefone: +351 213 704 000
Fax: +351 23 705 870
E-mail: manuel.preto@santander.pt

2. REINO UNIDO

2.1 Condições, calendário previsto e procedimento de subscrição do Aumento de Capital no Reino Unido

2.1.1 Acionistas do Banco através da Iberclear

Os acionistas do Banco que mantenham suas ações em uma conta de valores aberta em uma Entidade Participante da Iberclear devem consultar a seção III, item 5.1 anterior da presente Nota sobre as Ações.

2.1.2 Titulares de CDIs

A respeito das condições, calendário previsto e procedimento de subscrição do Aumento de Capital no Reino Unido, os que forem Titulares de CDIs devem consultar a seção III, item 5.1 anterior e, também, a informação indicada no resto desta seção. É conveniente ressaltar que o calendário previsto está sujeito a mudanças, e em relação com as datas limite finais de CREST, deve-se consultar a *CREST Graphical User Interface* ("GUI").

E.C. Nominees Limited é o titular que aparece no registro de acionistas a respeito das ações do Banco Santander a que têm direito os Titulares de CDIs. Como consequência do Aumento de Capital, E.C. Nominees Limited receberá direitos de subscrição preferenciais em relação às Ações Novas em virtude de sua atual participação no Banco Santander. Espera-se que tais direitos sejam transmitidos pela conta de CIN (Belgium) Limited em nome dos Titulares de CDIs. Para permitir que os Titulares de CDIs participem do Aumento de Capital, Euroclear UK & Ireland sinalizou que irá se encarregar de que as contas de valores dos Titulares de CDIs sejam credenciadas com os correspondentes direitos de subscrição prioritária ("**Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs**") para adquirir CDIs adicionais que representem ações adicionais do Banco Santander ("**Novos CDIs**"), como se indica com mais detalhes a seguir.

A. Calendário previsto

Calendário previsto do Aumento de Capital no Reino Unido	
Atuação	Data estimada
Aprovação e registro da Nota sobre as Ações pela CNMV	4 de julho de 2017
Publicação da Nota sobre as Ações na página web do Banco e de um anúncio a um Serviço Oficial de informações no Reino Unido	4 de julho de 2017
Publicação do anúncio no Boletim Oficial de Registro Mercantil na Espanha	5 de julho de 2017
Começo do Período de Subscrição Prioritária e de solicitação de Ações Adicionais	6 de julho de 2017
Acreditação dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs às contas do CREST	6 de julho de 2017
Data limite para encaminhar as instruções do CREST sobre o Aumento de Capital	14h (hora de Londres) de 18 de julho de 2017
Período de Atribuição de Ações Adicionais	26 de julho de 2017
Outorga da escritura de aumento de capital	27 ou 28 de julho de 2017
Inscrição do Aumento de Capital no Registro Mercantil de Cantabria (Espanha)	27 o 28 de julho de 2017

Calendário previsto do Aumento de Capital no Reino Unido	
Atuação	Data estimada
Atribuição pela Iberclear às Entidades de Seguros das referências de registros correspondentes às Ações Novas inscritas	28 de julho de 2017
Credenciamento das contas de CREST dos Novos CDIs.....	28 de julho de 2017
Admissão das Ações Novas à negociação oficial pela comissão britânica do mercado de valores (UKLA) e à negociação na Bolsa de Londres.	8h (hora de Londres) de 31 de julho de 2017

B. Atribuição dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs

Euroclear UK & Ireland indicou que se encarregará de creditar os Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs nas contas de CREST das quais sejam titulares os que aparecerem nos registros como titulares de CDIs às 23h59 (hora de Madri) da data de publicação do anúncio do Aumento de Capital no BORME (cada uma dessas pessoas e/ou investidores que adquiram Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs e sejam, portanto, titulares dos mesmos serão mencionados como um "**Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs**"). Espera-se que o anúncio seja publicado em 5 de julho de 2017. Se a essa hora e data não houver sido liquidada nenhuma transferência de CDIs, Euroclear UK & Ireland indicou que o transmitente, e não o adquirente, será considerado o Titular dos CDIs para efeitos do Aumento de Capital.

C. Direitos de subscrição

Euroclear UK & Ireland indicou que, para cada CDI existente, o Titular do CDI terá direito a um (1) Direito de Subscrição Prioritária sobre CDIs e que serão exigidos 10 Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs para subscrever 1 Novo CDI. Em conformidade com os termos e condições do Aumento de Capital, Euroclear UK & Ireland indicou que cada Novo CDI subscrito no exercício dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs deverá se subscrever e pagar o Preço de Subscrição Prioritária, ou seja, 4,85 euros por ação, de acordo com o procedimento previsto no item 2.1.2(F) posterior.

D. Venda dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs

Euroclear UK & Ireland indicou que os Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs poderão ser transmitidos nas mesmas condições que os CDIs dos quais derivam. No entanto, os Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs não serão admitidos para negociação na Bolsa de Londres.

Se o titular dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs deseja vender qualquer um de seus Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs, poderá cancelar tais direitos e efetuar a transmissão dos direitos de subscrição prioritária sobre as Ações Novas e subjacentes às mesmas em conformidade com as normas e práticas aplicáveis de CREST (sujeito a qualquer restrição legal sobre transmissibilidade que estiver em vigor em qualquer jurisdição). Os direitos de subscrição prioritária sobre as Ações Novas serão negociados nas Bolsas de Valores Espanholas por meio do Sistema de Interconexão Bursátil Espanhol (Mercado Contínuo) segundo o indicado na seção III, item 5.1.10(B).

E. Solicitação de CDIs Adicionais

Durante o período de subscrição prioritária de CDIs, os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs poderão, no momento de exercer seus Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs, além do caráter incondicional e irrevogável (conforme o item 2.1.2(G) seguinte), solicitar a subscrição de CDIs adicionais que representem Ações Novas ("**CDIs Adicionais**") prevendo a possibilidade de que, ao término do Período de Subscrição Prioritária, existam Ações Excedentes e, por isso, não tenha sido coberta a quantidade total do Aumento de Capital.

Os Titulares dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs não receberão em nenhum caso mais CDIs dos que tiverem solicitado. A adjudicação de CDIs Adicionais está sujeita a: (i) a existência de Ações Excedentes após o exercício de todos os direitos de subscrição prioritária; e (ii) a adjudicação de Ações Adicionais a CIN (Belgium) Limited, em cujo caso, de acordo com o que foi indicado, Euroclear UK & Ireland realizará a emissão de CDIs Adicionais aos Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que os tiverem solicitado. No caso de que não sejam adjudicados a CIN (Belgium) Limited Ações Adicionais suficientes para emitir o número total de CDIs Adicionais solicitados, a Euroclear UK & Ireland indicou que irá se encarregar da emissão de CDIs Adicionais aos Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs proporcionalmente ao número de CDIs Adicionais que tenha solicitado cada Titular de Direitos Preferenciais sobre CDIs (i.e., utilizando a mesma fórmula de rateio estabelecida na seção III, item 5.1.3(C) anterior para as Ações Adicionais).

F. Procedimento de exercício dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs através de CREST

Para exercer os Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs, Euroclear UK & Ireland indicou que os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs deverão enviar (ou, no caso de membros representados em CREST, procurar que seu representante em CREST envie) uma instrução de atuação não correspondida (*Unmatched Stock Event*, uma "**Instrução USE**") a Euroclear UK & Ireland que, ao dar-se a sua liquidação, terá o seguinte efeito: (i) o pagamento a uma conta de valores de CIN (Belgium) Limited com a identidade do participante e o número da conta do membro indicados a seguir do número de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs exercitados; e (ii) a criação de uma obrigação de liquidação bancária (de acordo com a definição deste termo no Manual de CREST) em conformidade com o mecanismo de pagamento de RTGS (de acordo com a definição deste termo no Manual de CREST) a favor do banco liquidador de RTGS de CIN (Belgium) Limited a respeito do valor integral a pagar para a aceitação a respeito dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs mencionados na seção (i) anterior.

Euroclear UK & Ireland indicou que no mesmo dia em que se emitam as Ações Novas a favor da CIN (Belgium) Limited (e sujeito à plena reconciliação tendo sido completada pelo Euroclear Bank com suficiente antecipação no dia), será creditado na conta de valores do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs aceitante (que será uma conta com a mesma identidade do participante e mesmo número de conta de membro que a conta a partir da qual tenham sido carregados os Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs à liquidação da Instrução USE) o número de CDIs que correspondam ao Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs como consequência do exercício dos seus Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs mencionados na seção (i) anterior.

A Instrução USE deverá estar adequadamente legitimada conforme as especificações da Euroclear UK & Ireland e conter, além das informações restantes exigidas para a liquidação em CREST, os seguintes detalhes:

- o número de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs afetado pela ordem de exercício (que deve ser um número divisível por 10);
- a identidade de participante do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que tenha exercitado;
- o número da conta de membro do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que tenha exercitado e sobre a qual devem ser carregados os Direitos Preferenciais sobre CDIs;
- a identidade de participante de CIN (Belgium) Limited, em qualidade de agente receptor de CREST. Esta é RECEC;
- o número da conta do membro de CIN (Belgium) Limited, em qualidade de agente receptor de CREST, que estará disponível no *CREST GUI interface*;
- o valor a pagar mediante o mecanismo de pagamento garantido pelo CREST para a liquidação da Instrução USE. Deve ser o valor integral a pagar correspondente ao número de CDIs que tenham sido exercitados;
- a data de liquidação prevista (que não pode ser posterior às 14h de 18 de julho de 2017);
- o Número ISIN do Direito de Subscrição Prioritária sobre CDIs; Este número estará disponível nos detalhes da correspondente operação societária em CREST; e
- o Número de Operação Societária do Aumento de Capital. Este número estará disponível nos detalhes da correspondente operação societária em CREST.

A Instrução USE que cumprir todas as exigências de legitimação e conteúdo anteriormente citadas constituirá uma aceitação válida, sempre e quando a instrução USE seja liquidada até as 14h de 18 de julho de 2017.

O Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que realizar uma aceitação válida em conformidade com esta seção declara, garante e se compromete com o Banco que adotou (ou fez o possível para que adotem) e que adotará (e fará o possível para que adotem) todas as medidas que deva adotar ele ou seu representante em CREST (conforme o caso) para garantir que (i) sua aceitação tenha sido realizada de acordo com os termos do Aumento de Capital previstos nesta Nota sobre as Ações e (ii) a correspondente Instrução USE seja suscetível de liquidação até as 14h de 18 de julho de 2017 (ou na hora e dia posteriores determinados pela Euroclear UK & Ireland). Efetivamente, o Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs garante e se compromete a que, na hora e na data de liquidação previstas da Instrução USE, exista Capacidade (*Headroom*) suficiente dentro do Limite (*Cap*) (de acordo com estes termos definidos no Manual de CREST) em relação à conta de referência em numerário na qual deve ser creditado o valor a pagar ao ocorrer a aceitação para permitir a liquidação da Instrução USE. Os membros representados em CREST devem entrar em contato com seu representante em CREST caso possuam alguma dúvida.

Os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs devem levar em conta que a Euroclear UK & Ireland não estabelece procedimentos especiais em CREST quanto a operações societárias específicas. Consequentemente, em relação com o procedimento de uma Instrução USE e sua liquidação em relação com o Aumento de Capital, serão aplicados os prazos e as limitações habituais do sistema. É responsabilidade do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs correspondente adotar (ou, se se trata de um membro representado em CREST, procurar que seu representante em CREST adote) as medidas necessárias para garantir que seja recebida uma aceitação válida, de acordo com o descrito anteriormente, às 14h de 18 de julho de 2017. A respeito disso, os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs devem atender ao especificado nas seções do Manual de CREST relativas às limitações práticas do sistema e aos calendários de CREST.

O Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que efetuar uma aceitação válida conforme o procedimento anteriormente citado: (a) se compromete a pagar a CIN (Belgium) Limited, ou zelar para que se pague a CIN (Belgium) Limited, o valor em euros correspondente à aceitação, conforme os procedimentos anteriormente citados ou de outra forma que CIN (Belgium) Limited possa exigir (aceitando que, quando o pagamento for realizado mediante um mecanismo de pagamento RTGS (conceito definido no Manual de CREST), a criação de uma obrigação de liquidação bancária RTGS em euros a favor do banco de liquidação RTGS do CIN (Belgium) Limited (conceito definido no Manual de CREST), conforme o mecanismo de pagamento RTGS, na medida da obrigação assim criada, livrará integralmente da obrigação de pagamento do Titular dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs de pagar a CIN (Belgium) Limited o valor correspondente à aceitação); e (b) solicita que os Novos CDIs aos quais tenha direito lhe sejam emitidos nas condições indicadas neste documento e estejam sujeitos à Escritura de Declaração Unilateral de CREST (*CREST Deed Poll*).

A Euroclear UK & Ireland poderá: (a) rejeitar qualquer aceitação constituída por uma Instrução USE que seja válida no caso de incumprimento de qualquer uma das declarações, garantias e compromissos indicados acima; (b) considerar válida (e vinculante para o Titular dos Direitos Preferenciais sobre CDIs em questão) uma aceitação que não cumpra em todos os aspectos as exigências de validade indicadas direta ou indiretamente nesta seção; (c) aceitar uma instrução alternativa eletrônica adequadamente legitimada de um Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou (quando for o caso) de um representante em CREST como constitutiva de uma aceitação válida em substituição de, ou adicionalmente a, uma Instrução USE e sujeita aos termos e condições adicionais que a Euroclear UK & Ireland possa determinar; (d) considerar que uma instrução eletrônica adequadamente legitimada (nesta subseção, a "primeira instrução") não constitui uma aceitação válida se, no momento em que a Euroclear UK & Ireland receber uma instrução eletrônica adequadamente legitimada que forneça detalhes da primeira instrução, a Euroclear UK & Ireland tiver recebido uma notificação real de qualquer um dos pontos indicados na seção 35(5)(a) do Regulamento de CRESTCo em relação com a primeira instrução. Entre os pontos citados está a notificação de que a informação contida na primeira instrução era incorreta ou a notificação da ausência de autoridade para enviar a primeira instrução; e (e) aceitar um formulário de instruções ou notificações alternativas de um Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou (quando for o caso) de um representante em CREST, ou prorrogar o prazo de aceitação e/ou de liquidação de uma instrução USE ou de uma instrução ou notificação alternativa se, por

razões ou devido a circunstâncias alheias à vontade de qualquer Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou de um representante em CREST, o Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs é incapaz de exercer com validade uma parte ou a totalidade de seus Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs seguindo os procedimentos anteriormente citados. Em circunstâncias normais, espera-se que a discricionariedade citada apenas será exercida em caso de interrupção, falha ou avaria do CREST (ou de uma parte deste) ou das instalações ou sistemas utilizados pela Euroclear UK & Ireland em relação com o CREST.

Quando se tiver produzido uma aceitação na forma indicada nesta seção que resulte válida e a Instrução USE correspondente não for liquidada às 14h de 18 de julho de 2017 (ou em um momento posterior que pode ser determinado pela Euroclear UK & Ireland), a Euroclear UK & Ireland terá a faculdade de assumir, por seu direito de rejeitar uma aceitação indicada nesta seção, que se produziu uma quebra das declarações, garantias e compromissos indicados, direta ou indiretamente, nesta seção.

G. Procedimento para solicitar CDIs Adicionais através do CREST

Para solicitar CDIs Adicionais, a Euroclear UK & Ireland indicou que o Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs deve apresentar (ou, no caso de membros representados em CREST, procurar que seu representante em CREST apresente) uma instrução USE exclusivamente em numerário a respeito do preço de subscrição dos CDIs Adicionais solicitados. Adicionalmente, também devem conferir que o campo "shared note" (na janela "shared") esteja preenchida com o número de CDIs Adicionais que desejam subscrever. Se o número de CDIs Adicionais indicados no campo "shared note" não coincide com o valor recebido em numerário, a escolha não será válida e será devolvida ao Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs sem nenhuma comunicação posterior.

No caso de que não se inclua no campo "shared note" o número de CDIs Adicionais solicitados, o valor total em dinheiro será devolvido aos Titulares dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs sem que a Euroclear UK & Ireland realize nenhuma ação. Euroclear UK & Ireland não comunicará aos Titulares dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que sua escolha não é válida.

Se o número de CDIs Adicionais creditados na conta de um Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs é inferior ao número de CDIs Adicionais que tenha sido solicitado, a Euroclear UK & Ireland indicou que devolverá a esta pessoa, sem qualquer gasto ou comissão, o excedente do preço de subscrição dos CDIs Adicionais que lhe tenham sido creditados (no entanto, para evitar qualquer dúvida, a Euroclear UK & Ireland não será responsável por nenhuma perda decorrente da conversão de moeda a euro ou de euro).

A instrução USE exclusivamente em numerário deve criar uma obrigação de liquidação bancária (segundo este termo está definido no Manual de CREST) em conformidade com o mecanismo de pagamento de RTGS (segundo este termo está definido no Manual de CREST) a favor do banco liquidador de RTGS do CIN (Belgium) Limited a respeito do valor integral a pagar correspondente aos CDIs Adicionais solicitados. Euroclear UK & Ireland indicaram que no mesmo dia, mas posteriormente à emissão das Ações Adicionais a CIN (Belgium) Limited, se creditará na conta de valores do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que tenha apresentado uma solicitação de CDIs Adicionais (que será uma conta com a mesma

identidade do participante e o mesmo número de conta de membro que a conta detalhada na Instrução USE), o número de CDIs Adicionais solicitados sujeitos às normas sobre adjudicação mencionadas na seção 2.1.2(E) anterior.

A Instrução USE exclusivamente em numerário deverá estar adequadamente legitimada conforme as especificações da Euroclear UK & Ireland e conter, além das informações restantes exigidas para a liquidação no CREST, as seguintes informações:

- o número de CDIs Adicionais solicitados;
- a identidade de participante do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que tenha apresentado a solicitação;
- o número da conta de membro do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ao qual serão concedidos os CDIs Adicionais;
- a identidade de participante de CIN (Belgium) Limited, em qualidade de agente receptor de CREST. Trata-se de RECEC;
- o número da conta do membro de CIN (Belgium) Limited em qualidade de Agente de Valores de CREST (*CREST Receiving Agent*), que estará disponível no *CREST GUI interface*;
- o valor a pagar mediante o mecanismo de pagamento garantido pela CREST para a liquidação da Instrução USE exclusivamente em numerário. Deve ser o valor integral a pagar correspondente ao número de CDIs Adicionais solicitados; e
- a data de liquidação prevista (que deve ser anterior às 14h de 18 de julho de 2017).

A Instrução USE exclusivamente em numerário que cumprir todas as exigências de legitimação e conteúdo mencionadas anteriormente constituirá uma aceitação válida, sempre e quando a instrução USE exclusivamente em numerário seja liquidada até as 14h de 18 de julho de 2017.

O Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que realizar uma solicitação válida em conformidade com esta seção declara, garante e se compromete com o Banco que adotou (ou fez o possível para que adotem) e que adotará (e fará o possível para que adotem) todas as medidas que ele ou seu representante em CREST (conforme o caso) deva adotar para garantir que (i) sua solicitação de CDIs Adicionais tenha sido realizada de acordo com os termos do Aumento de Capital previstos nesta Nota sobre as Ações e (ii) a correspondente Instrução USE exclusivamente em numerário seja suscetível de liquidação até as 14h de 18 de julho de 2017 (ou na hora e dia posteriores que venham a ser determinados pela Euroclear UK & Ireland). Efetivamente, o Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs garante e se compromete a que, na hora e na data de liquidação previstas da Instrução USE exclusivamente em numerário, exista Capacidade (*Headroom*) suficiente dentro do Limite (*Cap*) (de acordo com estes termos definidos no Manual de CREST) em relação à conta de referência em numerário na qual deve ser creditado o valor a pagar enviando solicitação para permitir a liquidação da Instrução USE exclusivamente em numerário. Os membros representados no CREST devem entrar em contato com seu representante no CREST se tiverem alguma dúvida.

Os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs devem levar em conta que, em relação à entrega de Instruções USE exclusivamente em numerário e sua liquidação no âmbito do Aumento de Capital, serão aplicados os calendários e as limitações ordinárias. É responsabilidade do Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs correspondente adotar (ou, se se trata de um membro representado em CREST, procurar que seu representante em CREST adote) as medidas necessárias para garantir que seja recebida uma solicitação válida, de acordo com o que foi estabelecido anteriormente, às 14h de 18 de julho de 2017. A respeito disso, os Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs devem consultar as seções do Manual de CREST relativas às limitações práticas do sistema e dos calendários do CREST.

O Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs que efetuar uma solicitação válida em conformidade com o procedimento acima mencionado: (a) se compromete a pagar a CIN (Belgium) Limited, ou zelar para que se pague a CIN (Belgium) Limited, o valor em euros correspondente à apresentação da solicitação, conforme os procedimentos acima citados ou de qualquer outra forma que CIN (Belgium) Limited possa exigir (aceitando que, quando o pagamento for realizado mediante um mecanismo de pagamento RTGS (conceito definido no Manual de CREST), a criação de uma obrigação de pagamento de liquidação bancária RTGS em euros a favor do banco de liquidação RTGS do CIN (Belgium) Limited (conceito definido no Manual de CREST), conforme o mecanismo de pagamento RTGS, na medida da obrigação assim criada, livrará integralmente da obrigação de pagamento do Titular dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs de pagar a CIN (Belgium) Limited o valor a ser pago ao apresentar a solicitação); e (b) solicita que os CDIs Adicionais aos quais possam ter direito lhe sejam emitidos nas condições indicadas neste documento e sujeitos à Escritura de Declaração Unilateral de CREST (*CREST Deed Poll*).

Euroclear UK & Ireland poderá: (a) rejeitar qualquer solicitação constituída por uma Instrução USE exclusivamente em numerário que seja também válida no caso de incumprimento de qualquer uma das declarações, garantias e compromissos indicados acima; (b) considerar válida (e vinculante para o Titular dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs) uma solicitação que não cumprir em todos os aspectos com os requisitos de validade indicados nesta seção; (c) aceitar uma instrução alternativa eletrônica adequadamente legitimada de um Titular dos Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou (quando for o caso) de um representante no CREST como constitutiva de uma solicitação válida em substituição de, ou adicionalmente a, uma Solicitação por uma Instrução USE exclusivamente em dinheiro e sujeita aos termos e condições adicionais que a Euroclear UK & Ireland possa determinar; (d) considerar que uma instrução eletrônica adequadamente legitimada (nesta seção, a "primeira instrução") não é uma solicitação válida se, no momento em que a Euroclear UK & Ireland receber uma instrução eletrônica que forneça detalhes da primeira instrução, a Euroclear UK & Ireland tiver recebido notificação real de quaisquer pontos indicados na seção 35(5)(a) do Regulamento do CRESTCo em relação com a primeira instrução. Entre os pontos citados está a notificação de que a informação contida na primeira instrução era incorreta ou a notificação da falta de autoridade para enviar a primeira instrução; e (e) aceitar um formulário de instruções ou notificações alternativas de um Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou (quando for o caso) de um representante no CREST, ou prorrogar o prazo de solicitação de CDIs Adicionais e/ou de liquidação de uma Instrução USE exclusivamente em numerário ou de uma instrução ou notificação alternativa

se, por razões ou devido a circunstâncias alheias à vontade de qualquer Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs ou de um representante no CREST, o Titular de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs se encontra diante da impossibilidade de apresentar com validade uma solicitação seguindo o procedimento anteriormente citado. Em circunstâncias normais, a discricionariedade citada apenas será exercida em caso de interrupção, falha ou avaria do CREST (ou de uma parte deste) ou das instalações ou sistemas utilizados pela Euroclear UK & Ireland em relação com o CREST.

Quando tiver sido apresentada uma solicitação na forma indicada nesta seção que resulte válida, e a Instrução USE exclusivamente em numerário correspondente não for liquidada antes das 14h de 18 de julho de 2017 (ou em um momento posterior que venha a ser determinado pela Euroclear UK & Ireland), esta terá a faculdade de presumir, por seu direito de rejeitar uma aceitação descrita nesta seção, que se produziu uma quebra das declarações, garantias e compromissos indicados, direta ou indiretamente, nesta seção.

As solicitações de CDIs Adicionais serão consideradas realizadas de maneira firme, irrevocável e incondicional, mesmo quando não puderem ser atendidas integralmente devido às normas de adjudicação de Ações Excedentes indicadas na seção III, item 5.1.3(C) anterior ou as normas sobre adjudicação de CDIs Adicionais indicadas a seguir.

A adjudicação de CDIs Adicionais está sujeita a: (i) a existência de Ações Excedentes depois do exercício dos direitos de Subscrição Prioritária; e (ii) a adjudicação de Ações Adicionais a CIN (Belgium) Limited. Nos casos em que não forem adjudicadas a CIN (Belgium) Limited Ações Adicionais suficientes para emitir o número total de CDIs Adicionais solicitados, a Euroclear UK & Ireland indicou que disponibilizará a emissão de CDIs Adicionais aos Titulares de Direitos de Subscrição Prioritária sobre CDIs proporcionalmente ao número de CDIs Adicionais que cada titular tiver solicitado (i.e., utilizando a mesma fórmula de rateio estabelecida na seção III, item 5.1.3(C) anterior para as Ações Adicionais).

H. Procedimento de exercício e solicitação através da Iberclear

A Euroclear UK & Ireland sinalizou que os Titulares de CDIs poderão cancelar seus CDIs e realizar a transmissão das ações do Banco Santander subjacentes em conformidade com as normas e práticas de CREST (sujeitos às restrições legais sobre transmissão vigentes em qualquer jurisdição). Se as ações do Banco Santander subjacentes são transferidas a uma conta de valores gerenciada por uma entidade financeira depositária que seja uma entidade participante na Iberclear, o solicitante poderá exercer seus direitos relativos ao Aumento de Capital e solicitar Ações Adicionais conforme a seção III, item 5.1.3 anterior.

2.1.3 Titularidade através do *corporate nominee service*

Os representantes das sociedades Equiniti Limited e Capita Registrars Limited entrarão em contato diretamente com as pessoas que possuam CDIs através do Santander do *corporate nominee service* correspondente.

2.2 Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem

O presente resumo é apenas uma descrição geral do regime fiscal aplicável no Reino Unido na data deste documento e está baseado na compreensão de que o Banco possui da legislação fiscal, tal como esta é aplicada na Inglaterra e Gales e das práticas das autoridades fiscais do Reino Unido (*H.M. Revenue & Customs*) vigentes na data deste documento (que podem não

ser vinculantes para o *H.M. Revenue & Customs*), sem prejuízo das alterações ou modificações que aquelas possam experimentar no futuro, inclusive com efeitos retroativos. Esta descrição trata unicamente do regime fiscal aplicável aos acionistas do Banco Santander e aos titulares de *CREST Depository Interests* (incluindo, para este fim, aquelas pessoas que são beneficiários efetivos de **CDIs** ostentados através dos *corporate nominee services* do Banco Santander gerenciados por Equiniti Limited e YBS Share Plans) que sejam residentes (e, exclusivamente no caso de pessoas físicas, com domicílio) no (e apenas no) Reino Unido (para efeitos fiscais) a quem não se aplique o regime denominado "split year", que sejam beneficiários últimos efetivos das Ações Novas ou de CDIs representativos das Ações Novas (os "**Novos CDIs**") e que sejam titulares das Ações Novas ou Novos CDIs como investimentos (e não como valores destinados a serem transmitidos). Neste resumo não estão contempladas todas as consequências fiscais possíveis relativas a um investimento em Ações Novas ou Novos CDIs e tampouco contempla o regime fiscal aplicável a certos tipos de acionistas do Banco Santander ou titulares de CDIs (incluindo, para este fim, aquelas pessoas que são os beneficiários efetivos de CDIs ostentados através dos *corporate nominee services* do Banco Santander gerenciados por Equiniti Limited e YBS Share Plans), tais como agentes de valores, companhias de seguros, instituições de investimento coletivo, aqueles sujeitos a regimes fiscais específicos ou que se beneficiem de determinadas isenções ou deduções, ou pessoas que tenham (ou que se considere que tenham) adquirido as Ações Novas ou os Novos CDIs em virtude do seu cargo ou emprego.

Esta seção não constitui assessoramento fiscal nem tem como objetivo analisar todas as possíveis consequências fiscais do Aumento de Capital. Os acionistas ou futuros acionistas que possuam qualquer dúvida sobre sua situação fiscal, ou que forem residentes ou de outro modo estiverem sujeitos à jurisdição de outro estado fora do Reino Unido, deverão consultar imediatamente seus próprios assessores fiscais.

(i) Dividendos

Para efeitos desta seção entende-se que as referências às Ações Novas são feitas igualmente aos Novos CDIs que forem emitidos a respeito das Ações Novas, as referências aos acionistas do Banco Santander são feitas aos titulares de CDIs (incluindo, para estes efeitos, aquelas pessoas que são os beneficiários efetivos de CDIs ostentados através dos *corporate nominee services* do Banco Santander gerenciados por Equiniti Limited e YBS Share Plans) e assume-se que o possuidor de Novos CDIs é o beneficiário último titular das Ações Novas Subjacentes.

As pessoas físicas titulares de Ações Novas que forem residentes (para efeitos fiscais) no Reino Unido estarão geralmente sujeitas à tributação pela quantidade bruta dos dividendos pagos (antes da dedução de qualquer retenção praticada em função dos impostos espanhóis), da seguinte maneira:

- Todos os dividendos recebidos por um acionista pessoa física do Banco Santander (ou procedentes de qualquer outra fonte), exceto se obtidos através de uma conta poupança individual, um plano de pensões individual ou qualquer outro regime que isente de tributação os dividendos no Reino Unido, formam parte da renda tributável do acionista para fins de tributação e representarão a parte mais elevada de suas rendas.

- Será aplicada uma taxa de imposto de 0% sobre a renda nas primeiras 5 mil libras procedentes de dividendos recebidos por um acionista do Banco Santander em um ano fiscal (a "**Quantia Mínima Isenta**"). Foi anunciada uma redução da **Quantia Mínima Isenta** de 5 mil para 2 mil libras a partir de 6 de abril de 2018, redução que seria incluída nos orçamentos gerais da primavera de 2017. No entanto, estas disposições não foram incluídas na Lei de Finanças de 2017. Portanto, não há certeza se esta redução entrará em vigor, nem quando passará a valer.

- Qualquer rendimento procedente de dividendos recebido por um acionista pessoa física do Banco Santander residente no Reino Unido que exceder a **Quantia Mínima Isenta** estará sujeito a uma taxa especial, como explicado a seguir.

Quando o rendimento procedente de dividendos recebido por um acionista pessoa física do Banco Santander exceder a **Quantia Mínima Isenta**, a quantia em excesso (o "**Rendimento por Dividendos**") estará sujeita (exceto se for aplicável algum benefício fiscal) ao imposto sobre a renda, com as seguintes taxas para o ano 2017/2018:

- taxa de 7,5% se o Rendimento por Dividendos estiver abaixo do limite de rendas que torna aplicável a taxa mais elevada do imposto sobre renda do Reino Unido;
- taxa de 32,5% se o Rendimento por Dividendos supera o limite de rendas que torna aplicável a taxa mais elevada do imposto sobre renda do Reino Unido, mas estiver abaixo do limite de rendas que torna aplicável a taxa acrescida de imposto sobre renda do Reino Unido; e
- taxa de 38,1% se a Receita por Dividendos estiver acima do limite de rendas que torna aplicável a taxa acrescida do imposto sobre renda do Reino Unido.

No momento de determinar se o Rendimento por Dividendos está situado abaixo ou acima do limite de rendas que torna aplicável a taxa mais elevada do imposto sobre renda do Reino Unido, ou se for o caso, a taxa de imposto acrescida, a quantia total de dividendos obtidos pelo acionista do Banco Santander no ano fiscal em questão (incluindo a parte correspondente à Quantia sem Encargo) será tratada como a parte "mais elevada" da renda desse acionista para efeitos fiscais.

As pessoas jurídicas titulares de Ações Novas que residam no Reino Unido ou que operem no Reino Unido através de um estabelecimento permanente ao qual estejam relacionadas as suas Ações Novas estarão geralmente sujeitas ao imposto sobre sociedades do Reino Unido pelo valor bruto de qualquer dividendo distribuído pelo Banco antes da dedução de qualquer retenção fiscal espanhola, exceto (sujeito a regras especiais para aqueles acionistas que são pequenas sociedades ("*small companies*") para efeitos da tributação de dividendos no Reino Unido) se os dividendos pertencem a uma classe isenta e outras determinadas condições são cumpridas. A situação de cada um destes acionistas dependerá de suas circunstâncias individuais, ainda que, geralmente, é previsto que os dividendos pagos pelo Banco pertençam a uma classe isenta.

O dividendo em espécie está sujeito a uma retenção fiscal de 19% na Espanha, mas para os acionistas do Banco Santander residentes, para finalidade fiscal, no Reino Unido, seria possível aplicar uma taxa de retenção de 10%. A taxa de retenção na Espanha pode, geralmente, ser creditada contra a dívida tributária no Reino Unido correspondente ao

dividendo, com uma taxa máxima de 10% do seu valor bruto, mas devendo excluir qualquer retenção que possa ser reembolsada. No entanto, a dedução não pode reduzir o valor da dívida tributária no Reino Unido por baixo de 0. Dependendo das circunstâncias individuais de cada acionista, poderá pedir uma devolução total ou parcial do valor da retenção praticada pelas autoridades fiscais espanholas.

(ii) Ganhos patrimoniais

Para efeitos desta seção entende-se que as referências às Ações Novas estendem-se igualmente aos Novos CDIs emitidos em relação às Ações Novas, as referências às ações do Banco Santander são feitas aos CDIs emitidos a respeito das ações do Banco Santander, as referências aos acionistas do Banco Santander são feitas aos titulares de CDIs (incluindo, para esta finalidade, aquelas pessoas que são os beneficiários efetivos de CDIs ostentados através dos *corporate nominee services* do Banco Santander gerenciados por Equiniti Limited e YBS Share Plans) e assume-se que o possuidor de Novos CDIs é o beneficiário absoluto titular das Ações Novas Subjacentes.

Está previsto que, para fins de impostos sobre ganhos de capital no Reino Unido, a Administração tributária do Reino Unido (H.M. Revenue & Customs) tratará a emissão das Ações Novas pelo Banco a favor de um Acionista do Banco Santander até o número de direitos de subscrição aos que tiver direito como Acionista do Banco Santander, como uma redistribuição do capital social do Banco.

Consequentemente, se considerará que um Acionista do Banco Santander não realiza uma transmissão das ações no Banco das que, previamente ao Aumento de Capital, era titular, no caso em que exerça os seus direitos de subscrição prioritária e subscreva Ações Novas, não havendo tributação no Reino Unido sobre ganhos de capital de forma imediata nessa eventualidade.

No lugar disso, as Ações Novas subscritas pelo correspondente Acionista (no exercício dos direitos de subscrição aos que tiver direito como Acionista do Banco Santander no Aumento de Capital) serão consideradas como o próprio ativo que o acionista já possui, e como se tivessem sido adquiridas ao mesmo tempo que as ações originais no Banco Santander das que é titular e das que derivam os direitos. O valor pago pelo acionista na subscrição das Ações Novas será somado ao custo de aquisição das ações que já possui no Banco Santander.

No caso de um acionista do Banco Santander que está sujeito ao Imposto sobre Sociedades do Reino Unido, a bonificação por ajustes por inflação será aplicada, de forma geral, unicamente à quantidade paga pelas Ações Novas desde a data que o dinheiro para subscrever as Ações Novas for pago (ou desde a data em que este pagamento for exigido), e não desde o momento em que a participação existente foi adquirida.

Se são adquiridas Ações Novas do Banco Santander acima do valor que corresponde a um Acionista por seus direitos de subscrição prioritária (ou seja, qualquer Aquisição de Ações Adicionais), estas Ações Novas serão consideradas como uma aquisição dessas ações no mercado.

Se um acionista do Banco Santander vende, ou de outro modo transfere a totalidade ou parte das Ações Novas subscritas por ele ou de seus direitos de subscrição prioritária para subscrever Ações Novas, poderá, em função das suas circunstâncias, estar sujeito a tributação

no Reino Unido pelos ganhos de capital obtidos. Se o valor recebido na transmissão dos direitos de subscrição prioritária sobre as Ações Novas é "pequeno" em comparação com o valor das ações do Banco Santander das quais os direitos de subscrição prioritária derivam, esta operação não será tratada, geralmente, como uma transmissão para efeitos da tributação dos ganhos de capital no Reino Unido. Neste caso, não será cobrada nenhuma tributação imediata, e o valor obtido na transmissão dos direitos reduzirá o custo de aquisição de sua participação para o cálculo de qualquer ganho ou perda imputável em uma transmissão posterior destas Ações Novas. Deve-se levar em conta que, para esta finalidade, o custo de aquisição das Ações Novas será igual a zero para efeitos tributários no Reino Unido se a sua origem vem de uma atribuição recebida por esse Acionista na “desmutualização” da Abbey National plc ou Alliance & Leicester plc.

A Administração tributária do Reino Unido (H.M. Revenue & Customs) considera "pequena" uma quantidade ou valor igual ou inferior a 5% do valor de mercado (na data de transmissão) das ações das quais derivam os direitos de subscrição, ou se sua quantidade ou valor é de 3 mil libras ou menos, independentemente se representa ou não mais de 5% do valor de mercado (na data de transmissão) das ações das quais derivam os direitos de subscrição.

Para as consequências fiscais na Espanha do Aumento de Capital (que se aplicaria aos acionistas do Banco Santander residentes no Reino Unido em termos fiscais), os acionistas do Banco Santander devem consultar a seção III, item 4.11(2)(ii).

(iii) *Stamp Duty e Stamp Duty Reserve Tax (“SDRT”)*

Não será realizado o pagamento de *Stamp Duty* ou do SRDT por ocasião dos registros de subscrição prioritária em forma de CDIs nas contas do CREST ou no registro de Novos CDIs em nome do titular de CDIs ou no registro de Novos CDIs de forma não certificada nas contas do CREST (em nome de um titular de CDIs).

Não se pagará *Stamp Duty* sobre a emissão de direitos de subscrição prioritária às Ações Novas ou na emissão de Ações Novas. Não se pagará SDRT sobre a emissão de direitos de subscrição prioritária às Ações Novas ou na emissão de Ações Novas, sempre e quando:

- (a) as Ações Novas não estiverem registradas em um registro mantido no Reino Unido por, ou por conta, do Banco; ou
- (b) as ações Novas não forem vendidas necessariamente de forma conjunta com ações emitidas por uma entidade constituída no Reino Unido.

Qualquer instrumento de transmissão de direitos de subscrição prioritária às Ações Novas, direitos de subscrição prioritária em forma de CDIs, Ações Novas ou de Novos CDIs estará sujeito ao *Stamp Duty (ad valorem)* com uma taxa tributária de 0,5% do valor obtido, arredondado para cima na fração de £5, se o referido contrato for formalizado no Reino Unido ou se referir a um assunto realizado ou que possa ser realizado no Reino Unido, exceto quanto o valor obtido pela venda for de £1.000 ou menos e o instrumento estiver certificado em £1.000.

Um acordo para transmitir Ações Novas ou direitos de subscrição prioritária às Ações Novas não estará sujeito ao SDRT na medida em que, na data do acordo:

- (a) as Ações Novas (e em relação com a transmissão de direitos de subscrição prioritária, as ações das quais procedam estes direitos) não estiverem registradas em um registro mantido no Reino Unido por, ou por conta, do Banco; e
- (b) as Ações Novas (e em relação com a transmissão de direitos de subscrição prioritária, as ações das quais procedam estes direitos) não são vendidas necessariamente de forma conjunta com ações emitidas por uma entidade constituída no Reino Unido.

Um acordo para transmitir Novos CDIs ou direitos de subscrição prioritária em forma de CDIs não estará sujeito ao SDRT na medida em que, na data do acordo:

- (a) o Banco não for gerenciado e controlado no Reino Unido;
- (b) as Ações Novas (e em relação com a transmissão de direitos de subscrição prioritária em forma de CDIs, as ações das quais procedam estes direitos) não estejam registradas em um registro mantido no Reino Unido por, ou por conta, do Banco; e
- (c) as Ações Novas (e em relação com a transmissão de direitos de subscrição prioritária em forma de CDIs, as ações das quais procedam estes direitos) sejam da mesma classe que as ações do Banco admitidas a negociação em um mercado secundário oficial (conceito que atualmente inclui as bolsas de valores de Londres, Madri, Barcelona, Valência e Bilbao).

A descrição anterior é um guia geral do regime oficial em vigor da perspectiva do *Stamp Duty* e o SDRT. Determinadas categorias de entidades, como *brokers*, agentes de valores, pessoas ou entidades conectadas com serviços de compensação e depósito de valores, não estão sujeitas à tributação pelos impostos citados, ou podem estar sujeitas a taxas de impostos superiores ou, mesmo que inicialmente não estiverem sujeitas, poderiam estar sujeitas ou obrigadas ao cumprimento de determinadas obrigações fiscais, de acordo com o Regulamento do SDRT de 1986.

Para evitar dúvidas, nem o Banco nem a Euroclear UK & Ireland serão responsáveis perante os acionistas do Banco Santander ou perante os titulares de CDIs ou seus sucessores ou cedentes em relação ao *Stamp Duty* ou o SDRT que derivem do Aumento de Capital ou de outra operação.

(iv) Imposto sobre Sucessões

Para efeitos desta seção do Imposto sobre Sucessões, as referências às Ações Novas incluem os Novos CDIs emitidos a respeito das Ações Novas e as referências aos acionistas do Banco Santander também se estendem aos titulares de CDIs (incluindo aquelas pessoas que são os beneficiários efetivos de CDIs ostentados através dos *corporate nominee services* do Banco Santander gerenciados por Equiniti Limited e YBS Share Plans) e assume-se que um titular de Novos CDIs é o beneficiário efetivo das Ações Novas Subjacentes.

Nos casos em que os acionistas pessoas físicas do Banco Santander tenham domicílio (ou se considere que tenham seu domicílio) no Reino Unido para efeitos do Imposto sobre Sucessões, uma doação das Ações Novas ou dos direitos de subscrição prioritária das Ações Novas ou sua aquisição por morte do acionista pode resultar no pagamento do Imposto sobre Sucessões dependendo das circunstâncias específicas do acionista e sujeito à possibilidade de que sejam aplicáveis isenções ou bonificações. A transmissão das Ações Novas ou dos direitos de subscrição prioritária de Ações Novas por um preço inferior ao seu valor de

mercado pode ser considerado como uma doação para os efeitos da aplicação do Imposto sobre Sucessões.

Aplicam-se regras especiais às entidades qualificadas como *close companies* e *trustees of settlements* que sejam titulares de Ações Novas ou de direitos de subscrição prioritária de Ações Novas que possam resultar no pagamento do Imposto sobre Sucessões.

As regras do Imposto sobre Sucessões são complexas e os acionistas do Banco Santander devem consultar seus assessores no caso em que tais regras possam ser aplicáveis, especialmente (mas não limitado) nos casos em que os acionistas pessoas físicas do Banco Santander pretendam efetuar uma doação das Ações Novas, transmitir as Ações Novas a um preço inferior ao seu valor de mercado ou possuir as Ações Novas através de uma sociedade ou trust, ou se têm a intenção de realizar qualquer uma das ações anteriores em relação com os direitos de subscrição prioritária das Ações Novas.

2.3 Indicação de se o emissor assume a responsabilidade pela retenção de impostos na origem.

O Banco, como emissor e pagante das rendas que possam derivar da titularidade das Ações Novas, assume a responsabilidade de praticar a retenção correspondente de impostos na Espanha conforme o disposto no regulamento vigente.

3. ITÁLIA

3.1 Particularidades relativas ao Aumento de Capital na Itália

Os Acionistas Legitimados cujas ações do Banco estiverem depositadas em entidades depositárias que forem entidades participantes da Monte Titoli S.p.A. (as "**Entidades Depositárias**") poderão exercer seus direitos de subscrição prioritária e, se desejam, solicitar a subscrição de Ações Adicionais por meio de ordens dirigidas às Entidades Depositárias referidas.

Os direitos de subscrição prioritária serão transmissíveis nas mesmas condições que as ações das quais derivam, de acordo com o disposto no artigo 306.2 da Lei de Sociedades de Capital, e poderão ser negociados nas Bolsas de Valores Espanholas e no Sistema de Interconexão Bursátil Espanhol (Mercado Contínuo). Além disso, os direitos de subscrição prioritária poderão ser negociados na Bolsa de Valores de Buenos Aires, sujeitos aos regulamentos argentinos aplicáveis, e em Portugal, no Euronext, entre o terceiro dia útil do período estabelecido para o seu exercício na Espanha e o terceiro dia útil anterior ao final deste período, sem prejuízo da possibilidade de sua negociação fora do mercado regulado.

Na Itália, os direitos de subscrição prioritária serão exercidos no Período de Subscrição Prioritária, que deve começar em 6 de julho de 2017 e finalizar em 20 de julho de 2017, ambos incluídos. Ver seção III, item 5.1.3 da Nota sobre as Ações para obter informações adicionais relativas ao exercício dos direitos de subscrição prioritária e ao calendário estimativo. Cada subscritor deverá enviar sua solicitação sujeita às condições e prazos comunicados pelo seu intermediário, para garantir o cumprimento do Período de Subscrição Prioritária. Com esta finalidade, os subscritores deverão enviar suas solicitações com antecedência suficiente para cumprir o Período de Subscrição Prioritária.

Qualquer direito de Subscrição Prioritária não exercitado será extinto automaticamente no final do Período de Subscrição Prioritária.

As Entidades Depositárias comunicarão a Monte Titoli S.p.A. ("**Monte Titoli**"), que por sua vez é uma das Entidades Participantes, o número total de Ações Novas subscritas no exercício dos direitos de subscrição prioritária e o número total de Ações Adicionais, mediante mensagens eletrônicas ou por outro meio, seguindo as instruções operacionais que Monte Titoli estabelecer para esta finalidade e com antecipação suficiente para que Monte Titoli possa notificar esta informação à Entidade Agente antes das 18h, hora de Madri, do terceiro dia seguinte ao término do Período de Subscrição Prioritária (i.e. previsto para 25 de julho de 2017).

Na Itália, os Acionistas Legitimados e Investidores que tiverem solicitado Ações Adicionais de acordo com o estabelecido no item 5.1.3 (B)(v) da Seção III, terão direito a receber Ações Adicionais de acordo com a atribuição realizada pela Entidade Agente de acordo com o item 5.1.3(C) da Seção III na medida permitida pelos procedimentos da oferta na Itália. A este respeito, vale indicar que o calendário para a oferta na Itália poderia estar sujeito a possíveis revisões devido aos diferentes procedimentos da oferta na Itália. Especificamente, os titulares das ações depositadas em intermediários autorizados na Itália foram informados de que o Banco poderia proporcionar informações adicionais na Itália em relação aos métodos e prazos da oferta. Por esse motivo, os subscritores poderiam necessitar apresentar suas solicitações de subscrição com antecipação suficiente em relação à finalização do Período de Subscrição Prioritária.

Ver item 5.1.3 da Seção III.

Qualquer anúncio público realizado pelo Banco Santander por um fato relevante depois da aprovação do Aumento de Capital pela Comissão Executiva do Banco será notificado à *Commissione Nazionale per le Società e la Borsa - CONSOB* e à *Borsa Italiana S.p.A.*, assim como a duas agências de notícias italianas no mesmo dia em que o anúncio for realizado.

3.2 Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem

Fornecemos a seguir uma descrição geral da legislação atual e das práticas relativas a determinadas implicações fiscais sobre a aquisição, a titularidade a disposição das Ações Novas por acionistas residentes na Itália. Esta seção não pretende ser uma análise completa de todas as considerações fiscais que poderiam ser relevantes para a decisão de qualquer investidor de adquirir, ser titular ou possuir Ações Novas e não pretende abarcar todas as consequências fiscais aplicáveis a todas as categorias de acionistas, algumas das quais podem estar sujeitas a regras especiais. Esta seção não pretende ser exaustiva quanto ao tratamento fiscal das Ações Novas e não descreve o tratamento fiscal e todas as consequências fiscais aplicáveis a todos os possíveis investidores italianos.

Portanto, os investidores em Ações Novas do Banco Santander deverão consultar seus assessores fiscais sobre as consequências derivadas da aquisição, posse e disposição das Ações Novas de acordo com a normativa fiscal italiana, de acordo com as leis fiscais do país em que residam em termos fiscais e de acordo com qualquer outra jurisdição potencialmente relevante.

Esta seção está baseada na legislação fiscal italiana em vigor na data do presente Prospecto.

As normas fiscais italianas poderiam estar sujeitas a mudanças que poderiam ser introduzidas com efeitos retroativos. Neste caso, o Banco Santander não atualizará esta seção para refletir

essas mudanças, mesmo no caso em que - como consequência dessas mudanças - a informação contida nesta seção for substituída e, portanto, deixe de ser aplicável.

(i) **Definições preliminares**

O tratamento fiscal dos dividendos pagos pelo Banco, assim como o dos ganhos patrimoniais (e/ou perdas patrimoniais) derivadas da transmissão das Ações Novas, pode variar em função de se a participação da qual se pagam os dividendos ou se geram os ganhos (e/ou perdas) patrimoniais possui a consideração de "Participação Significativa" ou não em termos de imposto sobre a renda.

Uma "Participação Significativa" consiste em uma participação, incluindo qualquer tipo de ação (exceto as ações sem voto) - como, por exemplo, as Ações Novas - assim como direitos ou valores através dos quais as ações possam ser adquiridas, que representem em seu conjunto: (i) mais de 2% dos direitos de voto em uma assembleia geral ordinária de acionistas ou 5% do capital social da sociedade em questão, para as participações em sociedades cotadas em um mercado regulamentado, e (ii) mais de 20% dos direitos de voto em uma assembleia geral ordinária de acionistas, ou 25% de capital social da sociedade em questão, para as participações em sociedades não cotadas em um mercado regulamentado. Constitui uma "Participação Não Significativa" qualquer tipo de participação que não reúna os requisitos para ser considerada uma "Participação Significativa"

A venda de uma "Participação Significativa" consiste em qualquer venda de ações (com exceção das ações sem voto) - como por exemplo as Ações Novas - assim como de direitos ou de valores através dos quais as ações possam ser adquiridas, em virtude da qual se excedam os limites já expostos para que uma participação tenha a consideração de "Participação Significativa" e em um período de 12 meses. O período de 12 meses começa no momento em que as ações, os direitos ou os valores através dos quais as ações possam ser adquiridas, representam uma participação nos direitos de voto ou capital que excede os limites descritos no parágrafo anterior. A respeito dos direitos e valores através dos quais podem ser adquiridas ações, são levadas em conta as porcentagens de direitos de voto e capital social derivados potencialmente de tais ações.

A venda de uma "Participação não Significativa" consiste em qualquer venda de ações - como por exemplo as Ações Novas - assim como de direitos ou de valores através dos quais as ações possam ser adquiridas, diferente da venda de uma "Participação Significativa".

(ii) **Dividendos**

O regime fiscal aplicável aos dividendos derivados das Ações Novas depende, entre outras questões, da situação legal do residente italiano que os receba.

A tributação pode variar de acordo com o que está detalhado a seguir.

Acionistas residentes na Itália quanto ao imposto sobre a renda

(a) **Acionistas pessoas físicas.**

Os dividendos recebidos por acionistas pessoas físicas que possuam as Ações Novas à margem de uma atividade econômica, que forem residentes na Itália em termos fiscais do imposto sobre a renda em relação a uma Participação Não Significativa, e que estiverem registrados no depósito central gerenciado por Monte Titoli estão sujeitos a um imposto final

com uma taxa de 26%. No caso em que seja aplicável este imposto final, os acionistas não têm a obrigação de declarar o valor dos dividendos recebidos em sua autoliquidarão do imposto de renda. Este imposto com taxa de 26% pode ser retido por qualquer residente autorizado ou por qualquer entidade depositária não residente das Ações Novas que for membro de um sistema centralizado de depósito gerenciado por Monte Titoli, assim como por membros de sistemas de depósito centralizados estrangeiros que participem de Monte Titoli, e é aplicável a dividendos recebidos, líquidos de qualquer imposto que puder ter sido pago no exterior. Para esta finalidade, os intermediários não residentes devem escolher um representante fiscal na Itália, que podem ser bancos, agências de valores residentes na Itália, estabelecimentos permanentes na Itália de bancos ou agências de valores não residentes na Itália, ou empresas de serviços de investimento autorizadas de acordo com a Lei de Serviços Financeiros. Se os dividendos são pagos diretamente no exterior (i.e. sem envolver nenhum intermediário financeiro), o contribuinte deve informar sobre estes dividendos em sua declaração fiscal anual para determinar o valor sujeito à tributação.

Os dividendos pagos a acionistas pessoas físicas que residirem na Itália em termos de imposto sobre a renda em relação a uma Participação Não Significativa, que tiverem confiado a gestão de seus ativos financeiros, incluídas as Ações Novas, a um intermediário autorizado e que expressamente tenham optado pelo regime do *risparmio gestito* (tal como descrito mais abaixo), não estão sujeitos ao regime fiscal descrito anteriormente, mas devem ser incluídos no cálculo do acréscimo anual do valor dos ativos gerenciados, sujeito a um imposto de 26% estabelecido no artigo 7 do Decreto Legislativo n. 461, de 21 de novembro de 1997, (ver o parágrafo relativo à fiscalidade dos ganhos patrimoniais obtidos por acionistas pessoas físicas residentes pela venda de uma Participação Não Significativa, mais abaixo).

Os dividendos recebidos por acionistas pessoas físicas residentes na Itália em termos de imposto sobre a renda que possuam as Ações Novas à margem de uma atividade econômica e em relação a uma Participação Significativa, não estão sujeitos a nenhuma retenção ou imposto substitutivo, sempre que, em ocasião do pagamento do dividendo em questão, seja enviado ao pagante deste uma declaração a respeito. Em qualquer caso, tais dividendos são incluídos na renda sujeita à tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas ("**IRPEF**"), por 49,72% de seu valor, no caso de dividendos derivados dos resultados gerados nos períodos fiscais posteriores ao período fiscal em curso em 31 de dezembro de 2007. O artigo 1, parágrafo 64 da Lei de número 208 do ano 2015 estabelece que a porcentagem anterior de 49,72% será redefinida mediante a promulgação de um decreto específico por parte do Ministério de Economia e da Fazenda. Este decreto irá reduzir a taxa mencionada para refletir a redução da taxa de encargo do imposto sobre sociedades (que será de 24% a partir de 1º de janeiro de 2017).

De acordo com as normas específicas previstas nas normas italianas e conforme os limites estabelecidos por estas, pode-se reconhecer um crédito fiscal como consequência dos impostos aplicados no exterior. No caso de dividendos recebidos através de um intermediário financeiro italiano, aplica-se uma retenção provisória a uma taxa igual a 26% sobre 49,72% do valor líquido (i.e. o valor líquido depois de qualquer tributação estrangeira). Esta retenção é, posteriormente, tratada como um crédito fiscal na declaração fiscal do acionista.

Os dividendos recebidos por acionistas pessoas físicas residentes na Itália em termos fiscais, que possuam as Ações Novas em relação com uma atividade econômica não estão sujeitos a

nenhuma retenção ou imposto substitutivo, sempre e quando for enviada ao pagante uma declaração a respeito no momento da distribuição dos dividendos. Tais dividendos - somados na quantia de qualquer imposto aplicado no exterior - são incluídos na renda tributável do acionista pessoa física, sujeita ao IRPEF, sujeita à tributação ordinária por 49,72% de seu valor, no caso de dividendos derivados dos resultados gerados nos períodos fiscais posteriores ao período fiscal em curso em 31 de dezembro de 2007. De acordo com as normas específicas previstas nas normas italianas e conforme os limites estabelecidos por esta, pode-se reconhecer um crédito fiscal como consequência dos impostos aplicados no exterior. O artigo 1º, parágrafo 64 da Lei número 208 do ano 2015 estabelece que a porcentagem anterior de 49,72% será redefinida mediante a promulgação de um decreto específico por parte do Ministério de Economia e da Fazenda. Este decreto irá reduzir a taxa mencionada para refletir a redução da taxa de encargo do imposto sobre sociedades (que será de 24% a partir de 1º de janeiro de 2017).

(b) Associações, sociedades, entidades comerciais e entidades não comerciais

Os dividendos recebidos por (i) associações e entidades similares ou (ii) sociedades sujeitas ao imposto sobre sociedades ("**IRES**"), como por exemplo sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades em comandita por ações, entidades públicas e privadas (diferentes de sociedades) e fiduciários (*trusts*) cuja única ou principal finalidade é desenvolver uma atividade empresarial, e (iii) entidades não mercantis públicas e privadas (diferentes de sociedades) e fiduciários (*trusts*) sujeitos a IRES, que são residentes na Itália em termos de imposto sobre a renda, não estão sujeitos a nenhuma retenção e estão incluídos na base tributável do receptor.

Especialmente, os dividendos recebidos por:

(i) Associações e entidades similares (por ex., *Società in nome collettivo* ou *Società in accomandita semplice* e entidades assimiladas) são incluídas na renda tributável do preceptor sujeita à tributação ordinária por 49,72% de seu valor, no caso dos dividendos derivados dos resultados gerados nos períodos fiscais posteriores ao período fiscal em curso em 31 de dezembro de 2007.

(ii) Entidades mercantis sujeitas a IRES (ex., entidades mercantis como a *asocietà per azioni* ou *S.p.A.* ou a *società in accomandita per azioni* ou *S.a.p.a.* ou *società a responsabilità limitata* ou *S.r.l.*, entidades mercantis públicas e privadas (diferente de sociedades), e fiduciários (*trusts*) são incluídos na renda total sujeita à tributação da entidade (sujeita ao imposto sobre sociedades com uma taxa de imposto de 24% em relação aos anos fiscais posteriores àquele em curso em 31 de dezembro de 2016) por um valor equivalente a 5% do valor do dividendo recebido. No entanto, se o receptor é uma entidade que aplica as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) estabelecidas pelo Regulamento (CE) N. 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002, os dividendos provenientes de ações e instrumentos similares que estiverem contabilizados como "mantidos para a venda", serão completamente incluídos na base tributável total do receptor. De acordo com as normas específicas previstas nas normas italianas e conforme os limites estabelecidos por esta, pode-se reconhecer um crédito fiscal como consequência dos impostos aplicados no exterior;

Os dividendos recebidos por determinadas companhias e entidades mercantis também estão sujeitos a IRAP, aplicável a diferentes taxas.

De acordo com a modificação introduzida pela Lei N. 190, de 23 de dezembro de 2014, os dividendos recebidos por entidades não mercantis públicas e privadas (diferentes de sociedades) e fiduciários (*trusts*) estão excluídos da base tributável em uma porcentagem igual a 22,26% (antes, 95%). O artigo 1º, parágrafo 64 da Lei número 28 de 2015 estabelece que a porcentagem anterior de 49,72% será redefinida mediante promulgação de decreto específico por parte do Ministro da Economia e da Fazenda. Este decreto irá reduzir a taxa mencionada para refletir a redução da taxa de encargo do imposto sobre sociedades (que será de 24% a partir de 1º de janeiro de 2017).

(c) Entidades isentas

Os dividendos recebidos por entidades residentes na Itália que estão isentas de IRES, estão sujeitas a um imposto final de 26%, que pode ser tributado por qualquer residente autorizado ou depositário não residente que seja membro de um sistema centralizado de depósito gerenciado por Monte Titoli ou por sistemas de depósito estrangeiros que participem de Monte Titoli. Para esta finalidade, os intermediários não residentes devem escolher um representante fiscal na Itália, como bancos, agentes da bolsa residentes na Itália, estabelecimentos permanentes na Itália de bancos não residentes ou agentes da bolsa, ou uma sociedade de gestão de investimentos autorizada de acordo com a Lei Unificada de Serviços Financeiros. O anterior imposto final de 26% não é aplicável a entidades não sujeitas ao IRES de acordo com o artigo 74, parágrafo 1 do Decreto Presidencial número 917 de 1986.

Instituições de Investimento Imobiliário

Os dividendos recebidos por fundos de investimento imobiliário residentes na Itália e estabelecidos de acordo com o artigo 37 do Decreto Real Legislativo N. 58 de 24 de fevereiro de 1998, da forma como foi modificado e complementado e o artigo 14-bis da Lei N. 86, de 25 de janeiro de 1994 (os "**Fundos Imobiliários**") e sociedades de investimento de capital fixo que invistam em ativos imobiliários ("**SICAFs Imobiliárias**" junto com os Fundos Imobiliários, as "**Instituições de Investimento Imobiliário**"), não estão sujeitos a nenhum tipo de retenção ou imposto sobre as receitas recebidas como consequência do desenvolvimento de sua atividade como tais. No entanto, uma retenção ou imposto substitutivo com uma taxa de 26% será aplicável, em determinadas circunstâncias, sobre as receitas recebidas pelos titulares das participações ou ações em casos de distribuições, compras ou vendas dessas participações ou ações. Sujeito a determinadas circunstâncias, as receitas efetivamente recebidas pelas Instituições de Investimento Imobiliário são atribuídas aos investidores sem levar em consideração a sua distribuição real e proporcionalmente à porcentagem de participações ou ações das quais sejam titulares sobre uma base de transparência fiscal.

Fundos de Aposentadoria

Os dividendos recebidos pelos fundos de aposentadorias residentes na Itália sujeitos ao regime previsto no artigo 17 do Decreto Real Legislativo N. 252, de 5 de dezembro, (os "**Fundos de Aposentadoria**") não estão sujeitos a nenhuma retenção nem imposto substitutivo, mas devem ser incluídos no resultado de rendimento gerado pela carteira correspondente no final do período fiscal em questão, que estará sujeito a um imposto

substitutivo de 20% a partir do ano fiscal posterior àquele em curso em 31 de dezembro de 2014.

Fundos de Investimento e SICAVs

Os dividendos recebidos por fundos de investimento tanto de tipo aberto como de tipo fechado que residam na Itália (diferente dos Fundos Imobiliários) ou por SICAVs, sempre que (i) estejam estabelecidos na Itália e (ii) o fundo, a SICAV ou sua gestora estejam sujeitos à supervisão de uma entidade reguladora (os "**Fundos de Investimento**" e as "**SICAVs**", respectivamente), não estão sujeitos a nenhum tipo de retenção fiscal nem de imposto substitutivo, mas devem ser incluídos entre os resultados da gestora dos Fundos de Investimento ou as SICAVs. Tais resultados não estarão submetidos a retenção em relação às atividades do Fundo de Investimento ou das SICAVs como tal, mas será aplicável, em determinadas circunstâncias, uma retenção ou um imposto substitutivo de 26% às distribuições realizadas a favor dos titulares de participações ou ações.

(iii) **Ganhos de capital**

Acionistas residentes na Itália para fins de Imposto sobre a renda

(a) Acionistas individuais que sejam titulares de ações à margem de uma atividade econômica

Os ganhos de capital obtidos por pessoas físicas residentes na Itália que não possuam as Ações Novas em relação com uma atividade econômica e derivadas da venda ou disposição de tais ações (incluindo as derivadas de direitos ou outros valores através dos quais as ações poderiam ser adquiridas) estão sujeitos a um tratamento fiscal diferente em função de se tal venda ou disposição tem a consideração de venda ou disposição de uma Participação Significativa ou de uma Participação Não Significativa.

Os ganhos de capital obtidos por pessoas físicas residentes na Itália que não possuam as Ações Novas em relação com uma atividade econômica e derivadas da venda de uma Participação Significativa são incluídas, por 49,72% de seu valor, entre as receitas sujeitas à tributação no exercício fiscal em questão sujeitos a IRPEF, mais encargos fiscais locais. As perdas de capital que excedam os ganhos de capital, quando se indica assim na declaração de receitas fiscais anual, podem ser antecipadas e compensadas com a quantia correspondente (49,72%) dos ganhos de capital que irão ser obtidos nos anos seguintes, até o quarto exercício posterior. Os ganhos/ perdas de capital gerados na venda de Participações Significativas devem ser incluídas na declaração de receitas fiscais anual dos acionistas e não podem estar sujeitas nem ao regime de *risparmio amministrato* nem ao regime de *risparmio gestito*, que são aplicáveis apenas às Participações Não Significativas. O artigo 1º, parágrafo 64 da Lei número 28 de 2015 estabelece que a porcentagem anterior de 49,72% será redefinida mediante promulgação de decreto específico por parte do Ministro da Economia e da Fazenda. Este decreto irá reduzir a taxa mencionada para refletir a redução da taxa de encargo do imposto sobre sociedades (que será de 24% a partir de 1º de janeiro de 2017).

Os ganhos de capital obtidos por pessoas físicas residentes na Itália que não possuam as Ações Novas em relação com uma atividade econômica e derivadas da venda de uma Participação Não Significativa estão sujeitas a um imposto substitutivo de 26%, de acordo com um dos seguintes regimes opcionais:

(i) Regime de restituição tributária (*regime della dichiarazione*): o acionista deve incluir na sua declaração de receitas fiscais anuais os ganhos e perdas de capital que tenha acumulado em cada exercício fiscal. O imposto substitutivo de 26% se aplica sobre os ganhos de capital em seu conjunto, líquidas de quaisquer perdas de capital que tenham ocorrido e deve ser paga pelo acionista no prazo outorgado para o pagamento do imposto sobre a renda que for exigível no mesmo exercício fiscal. As perdas de capital que excedam os ganhos de capital obtidas, quando se indica assim na declaração de receitas fiscais anual, podem ser antecipadas e compensadas com os ganhos de capital de natureza similar que irão ser obtidos nos anos seguintes, até o quarto exercício posterior. No entanto, as perdas de capital geradas desde 1º de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014 apenas poderão ser compensadas com os ganhos de capital que sejam cobrados posteriormente a essa data, quando se observam as seguintes limitações: (i) por um valor de 48,08% para as perdas de capital produzidas até 31 de dezembro de 2011; (ii) e por um valor igual a 76,92% para os ganhos de capital sofridos entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2014. Este regime se aplica de maneira automática se o acionista não opta, expressamente, pela aplicação de algum dos regimes referidos a seguir;

(ii) Regime das carteiras de investimento não discricionárias (o regime de "*risparmio amministrato*"): este regime só é aplicável se (a) as ações se encontram depositadas em bancos italianos, agências de valores ou outros intermediários autorizados, e (ii) o acionista opta, expressamente, por este regime, e comunica, previamente e por escrito, ao seu intermediário. O intermediário com quem as ações estão depositadas aplica e paga um imposto substitutivo de 26% em relação a qualquer venda que gere um ganho de capital, deduzindo a quantia correspondente do valor a ser recebido pelo acionista ou utilizando fundos que este tenha transmitido para esta finalidade. Quando uma venda resulta em perda de capital líquida, o intermediário tem direito a deduzir a quantia dessa perda líquida dos ganhos de capital de natureza similar que forem gerados posteriormente por atos de disposição sobre os ativos de titularidade do acionista na mesma conta de depósito e nos exercícios fiscais que sejam posteriores àquele no qual se gerou a perda de capital, até, no máximo, o quarto exercício fiscal posterior. No entanto, as perdas de capital que tenham sido geradas desde 1º de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014 apenas poderão ser compensadas com os ganhos de capital que sejam cobrados posteriormente a essa data, quando se observam as seguintes limitações: (i) por um valor de 48,08%, para as perdas de capital produzidas até 31 de dezembro de 2011; (ii) por um valor igual a 76,92% para os ganhos de capital gerados entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2014; e

(iii) Regime das carteiras de investimento não discricionárias (o regime de "*risparmio gestito*"): este regime é aplicável se as ações fizerem parte de uma carteira de valores gerida por uma entidade financeira devidamente autorizada. De acordo com este regime, qualquer receita gerada em relação com as ações, incluindo os dividendos ou ganhos de capital cobrados porém não realizados, são incluídos no resultado líquido anual cobrado na gestão da carteira de valores. O resultado líquido anual cobrado pela carteira de valores é tributado com um imposto substitutivo de 26% que é aplicado pela empresa gestora da carteira de valores no final de cada exercício fiscal. Qualquer perda derivada da carteira de valores e que tenha sido gerada durante o ano poderá ser adiada e compensada com encargo aos lucros líquidos gerados nos exercícios fiscais imediatamente posteriores àquele no qual se sofreu a perda, com o máximo do quarto exercício fiscal posterior. Sem prejuízo, as perdas de capital

produzidas desde 1º de Janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014 somente poderão ser compensadas com os ganhos de capital que ocorram posteriormente a essa data, observadas as seguintes limitações: (i) por um valor de 48,08%, para as perdas de capital produzidas até 31 de dezembro de 2011; (ii) por um valor igual a 76,92% para os ganhos de capital produzidos entre 1º de janeiro de 2012 e 30 de junho de 2014.

Conforme os regimes do *risparmio amministrato* e o *risparmio gestito*, o acionista não está obrigado a incluir seus ganhos/ perdas de capital em sua declaração de receitas fiscais anuais.

(b) Pessoas físicas que possuem suas ações em relação com uma atividade econômica, associações ou entidades similares

Os ganhos de capital obtidos por associações ou entidades similares ou por residentes italianos e derivados da venda das Ações Novas, quando essas possuem uma relação com uma atividade econômica, são incluídos no conjunto das receitas do receptor sujeitos a tributação no exercício fiscal em que estes sejam cobrados e estão sujeitos ao imposto de renda, de acordo com as taxas aplicáveis com caráter ordinário. Alternativamente, se as ações tiverem, e assim estiverem registradas, como "ativos financeiros fixos" (*immobilizzazioni finanziarie*) nos três exercícios fiscais precedentes à venda ou à disposição das mesmas, o acionista pessoa física, a associação ou a entidade de caráter similar poderá escolher adiar os ganhos cobrados de forma linear no exercício em que foram produzidos e nos exercícios fiscais posteriores, com o limite do quarto exercício fiscal posterior.

Se as condições indicadas no parágrafo seguinte, para a isenção parcial prevista para os ganhos de capital cobrados por empresas residentes na Itália e entidades mercantis, são satisfeitas, tais ganhos de capital apenas estarão parcialmente sujeitos a tributação, em uma quantia igual a 49,72% de seu valor, no exercício fiscal em que foram produzidos. Neste caso, as perdas de capital ocorridas pela venda ou pela disposição das ações (incluindo os custos relativos a essa venda ou disposição) seriam deduzíveis por uma quantia correspondente a 49,72%.

Os ganhos de capital realizados por certas entidades, também estão sujeitos ao IRAP.

(c) Sociedades e entidades mercantis

Os ganhos de capital obtidos por sociedades residentes na Itália, i.e., *S.p.A.* (sociedades anônimas), *società in accomandita per azioni*, *S.r.l.* (sociedades de responsabilidade limitada), ou entidades públicas e privadas (diferentes de sociedades) e fiduciários (*trusts*) que tenham como seu exclusivo e principal propósito a realização de atividades mercantis, são incluídos em sua renda sujeita a tributação e estão sujeitos a IRES, de acordo com as regras ordinárias. Se as ações forem ostentadas e contabilizadas como "ativos financeiros fixos" (*immobilizzazioni finanziarie*) nos três anos anteriores à disposição, o acionista poderá escolher diferir de maneira linear qualquer lucro obtido no ano fiscal em que o lucro tenha sido produzido e nos quatro anos seguintes. As perdas patrimoniais decorrentes da venda ou disposição de tais ações (incluídos os custos relativos à venda ou disposição) são deduzíveis em sua totalidade. Ainda assim, as mencionadas perdas patrimoniais, se forem relativas às participações adquiridas nos 36 meses precedentes à venda ou disposição, não são deduzíveis por um valor equivalente aos dividendos que não tributam (ou dividendos em conta) recebidos nos 36 meses anteriores à venda. A mencionada disposição não se aplica se o acionista é uma sociedade que aplica as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/ IFRS)

previstas pelo Regulamento (CE) N. 1606/2002 do Parlamento Europeu e pelo Conselho de 19 de julho de 2002.

No entanto, os mencionados ganhos patrimoniais que aflorarem pela venda ou disposição das ações estão isentas de tributação em 95% de seu valor, enquanto os 5% restantes se incluem na base tributável da renda dos acionistas e está sujeito a IRES sempre e quando sejam cumpridas as seguintes condições.

- (i) A participação deve ser mantida, sem interrupção, desde o primeiro dia do décimo segundo mês anterior ao mês em que a venda ocorrer (as ações mais recentemente compradas devem ser consideradas como vendidas em primeiro lugar);
- (ii) A participação deve ser contabilizada nas demonstrações financeiras do acionista como um "ativo financeiro fixo" (*immobilizzazione finanziaria*) no primeiro ano do período de posse;
- (iii) A entidade participada tenha sua residência para efeitos fiscais em um país ou território diferente dos citados no Decreto do Ministro de Economia e Fazenda da Itália emitido conforme o disposto no parágrafo 4 do artigo 167 do Decreto Presidencial número 917 de 22 de dezembro de 1986 ou, alternativamente, tenha sido proporcionada evidência mediante uma consulta tributária de acordo com os termos estabelecidos no parágrafo 5, item b) do artigo 167 do Decreto Presidencial número 917 de 22 de dezembro de 1986 de que, desde o começo do período de posse da participação, não se pretendia colocar a receita em países ou territórios identificados no Decreto citado no parágrafo 4 do artigo 167; e
- (iv) A entidade participada desenvolve uma atividade econômica de acordo com a definição de atividade econômica estabelecida no artigo 55 do Decreto Presidencial número 917 de 22 de dezembro de 1986. No entanto, esta condição não é aplicável à posse de participações em sociedades cujas ações estiverem admitidas à negociação em mercados regulados.

A respeito da condição referida na letra b) anterior, levar em conta que para as sociedades que aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) estabelecidas pelo Regulamento (CE) N. 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002, unicamente os instrumentos financeiros que forem diferentes daqueles contabilizados nas demonstrações financeiras como "mantidos para a venda" podem ser considerados como "ativos financeiros fixos". Para as mesmas sociedades, o custo das ações que tenham sido mantidas por um período inferior ao indicado no ponto (i) anterior, mas que satisfaçam a outra condição do ponto (ii), decrescerá em um valor equivalente à proporção dos dividendos recebidos durante o período de tenência que não havia sido incluído na renda tributável.

Os ganhos patrimoniais obtidos sobre as Ações Novas obtidas por determinadas sociedades e entidades comerciais também estão sujeitas ao IRAP.

Entidades não mercantis

Os ganhos patrimoniais obtidos pela venda ou disposição das Ações Novas por entidades não mercantis, públicas ou privadas, residentes na Itália (diferentes de sociedades) e fiduciários (*trusts*) que estiverem sujeitos a IRES, estão sujeitos ao regime fiscal anteriormente descrito em relação com os ganhos patrimoniais obtidos por um acionista pessoa física residente na Itália que possua as ações sem ter relação como uma atividade econômica.

Instituições de Investimento Imobiliário

Os ganhos patrimoniais obtidos por Fundos Imobiliários e SICAFs imobiliárias residentes na Itália não estão sujeitos a nenhuma retenção ou imposto substitutivo a nível de fundo. De qualquer forma, uma retenção ou imposto substitutivo com uma taxa de 26% será aplicável, em determinadas circunstâncias, sobre a renda obtida por partícipes ou acionistas em caso de distribuição, reembolso ou venda das participações ou ações. Sujeito a determinadas condições, a renda obtida pela Instituição de Investimento Imobiliário é atribuída aos investidores sem levar em conta a sua distribuição real e proporcionalmente à titularidade das participações sobre uma base de transparência fiscal.

Fundos de Pensão

Os ganhos patrimoniais obtidos por um Fundo de Aposentadorias não estão sujeitos a nenhuma retenção ou imposto substitutivo mas devem ser incluídos no resultado da carteira correspondente ao término do período fiscal, para serem sujeitos a um imposto substitutivo de 20%.

Fundos de Investimento e SICAVs

Os ganhos patrimoniais obtidos por Fundos de Investimento e SICAVs não estão sujeitos a nenhuma retenção ou imposto substitutivo mas devem ser incluídos nos resultados de gestão dos Fundos de Investimento ou SICAVs. Tais resultados não serão objeto de encargo em relação ao Fundo de Investimento ou SICAV mas uma retenção ou imposto substitutivo com uma taxa de 26% será aplicável, em determinadas circunstâncias, às distribuições realizadas a favor dos partícipes ou acionistas.

(iv) Imposto sobre Sucessões e Doações

Sujeito a certas exceções, o Imposto sobre Sucessões e Doações italiano, tributa, geralmente, as transmissões de bens e direitos (incluídas as ações) por motivo de morte ou doação (ou qualquer outra transmissão feita a título lucrativo).

Se o causante/ doador é uma pessoa física residente na Itália, o imposto será exigido independentemente de onde estiverem situados os bens ou direitos tributados (i.e também em relação aos bens mantidos fora da Itália). Se o causante/ doador é uma pessoa física que não reside na Itália, o imposto é aplicável apenas em relação com os bens e direitos que forem considerados situados ou puderem ser exercitados em território italiano de acordo com o previsto nas regras específicas aplicáveis. Em princípio, o país de residência do beneficiário não deveria ter transcendência para esta finalidade.

O Imposto sobre Sucessões e Doações é calculado, geralmente, sujeito a critérios específicos, a partir do valor global líquido dos bens transmitidos aos quais devem ser aplicados os seguintes tipos de imposto:

- (i) 4% no caso de transmissões realizadas ao cônjuge ou a descendentes ou ascendentes diretos sobre o valor global líquido dos bens transmitidos que exceder por cada beneficiário 1 milhão de euros;
- (ii) 6% no caso em que as transmissões efetuadas a outros parentes (em transmissões entre irmãos a taxa de 6% é aplicável apenas ao valor global líquido dos bens transmitidos que excederem 100 mil euros); e

(iii) 8% em qualquer outro caso.

Se a transmissão é realizada a favor de uma pessoa com uma deficiência grave, o imposto será aplicado sobre um valor global líquido que exceder 1,5 milhão de euros.

(v) Atos Jurídicos Documentais sobre contas de valores e valores depositados no exterior

Conforme o disposto no Decreto-Lei número 201 de 6 de dezembro de 2011 modificado pelo parágrafo 581 do artigo 1 da Lei número 147 de 27 de dezembro de 2013, será exigido um imposto de atos jurídicos documentados (*imposta di bollo*) anual de 0,2% sobre o valor de mercado das Ações Novas se estão depositadas em um intermediário financeiro com residência na Itália ou em um estabelecimento permanente situado na Itália de um intermediário financeiro estrangeiro. No caso em que não estiver disponível o valor de mercado, a base tributável do imposto seria a correspondente ao valor nominal ou de amortização. Este imposto não pode exceder 14 mil euros para os sujeitos passivos que não sejam pessoas físicas.

Se as Ações Novas estão depositadas no exterior (i.e. em um intermediário financeiro estrangeiro ou em um estabelecimento permanente no exterior de um intermediário financeiro italiano) por pessoas físicas residentes na Itália, o imposto poderia ser cobrado anualmente com uma taxa de 0,2% sobre o valor de mercado das Ações Novas. No caso em que o valor de mercado não estiver disponível, a base tributável do imposto seria a correspondente ao valor nominal ou de amortização dos próprios valores. Os sujeitos passivos deste imposto podem ser deduzidos de qualquer imposto pago devido à posse das Ações Novas no país em que estiverem depositadas.

(vi) Obrigações de informação

As pessoas físicas, entidades não comerciais, as sociedades de pessoas sem fins comerciais (*società semplici*) e outras entidades que sejam consideradas equivalentes a sociedades de pessoas sem fins comerciais de acordo com o estabelecido no Artigo 5 do Código Italiano de Impostos sobre a Renda que sejam residentes para efeitos fiscais na Itália estão obrigadas a comunicar na declaração do seu imposto de renda qualquer investimento mantido no exterior e qualquer ativo financeiro estrangeiro do qual forem titulares durante o período fiscal, sempre que estes ativos possam gerar receitas sujeitas ao pagamento de impostos na Itália.

Estas obrigações de informação são aplicáveis não apenas aos titulares formais dos investimentos e ativos, mas também a seus beneficiários efetivos (segundo a definição deste conceito no Decreto Legislativo número 231 de 21 de novembro de 2007).

No caso de que uma pessoa não esteja obrigada a apresentar a declaração de imposto de renda, estes dados deverão ser comunicados através de um formulário específico que será apresentado no mesmo prazo que o estabelecido para apresentar a declaração citada.

Não há obrigação de informar se o valor dos ativos financeiros ao final do período fiscal não exceder 15 mil euros. Além disso, tampouco existe esta obrigação em relação aos ativos financeiros que forem gerenciados por um intermediário italiano que tenha praticado a retenção ou imposto correspondente às receitas derivadas destes ativos.

4. POLÔNIA

4.1 Exercício dos direitos de subscrição prioritária pelos Investidores Poloneses

Os titulares de ações do Banco negociadas através do sistema do *National Depositary of Securities* da Polônia (em polonês: *Krajowy Depozyt Papierów Wartościowych S.A.*) (a "NDS") registradas em contas de valores de entidades participantes das NDS (os "Investidores Poloneses") poderão exercer seus direitos de subscrição prioritária de acordo com as seguintes normas.

BNP Paribas Securities Services, S.A. (a "Entidade Participante da Iberclear") proporcionará a Euroclear Bank SA/NV ("Euroclear") informações sobre o Aumento de Capital uma vez que tenham sido fornecidas pelo Banco ou pela Entidade Agente. Em seguida, as informações em questão serão transmitidas à NDS, que as fornecerá às suas entidades participantes (agências de valores e depositários) para posterior entrega aos Investidores Poloneses.

Na data de adjudicação (após a data de referência para a atribuição de direitos de subscrição prioritária indicada na seção III, item 5.1.3 anterior) será feito o pagamento à conta de E.C. Nominees Limited, uma filial da Euroclear ("Euroclear Nominees"), mantida pela Entidade Participante da Iberclear dos direitos de subscrição prioritária conforme os saldos da conta na data de referência. Euroclear (através da Euroclear Nominees) debitará por sua vez os direitos de subscrição prioritária na conta de NDS mantida pela Euroclear.

A NDS irá refletir os direitos de subscrição prioritária nas contas de suas entidades participantes.

Durante o período de subscrição prioritária, os Investidores Poloneses poderão entrar em contato com as entidades que gerenciam suas contas de valores (agências de valores, depositários) para subscrever as Ações Novas e realizar o pagamento correspondente ou para vender seus direitos de subscrição prioritária no mercado espanhol. Os direitos de subscrição prioritária não serão negociados na Bolsa de Valores Warsaw (*Warsaw Stock Exchange*). Além disso, os Investidores Poloneses não poderão adquirir direitos de subscrição prioritária no mercado adicionais aos que tenham sido atribuídos em função do número de ações do Banco das quais forem titulares.

Os direitos de subscrição prioritária serão exercitados com base no índice de subscrição determinado pelo Banco. Após a finalização do Período de Subscrição Prioritária, as entidades participantes da NDS irão notificar à NDS o número total de direitos exercitados, assim como as Ações Novas adquiridas, e lhe proporcionarão os fundos relativos às subscrições colocadas. Quando este pagamento for recebido, a NDS transferirá os fundos à Euroclear, que os transferirá à Entidade Participante da Iberclear e esta, por sua vez, ao Banco ou entidade que atua como agente do Banco.

Com a recepção da informação mencionada anteriormente e sujeita às instruções operacionais aplicáveis emitidas em relação com o Aumento de Capital, a NDS proporcionará à Euroclear, e a Euroclear (através da Euroclear Nominees) depois proporcionará à Entidade Participante da Iberclear, uma instrução que inclui informações sobre o número total de direitos de subscrição prioritária exercidos e o número de Ações Novas subscritas. Os direitos de subscrição prioritária serão extinguidos automaticamente ao término do Período de

Subscrição Prioritária sem que ocorra, no caso de não exercício, para os investidores Poloneses ou para outros investidores que tiverem adquirido direitos de subscrição prioritária inicialmente atribuídos a Investidores Poloneses, nenhum tipo de compensação, reembolso ou vantagem financeira de qualquer natureza. As Ações Novas serão registradas no registro central da Iberclear após a inscrição do Aumento de Capital no Registro Mercantil de Cantábria. No mesmo dia da inscrição das Ações Novas no registro central da Iberclear, a Entidade Participante da Iberclear realizará o registro em conta a favor da Euroclear Nominees em relação com a quantidade de ações novas que corresponderem aos Investidores Poloneses que tiverem exercido devidamente seus direitos de subscrição prioritária. A Euroclear, por sua vez, refletirá as Ações Novas em seu sistema debitando da conta da NDS, que debitará das contas das entidades participantes da NDS, que por sua vez, debitarão as contas de valores dos Investidores Poloneses que tiverem subscrito Ações Novas.

De acordo com a descrição anterior, deve-se ressaltar que as informações sobre o exercício dos direitos de subscrição Prioritária pelos Investidores Poloneses serão transmitidas pelas entidades participantes da NDS que mantenham as contas de valores dos Investidores Poloneses na NDS, que por sua vez proporcionará essas informações à Entidade Participante da Iberclear via Euroclear (com a intermediação da Euroclear Nominees). Portanto, tendo em vista que todas essas entidades precisam de tempo para reunir as informações necessárias e transmiti-las através da cadeia de intermediários, o período de subscrição prioritária para os Investidores Poloneses pode ser diferente do Período de Subscrição Prioritária, para garantir a oportuna transmissão das informações necessárias.

Além disso, na medida em que os procedimentos anteriores requerem a cooperação de várias entidades, incluindo a NDS, a Iberclear, a Entidade Participante da Iberclear, Euroclear Nominees, a Euroclear e as entidades participantes da NDS, e dado que a NDS não é uma entidade participante direta da Iberclear, é possível que a transmissão de Ações Novas ocorra posteriormente em comparação com outros acionistas e investidores titulares de ações do Banco.

Recomenda-se que os Investidores Poloneses entrem em contato antes com as entidades participantes da NDS nas quais mantenham suas respectivas contas de valores de modo que possam obter informações detalhadas relativas ao exercício de seus direitos de subscrição prioritária, incluindo especificamente a data limite para o exercício (como se detalha por cada entidade participante da NDS) na qual cada Investidor Polonês pode exercer seu direito de escolher entre realizar o pagamento pelas Ações Novas ou negociar os direitos de subscrição prioritária no mercado espanhol, assim com as datas exatas nas quais receberá as Ações Novas.

Os Investidores Poloneses não poderão solicitar Ações Adicionais.

4.2 Informações sobre os impostos sobre renda dos valores retidos na origem

O resumo exposto neste item se refere unicamente a acionistas residentes ou que devam ser considerados residentes na República da Polônia. Os seguintes comentários não são aplicáveis para a fiscalidade na Polônia de acionistas não residentes.

Ganhos de capital derivados da disposição de ações - Residentes poloneses

De acordo com o Artigo 3, item 1 da Lei do Imposto sobre Renda das Pessoas Físicas da Polônia, as pessoas físicas, sempre e quando residam no território da República da Polônia (os "**Residentes Poloneses**"), estão sujeitas à tributação pessoal sobre todas as suas rendas, independentemente do lugar onde tenham sido geradas (obrigação fiscal por renda mundial). Um Residente Polonês é uma pessoa física que: (i) tem o centro de sua vida pessoal ou seus interesses econômicos (centro de interesses vitais) no território da Polônia; ou (ii) reside no território da Polônia mais de 183 dias em qualquer ano fiscal.

No caso de disposição de bens situados em qualquer outro país por um Residente Polonês, poderia ser aplicável o tratado fiscal entre a Polônia e esse outro país. De acordo com o Artigo 13, item 3 do Tratado do Convênio para evitar a dupla tributação entre Espanha e Polônia de 15 de novembro de 1979 (o "**Tratado**"), os lucros obtidos pela disposição de ações, exceto por ações relacionadas à atividade de um estabelecimento permanente, apenas são tributadas no país no qual o disponente do bem é residente. Portanto, os ganhos de capital procedentes da disposição de ações obtidas por Residentes Poloneses estão sujeitas à tributação na Polônia de acordo com o Tratado.

Em virtude do Artigo 30.b), item 1, da Lei do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas polonesa, os ganhos de capital derivados da transmissão de ações em troca de uma compensação são tributadas com uma taxa fixa de 19%. A base tributável é computada como a diferença entre o produto da disposição das ações e os gastos fiscalmente deduzíveis, incluindo, entre outros, os gastos relativos à aquisição de tais valores. Se o preço das ações difere significativamente de seu valor de mercado sem uma razão justificada, as receitas procedentes da transmissão das ações serão determinadas pela autoridade tributária de forma que a receita tributável será calculada de acordo com o valor de mercado das ações.

Tais receitas estão sujeitas à tributação, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas. No entanto, estas receitas não são somadas às outras receitas do indivíduo, e seriam tributadas separadamente.

As entidades que intermedeiam a venda de ações realizada por uma pessoa física (por ex., agências de valores) estão obrigadas a entregar a esta pessoa e à administração fiscal correspondente informações sobre o valor das rendas obtidas por essa pessoa.

As considerações expostas anteriormente não são aplicáveis se a alienação das ações é uma consequência do exercício de qualquer atividade empresarial, dado que, neste caso, as rendas obtidas pela venda de ações deveriam ser qualificadas como tais e deveriam ser liquidadas de acordo com as normas gerais aplicáveis a estas rendas.

Durante o ano fiscal, as pessoas que obtenham receitas pela alienação de ações não estão obrigadas a pagar uma quantia como pagamento antecipado do seu imposto de renda. Não se realizam na Polônia, portanto, retenções por conta do imposto de renda (ou de um pagamento antecipado) sobre estas receitas. No entanto, uma vez finalizado o ano fiscal (que no caso de pessoas físicas coincide com o ano natural), as pessoas físicas residentes na Polônia que obtiverem lucros na transmissão de ações deverão declarar estes lucros em sua declaração anual do imposto de renda, calculando o valor do imposto e realizando seu pagamento no Departamento de Impostos correspondente. Esta declaração deve ser apresentada (pagando o

imposto correspondente, se for o caso) até 30 de abril do ano seguinte àquele em que as receitas foram obtidas.

Renda por dividendos derivados das ações - Residentes poloneses

Segundo a lei fiscal polonesa, as rendas provenientes de uma participação nos lucros de uma pessoa jurídica são classificados como dividendo ou como renda efetivamente gerada por essa participação, incluindo, entre outras, as rendas derivadas da liquidação de uma empresa ou do resgate de suas ações.

Em virtude do Artigo 30.a) item 1, ponto 4, da Lei do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas polonesa, a renda por dividendos e qualquer outra renda derivada da participação nos lucros de uma pessoa jurídica não se soma à renda de nenhuma outra fonte e é objeto de tributação a uma taxa fixa de 19% sobre a renda obtida.

De acordo com o artigo 30.a), item 11, da Lei do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas polonesa, os que estão obrigados ao pagamento devem declarar em sua declaração anual do imposto de renda das pessoas físicas polônês a quantia recebida em caráter de dividendos procedentes de fora da Polônia e a quantia em caráter de impostos paga no exterior em relação com a obtenção destes dividendos. De acordo com o artigo 23 do Tratado, o imposto pago na Espanha sobre o dividendo pode ser deduzido do Imposto que se deve pagar na Polônia.

Rendas derivadas da disposição de ações - Contribuintes do imposto sobre sociedades polônês

De acordo com o artigo 3, item 1 da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, os contribuintes que tenham sua sede ou um conselho no território da República da Polônia (os "contribuintes do imposto sobre sociedades polônês"), estão obrigados ao pagamento de impostos sobre todas as suas rendas, independentemente do lugar onde tenham sido geradas (obrigação fiscal por renda mundial). Em virtude do artigo 1 da Lei do Imposto sobre Sociedades polônês, as disposições da Lei são aplicáveis para as pessoas jurídicas e para as empresas em processo de constituição. As disposições da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa também são aplicáveis às sociedades em comandita por ações (*limited joint-stock partnerships*) que tenham sua sede ou conselho no território da República da Polônia.

De acordo com o Artigo 13, item 3, do Tratado, os lucros pela disposição de ações apenas serão tributados no país em que o disponente for residente. Portanto, as rendas por alienação de ações, exceto no caso de ações relativas à atividade de um estabelecimento permanente, obtidas por sociedades polonesas, estão sujeitas à tributação na Polónia.

Os lucros pela disposição de ações realizadas por contribuintes do imposto sobre sociedades polônês estão sujeitas à tributação conforme as regras gerais estipuladas na Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa. A base tributável é a diferença entre o produto da alienação das ações e os gastos fiscalmente deduzíveis, incluindo, entre outros, os gastos relativos à aquisição de tais ações. A renda computada desta maneira é somada ao resto das rendas obtidas pelos contribuintes do imposto sobre sociedades polônês. Sua renda está tributada com uma taxa geral de:

- a) 19% - para contribuintes que tenham sua sede ou conselho em território polônês.
- b) 15% - para:

(i) "pequenos contribuintes" de acordo com o artigo 4a, item 1, ponto 10, ou seja, contribuintes cujas receitas procedentes da venda de bens e serviços (incluindo o correspondente Imposto sobre o Valor Agregado) não superem no ano fiscal anterior um valor de 1,2 milhão de euros.

(ii) Contribuintes que iniciam uma atividade econômica - durante o ano fiscal no qual tiverem começado sua atividade econômica.

Rendas por dividendos derivados de ações - Contribuintes do imposto sobre sociedades polônês

Como regra geral, as rendas por dividendos e qualquer outra renda derivada de uma participação nos lucros de empresas não residentes são somadas às demais rendas obtidas pelo contribuinte ao imposto sobre sociedades polônês e estão sujeitas a uma tributação de taxa geral de 19% ou de 15% para pequenos contribuintes ou contribuintes que iniciam uma atividade econômica.

Em virtude do artigo 20, item 1 da Lei do Imposto sobre Sociedades da Polônia, se os contribuintes do imposto sobre sociedades obtêm também rendas fora do território da República da Polônia e tais rendas estão sujeitas à tributação em um estado estrangeiro, essas rendas são combinadas junto com o resto das rendas obtidas no território da República da Polônia em uma declaração de impostos pelo ano fiscal correspondente. Se esse for o caso, o valor equivalente ao imposto pago no estado estrangeiro é deduzido do imposto a pagar sobre a renda agregada na Polônia. Em qualquer caso, o valor deduzido não poderá exceder a parte do imposto calculada antes da dedução que estiver proporcionalmente associada com o valor obtido no estado estrangeiro.

Em virtude do artigo 20, item 3, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, as rendas por dividendos e qualquer outra renda derivada da participação nos lucros de pessoas jurídicas por contribuintes citados no artigo 20, item 1, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa estão isentos de tributação na Polônia se:

(i) o dividendo e as rendas derivadas de participações nos lucros das pessoas jurídicas são pagos por uma sociedade que paga um imposto sobre todas as suas rendas em um estado membro da UE ou da CEE, sem levar em consideração o lugar onde a renda tenha sido gerada;

(ii) a entidade que recebe rendas por dividendos e rendas derivadas de participações nos lucros de uma sociedade citados no ponto (i) é uma sociedade que está sujeita ao imposto sobre renda e tem sua sede ou conselho de administração no território da República da Polônia;

(iii) a entidade mencionada no ponto (ii) possui diretamente ao menos 10% dos acionistas no capital social da empresa mencionada no ponto (i), sempre e quando se credite uma posse ininterrompida de tal participação por um período de ao menos dois anos; e

(iv) a entidade descrita no ponto (ii) anterior não está isenta do imposto sobre a renda sobre todas as suas receitas, sem levar em consideração o lugar de sua fonte.

Além disso, segundo o Artigo 20, item 15, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, as isenções anteriores são aplicáveis: (a) se as ações (citadas no item (iii) anterior) são possuídas a título dominical; (b) em relação às rendas geradas por ações possuídas segundo os seguintes

títulos: (A) por título de propriedade, (B) por qualquer outro título que não seja de propriedade, sempre que tal renda for qualificada para isenção se a titularidade das ações não for transmitida.

No caso de incumprimento do requisito de período de titularidade durante dois anos das ações na porcentagem requerida de forma ininterrupta, incluindo depois do pagamento do dividendo, o contribuinte será obrigado a corrigir suas declarações de impostos nos anos fiscais nos quais tal isenção tenha sido aplicada e, conseqüentemente, pagar os correspondentes impostos se for o caso.

A anterior isenção não é aplicável aos dividendos e outras receitas derivadas de uma participação nos lucros de pessoas jurídicas em relação à parte dos dividendos ou outras receitas de pessoas jurídicas que de qualquer forma forem tratados como gastos deduzíveis ou forem deduzidos das receitas, a base tributável ou os impostos da empresa pagante dos dividendos ou dessas receitas no estado de origem dessa empresa.

O contribuinte pode solicitar uma isenção do imposto sobre renda conforme o Artigo 20, seção 3, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, mas apenas na medida em que os requisitos estabelecidos nos artigos 22a, 22b e 22c da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa sejam cumpridos.

De acordo com o artigo 22a da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, as disposições contidas nos artigos 20 a 22 da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa aplicam conforme o estabelecido nos tratados para evitar a dupla tributação ratificados pela Polônia.

Conforme o artigo 22b da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, a citada isenção do artigo 20, seção 3, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, é aplicável sob a condição de que existam fundamentos legais em um convênio para evitar a dupla tributação ou um acordo internacional ratificado pela República da Polônia que permita às autoridades tributárias obter informação tributária do outro Estado (diferente da Polônia) no qual o contribuinte tenha seu domicílio ou no qual efetivamente tenha gerado as receitas.

De acordo com o artigo 22c, seção 1, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, o artigo 20, seção 3, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa não é aplicável se a receita por dividendo (renda) de dividendos ou outras remunerações derivadas da participação em fundo próprio se obtém mediante a ratificação de um acordo ou qualquer outra operação legal, ou várias operações conectadas entre si, cujo principal ou um dos principais objetivos for obter o direito à isenção citada no artigo 20, seção 3, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, na medida em que a concessão de tal isenção não tiver como resultado exclusivamente eliminar a dupla tributação sobre esta renda e os anteriores acordos e operações não tenham uma natureza real. Para os efeitos do artigo 22c, seção 1, da Lei do Imposto sobre Sociedades polonesa, um acordo ou qualquer operação legal não tem natureza real se não é realizado por motivos econômicos justificados, e especialmente quando tal acordo ou operação tiver como objeto a transmissão de ações em uma empresa que vai pagar um dividendo (ou um rendimento derivado da participação em fundos próprios) posteriormente a tal transmissão.

As entidades encarregadas de manter contas de valores não estão obrigadas a reter quantidades correspondentes aos impostos poloneses sobre os dividendos pagos por entidades que não possuam seu domicílio social ou órgão de administração na Polônia, inclusive se os pagamentos correspondentes a estes dividendos forem efetuados através dessas entidades.

Tributação das rendas procedentes da venda de direitos de subscrição prioritária

As normas e regras antes mencionadas relativas à tributação das receitas procedentes da transmissão de ações por pessoas físicas ou jurídicas residentes na Polónia, aplicam também às receitas derivadas da venda de direitos de subscrição prioritária.

Tributação sobre os contratos civis

Em virtude do artigo 1, seção 1, item 1, letra a, junto com o artigo 1, seção 4, todos da Lei da Fiscalidade sobre os Contratos Civis polonesa, o imposto sobre transmissões é aplicável a acordos para a venda ou intercâmbio de direitos de propriedade. Tais contratos estão sujeitos à tributação se, entre outros, se referem a direitos de propriedade exercidos no exterior, o adquirente tem sua residência ou sede no território da República da Polónia e o contrato civil foi executado no território da República da Polónia.

Como regra geral, a venda de participações em sociedades é tratada como a venda de direitos de propriedade e, portanto, está sujeita a um imposto sobre transmissões a uma taxa de 1%. A obrigação fiscal será cobrada quando o contrato civil tenha sido executado e é o transmitente, no caso de um contrato de compra e venda, que está obrigado a pagar o imposto. A base tributável é o preço de mercado do direito de propriedade adquirido. Os contribuintes estão obrigados, sem necessidade de que as autoridades fiscais realizem qualquer requerimento, a completar uma declaração fiscal relativa ao imposto sobre transmissões e a calcular e pagar o imposto nos 14 dias seguintes à data em que a obrigação fiscal aparece, exceto se o imposto for arrecadado pelo pagante do imposto que, no caso dos contratos civis executados em forma de escritura pública, é um tabelião.

Simultaneamente, de acordo com o artigo 9, item 9, da Lei da Fiscalidade sobre os Contratos Civis polonesa, a venda de direitos de propriedade mediante instrumentos financeiros de intermediação estará isenta do imposto sobre contratos civis, quanto esta se aplique: (i) a sociedades de investimento ou sociedades de investimento estrangeiras; ou (ii) através da intermediação de sociedades de investimento ou sociedades de investimento estrangeiras ou (iii) em negociação organizada; ou (iv) fora de uma negociação organizada por sociedades de investimento ou sociedades de investimento estrangeiras, se esses instrumentos financeiros foram adquiridos por tais empresas como parte de uma negociação organizada, de acordo com a Lei sobre Negociação de instrumentos financeiros polonesa, está isenta do imposto sobre contratos civis.

Imposto sobre Sucessões e Doações

Em virtude da Lei do Imposto sobre Sucessões e Doações polonesa, qualquer imposto sobre a herança ou sobre doações é pago pelas pessoas físicas que receberam, entre outros, um título de propriedade exercido fora do território da Polónia por direito de sucessão, legado particular, legado absoluto, disposição testamentária, doação ou ação gratuita do doador, se, no momento de aquisição desses direitos de propriedade, os adquirentes eram cidadãos poloneses ou tinham sua residência permanente no território da República da Polónia.

O adquirente do título de propriedade é o sujeito passivo da obrigação fiscal. A base tributável é o valor dos direitos de propriedade recebidos depois de ter deduzido suas dívidas e cobranças (valor líquido) avaliado em função da condição dos direitos de propriedade na data de sua recepção e baseado nos preços de mercado aplicáveis na data em que o imposto foi

cobrado. O valor do imposto é computado de acordo com a categoria tributária correspondente ao beneficiário. A categoria tributável é atribuída em função da relação pessoal do beneficiário com a pessoa de quem os títulos da propriedade foram recebidos ou herdados. As heranças e doações estão tributadas com uma taxa progressiva desde 3% até 20% da base tributável, em função da categoria tributável à qual pertencer o beneficiário. Existem certos valores que estão isentos de tributação em cada grupo. Os contribuintes devem completar, no prazo de um mês desde que a obrigação fiscal apareceu, diante do responsável do departamento de impostos, uma declaração fiscal na forma apropriada especificando a recepção de seus direitos de propriedade. A declaração fiscal deve estar acompanhada de documentos justificando o valor da base tributável. O imposto deve ser pago nos 14 dias seguintes à recepção da decisão emitida pelo responsável do departamento fiscal que determina o valor da obrigação tributária.

Segundo o Artigo 4, item 1 da Lei de Imposto sobre Sucessões e Doações polonesa, a recepção de um título de propriedade (incluindo as Ações) por uma esposa, descendente ou ascendente, consanguíneos ou por afinidade, ou um colateral de segundo grau está isenta deste imposto, sempre e quando esses sujeitos passivos notifiquem ao responsável do departamento fiscal a recepção do título de propriedade dentro dos seis meses seguintes desde a data em que apareceu a obrigação tributária, e no caso de recepção por direito de sucessão, nos seis meses seguintes à data em que a decisão do tribunal sobre o acesso à herança é final e vinculante. No caso de que não se preencham tais condições, a recepção de um título de propriedade está sujeita à tributação nos termos definidos para adquirentes categorizados na correspondente categoria de tributação.

Boadilla del Monte, 4 de julho de 2017

Banco Santander, S.A.

P.p.

D. Francisco Javier Illescas Fernández-Bermejo